

Processo : AIRR-504.721/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante (s): Invicta - Máquinas para Madeira Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado (a): Odair Aparecido Bosqueiro
Advogado : Dr. Osvaldo Stevanelli
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.**
 1. Na hipótese de o recurso de revista não ter sido admitido em face de sua intempestividade, a certidão de publicação do acórdão regional constitui peça essencial para a formação do agravo de instrumento.
 2. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.728/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante (s): Rio Sport Center de Ipanema Ltda
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado (a): Adriano Moraes de Souza
Advogada : Dra. Marlene da Silva Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO - ITEM X DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/96** - Não se conhece do Agravo de Instrumento que não atende o item X da Instrução Normativa nº 06/96, que dispõe que as peças trasladadas para a formação do agravo deverão estar devidamente autenticadas.

Processo : AIRR-504.729/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante (s): Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado (a): Luis Antônio Izaías
Advogada : Dra. Marta Cruz de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - DESPROVIMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue desconstituir os fundamentos adotados pelo juízo primeiro de admissibilidade para negar processamento ao Recurso de Revista.

Processo : AIRR-504.730/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante (s): Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado (a): Luciene Cordeiro Rodrigues
Advogado : Dr. Pedro Henrique Martins Guerra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - DESPROVIMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue desconstituir os fundamentos adotados pelo juízo primeiro de admissibilidade para negar processamento ao Recurso de Revista.

Processo : AIRR-504.732/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante (s): Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça
Agravado (a): Augusto Correa da Silva
Advogado : Dr. Túlio Vinícius Caetano Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Recurso de revista - Admissibilidade - Execução de sentença - CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS COM BASE NO PERCENTUAL DE 84,32%**. A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado 266/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-504.734/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante (s): Luiz de Abreu e Outros
Advogado : Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho
Agravado (a): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado : Dr. Cláudio Barçante Pires
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - recurso de revista - ENUNCIADOS 296 E 297/TST** - Não se admite recurso de revista que se encontra obstado pelos Enunciados 296 e 297 deste Tribunal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-504.735/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante (s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado (a): Quinaipe Ribeiro de Souza
Advogado : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - DESPROVIMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue desconstituir os fundamentos adotados pelo juízo primeiro de admissibilidade para negar processamento ao Recurso de Revista.

Processo : AIRR-504.737/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante (s): Ademir Gama e Outros
Advogado : Dr. Roberto Camargo
Agravado (a): Petroflex - Indústria e Comércio S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - recurso de revista** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não atende os pressupostos de admissibilidade dispostos nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-504.738/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante (s): Fluminato Ltda.
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado (a): Paulo Cesar Vieira Monteiro
Advogado : Dr. Cleber Mauricio Naylor
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **NÃO-PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT e/ou quando a pretensão nele deduzida é dependente do reexame dos fatos e das provas, o qual é vedado a esta Corte pelo Enunciado nº 126/TST.

Processo : AIRR-504.739/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante (s): Cláudia Carvalho Terhock de Albuquerque
Advogado : Dr. J. Ricardo Muniz
Agravado (a): Clube Federal do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Karla Valeria Pinaud
Agravado (a): Acquavida Natação
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a Revista não consegue preencher os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-504.740/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante (s): Roberto Massi de Oliveira Lima
Advogado : Dr. Edison de Aguiar
Agravado (a): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - Participações S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a Revista no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - recurso de revista** - Determina-se o processamento do Recurso de Revista quando nele se apresenta, aparentemente, configuração de violação de preceito constitucional. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Processo : AIRR-504.741/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante (s): Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado (a): Luiz Clayton Vaneli
Advogado : Dr. Pedro Henrique Martins Guerra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO PROVIMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo que, no Recurso de Revista, não consegue infirmar o decidido pelo Despacho.

Processo : AIRR-504.746/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante (s): José Carlos Alves da Silva e Outro
Advogado : Dr. Ageu Marinho
Agravado (a): Construtora Oliveira Maciel Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - não conhecimento - enunciado 272/tst - traslado deficiente** - Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltar no traslado a cópia autenticada do acórdão Regional.

Processo : AIRR-504.750/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante (s): Chácara Gramado - Administração em Regime de Condomínio.
Advogado : Dr. Orlando Ernesto Lucon
Agravado (a): José Carvalho da Silva
Advogada : Dra. Andréa Maria Esposito
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - DESPROVIMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue desconstituir os fundamentos adotados pelo juízo primeiro de admissibilidade para negar processamento ao Recurso de Revista.

Processo : AIRR-505.261/1998.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante (s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado (a): Mário de Fátimo de Araújo Melo

Advogado : Dr. Raimundo Eduardo Moreira Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para determinar o processamento do Recurso de Revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO.** Em se constatando que a Revista demonstrou a existência de tese oposta ao decidido pelo egrégio Regional, com a indicação de contrariedade a Enunciado da Súmula da jurisprudência predominante desta c. Corte, dá-se provimento ao Agravo, para determinar o processamento do recurso trancado.

Processo : AIRR-505.269/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante (s): Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Agravado (a): Marco Antônio Barros de Melo
Advogada : Dra. Maria Ângela Frias
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** O objeto do Agravo de Instrumento é desconstituir os fundamentos expendidos no r. Despacho impugnado, não sendo admissível à sua interposição contra decisão regional embasada em matéria fática.
 Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-505.564/1998.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s): Aloísio Arruda Freitas
Advogado : Dr. Juarez Alves Rodrigues Filho
Agravado (a): Companhia de Transportes Coletivos
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento da revista no efeito devolutivo.
EMENTA : Violação literal. Comprovação. Possibilidade de processamento da revista com base na letra g do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-505.565/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado (a): Pedro da Silva Ramos
Advogado : Dr. Edson Oliveira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, determinando o processamento do recurso de revista, com efeito devolutivo.
EMENTA : Dissenso pretoriano. Uma vez satisfeito o requisito previsto pela alínea a do art. 896 da CLT, merece ser analisado o recurso de revista. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-505.568/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado (a): Massilon Luna da Silva (Espólio de)
Advogado : Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Não restando demonstrada a existência de violação direta à Constituição Federal, deve o agravo de instrumento ser desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-505.569/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s): Ondunorte - Companhia de Papéis e Papelão Ondulado do Norte
Advogado : Dr. Alberes da Cunha Pacheco
Agravado (a): Elias Monte Gonçalves
Advogada : Dra. Terezinha de Jesus Duarte Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Violação literal. Inocorrência. Agravo de instrumento desprovido. Não restando comprovada violação à literalidade do texto legal apontado, a revista não merece ser destrancada porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-505.572/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado (a): Laudénice Luizines Cavalcanti
Advogado : Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Divergência jurisprudencial. Inocorrência. Não merece prosperar agravo de instrumento que visa o destrancamento de recurso de revista por dissenso pretoriano, quando busca a parte revolvimento de fatos e provas nesta fase extraordinária, a teor do Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-505.573/1998.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s): Tintas Renner S.A.
Advogado : Dr. Jairo Aquino
Agravado (a): Ronaldo Soares da Silva
Advogado : Dr. Paulo Roberto C. Gambôa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Não restando demonstrada a existência de violação direta à Constituição Federal, deve o agravo de instrumento ser desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-505.574/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Marja do Socorro Costa Miranda
Agravante (s): Maria do Carmo Gomes de Lima e Outros
Advogado : Dr. Adolfo Moury Fernandes
Agravado (a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível a revista que tem como escopo o revolvimento de matéria fática-probatória (inteligência do Enunciado nº 126/TST), bem como quando não demonstrada a violação literal a dispositivo constitucional, como preceitua o art. 896, e, da CLT.

Processo : AIRR-505.575/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado (a): Maria do Socorro Pereira Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Divergência jurisprudencial. Os arestos colacionados mostram-se inespecíficos, não configurando, portanto, o alegado dissenso pretoriano, com base no Enunciado nº 296 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-505.576/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s): Adelson Elias Dantas e Outros
Advogada : Dra. Patrícia Carvalho
Agravado (a): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Jairo Aquino
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível a revista que tem como escopo o revolvimento de matéria fática-probatória (inteligência do Enunciado nº 126/TST), bem como quando não demonstrada a violação literal a dispositivo constitucional e legal, como preceitua o art. 896, e, da CLT. E, ainda, quando os arestos colacionados para corroborarem com a tese de divergência jurisprudencial desservirem a esse fim ante a sua inespecificidade, atraindo o óbice do Enunciado nº 296 deste Pretório.

Processo : AIRR-505.577/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco - EMATER
Advogado : Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa
Agravado (a): Luciana Correia Pires
Advogado : Dr. Paulo de Moraes Pereira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Não restando caracterizada a existência de violação direta à Constituição Federal, deve o agravo de instrumento ser desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-505.580/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s): Edmir José de Lima
Advogado : Dr. Guilherme de Azevedo Guedes
Agravado (a): Borborema Imperial Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Jairo Aquino
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Divergência jurisprudencial indemonstrada e ausência de prequestionamento. Agravo de instrumento desprovido. Não tendo a parte conseguido demonstrar a divergência pretoriana através dos arestos colacionados, em face de sua inespecificidade e não tendo havido pronunciamento do Regional a respeito da matéria abordada em sede de revista, o que a torna preclusa, a teor do Enunciado nº 297 desta Corte, a revista deve permanecer trancada porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento da mesma.

Processo : AIRR-505.581/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s): Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado (a): João de Carvalho Bento
Advogado : Dr. Paulo Tadeu Reis Modesto
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo.
EMENTA : Dissenso pretoriano constatado. Possibilidade de processamento da revista com base na alínea a do art. 896 Consolidado. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-505.591/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 516772/1998.5
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s): Horsley Ramos de Paula
Advogado : Dr. Eryka Albuquerque Farias
Agravado (a): Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Matéria fático-probatória. Reexame em sede de revista. Agravo de instrumento desprovido. Restando comprovada a pretensão do autor em revolver fatos e provas, não merece destrancamento a revista, em face do contido no Enunciado nº 126 do c. TST.

Processo : AIRR-505.593/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
Agravado (a) : Ronaldo Antônio Américo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Prequestionamento. Matéria preclusa. Não merece destrancamento a revista quando não houve prequestionamento do regional a respeito da matéria, tornando-a preclusa, a teor do Enunciado nº 297 do c. TST. Incabível, ainda, a revista quando visa o revolvimento de fatos e provas, vedado pelo Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-505.595/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado (a) : Edna Maria Bitarães
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, inclusive porque constitui sedimentação jurisprudencial que o art. 13 do CPC não tem aplicabilidade na fase recursal.

Processo : AIRR-505.600/1998.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda.
Advogado : Dr. José Neuilton dos Santos
Agravado (a) : Fátima da Conceição Carlos
Advogada : Dra. Rosemary Gomides
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Prequestionamento. Matéria preclusa. Não merece destrancamento a revista quando não houve prequestionamento do regional a respeito da matéria, tornando-a preclusa, a teor do Enunciado nº 297 do c. TST. Incabível, ainda, a revista quando visa o revolvimento de fatos e provas, vedado pelo Enunciado nº 126 desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-505.603/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado (a) : Célia Maria de Almeida Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque a análise de fatos e provas inerentes à fase cognitiva encontra óbice no Enunciado TST nº 126.

Processo : AIRR-505.604/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado (a) : Elieunahase Cavalcanti Soares Jeunon
Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Restando provado que a parte busca o reexame de fatos e provas inerentes à fase cognitiva, sem atentar para a existência do Enunciado TST nº 126, deve o agravo de instrumento ser desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-505.811/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Marcony Jorge Freire Pessoa
Advogado : Dr. Luiz Antônio Romano Pinto
Agravado (a) : Martins - Comércio e Serviço de Distribuição Ltda.
Advogado : Dr. José Antônio Guimarães de Meireles
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria fática. Revolvimento vedado, a teor do que dispõe o Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-505.812/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Luiz Mário da Silva Lima
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
Agravado (a) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo improvido. Incabível revista das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, quando não há ofensa direta e inequívoca a dispositivo constitucional (art. 896, § 4º, da CLT).

Processo : AIRR-505.813/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado (a) : Luiz Fernando Araújo Santos
Advogado : Dr. Rui Chaves
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, uma vez que não houve prequestionamento da matéria objeto de revista. Inteligência do Enunciado nº 297 do TST.

Processo : AIRR-505.814/1998.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Maria Amália Dourado Ferreira e Outras
Advogada : Dra. Maria Novaes Villas Boas Portela
Agravado (a) : Instituto de Terras da Bahia - INTERBA
Procurador : Dr. Valter de Jesus Borges
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Recurso de revista. Inadmissibilidade. Uma vez não satisfeitos os pressupostos intrínsecos de admissibilidade, impossível o destrancamento da revista. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-505.821/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Associação das Pioneiras Sociais
Advogado : Dr. Denilson Fonseca Gonçalves
Agravado (a) : Rodrigo Monteiro Viana
Advogada : Dra. Maria Wilma de A. S. Mansur
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista visando discutir decisão em consonância com Enunciado deste c. TST. Aplicação do art. 896, a, in fine, da CLT.

Processo : AIRR-505.827/1998.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Marcelo Mesquita Monte
Advogado : Dr. Hugo Cezar Medina
Agravado (a) : Companhia Energética do Ceará - COELCE
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Recurso de revista. Inadmissibilidade. Uma vez não satisfeitos os pressupostos do art. 896 da CLT, impossível admitir o apelo extremo. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-505.829/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Empresa Rápido Crateús Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Cleto Gomes
Agravado (a) : Francisco Soares Mota
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível a revista quando não demonstradas as violações legais apontadas, bem como quando a decisão guerreada encontrar-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI, e, ainda, quando tem como escopo o revolvimento de matéria fático-probatória (inteligência dos Enunciados nºs 333 e 126 desta Corte).

Processo : AIRR-505.830/1998.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravado (a) : Elindaura Maria Campelo Guerreiro e Outros
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Ausência de prequestionamento. Agravo de instrumento desprovido. Não merece destrancamento a revista quando a matéria nela abordada não foi prequestionada em sede regional, à inteligência do Enunciado nº 297/TST.

Processo : AIRR-505.833/1998.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Aguanambi Diesel S.A.
Advogado : Dr. Luiz Santos Neto
Agravado (a) : José Mário Maciel Maia
Advogado : Dr. Cristiano Menezes Lima
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Má-formação. Impossível o conhecimento de agravo de instrumento que não contenha peças indispensáveis ao deslinde da controvérsia.

Processo : AIRR-505.837/1998.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Francisco Haroldo de Queiroz Bezerra
Advogado : Dr. Juarez Alves Rodrigues Filho
Agravado (a) : Companhia de Transporte Coletivo -CTC
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento da revista

no efeito devolutivo.

EMENTA : Violação literal. Comprovação. Possibilidade de processamento da revista com base na letra c do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-506.211/1998.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo
Agravado (a) : Luiz Alberto Gonçalves e Outro
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, exatamente porque não prequestionada a matéria objeto de revista, tampouco foi demonstrada divergência jurisprudencial válida. Inteligência dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST.

Processo : AIRR-506.213/1998.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Salomé Menegali
Agravado (a) : Mário César Furtado
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Violação literal e dissenso pretoriano. Inexistência e/ou não demonstração. Inadmissível a revista quando não preenchidos os requisitos previstos pelo art. 896 da CLT. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-506.214/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A.
Advogado : Dr. Lauro Newton Zak
Agravado (a) : Nazareno Raimundo
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo improvido. A admissibilidade de recurso de revista contra decisão proferida em execução de sentença, somente se viabiliza diante da demonstração inequívoca de violação direta e frontal à Constituição. *Ex vi* Enunciados nºs 210 e 266 do c. TST e art. 896, § 4º, da CLT.

Processo : AIRR-506.215/1998.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado (a) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapecó
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo improvido. A admissibilidade de recurso de revista contra decisão proferida em execução de sentença somente se viabiliza diante da demonstração inequívoca de violação direta e frontal à Constituição. *Ex vi* Enunciados nºs 210 e 266 do c. TST e art. 896, § 4º, da CLT.

Processo : AIRR-506.216/1998.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : A. Faoro & Cia. Ltda.
Advogado : Dr. Belmiro Pereira Junior
Agravado (a) : Elcio Kienolt
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento improvido. Incabível a Revista que tem como escopo o revolvimento de matéria fático-probatória, inteligência do Enunciado nº 126 do TST, bem como quando os arestos colacionados para corroborar com a tese de dissenso jurisprudencial, desservirem a esse fim, ante a inobservância do Enunciado nº 337 desta Corte.

Processo : AIRR-506.219/1998.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Distribuidora M W Ltda.
Advogado : Dr. Danilo Linhares Costa
Agravado (a) : Jorge Luiz da Rosa e Outro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento improvido. Incabível a revista que tem como escopo o revolvimento de matéria fático-probatória (inteligência do Enunciado nº 126 do TST), bem como quando não demonstrada literal violação a texto constitucional como requer o art. 896, g, da CLT, e, ainda, quando os arestos colacionados desservirem para corroborar com tese de divergência pretoriana, em razão de emanarem de Turma desta Corte, hipótese não prevista no art. 896, g, desta Corte.

Processo : AIRR-506.220/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Celulose Irani S.A.
Advogado : Dr. Jerri José Brancher
Agravado (a) : Gilberto Grezele
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo improvido. Incabível revista das decisões proferidas pelos Tribunais

Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, quando não há ofensa direta e inequívoca a dispositivo constitucional (art. 896, § 4º, da CLT).

Processo : AIRR-506.221/1998.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Alyrio Campos de Alcântara e Outros
Advogado : Dr. Cibele Mello de Oliveira
Agravado (a) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Salomé Menegali
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento provido, eis que com a demonstração do dissenso jurisprudencial, ante os arestos colacionados, restaram desconstituídos os fundamentos da decisão agravada.

Processo : AIRR-506.222/1998.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Acy Zoica Ramos Teixeira e Outros
Advogado : Dr. Cibele Mello de Oliveira
Agravado (a) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Salomé Menegali
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento provido, eis que com a demonstração do dissenso jurisprudencial, ante os arestos colacionados, restaram desconstituídos os fundamentos da decisão agravada.

Processo : AIRR-509.143/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Érico da Silva Ramos
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado (a) : Banco Bradesco S.A.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, eis que interpretação razoável de preceito de Lei obsta o seguimento do apelo, inteligência do Enunciado nº 221 desta Corte.

Processo : ED-AIRR-510.585/1998.1 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado(a) : Wander Agenta
Advogado : Dr. Eliodoro Bernardo Fretes
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.**
 Embargos declaratórios desprovidos, porque não atendidas as estritas hipóteses relacionadas no art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-512.263/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Sul Montagens Industriais Ltda
Advogado : Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira
Agravado (a) : Ademir Ferreira Lima (Espólio de)
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Não demonstrada divergência jurisprudencial específica nem houve prequestionamento em relação à violação literal de lei. Incidência dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST.

Processo : AIRR-512.266/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.
Advogada : Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado
Agravado (a) : Arlei Barbosa da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, obstada porque interposta fora do prazo legal.

Processo : AIRR-512.274/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado (a) : Múcio Mourthe Dumba
Advogada : Dra. Ana Cláudia Silveira Leite
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Improperável a revista quando a intenção é o revolvimento de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126 do TST.

Processo : AIRR-512.275/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 512608/1998.4
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Paulo Eustáquio Candioto de Oliveira

Agravado (a) : Jair Eustáquio Durães Alkmin
Advogado : Dr. Geraldo Magela Silva Freire
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido. Não houve demonstração de divergência jurisprudencial válida. Incidência do Enunciado nº 296 do TST.

Processo : AIRR-512.280/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Gustavo Andêre Cruz
Agravado (a) : Paulo César Magalhães
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, mormente quando não presentes as disposições do art. 896, g, da CLT.

Processo : AIRR-512.281/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Gustavo Andêre Cruz
Agravado (a) : Geraldo Lourenço da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 296/TST, que obsta o seguimento do apelo, devido à inespecificidade da divergência jurisprudencial.

Processo : AIRR-512.608/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 512275/1998.3
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Jair Eustáquio Durães Alkmin
Advogado : Dr. Geraldo Magela Silva Freire
Agravado (a) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Paulo Eustáquio Candiotto de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR-516.772/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 505591/1998.6
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
Agravado (a) : Horsley Ramos de Paula
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Matéria fático-probatória. Reexame em sede de revista. Agravo de instrumento desprovido. Restando comprovada a pretensão do autor em revolver fatos e provas, imerece destrancamento a revista, em face do contido no Enunciado nº 126 do c. TST.

Processo : AIRR-526.961/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lyncurgo Leite Neto
Agravado (a) : Odiléa Vargas Ferreira
Advogado : Dr. Alex Guedes P. da Costa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por má-formação, em face da data de constituição do causídico ter sido posterior a da interposição do agravo e também, em razão do recurso não ter sido instruído com tais documentos na data de sua interposição, nos termos da Instrução Normativa nº 06/96, inciso IX, g, desta Corte.

Processo : AIRR-530.305/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Bertillon - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado : Dr. Sôstenes Alves de Souza Junior
Agravado (a) : Alberto Cruz de Moraes
Advogado : Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo não conhecido. Não se conhece de recurso quando a parte deixa de juntar aos autos cópia de peça essencial à compreensão da controvérsia.

Processo : AIRR-530.740/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Sebastião Lopes Celestino
Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima
Agravado (a) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado (a) : Banco BANERJ S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Recurso de revista. Inadmissibilidade. Uma vez não satisfeitos pressupostos intrinsecos de admissibilidade, impossível o destrancamento da revista. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-532.807/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Ação & Promoção Ltda.
Advogado : Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas
Agravado (a) : Maria Teresa Vergueiro Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no art. 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-532.818/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Frigoneto Ltda. e Outro
Advogado : Dr. Eber João Sanches
Agravado (a) : Daniel de Andrade Costa
Advogado : Dr. Paulo Teodoro do Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à compreensão da controvérsia. (Enunciado nº 272/TST).

Processo : AIRR-532.823/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Helena Pereira da Silva Pena
Advogado : Dr. Fernando Antônio Santos de Santana
Agravado (a) : Centro Especializado de Urologia S.C. Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no art. 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-532.825/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Santos da Silva
Advogado : Dr. Longobardo Affonso Fiel
Agravado (a) : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr. Hiran Silva de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no art. 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-532.854/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Geraldo Gustavo da Costa
Advogado : Dr. Ruy Barbosa Fernandes
Agravado (a) : Antônio Attademo (Espólio de)
Advogado : Dr. Afonso Celso Raso
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no art. 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-532.856/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Michel Jeber
Advogado : Dr. Wilson de Andrade Junho
Agravado (a) : Maria das Graças Batista
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no art. 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-532.862/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda.
Advogado : Dr. Alcy Álvares Nogueira
Agravado (a) : José Geraldo Filho e Outro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-532.868/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Divino Antônio da Silva Filho
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando

Agravado (a) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado (a) : Rede Ferroviária Federal S.A.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no art. 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-532.870/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Auto Posto Zagga Ltda
Advogado : Dr. Kleverton Mesquita Mello
Agravado (a) : Vander Renato Mendes do Amaral
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-532.895/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : José Cesário da Silva
Advogado : Dr. Ruy Barbosa Fernandes
Agravado (a) : Antônio Attademo (Espólio de)
Advogado : Dr. Afonso Celso Raso
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no art. 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-532.903/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado (a) : Paulo de Carvalho Vale
Advogado : Dr. Enoy Lobo Alves Pequeno
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Processo em fase de execução de sentença. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, só é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que incoerreu na espécie. Agravo não provido.

Processo : AIRR-532.915/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Citrosantos Ltda.
Advogado : Dr. Manoel Luis Braga
Agravado (a) : Altamiro Francisco Romualdo
Advogado : Dr. Antônio Gonçalves Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à compreensão da controvérsia. (Enunciado nº 272/TST).

Processo : AIRR-532.932/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Geraldo Damasceno de Souza
Advogado : Dr. Jorge da Silva Salles
Agravado (a) : Frigo Niger Indústria e Comércio Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no art. 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-532.936/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda.
Advogado : Dr. Alcy Álvares Nogueira
Agravado (a) : Neuza de Souza Moreira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no art. 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-532.952/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Izabella Machado Ventura
Agravado (a) : Rosana Vieira Costa Carvalho e Outra
Advogado : Dr. Paulo de Brito Apolinário
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Processo em fase de execução de sentença. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, só é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando

demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que incoerreu na espécie. Agravo não provido.

Processo : AIRR-532.977/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Flávia Torres Ribeiro
Agravado (a) : Júlio Estevão de Aguiar
Advogado : Dr. Washington Sérgio de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Processo em fase de execução de sentença. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, só é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que incoerreu na espécie. Agravo não provido.

Processo : AIRR-532.989/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Associação Brasileira dos Bancos Estaduais - ASBACE
Advogado : Dr. Vinicius Mendes Campos de Carvalho
Agravado (a) : Amarildo Izidório Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-535.841/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Cláudio Aparecido de Oliveira
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando
Agravado (a) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Décio Flávio Torres Freire
Agravado (a) : Ferrovia Centro-Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-535.843/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo
Agravado (a) : Adair Antônio da Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, impõem-se o não provimento do agravo.

Processo : AIRR-535.860/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Mip Engenharia S.A.
Advogada : Dra. Simone Deoud Siqueira
Agravado (a) : Baltazar José dos Santos (Espólio de)
Advogado : Dr. Aristides Gherard de Alencar
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à compreensão da controvérsia. (Enunciado nº 272/TST).

Processo : AIRR-538.389/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Copasil Construtora e Pavimentadora do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Almir Tadeu Botelho
Agravado (a) : Luiz Nunes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não demonstrado o desacerto do r. despacho denegatório. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.390/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool
Advogada : Dra. Márcia Regina Rodacoski
Agravado (a) : Cícero de Oliveira
Advogado : Dr. Cláudio Antonio Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não demonstrados o conflito com o Enunciado nº 342/TST e a violação de lei alegados na revista. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.392/1999.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A.
Advogado : Dr. Dirceu Benedito Menezes

Agravado (a) : Antonio Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Demonstrada na revista a contrariedade ao Enunciado nº 85/TST. Agravo provido.

Processo : AIRR-538.393/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Companhia Carbonífera do Cambuí
Advogado : Dr. Sílvio Espíndola
Agravado (a) : José Carlos Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configurada a violação de lei alegada. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.394/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Associação Banestado
Advogada : Dra. Andrea Cunha
Agravado (a) : Anastácio Rique Soares
Advogada : Dra. Marineide Spaluto César
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O presente agravo não merece ser conhecido, em face da deficiência de traslado, uma vez que não se trouxe aos autos as cópias do acórdão regional e do recurso de revista, peças essenciais à compreensão da controvérsia (incidência do Enunciado nº 272/TST). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.395/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Rosalina Santos Sobrinho
Advogado : Dr. Álvaro Eiji Nakashima
Agravado (a) : Junta Comercial do Paraná
Advogado : Dr. Maria de Lourdes Pereira Cordeiro
Agravado (a) : Condor Limpeza e Conservação Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não demonstrados a violação legal, o dissenso jurisprudencial e o conflito com o Enunciado nº 331/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.396/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Rosevaldo Aparecido Correia
Advogado : Dr. Waldemar Michio Doy
Agravado (a) : Peixoto Comércio e Importação Ltda.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A matéria discutida na revista encontra óbice no Enunciado nº 126/TST, não merecendo o recurso, assim, ser admitido. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.407/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - TELERN
Advogada : Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa
Agravado (a) : Maria Eunice Guedes da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não demonstradas a violação legal e constitucional e ao dissenso pretoriano alegados. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.787/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr. Márcio Meira de Vasconcelos
Agravado (a) : João Rosa Pereira Filho
Advogado : Dr. Sebastião Miguel Vieira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não demonstrada na revista violação lei a divergência jurisprudencial. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.788/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Cabb Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Raymundo Nunes dos Santos
Agravado (a) : José Fernando dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conheço do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de traslado de peças essenciais (Enunciado nº 272/TST). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.915/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Pan Americana S.A. Indústrias Químicas
Advogado : Dr. Gilberto de Toledo

Agravado (a) : Raimundo Nonato da Silva
Advogado : Dr. André de Souza Martins
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice nos Enunciados 221 e 297 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.916/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Júlio Cesar Gomes Pimentel e Outros
Advogada : Dra. Valéria Tavares de Sant'Anna
Agravado (a) : Cepel - Centro de Pesquisas em Energia Elétrica
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice nos Enunciados nºs 297 e 199 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.917/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Marcelo Magalhães Constancio
Advogada : Dra. Márcia Menezes Soares
Agravado (a) : ABC Teleinformática S.A.
Advogado : Dr. José Eduardo de Souza Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Além da decisão regional estar amparada nas provas examinadas, o reclamante não indicou nela os dispositivos de lei que entendia violados nem aresto para confronto de teses, restando a mesma, portanto, desfundamentada. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.922/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Vale do Rio Doce Navegação S.A. - DOCENAVE
Advogada : Dra. Cláudia Medeiros Ahmed
Agravado (a) : Ailton Dias Matos (Espólio de)
Advogado : Dr. Oscar Ribeiro de Aguiar
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista não reúne condições para ser admitida, hajam vista as disposições do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.923/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Valéria Martins Veloso
Advogado : Dr. José Roberto da Silva
Agravado (a) : Companhia de Engenharia de Tráfego - CET
Advogado : Dr. José Antunes de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não há nos presentes autos qualquer certidão atestando a autenticação das peças trasladadas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-538.924/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Pituca Modas Ltda.
Advogada : Dra. Ana Beatriz Bastos Seraphim
Agravado (a) : Guiomar Souza de Alcantara
Advogada : Dra. Norma Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice nos Enunciados nºs 221, 296 e 297/TST, além de que não configurada a violação do art. 5º, LV, da Carta Magna de forma a ensejar a sua admissão. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.925/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Joseph Benedetto
Advogada : Dra. Cristina Souza Cavalcante
Agravado (a) : Agência de Empregos A. Novark e Companhia Ltda.
Advogado : Dr. José Rodrigues Mandú
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista esbarra no óbice do Enunciado nº 126/TST, não merecendo, assim, ser admitida. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.926/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Luiz Carlos Ribeiro Silva
Agravado (a) : José Francisco da Conceição
Advogado : Dr. Sílvio Soares Lessa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST, não merecendo, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.927/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Jorge Ximenes de Menezes

Advogado : Dr. José Roberto da Silva
Agravado (a) : Companhia de Engenharia de Tráfego Cet - Rio
Advogado : Dr. José Antunes de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 333 do TST, não merecendo, assim, ser admitida. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.928/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Banco Excel - Econômico S.A.
Advogada : Dra. Ana Maria Campos de Oliva Perdigão
Agravado (a) : José Eduardo Borges Sertão
Advogado : Dr. Jones Rodrigues de Araújo Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice nos Enunciados nºs 126 e 159 do TST, não merecendo, portanto, ser admitida. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.929/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Banco Excel - Econômico S.A.
Advogado : Dr. Tomaz Marchi Neto
Agravado (a) : Vilma Serra Oliveira Nozela
Advogado : Dr. José de Oliveira Costa Filho
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Demonstrada na revista divergência jurisprudencial a ensejar a sua admissão. Agravo provido.

Processo : AIRR-538.933/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado (a) : Roberto Pimentel de Oliveira
Advogado : Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configuradas a violação legal e constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas. Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.935/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : José Miranda da Silva
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
Agravado (a) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. A decisão regional, que motivou o recurso de revista, não é terminativa de feito, mas meramente interlocutória, não sendo, portanto, recorrível de imediato (incidência do Enunciado nº 214 do TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR-538.936/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Lucílio dos Santos Tito
Advogada : Dra. Janaina Cunha Dias Scofield Muniz
Agravado (a) : Emasa - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. (Enunciado nº 272 do TST). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-539.499/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Companhia Industrial e Agrícola Oeste de Minas
Advogado : Dr. Ernesto Ferreira Juntolli
Agravado (a) : Baltazar José de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não lograr infirmar os fundamentos do Despacho trancafério que lhe deu ensejo.

Processo : AIRR-539.503/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 540090/1999.0
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Alexandre Amaral
Advogado : Dr. Alcides Tavares Teixeira
Agravado (a) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Décio Flávio Torres Freire
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-539.506/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 540089/1999.8
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Pedro Feliciano de Almeida
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Fernandes
Agravado (a) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Décio Flávio Torres Freire
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-539.971/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Edson Ferreira Nunes
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
Agravado (a) : Hammer Indústria de Auto Peças Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo José Neves
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo a que se nega provimento, eis que o r. despacho agravado bem observou os Enunciados nºs 296 e 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-539.972/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr. Welber Nery Souza
Agravado (a) : Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais - SINTTEL/MG
Advogado : Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo a que não se nega provimento porque o r. despacho agravado bem observou o Enunciado nº 164 do TST.

Processo : AIRR-539.973/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado (a) : Ricardo Max Reinhardt
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento não provido, porque ausentes no recurso de revista os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-539.980/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado (a) : Claudete Martins Farias
Advogado : Dr. César Vergara de Almeida Martins-Costa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-539.982/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Companhia Industrial Rio Guahyba
Advogado : Dr. Fernando Scarpellini Mattos
Agravado (a) : Claudionor dos Santos Pires
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento a que não se conhece porque apenas repete os fundamentos do recurso de revista, não infirmando os argumentos do r. despacho agravado.

Processo : AIRR-539.991/1999.2 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado (a) : Evangelista de Brito Almeida
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento não provido, porque ausentes no recurso de revista os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-540.011/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado (a) : Luiz da Silva Neutzling
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento a que se nega provimento, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade do recurso de revista previstos no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-540.071/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Teksid do Brasil Ltda.

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado (a) : José Raimundo Mota Mendes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-540.073/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogada : Dra. Elizete Maria Trindade
Agravado (a) : Paulo Ribeiro da Cruz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no art. 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-540.075/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogada : Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado
Agravado (a) : Ângela Maria de Oliveira
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no art. 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-540.079/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado (a) : Cleverton Vaz Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido porque inexistente, nos termos do Enunciado nº 164/TST.

Processo : AIRR-540.085/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Lucinéia Martins Rosa
Advogado : Dr. Divaldo de Oliveira Flôres
Agravado (a) : CARREFOUR Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no art. 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-540.086/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Rosângela de Souza Ozório
Agravado (a) : Margarete Smaniotto Kafer
Advogado : Dr. Egidio Lucca
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, quando a decisão está em consonância com Enunciado desta Corte, bem como pela inviabilidade de reexaminar matéria fática a teor do Enunciado nº 126 do TST.

Processo : AIRR-540.087/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Banco Fininvest S.A. e Outra
Advogado : Dr. José Luiz Thomé de Oliveira
Agravado (a) : Celso Teixeira de Mello
Advogado : Dr. Renato Oliveira Gonçalves
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido porque inexistente, nos termos do Enunciado nº 164 do TST.

Processo : AIRR-540.089/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 539506/1999.8
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Décio Flávio Torres Freire
Agravado (a) : Pedro Feliciano de Almeida
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque o Recurso de Revista encontra óbice nos Enunciados nº 296 do TST.

Processo : AIRR-540.090/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 539503/1999.7
Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Décio Flávio Torres Freire
Agravado (a) : Alexandre Amaral
Advogada : Dra. Cláudia de Carvalho Caillaux
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não lograr infirmar os fundamentos do despacho trancatório que lhe deu ensejo.

Processo : AIRR-540.091/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Meridional do Brasil Informática Ltda. e Outro
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado (a) : Antonio Carlos Brasil Conceição
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - VÍNCULO DE EMPREGO - POLICIAL MILITAR - EMPRESA PRIVADA. O entendimento manifestado no v. acórdão regional no sentido do reconhecimento do vínculo de emprego entre policial militar e empresa privada encontra-se em consonância com atual, notória e iterativa jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, incidindo, à pretensão deduzida no agravo, o óbice do Enunciado nº 333 desta Corte.

Processo : AIRR-540.871/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogada : Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna
Agravado (a) : Pedro Paulo Gomes Lobato
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento por meio do qual não logrou a parte infirmar os fundamentos do despacho que lhe deu ensejo.

Processo : AIRR-541.514/1999.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado (a) : Ivone Nóbrega da Cunha Galindo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à compreensão da controvérsia. (Enunciado nº 272/TST).

Processo : AIRR-541.575/1999.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Rodoviário União Ltda.
Advogado : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto
Agravado (a) : Renildo Neres da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no art. 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-541.638/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Lpc Indústrias Alimentícias S.A.
Advogado : Dr. Maurício Martins de Almeida
Agravado (a) : Angelo Gandini Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento que apenas repete os fundamentos elencados em seu recurso de revista, não se insurgindo contra o r. despacho denegatório (IN nº 06/96 - item IX).

Processo : AIRR-541.655/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Maria Elizabeth Barros de Magalhães
Advogado : Dr. Maurício Pessoa Vieira
Agravado (a) : Lourival Quirino de Jesus
Advogado : Dr. Antônio Vanderler de Lima
Agravado (a) : COSATTA - Construtora Santos da Costa Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Processo em fase de execução de sentença. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, só é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que incorreu na espécie. Agravo não provido.

Processo : AIRR-542.441/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Padaria e Restaurante Grajau'S Garden Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado (a) : Sebastião Hermes Silva de Souza
Advogada : Dra. Cláudia Valéria Cruz Fontes

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no art. 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-542.443/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Três Poderes S.A. Supermercados
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado (a) : Maria de Fátima da Silva Santos
Advogada : Dra. Marize Maria dos S Martins
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-542.454/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : **UNIÃO FEDERAL** - Sucessora da Embrafilme
Procurador : Dr. Regina Viana Daher
Agravado (a) : Sérgio Pedro dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Paulo Quintino da Silva Lage
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no art. 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-542.456/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Luiz Carlôs Vidal Soares
Advogado : Dr. Jadir Nascimento Luciano
Agravado (a) : Makro Atacadista S.A.
Advogado : Dr. Miguel Arcanjo Neves Pires
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-542.461/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado (a) : Geraldo Tremeschin Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Processo em fase de execução de sentença. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, só é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que incorreu na espécie. Agravo não provido.

Processo : AIRR-542.472/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado (a) : Odair Pereira Villela
Advogado : Dr. Winston Sebe
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-542.473/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado (a) : Artur Almeida Carvalho
Advogado : Dr. Mário de Mendonça Netto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Conhecimento. Deficiência de traslado. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de juntar peças essenciais à compreensão da controvérsia. (Enunciado nº 272/TST).

Processo : AIRR-542.474/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado (a) : Vasco Mendes Paez
Advogado : Dr. Mário de Mendonça Netto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Processo em fase de execução de sentença. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, só é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que incorreu na espécie. Agravo não provido.

Processo : AIRR-542.475/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : João Batista de Oliveira Filho
Advogado : Dr. Enéas de Oliveira Marques
Agravado (a) : Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.
Advogada : Dra. Luciana Valéria Baggio Barretto Mattar
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Processo em fase de execução de sentença. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, só é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que incorreu na espécie. Agravo não provido.

Processo : AIRR-542.542/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Iruomoara Hilgenberg Prestes Mattar
Advogado : Dr. Jorge Luiz Martins
Agravado (a) : José Maria Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no art. 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-542.548/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Hamilton Quirino Câmara
Agravado (a) : Fernando Luiz Benedito Ottoni
Advogado : Dr. Fernando Morelli Alvarenga
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando as peças trasladadas não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-542.551/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado (a) : Álvaro Chaves
Advogada : Dra. Clara Gina Domenica Cascardo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Processo em fase de execução de sentença. Ante os termos do Enunciado 266 do TST, só é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que incorreu na espécie. Agravo não provido.

Processo : AIRR-542.557/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado (a) : Jorge Carvalho de Almeida
Advogada : Dra. Cláudia Valéria Cruz Fontes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Processo em fase de execução de sentença. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, só é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que incorreu na espécie. Agravo não provido.

Processo : AIRR-542.558/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr. Maurício Müller da Costa Moura
Agravado (a) : Luiz Antônio Pinheiro
Advogado : Dr. César Roberto Vieira Grusmão
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Processo em fase de execução de sentença. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, só é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que incorreu na espécie. Agravo não provido.

Processo : AIRR-544.023/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Irmãos Semeraro Ltda.
Advogada : Dra. Ana Cristina Tanucci Viana Menezes
Agravado (a) : Paulo Sérgio Souza dos Santos
Advogada : Dra. Marilena Carrogi
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.025/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Gilson Alves Lara
Advogado : Dr. Sérgio Rosário Moraes e Silva

Agravado (a): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr. Carlos Alberto Costa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPETIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. O Agravo de Instrumento deve refutar os fundamentos expendidos no despacho denegatório e não repetir as razões consignadas no Recurso de Revista (item IX da Instrução Normativa nº 06/96 do TST). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-544.029/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s): Perdígão Agroindustrial S.A.
Advogado : Dr. Jorge Roberto Aun
Agravado (a): Jaques Perissé Galvão
Advogado : Dr. Júlio Cristiano de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.030/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A.
Advogado : Dr. Alfredo Lalia Filho
Agravado (a): João Bernardino Caetano
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.031/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s): CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado (a): Victor Hugo Lima Alves
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com as orientações contidas no Enunciado nº 272 e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-544.032/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s): Wladimir Angeluti
Advogada : Dra. Márcia Alves de Campos Soldi
Agravado (a): Empresa de Taxis Silcar Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.117/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s): Alex Soares de Moura
Advogado : Dr. José Roberto da Silva
Agravado (a): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET
Advogado : Dr. José Antunes de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas estão em fotocópias não autenticadas, desatendendo a orientação contida no item X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-544.118/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s): Antônio Lírio de Oliveira Santos
Advogada : Dra. Sônia Regina do Carmo Filgueiras
Agravado (a): Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Jackson Batista de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, bem como a orientação contida no Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-544.119/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s): Pedro Polari Alverga
Advogado : Dr. Humberto Jansen Machado
Agravado (a): Petrobrás Gás S/A - GASPETRO
Advogado : Dr. Francisco Gomes Ramalho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando

não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, bem como a orientação contida no Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-544.121/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s): Severo Gonçalves de Souza
Advogado : Dr. Marcos Schwartzman
Agravado (a): Fiação e Tecelagem Jaguaré Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.134/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s): Banco Antônio de Queiroz S.A.
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado (a): Maria Helena Veiga Scardueli
Advogado : Dr. Fernando Antonio Pouillies
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.138/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s): Promovel Empreendimentos e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado (a): Neusa Iaquito
Advogado : Dr. Humberto Benito Viviani
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.140/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s): Commerce Desenvolvimento Mercantil Ltda. (Lojas Arapua)
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado (a): Aristides Toledo Neto
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento provido para determinar o processamento do Recurso de Revista, que atende aos pressupostos de cabimento inseridos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.143/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s): Adriana Sakalis Perdiz
Advogado : Dr. Dário Castro Leão
Agravado (a): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Douglas Naum
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com as orientações contidas no Enunciado nº 272 e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-544.146/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira
Agravado (a): Antônio Almeida Amorim
Advogado : Dr. Roberto Guilherme Weichsler
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.295/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogada : Dra. Leide das Graças Rodrigues
Agravado (a): Antônio Fernandes Pereira Neto e Outros
Advogado : Dr. Odair Augusto Nista
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.298/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s): Concic Engenharia S.A.

Advogado : Dr. Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa
Agravado (a) : Antônio Carlos Fernandes Miranda
Advogado : Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo, por irregularidade de representação.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento por irregularidade de representação e quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com as orientações contidas no Enunciado nº 272 e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-544.300/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Editel Listas Telefônicas S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Alessi
Agravado (a) : Helton Fernandes Moreira
Advogado : Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPETIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. O Agravo de Instrumento deve refutar os fundamentos expendidos no despacho denegatório e não repetir as razões consignadas no Recurso de Revista (item IX da Instrução Normativa nº 06/96 do TST). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-544.303/1999.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Transportadora Itapemirim S.A.
Advogado : Dr. Francisco de Assis Araújo Herkenhoff
Agravado (a) : Geronaldo Viana de Souza
Advogado : Dr. Ciloni Nunes Fernandes Anholet
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPETIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. O Agravo de Instrumento deve refutar os fundamentos expendidos no despacho denegatório e não repetir as razões consignadas no Recurso de Revista (item IX da Instrução Normativa nº 06/96 do TST). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-544.304/1999.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP
Advogada : Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar
Agravado (a) : Sebastião Vieira Loyola e Outros
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento provido para determinar o processamento do Recurso de Revista, que atende aos pressupostos de cabimento inseridos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.306/1999.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Clarita Carvalho de Mendonça
Agravado (a) : Sebastião Cardoso
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Processo : AIRR-544.307/1999.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr. Sandro Vieira de Moraes
Agravado (a) : Lucytonio Alves Feitosa
Advogado : Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Processo : AIRR-544.308/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Antônio Vasconcelos Maria Filho
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Agravado (a) : Celso Duarte da Silveira
Advogado : Dr. Aylton Paulo Dalmaso
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Processo : AIRR-544.309/1999.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Refrigerantes Iate S.A.
Advogado : Dr. Luiz Antônio Lourenço Rodrigues

Agravado (a) : Adilson Torrezani
Advogado : Dr. Alberto Furtado de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Processo : AIRR-544.350/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Sílvia Luiz Alves de Almeida
Advogado : Dr. Gilberto Sant'Anna
Agravado (a) : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado : Dr. Livadário Gomes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.352/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado (a) : Olimar dos Santos Araújo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.353/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado (a) : José Rogério Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPETIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA. O Agravo de Instrumento deve refutar os fundamentos expendidos no despacho denegatório e não repetir as razões consignadas no Recurso de Revista (item IX da Instrução Normativa nº 06/96 do TST). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-544.357/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado (a) : Raimundo Nonato Machado Soares
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-544.880/1999.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Luiz Lucindo da Silva
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado (a) : S.A. Usina Ouricuri Açúcar e Alcool
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, bem como a orientação contida no Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-544.884/1999.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Edson Caetano de Freitas
Advogada : Dra. Ivete Peres Borges
Agravado (a) : Organização das Voluntárias de Goiás - OVG
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, bem como a orientação contida no Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-544.888/1999.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr. Sérgio de Almeida
Agravado (a) : Antônio Muniz Leite
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, bem como a orientação contida no Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-544.892/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : João Luiz Garcia Duarte
Advogado : Dr. Francisco de Assis Pontes
Agravado (a) : Fundação São Paulo
Advogado : Dr. Paulo Sérgio João
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, bem como a orientação contida no Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-544.893/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas
Advogada : Dra. Maria José Corasolla Carregari
Agravado (a) : Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Marília
Advogado : Dr. Lázaro Franco de Freitas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-550.724/1999.8 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Ivone Bussiki Cuiabano
Advogado : Dr. Fábio Petengill
Agravado (a) : Companhia de Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso - CODEMAT
Advogado : Dr. Newton Ruiz da Costa e Faria
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Não demonstrada a direta violação à Constituição Federal, deve o agravo de instrumento ser desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. Inteligência do § 4º do art. 896 da CLT, antes do advento da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-550.725/1999.1 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT
Advogado : Dr. Newton Ruiz da Costa e Faria
Agravado (a) : Lucila Spadoni Paes de Barros
Advogado : Dr. Luiz Otávio Bertoso Reis
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Não restando demonstrada a existência de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal, deve o agravo de instrumento ser desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-560.176/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante(s) : Massa Falida da Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S.A. - IBIFAM
Advogado : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes
Agravado(s) : Carlos Alberto da Cruz Viana
Advogado : Dr. José Otávio Teixeira da Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. Sem apontar expressamente violação de lei federal ou divergência jurisprudencial, o recurso de revista não merece conhecimento, por desatenção aos pressupostos enumerados no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-562.369/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 562370/1999.4
Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante (s) : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogada : Dra. Alessandra Gomes da Costa
Agravado (a) : João Augusto Filho
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Recurso de Revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão regional que contraria iterativa jurisprudência desta Corte, consubstanciada em enunciado, induz no provimento do Agravo para que seja processada a Revista.

Processo : AIRR-562.408/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante (s) : Nestlé Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Nilson Neves de Oliveira Jr
Agravado (a) : Sandra de Carvalho Dormelles
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE.
 Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no Enunciado nº 272/TST e no art. 897, § 5º, incisos I e II da CLT (Nova redação - Lei nº 9.756 de 18/12/1998).

Processo : AIRR-562.409/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante (s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. William Welp
Agravado (a) : Ivo Barcellos da Silva
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-562.412/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante (s) : Carlos Eduardo Muna Concli
Advogado : Dr. Volnei Alves
Agravado (a) : Rádio Cassino de Rio Grande Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Alberto Muniz Gaubert
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Processo : AIRR-562.580/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante (s) : Edy Brondino
Advogado : Dr. Gilmar Nascimento Dantas
Agravado (a) : Círculo do Livro Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Andrade J. S. Marques
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. IN 06/96, ITEM X.
 1. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estiverem autenticadas.
 2. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-562.581/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante (s) : Economato Leivas Ltda. ME
Advogado : Dr. Nelson Marisco
Agravado (a) : Ana Amélia Moraes Souto
Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-562.587/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante (s) : Juvila Cassol Lopes
Advogada : Dra. Leonora Waihrich
Agravado (a) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO REVISTA.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-562.590/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante (s) : Superintendência de Portos e Hidrovias
Advogado : Dr. João Carlos Bossler
Agravado (a) : José Fernando Franco Passos
Advogado : Dr. Jorge Brum
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO -
 Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue desconstituir os fundamentos adotados pelo juízo primeiro de admissibilidade para negar processamento ao Recurso de Revista.

Processo : AIRR-562.593/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante (s) : Cenibra Florestal
Advogado : Dr. Jason Soares de Albergaria Neto
Agravado (a) : Altamir Viegas da Silva
Advogada : Dra. Silvana Barreto A. Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento para confirmar o r. Despacho denegatório de Recurso de Revista, visto que proferida a r. Decisão regional de acordo com entendimento consubstanciado em Enunciado de Súmula deste eg. Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-562.594/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante (s): Banco Santander Brasil S.A.
Advogada : Dra. Carmeluce Campos de Azevedo
Agravado (a): João Batista Ferreira de Borba
Advogada : Dra. Jucele Corrêa Pereira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença - Revisão do Enunciado nº 210.** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal.

Processo : AIRR-562.595/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante (s): Carlos Antônio de Lima
Advogado : Dr. Edimar Reis
Agravado (a): Refrigerantes Minas Gerais Ltda.
Advogado : Dr. Mário Lúcio da Cunha
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, bem como a orientação contida no Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-562.596/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante (s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Maria Cristina de Araújo
Agravado (a): Geraldo Magella Costa Fernandes
Advogado : Dr. Natal Carlos da Rocha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-562.597/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante (s): Sucocitricô Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado (a): Anésia de Lima e Outros
Advogado : Dr. José Manoel Domingos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO DO SUBSTABELECENTE.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando ausente o instrumento de procuração outorgado ao advogado que substabeleceu seus poderes, por não ser possível a verificação da legalidade do substabelecimento, reputa-se inexistente o Agravo de Instrumento. Inteligência do art. 525, I, do CPC. Incide o Enunciado nº 272 deste Tribunal.

Processo : AIRR-562.598/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante (s): Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro
Agravado (a): Armando Pereira da Silva e Outros
Advogado : Dr. Rubem Perry
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-562.599/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante (s): ABC - Alimentos a Baixo Custo Ltda.
Advogado : Dr. Rogerio Andrade Miranda
Agravado (a): Jaime Alexandre de Lima
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-562.600/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante (s): Silva Portela S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Felipe Adolfo Kalaf
Agravado (a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas do Município do Rio de Janeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não conhecimento -** Se o Agravante deixa de juntar as peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do Agravo, a teor do que dispõe o Enunciado 272 e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-562.601/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante (s): Clínica Cirúrgica Santa Bárbara S.A.
Advogado : Dr. Luiz Marcelo Peixoto Lubanco
Agravado (a): Antônio Moreira de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não conhecimento -** Se o Agravante deixa de juntar as peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do Agravo, a teor do que dispõe o Enunciado 272 e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-562.602/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante (s): Tulo Transportes Internacionais Ltda.
Advogado : Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos
Agravado (a): Roberto Luís Madeira de Oliveira
Advogado : Dr. José Augusto Victorino Barreto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-PROVIMENTO -** Nega-se provimento ao Agravo quando a Revista não logra êxito ao atender o disposto no art. 896 da CLT. Aplicação do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-562.605/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante (s): José Lourenço de Lima
Advogado : Dr. Hércules Anton de Almeida
Agravado (a): Tuvibra Industrial e Construtora S.A.
Advogado : Dr. Waldir de Souza Resende
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO PROVIMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo quando a Revista não preenche os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-562.609/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante (s): Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado (a): Cleber Porto de Oliveira
Advogada : Dra. Helena Sá
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o Despacho agravado.

Processo : AIRR-562.612/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante (s): Viação Suassui Ltda.
Advogada : Dra. Adriana da Veiga Ladeira
Agravado (a): Antônio Alves Ferreira
Advogado : Dr. Adelmario Lopes da Silva
DECISÃO : Unanimemente, dou provimento ao Agravo para determinar o processamento do Recurso de Revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO.** Dá-se provimento ao Agravo, uma vez afastada a deserção do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-562.614/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante (s): A Vigilância Serviços Particulares de Vigilância Ltda.
Advogada : Dra. Maria Elizabete Patrícia de Carvalho
Agravado (a): Lindivaldo Marques Goes
Advogado : Dr. Luiz Carlos Peixoto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-562.620/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante (s): Valdir Montes da Silva
Advogado : Dr. Rafael Franchon Alphonse
Agravado (a): COCAL - Comércio, Indústria Canãa, Açúcar e Álcool Ltda.
Advogado : Dr. Lourival Gasbarro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO -** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue desconstituir os fundamentos adotados pelo juízo primeiro de admissibilidade para negar processamento ao Recurso de Revista.

Processo : AIRR-562.622/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Silvia Helena Silva Almeida Leite
Agravado (a): Marcos Antônio Bonifácio

Advogado : Dr. Moacyr Gerônimo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - Não-PROVIMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo quando a Revista não logra êxito ao preencher o disposto no art. 896 da CLT. Aplicação do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-562.623/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogada : Dra. Leide das Graças Rodrigues
Agravado(a) : Osvaldo Rodrigues
Advogado : Dr. José Marques
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue desconstituir os fundamentos adotados pelo juízo primeiro de admissibilidade para negar processamento ao Recurso de Revista.

Processo : AIRR-562.628/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Alberto Salem Fernandes
Advogada : Dra. Viviane Poppe Costa
Agravado(a) : Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG
Advogado : Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - RECURSO DE REVISTA - ADOVADO - MANDATO TÁCITO - ENUNCIADO 164/TST** - A exceção contida no Enunciado 164/TST se aplica apenas ao advogado que esteve presente na audiência na qual participou como patrono da parte, não se aproveitando aos advogados pertencentes ao mesmo escritório. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-562.631/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : José Ignácio Vargas Filho
Advogado : Dr. Sílvio Soares Lessa
Agravado(a) : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO PROVIMENTO**. Nega-se provimento ao agravo quando a Revista não logra êxito ao preencher o disposto no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-563.469/1999.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : FB Açúcar e Alcool Ltda.
Advogada : Dra. Márcia Regina Rodacoski
Agravado(a) : João Pereira da Silva
Advogado : Dr. Maximiliano N. Garcez
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCARACTERIZAÇÃO DE CONTRATO DE SAFRA. ADMISSIBILIDADE**
 Não conseguindo as razões do Agravo de Instrumento demonstrarem o desacerto no r. despacho trançatório, o Recurso não merece provimento. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face da não caracterização dos requisitos previstos no art. 896, alínea "c", da CLT e a incidência do Enunciado nº 296/TST.

Processo : AIRR-564.753/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 565090/1999.6
Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante(s) : CJF de Vigilância Ltda.
Advogada : Dra. Maria Elizabete Patrícia de Carvalho
Agravado(a) : João Batista Cardozo
Advogada : Dra. Rosana Carneiro Freitas
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Processo : AIRR-564.767/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante(s) : Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COESP
Advogado : Dr. Alceu de Pinho Tavares
Agravado(s) : José Caldeira Dias da Silva Filho
Advogado : Dr. Maurílio Craveiro da Costa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Recurso de revista. Inadmissibilidade.
 Não se admite o processamento do apelo extremo quando a decisão recorrida estiver em consonância com súmula do TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-565.038/1999.8 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Cesar Nicolau Além
Advogado : Dr. Aquiles Paulus

Agravado(a) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Osvaldo Nunes Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE**.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-565.057/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Renato Teixeira de Campos Carvalho
Agravado(a) : Sirlei Andrade
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por inexistente.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIDO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento por inexistente, em face da irregularidade de representação.

Processo : AIRR-565.059/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : José Geraldo Brandão
Advogada : Dra. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues
Agravado(a) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - Não-conhecimento** - Se o Agravante deixa de juntar as peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, I da CLT e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-565.061/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Meier Cesca
Advogado : Dr. Levi Carlos Frangiotti
Agravado(a) : Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - NÃO-PROVIMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo quando o Recurso de Revista não logra êxito ao preencher os requisitos do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-565.064/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Warren Maranhão Massi
Advogada : Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro
Agravado(a) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr. Dino Sérgio Gonçalves da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - Não PROVIMENTO**. Nega-se provimento ao agravo quando a Revista não logra êxito ao preencher o disposto no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-565.068/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Carlos André Fonseca de Souza
Agravado(a) : Eduardo Nunes Pimenta
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - Não-PROVIMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo quando a Revista não logra êxito ao preencher o disposto no art.896 da CLT.

Processo : AIRR-565.069/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Paulo Roberto de Sousa Nascimento
Advogado : Dr. Paulo Roberto Cristo de Oliveira
Agravado(a) : Thomson CSF
Advogado : Dr. David Silva Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - Não-PROVIMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo quando o Recurso de Revista não consegue infirmar o Despacho denegatório do Recurso.

Processo : AIRR-565.074/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Riwa Elblink
Agravado(a) : André Wagner Gebara
Advogado : Dr. Sílvio Soares Lessa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONFISSÃO FICTA. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. ÔNUS DA PROVA. ADMISSIBILIDADE**
 Impossível nesta esfera recursal o reexame de fatos e provas, em face do disposto no Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, consoante o disposto nos Enunciados nºs 126, 221 e 296, do Colendo TST.

Processo : AIRR-565.080/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante (s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Denes Martins da Costa Lott
Agravado (a) : Amaury César de Brito
Advogado : Dr. José Moamedes da Costa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : AIRR-565.087/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante (s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Viviani Bueno Martiniano
Agravado (a) : Geraldo Sales de Paula
Advogado : Dr. João Bosco Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, para determinar o processamento do Recurso de Revista, no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO.** Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de divergência válida, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do Recurso trancado.

Processo : AIRR-565.088/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante (s) : Romeu de Paula Assis
Advogado : Dr. João Avelino Neto
Agravado (a) : MNM - Metalúrgica Norte de Minas S.A.
Advogado : Dr. João Bráulio Faria de Vilhena
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, bem como a orientação contida no Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-565.090/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 564753/1999.0
Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante (s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Décio Flávio Torres Freire
Agravado (a) : João Batista Cardozo
Advogada : Dra. Rosana Carneiro Freitas
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. As modificações introduzidas pela referida lei ao artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

Processo : AIRR-565.095/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante (s) : Kolynos do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Lauren de Cássia Baggio Maciel
Agravado (a) : Antônio Venâncio de Carvalho
Advogado : Dr. Amilton Costa de Faria
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas estão em fotocópias não autenticadas, desatendendo a orientação contida no item X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-565.097/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante (s) : Sylvio de Carvalho Santos e Outro
Advogada : Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto
Agravado (a) : Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP
Advogado : Dr. José Antunes de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE.**

"Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à controvérsia" (Enunciado nº 272/TST) Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-565.101/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante (s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado (a) : Aldomar de Souza
Advogado : Dr. Francisco de Assis Ferreira Maia
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. RECLASSIFICAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APONTADOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL

Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT e, nos Enunciados nºs 221 e 296, do TST.

Processo : AIRR-565.103/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante (s) : Cláudio de Oliveira
Advogado : Dr. Valter Bertanha Valadão
Agravado (a) : Metral Empresa de Transportes Ltda.
Advogada : Dra. Neide Mota da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.

É incumbência das partes promover a formação do instrumento do Agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho Agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão Regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.

Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-565.104/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante (s) : Nestlé - Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Oduvaldo A. Ferreira
Agravado (a) : Eurides Pinto Coimbra
Advogado : Dr. Eustáquio Araújo Caxile
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.

"Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no art. 896, alínea "c", da CLT e no Enunciado nº 126, do Colendo TST.

Processo : AIRR-565.106/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante (s) : Jorge Evaristo Malheiros
Advogada : Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima
Agravado (a) : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado nº 126, desta Colenda Corte, posto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-565.111/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante (s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado (a) : Eduardo Mendes Lima
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com as orientações contidas no Enunciado nº 272 e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Processo : AIRR-565.852/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : Massa Falida Jotocret Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira
Agravado (a) : Célia Reis Lucciola
Advogado : Dr. José Martins Catharino
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96-TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-565.970/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s) : José Torres da Silva e Outro
Advogado : Dr. José Alexandre Batista Magina
Agravado (a) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.** Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-565.980/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s): Nivaldo Batista Pereira
Advogado : Dr. Adolfo Moury Fernandes
Agravado (a): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Licurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-566.464/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante (s): Roberto Carlos de Souza
Advogado : Dr. Enzo Sciannelli
Agravado (a): Companhia Santista de Papel
Advogada : Dra. Clarisse Mendes D'Avila
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

Processo : AIRR-566.802/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante (s): Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri
Agravado (a): Marco Antônio Cavalcante da Silva
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO**
 É incumbência das partes promover a formação do instrumento do Agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho Agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.

Processo : AIRR-567.316/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante (s): Heilton Alves de Souza
Advogado : Dr. Elecir Martins Ribeiro
Agravado (a): Anildo Noronha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - Não-conhecimento** - Se o Agravante deixa de juntar as peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, I da CLT e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-567.343/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante (s): Ceval Alimentos S.A.
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Agravado (a): Luiz Firmino
Advogado : Dr. Hemne Mohamad Bou Nassif
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO**
 É incumbência das partes promover a formação do instrumento do Agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão Regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.
 Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-567.345/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante (s): Erotildes José Santana
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado (a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado (a): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENTREGA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL AMPLA E IRRESTRITA. NÃO CONFIGURAÇÃO DA CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. NÃO VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAL APONTADOS E NÃO OCORRÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL**
 Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, por óbice no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT e incidência nos Enunciados nºs 221, 296 e 331, item III, do Colendo TST.

Processo : AIRR-567.347/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante (s): Alzeni Cerqueira Santiago
Advogado : Dr. Júlio César Ferreira Silva
Agravado (a): Elka Plásticos Ltda.
Advogado : Dr. Domingos Tommasi Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO**
 É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.

Processo : AIRR-567.348/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante (s): Rápido Rondônia Ltda.
Advogado : Dr. Andréia Gonçalves Fernandes
Agravado (a): Delcio Pinheiro Pinto
Agravado (a): Centro América Sistemas de Transportes Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO**
 É incumbência das partes promover a formação do instrumento do Agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão Regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.

Processo : AIRR-567.350/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante (s): Alceu Felicíssimo dos Santos
Advogado : Dr. Benito Basilio de Lima
Agravado (a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO**
 "Incabível recurso de revista contra Acórdão Regional prolatado em Agravo de Instrumento". Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do disposto no Enunciado nº 218, do Colendo TST.

Processo : AIRR-569.751/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Agravante (s): Massa Falida de Sefran Indústria Brasileira de Embalagens Ltda.
Advogado : Dr. Alberto da Silva Cardoso
Agravado (a): Pedro Calixto da Silva e Outro
Advogado : Dr. Maria Martha Rosa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PECAS OBRIGATORIAS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO**
 Interposto o Agravo de Instrumento na vigência da Lei nº 9.756/98, este, obrigatoriamente, deve conter o traslado das peças previstas no inciso I, do § 5º, do artigo 897, da CLT, bem como das peças que o Agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida (inciso II, do referido artigo). Ausente o traslado de cópias da petição inicial, da contestação, da decisão originária, bem como da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, faltando, ainda, cópias do Acórdão Regional e do Recurso de Revista, peças indispensáveis à compreensão da controvérsia, o Agravo não comporta conhecimento.
 Agravo de Instrumento em Recurso de Revista não conhecido.

Processo : AIRR-569.895/1999.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante (s): Massa Falida de Emilio Romani S.A.
Advogado : Dr. Eugênio Luiz Lacerda Borges Macedo
Agravado (a): Laudeci Severina Barbosa da Silva
Advogado : Dr. Ledonn Luiz Kavinski Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Interpretação razoável de preceito de lei não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento do Recurso de Revista. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito. Inteligência do Enunciado 221 do TST.
 Agravo não provido.

Processo : RR-129.411/1994.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente (s): Orsini Flávio Braga Martins
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido (a): Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Patrícia Netto Leão
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença de primeiro grau.
EMENTA : **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BANCO DO BRASIL - PROPORCIONALIDADE** - Para os empregados do Banco do Brasil S/A admitidos antes da CIRC. FUNCIONARIOS nº 436/63, o cálculo da

complementação de aposentadoria é feito a todo o tempo de contribuição previdenciária considerado para a jubilação e, não somente ao tempo de serviço prestado exclusivamente ao Banco.
Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-208.129/1995.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente (s) : Lenir Lopes Vargas
Advogada : Dra. Lília Flôres de Araújo Bastos
Recorrido (a) : Universidade Federal de Santa Maria
Advogado : Dr. Irineu Cláudio Gehrke
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e por violação ao art. 8º da Lei nº 7596/87 e, no mérito, dar-lhe provimento para que os efeitos financeiros do reenquadramento da Reclamante (Portaria nº 412, de 07/07/89) retroajam a 1º de abril de 1987, conforme for apurado em execução, com juros e correção monetária, incluídas as parcelas remuneratórias já pagas com atraso, sendo aqueles a contar da data da propositura da ação, observados os níveis iniciais para as carreiras, nos termos do art. 56, inciso II, do Decreto nº 94.664/87.

EMENTA : REENQUADRAMENTO - EFEITO RETROATIVO - PORTARIA Nº 412/89 - ART. 8º DA LEI Nº 7596/87 - O art. 8º da Lei nº 7596/87 é expresso no sentido de que os efeitos financeiros do enquadramento no Plano de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos retroagem à 1º/04/87. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : ED-RR-232.557/1995.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Embargante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho
Embargado (a) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias - Sindfer
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, uma vez que inexistem omissão, obscuridade ou contradição

Processo : RR-262.211/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente (s) : Fios e Cabos Plásticos do Brasil S.A. - FICAP
Advogado : Dr. Marcus Vinícius Cordeiro
Recorrente (s) : Antônio Carneiro da Silva
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
Recorrido (a) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista por violação do art. 832 da CLT e dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da decisão regional proferida em sede declaratória, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante às fls. 352/353, como entender de direito, prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL.

1. Caracteriza negativa de prestação jurisdicional o silêncio do Regional quando, instado via embargos declaratórios, estava obrigado a pronunciar-se, com o fim de sanar omissão ocorrida no julgamento do recurso ordinário.
2. Preliminar de nulidade acolhida.

Processo : ED-RR-264.298/1996.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Embargante : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargante : Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Federal no Estado do Ceará - Sintsef
Advogado : Dr. Ubirajara Arrais de Azevedo
Embargado (a) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos do Reclamante e, também por unanimidade, acolher os embargos declaratórios da Reclamada para sanar omissão nos termos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator e julgar improcedente a reclamação.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-280.023/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Embargante : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado (a) : João Pedro Camilo
Advogado : Dr. Aureliano José de Arêdes
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, tão-somente, para sanar a omissão apontada.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos, tão-somente, para sanar omissão apontada.

Processo : RR-288.724/1996.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente (s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Renata M. P. Pinheiro
Recorrente (s) : Selva Aparecida de Faria Oliveira e Outra
Advogado : Dr. José Tórres das Neves
Recorrido (a) : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista das Reclamantes. Conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto à Devolução dos Descontos, por conflito com o

Enunciado nº 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos. Declarou-se impedido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.

EMENTA : DIRIGENTE SINDICAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CANDIDATURA E ELEIÇÃO. COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR.

Segundo jurisprudência consolidada pela Seção de Dissídios Individuais (SDI) do Tribunal Superior do Trabalho, da qual guardo ressalvas, para haver estabilidade provisória de dirigente sindical, é indispensável a comunicação, pela entidade sindical, ao empregador, na forma e no prazo do artigo 543, § 5º, da CLT. Aplicação do Enunciado nº 333/TST.

Recurso de revista das Reclamantes não conhecido.

DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS.

"Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado nº 342/TST)

Recurso de Revista do Reclamado conhecido parcialmente e provido.

Processo : ED-RR-297.666/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos
Embargante : Octavio de Freitas Torres
Advogada : Dra. Maria Lúcia V. Barbosa
Embargado : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios do Reclamante para complementar a fundamentação e acolher os Embargos Declaratórios do Banco do Brasil para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS
Embargos Declaratórios do Reclamante acolhidos para complementar a fundamentação e Embargos Declaratórios do Banco do Brasil acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-306.104/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente (s) : Município de Guarulhos
Advogado : Dr. Mário César Rodrigues
Recorrido (a) : Divina Cândido Pinheiro
Advogado : Dr. João Carlos Biagini
DECISÃO : Unanimemente, em não conhecer da revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. MUNICÍPIOS DE GUARULHOS. REAJUSTE PREVISTO NAS LEIS MUNICIPAIS 3382/88 E 3419/88). Trata-se de discussão sobre interpretação de Lei Municipal que não excede a jurisdição do Tribunal prolator da interpretação revisanda. Alínea "b" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Revista não conhecida.

Processo : RR-306.122/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente (s) : Unicon - Uniao de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Caputi
Recorrido (a) : Volmir Correa de Oliveira
Advogado : Dr. William Simões
Recorrente (s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogada : Dra. Cristina Peretti Maranhão Schille
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista da UNICON por divergência, quanto à hora noturna reduzida, desconto a título de seguro de vida e descontos a título de contribuição previdenciária e fiscal e, no mérito, dar-lhe provimento quanto à hora noturna para excluir da condenação as diferenças de adicional noturno; quanto ao desconto a título de seguro de vida, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida; e quanto aos descontos a título de contribuição previdenciária e fiscal, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância, a título de previdência social e imposto de renda, do montante a ser pago ao Reclamante, na fase de execução, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.

EMENTA : 1. RECURSO DA UNICON. protocolo adicional do tratado de itaipu. cit. teoria do conglobamento

1. Em razão da teoria do conglobamento, não se pode pinçar norma de um estatuto para aplicar em outro. Ou seja, se as horas extras noturnas são reguladas pelo artigo 5º, letra "f", do Protocolo Adicional sobre Relação de Trabalho e Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 75.242/75, esta norma não pode coexistir com o disposto na CLT, ainda que o estatuto celetista contenha norma mais favorável.

2. RECURSO DA ITAIPU BINACIONAL.

Julgado prejudicado.

Processo : ED-RR-307.154/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Márcio Henrique Rodrigues Cattein e Outros
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
Embargado (a) : Caixa Econômica Federal - CEF
Procurador : Dr. Anna Eulina V. da C. e Silva
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos de declaração para, prestando esclarecimentos, substituir a fundamentação da decisão, quanto ao conhecimento.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-308.262/1996.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
 Recorrente (s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
 Recorrido (a) : Rosecler Wentland
 Advogado : Dr. Valdir Gehlen

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar, conhecer da Revista por violação dos arts. 37, II, da Carta Magna e 4º da Lei nº 6.494/77 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença de primeiro grau, no particular.

EMENTA : BANCO DO BRASIL S/A. ESTAGIÁRIO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. MESMO QUE SE CONSIDERE A HIPÓTESE DE A R ECLAMANTE REALIZAR TAREFAS DIFERENTES DAQUELAS DESCRITAS NO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, ESSE FATO NÃO TEM O CONDÃO DE CONFIGURAR O DESVIO DE FUNÇÃO A ENSEJAR AO ESTAGIÁRIO O DIREITO DE PLEITEAR VÍNCULO EMPREGATÍCIO, DADO QUE A L EI nº 6.494/77, AO DISPOR SOBRE O ESTÁGIO, DETERMINOU EM SEU ART. 4º QUE: "O ESTAGIÁRIO NÃO CRIA VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE QUALQUER NATUREZA". Ainda mais, e M SE TRATANDO DO Banco do Brasil S/A HAVERIA NECESSIDADE DE UM CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NOS QUADROS Do Reclamado, ante os termos do art. 37, II, da C ONSTITUIÇÃO F EDERAL.

R ECURSO DE R EVISTA conhecido e PROVIDO.

Processo : ED-RR-309.177/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
 Embargante : Companhia Cervejaria Brahma
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Embargado (a) : Jaime Silvério
 Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados ante a ausência de omissão, obscuridade e contradição.

Processo : ED-RR-309.575/1996.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
 Embargante : Eurinice Meireles da Silva
 Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
 Embargado (a) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogada : Dra. Maria Rosângela de Oliveira Pedreira

DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

Processo : RR-310.112/1996.7 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Recorrente (s) : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 20ª Região
 Procurador : Dr. Luiz Alberto Teles Lima
 Recorrido (a) : Cezar Belém Carvalho Teles e Outra
 Advogado : Dr. José Luiz Gomes de Aragão
 Recorrido (a) : Município de Aracaju
 Advogada : Dra. Alessandra Carla C Santana

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória.

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS.

1. A nulidade decorrente do não- atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos 'ex tunc'. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito 'ex tunc' da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias.

4. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-310.130/1996.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Recorrente (s) : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho
 Procurador : Dr. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos
 Recorrido (a) : Antônio Hélio Di Giaino
 Advogado : Dr. Mauro Jayme M. Martins
 Recorrido (a) : Município de Ponte Alta do Bom Jesus
 Advogado : Dr. Saulo de Almeida Freire

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória.

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE.

EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não- atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos 'ex tunc'. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-312.193/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 312192/1996.0

Relator : Min. Francisco Fausto
 Recorrente (s) : Antonia Gouveia
 Advogado : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro
 Recorrido (a) : Instituto de Saúde do Paraná
 Advogada : Dra. Giselle Pascual Ponce

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º Grau.

EMENTA : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. AUTARQUIA. O acordo celebrado pela Fundação Caetano Munhoz da Rocha anteriormente a sua sucessão pelo Instituto de Saúde do Paraná, é válido porque firmado um ano antes da mudança de sua natureza jurídica de fundação para autarquia estadual. Revista desprovida.

Processo : RR-312.674/1996.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Recorrente (s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
 Recorrido (a) : Carlos Augusto Campelo
 Advogado : Dr. Hélio de Barros F. Alves

DECISÃO : Por unanimidade, considerar prejudicado o julgamento do presente feito, em virtude da perda do objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO. O artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90, com a nova redação dada pela Lei nº 8.678/93, permitiu a liberação dos depósitos de todos os trabalhadores que permanecessem três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS. Decorrido esse prazo, não existe o impedimento legal que deu origem à lide.

Recurso de revista prejudicado.

Processo : RR-313.788/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Recorrente (s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Recorrido (a) : Álvaro Nunes Larangeira
 Advogada : Dra. Lucila Abdallah

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste acumulado do IPC de março de 1990 e reflexos.

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990.

Este Tribunal firmou jurisprudência pacífica pela inexistência de direito adquirido ao reajuste dos salários com base no IPC de março de 1990.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-313.789/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Recorrente (s) : Indústrias Alimentícias Maguary S.A.
 Advogado : Dr. Paulo Roberto Souto
 Recorrido (a) : Oscar Stail
 Advogado : Dr. Nilton Delgado

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto às horas extras - compensação de jornada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras, relativamente às horas sujeitas à compensação de jornada.

EMENTA : "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE, CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO. VALIDADE.

A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)." (Enunciado nº 349 do TST)

2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : ED-RR-316.261/1996.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
 Embargante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvic
 Embargado (a) : Jorge Dib

Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para sanar contradição.

EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para sanar a contradição existente.

Processo : RR-317.422/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Recorrente (s) : Banco Meridional do Brasil S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido (a) : Renato Luiz Prates
Advogado : Dr. José Alves da Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à ilegitimidade passiva ad causam e à prescrição. Também à unanimidade, dele conhecer no tocante à complementação de aposentadoria (REALINHAMENTO SALARIAL DE NOVEMBRO DE 1989) e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : BANCO MERIDIONAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REALINHAMENTO SALARIAL DE NOVEMBRO DE 1989.

1. Uma vez preenchidos os requisitos do artigo 12 do Regulamento do DAB, qual seja, a concessão de aumento salarial de forma geral e a todos os comissionados da ativa, deve ele ser estendido ao aposentado, que, na data do jubileamento, estivesse percebendo gratificação de cargo em comissão.
2. Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

Processo : RR-317.487/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente (s) : Companhia de Emprepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
Advogada : Dra. Marcia Carnavalli
Recorrido (a) : José Maria Miranda
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no tema diferenças de complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para ex-clair da condenação o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria.
EMENTA : DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CEAGESP. O empregado admitido quando em vigor o Regulamento nº 1/63 não faz jus à complementação integral dos proventos de aposentadoria. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-319.440/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente (s) : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido (a) : Edson José Rodrigues
Advogado : Dr. Sebastião dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.
 Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-319.450/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente (s) : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido (a) : Deonézio Gonçalves Santana
Advogado : Dr. Sebastião dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.
 Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-322.154/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente (s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Fábio Sérgio Negrelli
Recorrido (a) : José Luiz Ferreira dos Santos
Advogada : Dra. Maria Alice Hernandez
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO.
 Não se conhece do recurso de revista, quando as alegações nele aventadas encontram óbices em enunciados da Súmula desta Corte.

Processo : RR-323.885/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente (s) : Elevadores Otis Ltda.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Recorrido (a) : Luiz de Souza
Advogado : Dr. Luiz Matucita
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.
 1. Não se conhece do recurso de revista, quando as alegações em suas razões trazidas esbarram em orientações consubstanciadas em enunciados da Súmula desta Corte.
 2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-323.886/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente (s) : Patricia Xavier de Souza
Advogado : Dr. Hélio Stefani Gherardi
Recorrido (a) : Ultrafértil S.A.
Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização adicional prevista nas Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84.

EMENTA : *Indenização adicional. Verbas rescisórias. Salário corrigido*
 1. "Ocorrendo a rescisão contratual no período de trinta dias que antecede à data-base, observado o Enunciado 182 do TST, o pagamento das verbas rescisórias com o salário já corrigido não afasta o direito à indenização adicional prevista nas Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84." (Enunciado nº 314/TST)
 2. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-324.357/1996.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente (s) : Eduardo Alberto de Amaral Chaves
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
Recorrido (a) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Recorrido (a) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado : Dr. José Evilásio Mesquita Valente
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista quanto à preliminar de nulidade por ausência de fundamentação do julgado e dar-lhe provimento, para, anulando os acórdãos de fls. 252/254 e 261/262, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que emita pronunciamento explícito se o pleito se refere à diferença de complementação de aposentadoria ou se à própria parcela de complementação de aposentadoria.
EMENTA : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE.
 Deixando o Regional de se pronunciar sobre questão relevante para o deslinde da controvérsia, mesmo quando instado a fazê-lo via embargos de declaração, caracterizada está a negativa de prestação jurisdicional.

Processo : RR-324.736/1996.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente (s) : Bertillon - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira
Recorrido (a) : Lucas Benigno dos Santos
Advogada : Dra. Daria de Fátima Fonseca Chaves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.
 Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-324.740/1996.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente (s) : M I Montreal Informática Ltda.
Advogada : Dra. Angela Coelho Rodrigues
Recorrido (a) : Adria Cristina de Almeida Menezes
Advogada : Dra. Daria de Fátima Fonseca Chaves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer da revista, por divergência, quanto aos descontos previdenciários e retenção do imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência, do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.
EMENTA : descontos, previdenciários e imposto de renda. leis nºs 8.620/93 e 8.541/92. provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.
 1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
 2. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-324.741/1996.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente (s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Helio Carvalho Santana
Recorrido (a) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo no Estado do Pará - Sindifumo
Advogado : Dr. Hildenir Helker de Aguiar Franco
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e ao adicional de insalubridade; conhecer da revista no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância a título de imposto de renda e previdência, do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a que a lei designa como órgão arrecador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.
EMENTA : descontos, previdenciários e imposto de renda. leis nºs 8.620/93 e 8.541/92. provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.
 1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
 2. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-324.763/1996.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente (s) : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Luciano Nasser Rezende
Recorrido (a) : Antônio Henrique de Mascena e Outro
Advogado : Dr. Pedro Jose Gomes da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - O Recurso de Revista não ultrapassa a fase de conhecimento quando os arestos oferecidos ao confronto não abordam todas as teses debatidas no Recurso de Revista. Aplicação do Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-324.825/1996.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente (s) : Souza Cruz S.A.

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Recorrido (a) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo do Estado do Pará - Sindifumo

Advogada : Dra. Kátia Reis Leite

DECISÃO : à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais por divergência, e por violação no tocante ao adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção dos descontos e excluir da condenação o adicional e reflexos.

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PERÍCIA - INDISPENSABILIDADE - O artigo 195 do texto consolidado diz que a caracterização e a classificação da periculosidade faz-se através de perícia. O julgador não está vinculado à perícia, mas é ela indispensável quando, sendo possível sua realização, há controvérsia sobre o direito à percepção do adicional respectivo. Dizer-se que ela é dispensável porque a ela não está adstrito o juiz, como previsto no art. 436 do CPC, é concluir além das premissas. Consagra-se apenas o princípio da inexistência da prova absoluta, e do livre convencimento do julgador.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Existe jurisprudência atual e iterativa, já pacificada na Seção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 32), segundo a qual os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-324.921/1996.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente (s) : Usina Pedrosa S.A.

Advogado : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander

Recorrido (a) : Manoel Vicente Filho

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dou provimento ao Recurso de Revista para, anulando a decisão de fls.58/60, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração.

EMENTA : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Ac OLHE-SE A PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO QUANDO A PARTE, MESMO tendo instado o Recurso regional, não obtém a evidência de premissa imprescindível ao reexame do tema em sede de Recurso de revista. Recurso de revista provido.

Processo : RR-325.981/1996.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente (s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e Outros

Recorrido (a) : Edinilce Souza de Lacerda

Advogado : Dr. Genesio Dias Miranda

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.

Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-325.998/1996.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente (s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogado : Dr. Eurípedes Malaquias de Sousa

Recorrido (a) : Rubens Silveira Martins

Advogado : Dr. Batista Balsanulfo

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, para, no mérito, dar-lhe provimento. a fim de julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com base no reconhecimento da estabilidade provisória pretensamente assegurado pelo Aviso DIREH nº 02/84.

EMENTA : "CONAB. ESTABILIDADE. AVISO DIREH Nº 2/84.

O aviso DIREH nº 2/84, que concedia estabilidade aos empregados da CONAB, não tem eficácia, porque não aprovado pelo Ministério ao qual a empresa se subordina" (Enunciado nº 355).

2. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-326.002/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente (s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. João Baptista Araújo Moreira

Recorrido (a) : André Soares Demidoff

Advogada : Dra. Maria José de Almeida Vieira da Rocha

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.

1. É incabível o recurso de revista, quando a sua análise implicar o revolvimento de fatos e provas.

2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-326.141/1996.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente (s) : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.

Advogado : Dr. Eurico Sad Mathias

Recorrido (a) : Tiago Mendes Lima

Advogado : Dr. Cléria Maria de Carvalho

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento

para determinar a observância do salário mínimo na base de cálculo do adicional de insalubridade.

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo depois da edição da Carta Constitucional de 1988, é o salário mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT, conforme orientação do Enunciado nº 228. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-327.663/1996.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente (s) : Estado do Rio Grande do Norte

Advogado : Dr. Klaus C. M. de Mendonça

Recorrido (a) : Soraya Lopes Cardoso da Silva e Outros

Advogado : Dr. Cleto de Freitas Barreto

Recorrente (s) : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN

Advogado : Dr. Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : AG-RR-327.689/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Agravante (s) : Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

Advogado : Dr. Eduardo Henrique A. C. de Moraes

Agravado (a) : Silvino Carlos Figueira Netto

Advogada : Dra. Anamaria Alves Silva

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento ao Agravo Regimental,

confirmando-se o r. Despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista, por inexistente.

Processo : RR-328.539/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente (s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Recorrido (a) : Abner Ribeiro Vargas (Espólio De)

Advogada : Dra. Márcia Paes Barreto Pizarro Drummond

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.

Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-328.790/1996.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente (s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Recorrido (a) : Bernadete Pereira dos Santos

Advogado : Dr. Ailton Daltro Martins

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade, por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República e, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls.554/555, determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem para que analise os embargos de declaração de fls.548/551, emitindo juízo acerca das questões nele ventiladas, como entender de direito.

EMENTA : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Ocorre nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional quando, mesmo após provocado por intermédio de Embargos de Declaração, não é emitida tese acerca de todos os pontos debatidos no recurso. Recurso de Revista a que se dá provimento.

Processo : RR-328.800/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente (s) : Lourdes da Mota Soares

Advogada : Dra. Andréa Medeiros Maciel

Recorrido (a) : Banco Itaú S.A.

Advogada : Dra. Eliane Benjô Cesar

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - O Recurso de Revista não ultrapassa a barreira do conhecimento quando os paradigmas oferecidos ao confronto são inservíveis ao fim colimado ou não apresentam tese divergente. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-329.155/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente (s) : Massa Falida do Hospital Zona Sul S.A.

Advogado : Dr. Mário Unti Júnior

Recorrido (a) : Sílvia Natalina dos Santos

Advogado : Dr. Abaetê Gabriel Pereira Mattos

Recorrente (s) : Fazenda do Estado de São Paulo

Procurador : Dr. Nadyr Maria Salles Seguro

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer de ambas as Revistas.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista que não atende aos pressupostos inseridos no artigo 896 da CLT.

Processo : RR-329.164/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente (s) : UNIÃO FEDERAL

Procurador : Dr. Uilde Mara Z. Oliveira

Recorrido (a): Os Mesmos

Recorrente (s) : Edson Vilson da Rosa

Advogado : Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. E, também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União Federal em sua integralidade.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.

Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-329.728/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente (s) : Roberto Garcia

Advogado : Dr. Jair R. Vieira

Recorrido (a): Os Mesmos

Recorrente (s) : Sesa Rio Telecomunicações S.A.

Advogado : Dr. Márcio Barbosa

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o Plano Verão e seus reflexos.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89.

Revista do Reclamante não conhecida.

Revista da Reclamada conhecida e provida.

Processo : RR-329.729/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente (s) : Paes Mendonça S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido (a): Lusinete Batista Ribeiro

Advogado : Dr. Rudney Fernandes

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-329.738/1996.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente (s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho

Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte

Recorrido (a): Município de Janauba

Advogada : Dra. Lahyre Santos Souza

Recorrido (a): José Fernandes de Souza

Advogado : Dr. Ronaldo Lima de Carvalho

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-329.778/1996.3 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente (s) : Aldyr César Marcondes Garcia

Advogado : Dr. Fernando Isa Geabra

Recorrido (a): Empresa de Processamento de Dados de Mato Grosso do Sul - Prodasul

Advogado : Dr. Roberto Teixeira dos Santos

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-329.924/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente (s) : **UNIÃO FEDERAL**

Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos

Recorrido (a): Floriano Iankoski

Advogado : Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes

DECISÃO : Por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por infringência de Lei Complementar nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; não conhecer do recurso de revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho; e conhecer no tocante à nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial para, no mérito, julgar a reclamação trabalhista improcedente.

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da

contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

4. Recurso conhecido parcialmente e provido.

Processo : RR-329.943/1996.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente (s) : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER

Advogado : Dr. Samuel Machado de Miranda

Recorrido (a): José Barchaki

Advogado : Dr. Isaías Zela Filho

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.

Não se conhece do recurso de revista, quando as alegações nele suscitadas esbarram em óbices de enunciados da Súmula de jurisprudência desta Corte.

Processo : RR-329.952/1996.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente (s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 12ª Região

Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto

Recorrido (a): Néstor José Celista

Advogado : Dr. Francisco José Dias

Recorrente (s) : Município de Penha

Advogado : Dr. Edson José Rebelo

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso de revista para excluir da condenação as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, e em face de sua nulidade, excetuando apenas a parcela referente a saldo de salário.

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do funcionário de fato, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

4. Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : RR-329.956/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente (s) : Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro

Advogada : Dra. Clara Belotti Trombetta de Almeida

Recorrido (a): Arlete Scott

Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "FGTS - entidade filantrópica"; também à unanimidade, dar-lhe provimento no tocante ao "FGTS - opção retroativa para excluir da condenação o direito da Reclamante de fazer opção retroativa pelo FGTS ao período anterior a 13/10/90.

EMENTA : fgts. opção retroativa. entidade filantrópica.

1. A opção retroativa pelo FGTS só é possível mediante a concordância prévia do empregador. Tratando-se de entidade filantrópica, a obrigatoriedade para proceder ao recolhimento do FGTS só se deu a partir de 13/10/89, conforme estabelecido pelo Decreto nº 98.813/90, que veio a regulamentar a Lei nº 7.839/89.

2. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-329.957/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente (s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho

Procurador : Dr. Márcio Octavio Vianna Marques

Recorrido (a): José Roberto Ferreira Machado

Advogada : Dra. Nancy de Araújo

Recorrente (s) : Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro

Procurador : Dr. Cláudia Costa Mansur

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela perda de objeto, e declarar a extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA : FGTS. LEVANTAMENTO. CONHECIMENTO. RECURSO. PERDA DE OBJETO.

O prazo de três anos é condição exigida no artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8036/90 para movimentação do FGTS do servidor público em razão da mudança de regime jurídico.

Recurso não conhecidos pela perda de objeto.

Processo : RR-330.023/1996.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente (s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Itamir Carlos Barcellos
Recorrido (a) : Nadia Maria do Socorro Charchou de Oliveira Lima
Recorrido (a) : Estado do Pará - Fundação da Criança e do Adolescente do Pará
DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, ex vi do artigo 267, VI, do CPC, ressalvada a possibilidade de liberação dos valores relativos ao FGTS pela Reclamante através de via administrativa.
EMENTA : **FGTS - MOVIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO REGULAMENTADOR DA RELAÇÃO DE TRABALHO** - A Lei nº 8036/90, em seu art. 20, inciso VIII, assegura a movimentação de conta vinculada após 3 anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito, em face da perda do objeto.

Processo : RR-330.084/1996.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente (s) : José Celestino Pereira
Advogada : Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim
Recorrido (a) : Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - ENUNCIADO 126/TST** - "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas". Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-330.112/1996.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente (s) : José Francisco do Nascimento
Advogado : Dr. Sérgio Gonçalves Maia
Recorrido (a) : Unimar Supermercados S.A.
Advogado : Dr. Tony Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional para, anulando a r. decisão de fls.199/200, com pertinência à análise dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento no mencionado recurso, como entender de direito.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL** - Nos julgamentos proferidos nos Tribunais Regionais devem ser todas as teses explicitamente examinadas e fundamentadas, tendo em vista as limitações impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária (Enunciados 126 e 297/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-330.113/1996.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente (s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido (a) : Otelina dos Santos Conceição
Advogado : Dr. Carlos Augusto Lino da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 832 da CLT. 93, inciso IX e 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional para anulando a r. decisão de fls. 185/186, com pertinência à análise dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento no mencionado recurso, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL** - Nos julgamentos proferidos nos Tribunais Regionais devem ser todas as teses explicitamente examinadas e fundamentadas, tendo em vista as limitações impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária (Enunciado 297/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-330.117/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente (s) : Ana Cristina da Costa Fernandes
Advogada : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
Recorrido (a) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência mas, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **SERPRO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA (RESOLUÇÃO 5/78 - NORMA DE EXECUÇÃO 533000000, VERSÃO 3) - PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO - ADESÃO - INAPLICABILIDADE DO ART. 468 DA CLT E DO ENUNCIADO Nº 51/TST** - Os empregados do SERPRO optaram pela adesão ao novo regulamento de pessoal, que não contemplou garantia de emprego, mas apenas enumerava de forma exemplificativa as hipóteses de despedida motivada, cujo teor restou mantido pelo novo regulamento. Não se vislumbra, portanto, qualquer modalidade de vício nesta opção, que atendeu, à época da sua formalização, aos interesses dos empregados. A opção da Empregada pelo novo regime torna inaplicável o Enunciado 51/TST e, conseqüentemente, o artigo 468 da CLT (TST-RR-278258/96.9, julgado em 16/9/98). Recurso de Revista conhecido mas não provido.

Processo : RR-330.119/1996.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente (s) : Nelson Ribeiro de Oliveira Filho
Advogada : Dra. Ayala de Castro Ferreira
Recorrido (a) : Os Mesmos
Recorrente (s) : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista do Reclamante, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Juiz Convocado Mauro César Martins de Souza; quanto ao recurso adesivo da Reclamada, unanimemente dele não conhecer, sendo que o Sr. Ministro Francisco

Fausto considerava prejudicado o recurso adesivo da Reclamada.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - NÚMERO DE DIRIGENTES SINDICAIS - ABUSO DE DIREITO** - O artigo 538 da CLT, dispõe, verbis:

"A administração das federações e confederações será exercida pelos seguintes órgãos:

a) Diretoria; b) Conselho de Representantes; c) Conselho Fiscal.

§ 1º A diretoria será constituída no mínimo de 3 (três) membros e de 3 (três) membros se comporá o Conselho Fiscal, os quais serão eleitos pelo Conselho de Representantes com mandato por 3 (três) anos.

§ 4º O Conselho de Representantes será formado pelas delegações dos sindicatos ou das federações filiadas, constituída cada delegação de 2 (dois) membros, com mandato por 3 (três) anos, cabendo um voto a cada delegação."

A Carta da República vetou a ingerência do poder público na fundação e organização sindical. Todavia esta liberdade não pode exceder o limite do poder potestativo do empregador, pois são estas as verdadeiras expressões dos Princípio da Igualdade e da Legalidade.

Desvia-se da lógica que a Federação tenha 54 (cinquenta e quatro) dirigentes sindicais em uma única empresa, mormente se se considerar que é composta de apenas dois Sindicatos de trabalhadores.

Não condiz com a realidade que uma entidade de classe necessite de 54 (cinquenta e quatro) empregados para defendê-la e representá-la; ao contrário, demonstra evidente objetivo de resguardar o emprego, mediante a estabilidade sindical, do maior número possível de empregados sindicalizados, sob alegação de liberdade sindical.

À Justiça do Trabalho não cabe, apenas, verificar o exercício de cargo de dirigente sindical e a dispensa no interregno da alegada estabilidade para, tão-somente, determinar o retorno do empregado ao trabalho. É seu mister verificar, quando argüido, as razões da dispensa e mais ainda, a existência da estabilidade invocada, hipótese que ora se discute. Recurso de Revista ao qual se nega provimento.

RECURSO DE REVISTA ADESIVO DA RECLAMADA - ARESTOS INESPECÍFICOS - Arestos paradigmas que cuidam do tema que se pretende reformar, de maneira genérica, não fazendo referência aos pontos principais mencionados na tese Regional, não são específicos ao ponto de ensejar o conhecimento da Revista. Inteligência do Enunciado 296/TST. O mesmo entendimento aplica-se àqueles que não atendem os pressupostos do Enunciado 337/TST. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-330.124/1996.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente (s) : Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda.
Advogado : Dr. Erivan da Cruz Neves
Recorrido (a) : Edmundo Silva Vieira
Advogado : Dr. Sérgio Gurgel Carlos da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** Ante a ausência de manifestação, na decisão recorrida, das questões abordadas no Recurso de Revista, emerge o Enunciado nº 297 do TST como elemento interceptador do apelo. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-330.144/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator designado : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Britanite S.A. - Indústrias Químicas
Advogado : Dr. Aildo Catenacci
Recorrido(s) : José Cassiano de Araújo
Advogado : Dr. Iris Maria Alves
DECISÃO : Por maioria, conhecer da revista, por divergência, quanto ao adicional de periculosidade e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as incidências do adicional de periculosidade, vencido o Sr. Ministro relator José Carlos Perret Schulte. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor Carlos Alberto Reis de Paula.
EMENTA : **REVELIA** - Presunção de Veracidade dos fatos alegados na inicial. A presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial em face da incidência da revelia é relativa, podendo ser elidida por prova em contrário. Incidência dos artigos 277, § 2º e 319 do CPC. Recurso de Revista que se dá provimento.

Processo : RR-331.015/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente (s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Recorrido (a) : Flávio Velloso da Silveira
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece do Recurso de Revista que não demonstra tenha havido violação de lei ou divergência jurisprudencial (aplicação dos Enunciados nºs 297, 23 e 296/TST).

Processo : RR-331.033/1996.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente (s) : Moacir Eccel
Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição
Recorrido (a) : Padron Indústria Têxtil Ltda.
Advogado : Dr. Fábio Noil Kalinski
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa contida no art. 477, § 8º, da CLT.
EMENTA : **AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA - OJ 14/SDI.** O aviso prévio cumprido em casa equivale ao aviso indenizado, pois não previsto em lei. Deve-se, portanto, ser pago nos dez dias seguintes ao rompimento do contrato. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-331.044/1996.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente (s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Jorgina Tachard
Recorrido (a) : Município de Biritinga
Advogado : Dr. Joao Lopes de Oliveira Brasil

Recorrido (a): Luizete Barreto de Brito
Advogado : Dr. Juvenal Muniz B. Filho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : ESTABILIDADE. Ainda que a parte tenha a estabilidade prevista no artigo 19 do ADCT, não poderá o juiz decretar a nulidade do ato que o demitiu, se o Obreiro limitou-se a pedir, na exordial, as verbas rescisórias.
 Revista conhecida e desprovida.

Processo : RR-331.143/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente (s) : União de Comércio e Participações Ltda.
Advogada : Dra. Kátya Maria Sproesser Moretto
Recorrido (a): Rogério Nunes Macedo de Oliveira
Advogado : Dr. Sakae Tateno
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-331.153/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente (s) : Pietro Cocozza
Advogado : Dr. José Carlos da Silva Arouca
Recorrido (a): Cetest S.A. Ar Condicionado
Advogado : Dr. Gilberto de Mello Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-331.165/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente (s) : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Maria Theresinha de Souza Carvalho
Recorrido (a): Sula Corretora de Seguros Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-331.166/1996.6 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente (s) : Deusdedith Santana Pacheco
Advogado : Dr. Franquimar Freire de Farias
Recorrido (a): Companhia Energética do Piauí - CEPISA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões e não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. É requisito indispensável para o cabimento do Recurso de Revista que a matéria, nele ventilada, tenha sido debatida, de forma explícita, pelo acórdão regional. Do contrário, opera-se a preclusão.
 Revista não conhecida.

Processo : RR-331.210/1996.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 331209/1996.7
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente (s) : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva
Advogado : Dr. JOÃO PIRES DOS SANTOS
Recorrido (a): Raimundo Monteiro Filho
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira
Recorrido (a): Walmir Leite Carvalho
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "enquadramento no plano de classificação de cargos e salários - PCCS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : ENQUADRAMENTO NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS - PCCS - As condições contidas na Portaria nº 375/69 faz parte do contrato laboral do obreiro, tornando-se direito adquirido. Estes direitos já estavam consagrados no contrato firmado com o Banco da Amazônia - BASA. Conseqüentemente, o Estatuto da Empresa é uma fonte de direito caracterizada pelo âmbito de validade. As suas cláusulas regulamentares que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento, conforme se extrai da jurisprudência compendiada no Enunciado nº 51 desta Corte, salvo as que forem mais favoráveis ao empregado. Logo, tendo sido o Estatuto alterado no curso de contrato, a ele se aplica, também, a orientação contida no Enunciado 288 do TST. Recurso conhecido, mas não provido.

Processo : RR-331.282/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente (s) : Servenco Construtora S.A.
Advogado : Dr. Marcos Dibe Rodrigues
Recorrido (a): Severino Lindolfo da Silva
Advogado : Dr. Affonso Penna Leite Junior
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por violação dos arts. 93, IX, da Carta Magna e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão complementar proferida a fls. 321-2, determinar que outra seja prolatada com o exame completo e expresso do que suscitado nos Embargos Declaratórios.
EMENTA : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal, possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do juiz, nem mesmo após a oposição de embargos declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-331.368/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente (s) : Valmir Martins Fontes
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido (a): Bianco Savino Autopecas Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Henrique Marques Franco
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do horário noturno na hora extra trabalhada após as 5:00 horas com o respectivo adicional noturno.
EMENTA : HORAS EXTRAS - ADICIONAL NOTURNO - PRORROGAÇÃO DA JORNADA. O art. 73, § 5º, da CLT que: "As prorrogações do trabalho noturno aplica-se o disposto neste capítulo", segundo o qual as prorrogações do trabalho noturno, ainda que se trate de horários mistes aplica-se o adicional noturno.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-331.375/1996.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente (s) : Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST
Advogado : Dr. MARCELO LUIZ A DE BESSA
Recorrido (a): Darcina Pereira da Silva
Advogado : Dr. José Miranda Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. justiça do trabalho. artigo 133 da constituição Federal. aplicabilidade da Lei nº 5.584/70. Na Justiça do Trabalho, não vige o critério da mera sucumbência para efeito de pagamento de honorários advocatícios. É necessário, de acordo com a legislação específica Leis nºs 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83, que a parte esteja, de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica e devidamente assistida por sindicato da categoria profissional. Esse entendimento não foi alterado pelo artigo 133 da Constituição Federal, que não é auto-aplicável, conforme cristalizado no Enunciado nº 329 deste Tribunal.
 2. Recurso de revista conhecido parcialmente e provido.

Processo : RR-331.377/1996.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente (s) : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido (a): Maria Fraga Pereira
Advogado : Dr. Nilo Barriola Quinteros
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios fixados com base na mera sucumbência.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. justiça do trabalho. artigo 133 da constituição Federal. aplicabilidade da Lei nº 5.584/70.
 1. Na Justiça do Trabalho, não vige o critério da mera sucumbência para efeito de pagamento de honorários advocatícios. É necessário, de acordo com a legislação específica Leis nºs 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83, que a parte esteja, de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica e devidamente assistida por sindicato da categoria profissional. Esse entendimento não foi alterado pelo artigo 133 da Constituição Federal, que não é auto-aplicável, conforme cristalizado no Enunciado nº 329 deste Tribunal.
 2. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-331.379/1996.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente (s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica no Distrito Federal
Advogada : Dra. Cláudia Cristina Pires Machado
Recorrido (a): Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos termos do Enunciado nº 333.
EMENTA : 1. "Recurso de revista. Embargos. Não conhecimento (Revisão do Enunciado nº 42).
 Não ensinam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais". (Enunciado nº 333).
 2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-331.380/1996.8 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente (s) : Viacao São Luiz Ltda.

Advogada : Dra. Luciane M. Sanches
Recorrido (a) : Sergio Elias de Assis
Advogado : Dr. Paulo Otoni Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua totalidade.
EMENTA : CONHECIMENTO.

"Recurso. Cabimento.

Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126 do TST).

Processo : RR-331.381/1996.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente (s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito
Recorrido (a) : Haroldo Pereira dos Santos e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. ARTIGO 12 DO DECRETO-LEI 509/69. O artigo 12 do Decreto-Lei 509/69 encontra-se derogado pelo artigo 1º do Decreto-Lei 799/69.
 Revista não conhecida.

Processo : RR-331.382/1996.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente (s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido (a) : Maria Benedita da Silva
Advogado : Dr. Ronaldo Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à URP de abril e maio de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento apenas do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.
EMENTA : "URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. DECRETO-LEI 2425/88. EXISTÊNCIA DE DIREITO APENAS AO REAJUSTE DE 7/30 (SETE TRINTA AVOS) DE 16,19% (DEZESSEIS VÍRGULA DEZENOVE POR CENTO) A SER CALCULADO SOBRE O SALÁRIO DE MARÇO E INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO DOS MESES DE ABRIL E MAIO, NÃO CUMULATIVAMENTE E CORRIGIDO DESDE A ÉPOCA PRÓPRIA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, COM REFLEXOS EM JUNHO E JULHO." (Precedente nº 79 da SDI do TST)
 Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-331.388/1996.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente (s) : Shell Brasil S.A.
Advogada : Dra. Andréa Maria Soares Quadros
Recorrido (a) : Aroldo Martins
Advogado : Dr. Agostinho Bonin Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer parcialmente da revista quanto aos descontos previdenciários e retenção do imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência, do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa com órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.
EMENTA : descontos, previdenciários e imposto de renda. leis nºs 8.620/93 e 8.541/92. provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.
 1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
 2. Revista conhecida e provida

Processo : RR-331.390/1996.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente (s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto
Recorrido (a) : Município de São Lourenço D'Oeste
Advogado : Dr. Dilnei Jose Eid
Recorrido (a) : Iracema Stangherlin
Advogado : Dr. Marcos Antonio Pagliosa Alves
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista quanto aos temas nulidade do contrato e descontos previdenciários e fiscal e, no mérito, com relação à nulidade do contrato, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória; quanto aos descontos previdenciários e fiscal, julgar prejudicado o recurso.
EMENTA : NULIDADE DOS CONTRATOS- PERÍODO PRÉ-ELEITORAL - EFEITOS
 É nula a admissão de empregados por pessoa de direito público em período eleitoral, na forma do artigo 19 da Lei 7.493/86.
 A nulidade do contrato por vedação expressa do artigo 19 da Lei 7.493/86 produz efeitos *ex tunc*, o que inviabiliza a concessão de verbas rescisórias.
 São devidos, entretanto, o pagamento de salários tendo em vista a impossibilidade de retorno ao *status quo ante*, uma vez que a força de trabalho já foi despendida.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-331.391/1996.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente (s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto

Recorrido (a) : Município de Chapecó
Advogado : Dr. Moacir Natal Pilatti
Recorrido (a) : Roberto Lúcio Martins
Advogado : Dr. César Augusto Barella
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; por unanimidade, julgar prejudicada a arguição da prescrição.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. INTERPRETAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.
 Tratando-se de interpretação de lei municipal, o conflito de teses, fica impossibilitado haja vista que a norma discutida é de observância obrigatória apenas na área de jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida.
 Incidência da alínea "b" do artigo 896 da CLT.
 Revista não conhecida.

Processo : RR-331.416/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente (s) : Arnor Elias dos Santos
Advogado : Dr. Cesário Soares
Recorrido (a) : Metodo Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Antônio Archângelo Correra
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de salários e consectários referente ao período estatutário já exaurido.
EMENTA : CIPA. SUPLENTE. GARANTIA DE EMPREGO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Enunciado nº 339.
 1. A garantia de emprego dos membros da CIPA ocorre em função das eleições. No processo eleitoral, titulares e suplentes enfrentam as mesmas dificuldades. Não é possível entender-se que o art. 10, inciso II, alínea "a", do ADCT assegure o emprego para aquele que concorrer à eleição e que este, após eleito, mesmo suplente, não seja alcançado pelo benefício constitucional.
 2. O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea "a", do ADCT da Constituição da República de 1988" (Enunciado nº 339 do TST).
 3. Recurso provido.

Processo : RR-331.417/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente (s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procuradora : Dra. Maria Helena Leão
Recorrente (s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Aparecida Sasso de Carvalho
Recorrido (a) : Ana Josefina Cabral dos Santos
Advogado : Dr. Aparecido Antonio Franco
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista por violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC, e dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de fls. 68/69 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira um novo julgamento dos embargos declaratórios, enfocando a questão diante do texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.
EMENTA : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.
 Não tendo o Regional se pronunciado sobre questão relevante colocada nos embargos declaratórios para o deslinde da controvérsia, tem-se pela falta da completa prestação jurisdicional.

Processo : RR-331.425/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente (s) : Adalbi Santos Castro
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Recorrido (a) : Metalnave S.A. Comércio e Indústria
Advogada : Dra. Ana Maria R. Laranja
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional complementar de fls. 154-5, determinar que outra seja prolatada com o enfrentamento da matéria suscitada nos Declaratórios. Fica prejudicada a apreciação do restante da Revista.
EMENTA : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. É necessário que o Regional manifeste-se, expressamente, sobre os aspectos suscitados nos Embargos Declaratórios. Isto porque, em sede de Revista, não se examina matéria não prequestionada na origem, tampouco questões de prova. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do juiz, nem mesmo após a oposição de Embargos Declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-332.807/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente (s) : Robson José Teixeira
Advogado : Dr. César Romero Vianna
Recorrido (a) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco José Novais Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-332.816/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente (s) : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Recorrido (a) : Benito Ferreira Cascelli
Advogado : Dr. Jorge Couto de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento

para excluir da condenação a URP de fevereiro/89 e o IPC de junho/87.

EMENTA : IPC DE JUNHO/87. O reajuste correspondente ao IPC de junho/87 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pelo Decreto-Lei nº 2335/87.

URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7730/89.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-332.852/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente (s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. João Baptista Araújo Moreira

Recorrido (a) : Maria Tereza Aguiar Estelita e Outro

Advogada : Dra. Adriana Amélia Costa

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido.

EMENTA : DIFERENÇA SALARIAL - ISONOMIA - PESSOAL DO EXTINTO BNH. O enquadramento do pessoal do extinto BNH nos quadros da Caixa Econômica Federal obedeceu os critérios do Decreto-Lei nº 2.291/86, não resultando qualquer prejuízo para os funcionários do órgão sucedido, bem como preservando-lhes os direitos adquiridos, irredutibilidade salarial e isonomia.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-332.853/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente (s) : Banco Real S.A.

Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza

Recorrido (a) : Dauro Antônio de Moura Gonçalves e Outro

Advogado : Dr. Silvio Soares Lessa

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por violação do artigo 5º. XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro/89 e reflexos.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7730/89.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-332.861/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente (s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

Recorrido (a) : Sandra Regina Pyrrho da Silva e Outra

Advogado : Dr. Luiz Leonardo de S. Alfonso

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-332.875/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente (s) : Companhia Brasileira de Distribuição

Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins

Recorrido (a) : Ricardo Fernandes dos Santos

Advogada : Dra. Maria Renata de Barros Mello

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões, conhecer do recurso, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NAS HORAS EXTRAS. O adicional de insalubridade é devido ao empregado que presta serviços em atividade insalubre, tendo natureza salarial e não indenizatória, pois visa compensar o trabalho em condições gravosas à sua saúde. Tendo, pois, natureza salarial, deve integrar o cálculo das horas extras.

Revista a que se nega provimento.

Processo : RR-332.878/1996.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente (s) : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 21ª Região

Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto

Recorrido (a) : Município de São Gonçalo do Amarante

Recorrido (a) : José Campelo

Advogado : Dr. Antônio de Lisboa Sobrinho

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência, quanto ao contrato nulo e efeitos, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se os ônus da sucumbência, isento o Reclamante.

EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna e em período proibido pela Lei Eleitoral 7664/88, devido é ao contratado apenas o salário *strictu sensu*, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas.

Processo : RR-332.879/1996.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente (s) : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 21ª Região

Procurador : Dr. José de Lima Ramos Pereira

Recorrido (a) : Rita Fernandes da Silva

Advogado : Dr. Marcelo Silva

Recorrido (a) : Município de Santa Cruz

Advogada : Dra. Cleonides Fernandes de Brito Lima

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência, quanto ao contrato nulo e efeitos, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação dos dias efetivamente trabalhados e não quitados.

EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna e em período proibido pela Lei Eleitoral 7664/88, devido é ao contratado apenas o salário *strictu sensu*, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas.

Processo : RR-332.880/1996.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente (s) : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 21ª Região

Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto

Recorrido (a) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado : Dr. Jansen Leiros Ferreira

Recorrido (a) : Geraldo Freire de Araújo

Advogado : Dr. José Lourenço da Silva

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, com a finalidade de que se proceda ao julgamento da remessa ex officio como entender de direito.

EMENTA : REMESSA EX OFFICIO - DECRETO-LEI 779/69 E ART. 475, II, DO CPC. O privilégio do duplo grau de jurisdição, previsto no artigo primeiro, inciso quinto, do Decreto-Lei setecentos e setenta e nove de sessenta e nove, para autarquias e fundações de direito público federais, estaduais e municipais que não explorem atividade econômica, não foi retirado pelo disposto no artigo quatrocentos e setenta e cinco, inciso dois, do Código de Processo Civil por tratar-se, o primeiro, de legislação específica e o segundo, de legislação ordinária, inexistindo, *in casu*, a revogação.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-332.881/1996.8 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente (s) : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 21ª Região

Procurador : Dr. José de Lima Ramos Pereira

Recorrido (a) : Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA

Advogada : Dra. Neusa Maria Mesquita

Recorrido (a) : Raimundo Gomes de Lima

Advogado : Dr. Maurílio Bessa de Deus

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação improcedente, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna e em período proibido pela Lei Eleitoral 7664/88, devido é ao contratado apenas o salário *strictu sensu*, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-332.882/1996.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente (s) : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 21ª Região

Procurador : Dr. José de Lima Ramos Pereira

Recorrido (a) : Veralice Alves Pereira e Outras

Advogado : Dr. Renan Ribeiro de Araújo

Recorrido (a) : Município de São Bento do Norte

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à nulidade do contrato-efeitos, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se os ônus da sucumbência, isento o Reclamante.

EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna e em período proibido pela Lei Eleitoral 7.664/88, devido é ao contratado apenas o salário *strictu sensu*, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas.

Processo : RR-332.890/1996.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Recorrente (s) : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho

Procurador : Dr. José de Lima Ramos Pereira

Recorrido (a) : Município de Pamamirim

Advogado : Dr. Lúcio de Oliveira Silva

Recorrido (a) : Manoel Cosme dos Santos Neto

Advogado : Dr. José Ivan Claudino

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, máxime inexistindo nos pedidos postulados pelo Reclamante pleito de salário em sentido estrito (fls. 03/04). Custas, invertidas, pelo Reclamante, isento, com ressalvas do Sr. Juiz Relator Mauro Cesar Martins de Souza.

EMENTA : ADMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS

A admissão de servidor público, na vigência da Constituição da República de 1988, sem a prévia realização de concurso público, é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo o pagamento do salário dos dias efetivamente trabalhados. Precedentes da SDI do Tribunal Superior do Trabalho, com ressalvas do relator.

Processo : RR-332.924/1996.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente (s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Wagner D. Giglio
Recorrido (a) : Nabor José Schmitz
Advogado : Dr. Jaime Linhares Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **HORAS EXTRAS - PRÉ-CONTRATAÇÃO** - Nos termos do Enunciado nº 199/TST, "A contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento)". Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-332.925/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente (s) : Alceu de Lara Tanner
Advogada : Dra. Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa
Recorrido (a) : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Advogado : Dr. Adilson Lass
DECISÃO : Por unanimidade não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **correção monetária - época própria** - Esta Corte já pacificou o entendimento de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (OJSDI 124). Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-332.928/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente (s) : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Nilo Amaral Júnior
Recorrido (a) : Nara Maura dos Santos Born
Advogado : Dr. Abrão Moreira Blumberg
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista quanto à URP de fevereiro/89, por violação, conhecer do IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado 315/TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o percentual referente ao reajuste salarial pela URP de fevereiro de 1989. e reflexos e para excluir da condenação o IPC de março/90 e reflexos.
EMENTA : **URP DE FEVEREIRO DE 1989** - O DL-2335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste pela URP de FEV/89. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST.
IPC DE MARÇO DE 1990 - LEI 8030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Recurso de Revista ao qual se dá provimento para excluir da condenação os referidos Planos Econômicos.

Processo : RR-332.929/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente (s) : Companhia Real de Distribuição
Advogado : Dr. Francisco José da Rocha
Recorrido (a) : Evilasia de Oliveira Pereira
Advogada : Dra. Vera Lúcia de Vasconcelos Bolzan
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o adicional sobre as horas extras decorrentes do trabalho em atividade insalubre ante a validade do regime de compensação de horário (a partir de 05/10/88).
EMENTA : **REGIME COMPENSATÓRIO - ATIVIDADE INSALUBRE - ART. 60 DA CLT - REVOGAÇÃO PELO ART. 7º, XIII, DA CONSTITUIÇÃO** - Nos termos do Enunciado nº 349 da Súmula da Jurisprudência do TST: "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)". Recurso de revista conhecido e provido em parte.

Processo : RR-332.930/1996.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente (s) : Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Economico Social - Emcidec
Advogado : Dr. Sebastiao Antonio B Xavier
Recorrido (a) : Hedi Lamar Silva de Carvalho e Outros
Advogado : Dr. Sebastião Cordeiro da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao IPC de junho de 1987, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial dele decorrente, bem como os seus reflexos. Custas pelos Reclamantes, invertidas na forma da lei. isentos.
EMENTA : **IPC DE JUNHO DE 1987 - PLANO BRESSER - DIREITO ADQUIRIDO** - Quando da edição do Decreto-Lei 2335/87 e da Lei 7730/89, o direito ao reajuste fixado pelos Decretos-Lei 2302/86 e 2335/87 não passava de mera expectativa de direito. A lei nova, como decidido pelo eg. STF, intérprete maior e final da Carta Magna, não feriu direito adquirido. Esse entendimento do Pretório Excelso, por ser vinculante, levou ao cancelamento do Enunciado 316 do TST, estando hoje pacificado o entendimento da Seção Especializada em Dissídios Individuais, no sentido de não ser devido o reajuste em foco.

Processo : RR-332.932/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente (s) : Calçados Azaléia S.A.
Advogada : Dra. Sabrina Schenkel
Recorrido (a) : João Mattos de Almeida

Advogada : Dra. Maria Dalva de Oliveira

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "compensação de horário em atividade insalubre - acordo coletivo" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras, decorrentes do trabalho insalubre em regime de compensação de jornada.

EMENTA : **"ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE, CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO - VALIDADE** - A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)" Enunciado nº 349 da Súmula do TST. Revista provida.

Processo : RR-332.933/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente (s) : Companhia Industrial Rio Guahyba
Advogado : Dr. Luiz Bernardo Spunberg
Recorrido (a) : Márcia Beatriz Schultz Ferreira
Advogado : Dr. Paulo dos Santos Maria
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do inciso LV do artigo 5º da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao 4º Regional para, afastado o não conhecimento do Agravo de Petição, por inexistente, proceda à sua análise como entender de direito.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA NO INSTRUMENTO DE MANDATO DO ADVOGADO SUBSTABELECENTE** - A iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais do Colendo TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 75, estabelece que são inválidos os substabelecimentos sem o reconhecimento de firma apenas no período anterior à Lei nº 8952/94. Recurso de Revista ao qual se dá provimento.

Processo : RR-332.935/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente (s) : Osmar Gonçalves
Advogado : Dr. Pedro Luiz Napolitano
Recorrido (a) : Panificadora Piccinin Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina F. de Carvalho
DECISÃO : Por maioria, conhecer da revista, por violação do art. 477, § 6º, alínea "b" da CLT, quanto ao aviso prévio, vencidos os Srs. Ministros revisor Lucas Kontoyanis e Francisco Fausto e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da multa.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - MULTA DO ART. 477, § 6º, ALÍNEA "B" DA CLT** - Revista conhecida e provida parcialmente para determinar o pagamento da referida multa.

Processo : RR-332.945/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido(s) : Antônio Ubiratan Carneiro da Silva
Advogado : Dr. Adilson de Paula Machado
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO** - Ante a ausência de prequestionamento perante o eg. Regional acerca da matéria debatida, não se conhece do recurso de revista tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-332.946/1996.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Luçã Kontoyanis
Recorrente (s) : Rigesa, Celulose, Papel e Embalagens Ltda.
Advogado : Dr. Mauro Medeiros
Recorrido (a) : Jean Rosalie Dale Cunha
Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST, quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. CABIMENTO.** Só cabe a condenação em honorários advocatícios quando o Autor estiver assistido pelo Sindicato da classe e perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou não tiver condições de demandar sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família (Inteligência do Enunciado nº 219/TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-332.949/1996.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente (s) : Oleone Pedro Galera Mari
Advogado : Dr. Emilia Daniela Chuery
Recorrido (a) : Nevoeiro S.A. - Comércio de Pneus
Advogado : Dr. Andrey Herget
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA** - Não se conhece do recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos específicos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT, ou seja, quando inexistentes a violação apontada e a divergência jurisprudencial. Incidência dos Enunciados nºs 296 e 333/TST.

Processo : RR-332.969/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente (s) : Central S.A. - Transportes Rodoviários e Turismo

Advogado : Dr. Sílvio Renato Caetano
Recorrido (a) : Apolonio Francisco Moura
Advogada : Dra. Vera Lucia da S. Prelechowski
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para desconsiderar como horas extras os cinco primeiros minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho, destinados à marcação do registro de ponto, desde que não ultrapassado esse limite e excluir da condenação a indenização dos valores relativos ao vale-transporte.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. VALE-TRANSPORTE.** O artigo 7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamentou a Lei nº 7.619/87, CONDICIONA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DO VALE-TRANSPORTE À MANIFESTAÇÃO DO EMPREGADO, REQUERENDO O BENEFÍCIO COM A INFORMAÇÃO DO RESPECTIVO ENDEREÇO, BEM COMO A DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO, POR ESCRITO, DE QUE DELE SE UTILIZARÁ PARA SEU EFETIVO DESLOCAMENTO RESIDÊNCIA-TRABALHO E VICE-VERSA. I LOGO, sem a solicitação e a denegação do benefício, NÃO PODE O RECLAMANTE SER INDENIZADO PELO PERÍODO QUE A EMPRESA NÃO LHE FORNECEU O VALE-TRANSPORTE. horas extras. **CARTÃO DE PONTO. REGISTRO.** NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL).
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-332.995/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente (s) : Xerox do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Valdenice Amalia Furtado
Recorrido (a) : Eva do Rocio Rampelotti
Advogado : Dr. Ivair Carlos da Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas em relação ao tema prescrição. por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas anteriores a 13 de junho de 1989.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - MARCO INICIAL PARA A CONTAGEM DO PRAZO.** O marco inicial da prescrição quinquenal a que se refere o artigo 7º, inciso XXIX, alínea g, da Constituição Federal, é a data da propositura da reclamação e isto porque, a circunstância de constar do texto constitucional a possibilidade de o direito ser exercido até dois anos posteriores ao rompimento do vínculo, não significa que o prazo transcorrido entre a data da extinção do contrato e a do ajuizamento da ação seja excluído da contagem geral dos cinco anos fixados pela Constituição da República. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-332.997/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente (s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogada : Dra. Márcia Guimarães
Recorrido (a) : Mario Sergio Hidalgo
Advogado : Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema ajuda alimentação - natureza, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da intitulada ajuda de custo alimentação.
EMENTA : **BANCÁRIO. AJUDA ALIMENTAÇÃO.** A ajuda de custo alimentação paga ao bancário, como prevista em Convenção Coletiva, tem natureza indenizatória e não salarial. Portanto, seus reflexos não integram ao salário. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-333.000/1996.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente (s) : Cecília Koloda
Advogada : Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus
Recorrido (a) : Os Mesmos
Recorrente (s) : Sociedade Paranaense de Cultura-Hospital Cajuru
Advogado : Dr. Odeci José Béga
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial, dos temas Adicional de Insalubridade - Base de cálculo e Deduções compulsórias - Imposto de Renda sobre juros moratórios - Reforma. No mérito, dar-lhe provimento para, quanto ao primeiro, determinar que a base de cálculo do Adicional de Insalubridade, mesmo na vigência da Constituição Federal/88, seja o salário-mínimo; e, acerca do segundo tema, para determinar que, na liquidação, se proceda ao desconto do Imposto de Renda. devido por lei, sobre o valor global.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE - REGIME COMPENSATÓRIO - JORNADA DE 12X36 HORAS - PRORROGAÇÃO/COMPENSAÇÃO - JORNADA SUPERIOR A DEZ HORAS - CONHECIMENTO - ARESTOS PARADIGMAS - ESPECIFICIDADE** - A especificidade é um dos pressupostos de admissibilidade exigido para o conhecimento da revista. Se o acórdão paradigma indicado não enfrentou hipótese fática idêntica, não haverá como considerar-se preenchido aquele pressuposto (Enunciado nº 296/TST). R ECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO.
RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - A base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, é o salário mínimo.
descontos fiscais - Incidência - Os descontos do imposto de renda efetuados sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial incidem sobre o valor total, porque estabelece, o artigo 46 da Lei 8.541/92, que o devedor está obrigado ao pagamento no momento em que o rendimento se torne disponível para o beneficiário.
 Recurso de Revista a que se dá provimento.

Processo : RR-333.001/1996.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente (s) : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido (a) : Anesio da Silva
Advogado : Dr. Martins Gati Camacho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto à ajuda alimentação - integração na remuneração e correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da intitulada ajuda de custo alimentação, bem como declarar que o índice de correção monetária aplicável no caso dos autos é o referente à época do pagamento dos salários a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao vencimento, com ressalvas dos Srs. Ministros José Luiz Vasconcellos e Mauro César Martins de Souza, quanto às verbas salariais.
EMENTA : **BANCÁRIO - AJUDA ALIMENTAÇÃO** - A ajuda de custo alimentação paga ao bancário, como prevista em Convenção Coletiva, tem natureza indenizatória e não salarial. Portanto, seus reflexos não integram o salário.
correção monetária - época própria - Esta Corte já pacificou o entendimento de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do 6º dia útil do seu vencimento (OJSDI 124). Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-333.003/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente (s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho
Recorrido (a) : Sílvio Fontana
Advogado : Dr. Carlos Roberto Scalassara
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais e para determinar a incidência, sobre os créditos do Autor, da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS** - É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e para o imposto de renda. São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais e nos termos dos Provimentos nºs 1/96 e 1/97 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - Nos termos da atual, notória e iterativa jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais do TST (Orientação Jurisprudencial nº 124): "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". Recurso de revista conhecido, em parte, e provido para autorizar os descontos previdenciários e fiscais e para determinar a incidência, sobre os créditos do Autor, da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Processo : RR-333.004/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente (s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho
Recorrido (a) : Os Mesmos
Recorrente (s) : Mercedes Maria Athayde
Advogado : Dr. Luis Ricardo Pereira Baricati
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial. No mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO - VÍNCULO DE EMPREGO - ENQUADRAMENTO - HORAS EXTRAS - CONHECIMENTO - ARESTOS PARADIGMAS - ESPECIFICIDADE** - A especificidade é um dos pressupostos de admissibilidade exigido para o conhecimento da revista. Se o acórdão paradigma indicado não enfrentou hipótese fática idêntica, não haverá como considerar-se preenchido aquele pressuposto (Enunciado nº 296/TST). R ECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO.
RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - CONHECIMENTO - Dispõe o art. 459, caput, da CLT, que o salário não deve ser estipulado por período superior a um mês, sendo facultado, todavia, o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (parágrafo único do art. 459 da CLT). A "época do pagamento" é constituída pela época em que o empregador habitualmente efetua o pagamento dos salários a cada mês. No caso dos autos, essa é a "época própria" a ser considerada para o fim de aplicação dos índices de correção monetária. Esse o entendimento pacífico, notório, iterativo e atual da SDI. Recurso ao qual se nega provimento.

Processo : RR-333.019/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente (s) : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Recorrido (a) : José Renaldo Schimidt
Advogado : Dr. Nelson Gomes da Rocha
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas em relação ao tema limitação à data-base da categoria, por contrariedade ao Enunciado nº 322 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação até a data-base da categoria.
EMENTA : **LIMITAÇÃO À DATA-BASE DA CATEGORIA.** O pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 devem ser limitadas até a data-base da categoria, nos termos do Enunciado nº 322 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista provido.

Processo : RR-333.024/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente (s) : Luiz Carlos Garcia
Advogada : Dra. Patricia Pereira
Recorrido (a) : Osvaldo Lopes de Fraga e Outro
Advogado : Dr. Fernando de Mello
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-333.025/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente (s) : Universal Leal Tabacos Ltda.
Advogado : Dr. Luis Fernando C. Siqueira
Recorrido (a) : Valdomiro da Silva Santos
Advogado : Dr. Dárcio Flesch
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional sobre as horas compensadas, por contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST, e, no que concerne às horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional correspondente à horas extras destinadas ao regime de compensação e desconsiderar como horas extras os cinco minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho, destinados à marcação do registro de ponto, desde que não ultrapassado esse limite
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. horas extras. CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL). Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). Revista conhecida e provida.

Processo : RR-333.108/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente (s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido (a) : Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Mauricio Müller da Costa Moura
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. É requisito indispensável para o cabimento do Recurso de Revista que a matéria nele ventilada tenha sido debatida, de forma explícita, pelo acórdão regional. Do contrário, opera-se a preclusão. Revista não conhecida.

Processo : RR-333.109/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente (s) : Agência Noticiosa Sport Pres Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Vidal
Recorrido (a) : Heliton Bagno
Advogado : Dr. Carlos Sá
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença - Revisão do Enunciado nº 210. A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os Embargos de Terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Revista não conhecida.

Processo : RR-333.113/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente (s) : Gilberto Pereira da Fonseca
Advogada : Dra. Maria Aparecida N. Valença
Recorrido (a) : Rosa Maria Sobrinho
Advogado : Dr. Paulo Roberto P. Tavares
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : Recurso de Revista. Conhecimento
 Não se conhece de Recurso de Revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896, da CLT.

Processo : RR-333.951/1996.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente (s) : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Raimundo Nonato Pereira da Silva
Recorrido (a) : Maria Elizabete Rodrigues de Almeida e Outros
Advogada : Dra. Elizabete A. Pereira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para limitar a condenação a 7/30 do reajuste de 16,19% sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente, corrigido monetariamente, desde a data em que devido até a do efetivo pagamento.
EMENTA : URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988.
 1. São devidas aos trabalhadores as diferenças salariais decorrentes da não-incidência das URPs de abril e maio de 1988, apenas no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19%, calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente.
 2. Recurso de revista conhecido e provido em parte.

Processo : RR-333.953/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente (s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Marli Soares de F. Basílio
Recorrido (a) : Jeremias José de Carvalho

Advogado : Dr. Mário Costa Serafim
Recorrente (s) : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista do Ministério Público do Trabalho para julgar a reclamação improcedente e declarar prejudicado o recurso do Município de Osasco em face da identidade de objeto com o apelo do Ministério Público.

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO.

CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.
2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.
3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.
4. Recurso conhecido parcialmente e provido.

Processo : RR-333.956/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente (s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Dr. Edvaldo de Oliveira Dutra
Recorrido (a) : Conceição Aparecida da Mora e Outros
Advogado : Dr. Hernan Escudero Gutierrez
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - ENUNCIADO 333/TST - Recurso de revista. Embargos. Não conhecimento - Revisão do Enunciado nº 42 - Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais.

Processo : RR-333.957/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente (s) : Município de São Bernardo do Campo
Procurador : Dr. Rosane R. Fournet
Recorrido (a) : Maria José Martins dos Santos
Advogada : Dra. Valdete de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. NÃO-CONHECIMENTO.
 Recurso de revista do Reclamado não conhecido porque não atendidos os pressupostos de conhecimento do art. 896 da CLT.

Processo : RR-333.991/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente (s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Fábio Sérgio Negrelli
Recorrido (a) : Douglas Abilio Alves
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, conhecer do recurso quanto aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista.

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO.

CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.
2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.
3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.
4. Recurso conhecido parcialmente e provido.

Processo : RR-334.365/1996.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente (s) : Commerce Importação e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
Recorrido (a) : Francineide Batista de Freitas

Advogado : Dr. Adeildo José do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **DEPÓSITO RECURSAL - COMPLEMENTAÇÃO** - O entendimento consolidado na SDI é no sentido de que se o depósito efetuado na oportunidade da interposição do Recurso Ordinário não expressou o valor total da condenação, quando da interposição do Recurso de Revista, deveria, o Recorrente, ter observado a quantia nominal remanescente da condenação ou obedecido o limite legal para o recurso interposto, isto conforme o item II, alínea b, Instrução Normativa 3/93. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-334.367/1996.4 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente (s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Eudes Landes Rinaldi
Recorrido (a) : Edvaldo Castro de Vasconcelos
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO** - Não se conhece de Recurso de Revista cuja pretensão não foi objeto de análise pela decisão recorrida, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado 297/TST.

Processo : RR-334.368/1996.2 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente (s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Eudes Landes Rinaldi
Recorrido (a) : João Batista Alves Ferreira
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO** - O Recurso de Revista não ultrapassa a fase de conhecimento quando a pretensão recursal não foi objeto de análise pela decisão recorrida. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-334.369/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente (s) : Sul America Terrestres, Marítimos e Acidentes Companhia de Seguros
Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva
Recorrido (a) : Lúcia Rodrigues Ricachesk de Ávila
Advogada : Dra. Soely Martins de Albuquerque
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema honorários de assistência judiciária, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação mencionada verba.
EMENTA : **HONORÁRIOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**. Na Justiça do Trabalho é indispensável, de acordo com a legislação específica (Leis nºs 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83), que o empregado esteja de forma presumida ou declarada em situação de insuficiência econômica, pois, também, deve estar devidamente assistido por Sindicato de sua categoria profissional. Este é o entendimento que tem prevalecido e que não foi alterado pelo art. 133 da CF/88. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-334.376/1996.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente (s) : Transportes Bertolini Ltda.
Advogado : Dr. Ivana Soares da Silva
Advogado : Dr. Jander Roosevelt Romano Tavares
Recorrido (a) : Erivelton de Aquino Franco
Advogado : Dr. Manoel Romão da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Recurso de Revista que não logra êxito ao preencher o disposto no art. 896 da CLT. Aplicação dos Enunciados 23, 126 e 296/TST.

Processo : RR-334.378/1996.5 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente (s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Eudes Landes Rinaldi
Recorrido (a) : Flávio da Silva Santeiro
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO**. O Recurso de Revista não ultrapassa a fase de conhecimento quando a pretensão recursal não foi objeto de análise pela decisão recorrida. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-334.412/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente (s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Anna Eulina Vasconcelos da Costa e Silva
Recorrido (a) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março de 1988 e incidente sobre os salários dos meses de abril, maio, com reflexos em junho e julho daquele ano, não cumulativamente, e corrigidos desde a época própria até a data do efetivo pagamento.
EMENTA : **DAS URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988**
O Decreto-Lei nº 2.425, de 07.04.88, determinou a suspensão do pagamento dos reajustes salariais

relativos às URP's de abril e maio daquele ano. Contudo, tal suspensão somente gerou efeitos a partir do dia seguinte à publicação do Decreto-Lei, sendo, devidos, portanto, sete trinta avos do percentual suprimido.

Processo : RR-334.415/1996.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente (s) : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido (a) : Valdir Fernandes
Advogado : Dr. Nilo Barriola Quinteros
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.
EMENTA : **"Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento**
Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado nº 219/TST)

Processo : RR-334.428/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente (s) : INCOBRASA - Industrial e Comercial Brasileira S.A.
Advogado : Dr. Emílio Papaléo Zin
Recorrido (a) : Nadir Gomes
Advogado : Dr. Milton Edison Henrich
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras pela marcação do ponto, relativamente aos dias em que o tempo gasto com a marcação do ponto, ao início e final da jornada, não ultrapassou de 5 (cinco) minutos, como se apurar em execução.
EMENTA : **HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO**. É indevido, como extra, o tempo de até cinco minutos gasto com a marcação do ponto. Entretanto, se ultrapassado o limite de tolerância, todo o tempo utilizado com o registro de horário, ao início e final da jornada de trabalho, é devido como extraordinário.
Revista conhecida e provida parcialmente.

Processo : RR-334.429/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente (s) : Pedro Surreaux Ribeiro - Rs
Advogado : Dr. Rogério Diolvan Malgarin
Recorrido (a) : Oralino Parede Teles (Espólio De)
Advogado : Dr. Flávio Luiz Saldanha
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à legitimação da viúva para atuar em juízo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **LEGITIMAÇÃO DA VIÚVA PARA ATUAR EM JUÍZO - LEI 6.858/80**. A viúva do Reclamante, habilitada como dependente junto à previdência social para fins de recebimento da pensão do 'de cujus', encontra-se legitimada a representar o espólio perante esta justiça trabalhista, sendo dispensável a prova da condição de inventariante, nos termos do art. 12, inciso V, do CPC.
Revista parcialmente conhecida e desprovida.

Processo : RR-334.430/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente (s) : Ipiranga Serrana Fertilizantes S.A.
Advogado : Dr. Antônio Correa dos S. Júnior
Recorrido (a) : Acacio Farias Dias
Advogado : Dr. Luiz Carlos Chuvás
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.
EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. CABIMENTO**. Só cabe a condenação da verba honorária quando o Autor estiver assistido pelo Sindicato da classe e perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou não tiver condições de demandar sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. O artigo 133 da Carta Magna, tampouco a Lei 8.904/96 alterou o *jus postulandi* conferido às partes no Processo do Trabalho.
Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-334.453/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente (s) : Grendene S.A.
Advogado : Dr. Paulo Serra
Recorrido (a) : Ivandira Soligo
Advogado : Dr. Paulo Waldir Ludwig
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência e, no mérito dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras, pela marcação do ponto, relativamente aos dias em que o tempo gasto com a marcação do ponto, ao início e final da jornada, não ultrapassou de 5 (cinco) minutos, como se apurar em execução.
EMENTA : **HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO**. É indevido, como extra, o tempo de até cinco minutos gasto com a marcação do ponto. Entretanto, se ultrapassado o limite de tolerância, todo o tempo utilizado com o registro de horário, ao início e final da jornada de trabalho, é devido como extraordinário.
Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-334.454/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente (s) : Companhia Cervejaria Brahma Filial Continental
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido (a) : Claudionor Vieira Brandão
Advogada : Dra. Lia do Amaral Martins
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras, ante o regime compensatório acordado.

EMENTA : JORNADA COMPENSATÓRIA EM ATIVIDADE INSALUBRE.

A matéria, em debate encontra-se pacificada nesta Corte Superior com a edição do Enunciado 349, verbis: "Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)."
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-334.455/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente (s) : Florisbela Maria Souza dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido (a) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Advogado : Dr. Paulo Serra
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-334.459/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente (s) : Dakota Calçados Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Canisio Willrich
Recorrido (a) : Sandra Terres
Advogado : Dr. Paulo Waldir Ludwig
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o adicional de horas extras.
EMENTA : **Acórdão de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade.** A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). Inteligência do Enunciado nº 349 do TST.
 Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-334.702/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente (s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. José Augusto Gomes Assis de Almeida
Recorrido (a) : Joaquim Fernandes Coelho
Advogado : Dr. Roberto Rosa de Miranda
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece de Recurso de Revista que não logra êxito ao preencher o disposto no art. 896 da CLT.

Processo : RR-334.711/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente (s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido (a) : Paulo de Tarso Martins Pinto
Advogado : Dr. Marcelo Abbud
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da Revista, tão-somente, em relação à Devolução dos Descontos Seguro de Vida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - "Descontos Salariais A título de seguro de vida - Art. 462, CLT - Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico"** Enunciado 342/TST.

Processo : RR-334.712/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente (s) : Dibrel do Brasil Tabacos Ltda.
Advogado : Dr. Gilmar Volken
Recorrido (a) : Renato Albino Frantz
Advogado : Dr. Dárcio Flesch
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional previsto no Enunciado nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho, bem como os reflexos deferidos.
EMENTA : **REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - VALIDADE** - O art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal derogou o art. 60 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois garantiu o regime de compensação de jornada de trabalho sem necessidade de licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene e medicina do trabalho. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-334.714/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente (s) : Coemsa Ansaldo S.A.
Advogado : Dr. Emilio Rothfuchs Neto
Advogado : Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima
Advogado : Dr. Nildo Lodi
Recorrido (a) : Jorge Olmiro Lewandowski
Advogado : Dr. Gaspar Alberto Moraes Ramis
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para determinar que não sejam considerados como horas extras os dias em que a marcação dos cartões de ponto não ultrapassar de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Entretanto, nos dias em que for ultrapassado esse limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.
EMENTA : **HORAS EXTRAS. MARCAÇÃO DE CARTÕES DE PONTO.** Não deve ser considerado como horas extras o tempo destinado para a marcação dos cartões de ponto nos dias em que não for ultrapassado o tempo de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Entretanto, nos dias em que for ultrapassado esse limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Precedentes da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.
 Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-334.715/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente (s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Marcia Elisa Zappe Buzatti
Recorrido (a) : Ilsa Regina Grimaldi
Advogado : Dr. Julio Cesar Ausani
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-334.717/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente (s) : Indústria de Refrigerantes Montenegro Ltda.
Advogada : Dra. Cláudia Lima
Recorrido (a) : Olmiro Francisco da Silva
Advogada : Dra. Jureva da Costa Barreto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer quanto ao tema "Pagamento do Adicional de Insalubridade", conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Horas Extras Decorrentes da Marcação de Cartão de Ponto", e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para determinar que não sejam considerados como horas extras os dias em que a marcação dos cartões de ponto não ultrapassar de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Entretanto, nos dias em que for ultrapassado esse limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.
EMENTA : **HORAS EXTRAS. MARCAÇÃO DE CARTÕES DE PONTO** Não deve ser considerado como horas extras o tempo destinado para a marcação dos cartões de ponto nos dias em que não for ultrapassado o tempo de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Entretanto, nos dias em que for ultrapassado esse limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Precedentes da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.
 Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-334.718/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente (s) : Defesa - Indústria de Defensivos Agrícolas S.A.
Advogada : Dra. Ana Cristina Dini Guimarães
Recorrido (a) : Osmar Getúlio Martins Ziegenrucker
Advogado : Dr. Daniel Lima Silva
DECISÃO : Unanimemente, por deserção, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. CONFIGURAÇÃO** Tendo a sentença da Junta de Conciliação e Julgamento arbitrado a condenação em valor superior ao depósito máximo exigido para a interposição do Recurso Ordinário, deve a Empresa depositar o valor legal previsto para a interposição do Recurso Ordinário caso recorra. Mantida a condenação pelo Tribunal Regional do Trabalho, para o processamento do Recurso de Revista, mister a Empresa complementar o valor da condenação, ou, então, efetuar o depósito máximo legal previsto para a interposição do Recurso de Revista, sob pena de deserção. Precedentes da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.
 Recurso de Revista não conhecido por deserto.

Processo : RR-334.721/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente (s) : Guedes S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez
Recorrido (a) : Maria Luíza Flores Palage
Advogada : Dra. Glauci Brum Nunes
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso por conflito com o Enunciado nº 349, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes da invalidade do acordo anteriormente declarado.
EMENTA : **ACORDO DE COMPENSAÇÃO - ATIVIDADE INSALUBRE** "A validade do Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde de inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho" (Enunciado nº 349/TST).
 Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-334.722/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente (s) : Zivi S.A. - Cutelaria
Advogado : Dr. André Jobim de Azevedo
Recorrido (a) : Adeni Ignacio da Silva
Advogado : Dr. Manoel Luiz Teixeira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para determinar que não seja considerado como horas extras os dias em que a marcação dos cartões de ponto não ultrapassar de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Entretanto, nos dias em que for ultrapassado esse limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.
EMENTA : **HORAS EXTRAS. MARCAÇÃO DE CARTÕES DE PONTO.**
 Não deve ser considerado como horas extras o tempo destinado para a marcação dos cartões de ponto nos dias em que não for ultrapassado o tempo de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Entretanto, nos dias em que for ultrapassado esse limite, como extra, será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Precedentes da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.
 Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-334.724/1996.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente (s) : Companhia Agro Industrial de Goiana
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido (a) : Aginaldo Alves da Silva e Outros
Advogado : Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, por desfundamentado.
EMENTA : **Recurso de Revista. Conhecimento**
 Não se conhece de Recurso de Revista em Agravo de Petição quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no Enunciado nº 266, do Colendo TST.

Processo : RR-334.725/1996.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente (s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Cláudia Pinto
Recorrido (a) : Revepel - Revendedora de Veículos e Peças Ltda.
Advogado : Dr. Fernando Brandão Filho
Recorrido (a) : Wagner Gama de Santana
Advogado : Dr. Wilson S Teixeira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**
 A má-fé exige a presença do dolo processual, da intenção malévolas para a sua caracterização e de dano processual à parte contrária, o que não ocorreu na hipótese dos autos, pois o Reclamado sequer recorreu da decisão regional. Ademais, temos que levar em consideração a própria condição sócio-cultural do demandante, que não lhe permite muitas vezes vislumbrar o exato alcance da impropriedade do procedimento.
 Recurso conhecido e desprovido.

Processo : RR-334.726/1996.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente (s) : Marcos da Silva Maciel Monteiro
Advogada : Dra. Luciene Leone Carvalho de Souza
Recorrido (a) : Bolt Peças Automotivas Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Augusto C. Guerra
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**
 Tendo em vista a existência de lei especial, no caso a Lei 5.584/70, que dispõe sobre honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, bem como o Enunciado nº 219, do TST, entendemos não ser aplicável, nesta Justiça Especializada, o princípio da sucumbência, previsto no artigo 20, do CPC. Desta forma, é imprescindível a satisfação das exigências contidas na Lei nº 5.584/70, bem expressas no Enunciado nº 219, do TST, para que seja devida a verba honorária advocatícia.
 Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-334.728/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente (s) : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj
Advogado : Dr. Gilberto de Toledo
Recorrido (a) : Eurydice Peixoto da Costa Ribeiro
Advogado : Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. CABIMENTO.** Só cabe a condenação da verba honorária quando o Autor estiver assistido pelo Sindicato da classe e perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou não tiver condições de demandar sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. O artigo 133 da Carta Magna, tampouco a Lei 8.904/96 alterou o *ius postulandi* conferido às partes no Processo do Trabalho.
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-334.729/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente (s) : Sandra Aparecida Hernandez

Advogado : Dr. Rui Kleber Costa Gomes
Recorrido (a) : Banco BMC S.A.
Advogado : Dr. Paulo Fernando Torres Guimarães
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-334.730/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente (s) : Macrodata - Processamento de Dados Ltda.
Advogado : Dr. Carmelo Corato
Recorrido (a) : Carlos Eduardo da Silva Oliveira
Advogado : Dr. Sergio Matos Souza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **DESERÇÃO - DIFERENÇA ÍNFIMA.** A jurisprudência atual e iterativa deste Col. Tribunal é no sentido de que ocorre deserção quando a diferença a menor do depósito recursal ou das custas, embora ínfima, tinha expressão monetária, à época da efetivação do depósito.
 Revista não conhecida.

Processo : RR-334.731/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente (s) : COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana
Advogada : Dra. Luciana Vigo Garcia
Recorrido (a) : Arino da Silveira e Outros
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista que objetiva discutir questões não prequestionadas pela r. Decisão recorrida. Segundo a jurisprudência atual e iterativa desta Corte a "decisão regional que simplesmente adota os fundamentos da decisão de primeiro grau não preenche a exigência do prequestionamento, tal como prevista no Enunciado nº 297/TST" (Orientação Jurisprudencial nº 151/TST).

Processo : RR-334.734/1996.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente (s) : Usina Zanin Açúcar e Álcool Ltda.
Advogado : Dr. Jayr Gardim
Recorrido (a) : Jair Carlos Roque
Advogada : Dra. Cláudia M. Rampani
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-334.740/1996.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente (s) : Almir Miguel Defino Lopes
Advogada : Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus
Recorrido (a) : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater
Advogado : Dr. Marcelo Alessi
DECISÃO : Unanimemente, conhecer por divergência, quanto ao redutor salarial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **REDUTOR SALARIAL - LEI Nº 9.105/89.** A Lei nº 9.105/89 que implantou o redutor salarial dos servidores do Estado ao limite da remuneração de Secretário de Estado, foi elaborada de acordo com os arts. 38, parágrafo único e 17 do ADCT.
 Revista parcialmente conhecida e desprovida.

Processo : RR-334.743/1996.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente (s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 7ª Região
Procurador : Dr. Hilda L. P. Barreto
Recorrido (a) : José Eugênio Maximo Nogueira
Advogada : Dra. Marlúcia Lopes Ferro
Recorrido (a) : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização
Advogado : Dr. Joaquim Roberto Félix Passos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, isento o Reclamante na forma da lei.
EMENTA : **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS.** Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário *strictu sensu*, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-334.745/1996.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente (s) : Ribeiro Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Stephan Eduard Schneebeli
Recorrido (a) : Felizman Ferreira Neves
Advogada : Dra. Thereza Luiza Morandi Castiglioni
DECISÃO : Unanimemente, conhecer por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando a decisão regional, determinar que o cálculo do adicional de insalubridade seja feito sobre o salário mínimo.

EMENTA : BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O entendimento já pacificado na SDI, por meio de sua Orientação Jurisprudencial de nº 2 é no sentido de que mesmo na vigência da Carta Maior de 1988 a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo.
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-335.634/1997.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente (s) : Moacir Gonzalez Barra
Advogado : Dr. Edson Massaro Postalli
Recorrido (a) : Artex S.A.
Advogada : Dra. Solange Terezinha Paolin
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - SEGURO-DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO - Não cuidando a parte de trazer divergência específica a respeito do tema e que propicie o conhecimento do seu Recurso, não há como dele conhecer. Inteligência do Enunciado 296/TST.
DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e para o imposto de renda. São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nºs 32 e 141, da Seção de Dissídios Individuais do TST e nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-335.658/1997.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente (s) : Selectas S.A. - Indústria e Comércio de Madeiras
Advogado : Dr. Hilton Marcelo Peres Zattoni
Recorrido (a) : Jorge José da Luz
Advogado : Dr. Walter Gonçalves Lopes
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema descontos previdenciários e de imposto de renda, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e de imposto de renda.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA. Existe jurisprudência atual e iterativa, já pacificada na Seção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 32), segundo o qual os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-335.673/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente (s) : Renner Dupont Tintas Automotivas e Industriais S.A.
Advogado : Dr. Aírton Trevisan
Recorrido (a) : Severino Luiz de Oliveira
Advogado : Dr. Gilberto Caetano de França
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Arestos provenientes de Turmas do TST são inservíveis para caracterizar o dissenso de julgados tendo em vista o que dispõe o artigo 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-335.726/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente (s) : BCN Seguradora S.A.
Advogada : Dra. Doralice Garcia Borges Olivieri
Advogado : Dr. Danilo Barbosa Quadros
Recorrido (a) : Vanda Pinheiro dos Santos
Advogado : Dr. João Inácio Batista Neto
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento das horas in itinere ao trecho não alcançado pelo transporte público, conforme for apurado em execução.
EMENTA : horas "in itinere". TRECHO SERVIDO, EM PARTE, POR TRANSPORTE PÚBLICO.
Consoante dispõe o Enunciado nº 325/TST:
"Havendo transporte público regular, em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas in itinere remuneradas se limitam ao trecho não alcançado pelo transporte público."

Processo : RR-335.727/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente (s) : BTR do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Lucilla Therezinha Malieni
Recorrido (a) : Wilson Silva Rosa
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : empregado cipeiro. estabilidade. divergência jurisprudencial não demonstrada. Decidindo o Acórdão Regional que era devida a estabilidade do Reclamante no caso de incorporação da empresa em que trabalhava, já que o mesmo era membro titular da CIPA, haja vista o disposto nos artigos 10 e 448 da CLT, não há como pretender o conhecimento do recurso de revista por divergência jurisprudencial quando essa apenas analisa casos em que a empresa em que trabalhava o trabalhador garantido com a estabilidade foi fechada, nada dispondo, portanto, a respeito de sucessão de empresas. Incidência do Enunciado nº 296/TST.
Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-335.729/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente (s) : CARREFOUR - Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar

Recorrido (s) : Marcelo Ferreira dos Santos
Advogado : Dr. Olímpio Paulo Filho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência, quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

As deduções relativas ao Imposto de Renda e à contribuição previdenciária decorrem de lei, sendo, pois, da competência da Justiça do Trabalho tal determinação. Além de terem respaldo no Provimento nº 03/84 da Corregedoria desta Justiça Especializada, têm previsão legal expressa na Lei nº 8.212/91 e na Lei nº 7.713/88, respectivamente.
Revista conhecida parcialmente e provida.

Processo : RR-335.731/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente (s) : Edna Aparecida Fagundes Cordeiro
Advogada : Dra. Patrícia Shimizu
Recorrido (a) : Brasanitas - Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Francini Imene Dias
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização decorrente da estabilidade da gestante.
EMENTA : ESTABILIDADE DA GESTANTE
Matéria que já se encontra pacificada na jurisprudência desta Colenda Corte, na Orientação Jurisprudencial nº 88, da SDI.
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-335.734/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente (s) : Persio Neves Filho
Advogado : Dr. José Leme de Macedo
Recorrido (a) : Empresa Municipal de Urbanização Emurb e Outra
Advogada : Dra. Mônica Barizon Guimarães Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.
Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-335.739/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente (s) : Projeto Arquitetura e Construções Ltda.
Advogado : Dr. Firmino Alves Lima
Recorrido (a) : Washington Luiz de Freitas
Advogado : Dr. Aglae Ricciardelli Terzoni
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso por divergência e por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Lei Maior, quanto ao tema "URP de fevereiro/89", e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.
Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente.
Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-335.739/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente (s) : Banco Itaú S.A.
Advogada : Dra. Angelina Augusta da Silva Loures
Recorrido (a) : Elena Oliva Neri
Advogado : Dr. Amilton Aparecido Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e reflexos.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.
Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente.
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-335.815/1997.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente (s) : Mineração Morro Velho Ltda.
Advogado : Dr. Lucas de Miranda Lima
Recorrido (a) : José Ferreira de Oliveira
Advogado : Dr. Antônio Chagas Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista por deserto.
EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/93. INCISO II.
Está a parte-recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. (OJ/SDI-TST nº 139).
Recurso não conhecido por deserção.

Processo : RR-336.186/1996.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente (s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lineu Miguel Gomes
Recorrido (a): Rosângela Aparecida Felicidade
Advogado : Dr. Marco Antônio de A. Campanelli
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista com fulcro no Enunciado nº 214 do TST.

EMENTA : **"DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - IRRECORRIBILIDADE"**

A S DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS, na Justiça do Trabalho, só SÃO RECORRÍVEIS DE IMEDIATO quando terminativas do feito, PODENDO SER IMPUGNADAS na oportunidade da INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA DECISÃO DEFINITIVA, salvo quando proferidas em A cordão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal." (Enunciado nº 214/TST)

Processo : RR-336.187/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente (s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Rogério M. Cavalli
Recorrido (a): Peter Albertini Miranda
Advogado : Dr. Carlos Roberto Scalassara
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente Reclamação Trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência, no tocante às custas. Isento o Reclamante na forma da lei. Fica a Reclamada absolvida da condenação de honorários advocatícios. Restando prejudicada a análise dos demais temas e, quanto a preliminar argüida deixo de analisá-la, em face do disposto no art. 249, do CPC.

EMENTA : **DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ESTAGIÁRIO**

A acessibilidade aos cargos públicos a todos os brasileiros, nos termos da lei é efetivada mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, conforme preceitua o art. 37, inciso II, da Carta Política. Assim, não se verifica vínculo empregatício entre o estagiário e a empresa pública, tão-somente, pela existência de um compromisso de Estágio Técnico Profissional previsto na Lei nº 6.494/77.

Processo : RR-336.199/1996.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente (s) : Polialden Petroquímica S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Bastos Vitória
Recorrido (r): Anísio Leite Brito
Advogada : Dra. Eliéne Maria do Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.**
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-336.809/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente (s) : Município de Osasco
Procurador : Dr. Marli Soares de Freitas Basílio
Recorrido (a): Vanderlei Aparecido Guedes
Advogado : Dr. Luiz Carlos de Oliveira
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista, em relação ao tópico - contratação sem concurso público - por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, julgar improcedente o pedido, invertidos os ônus de sucumbência, isento.
EMENTA : **ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS** - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação.

Processo : RR-336.810/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente (s) : Município de Mauá
Advogado : Dr. João Sérgio Rimazza
Recorrido (a): Rosângela Jerônimo Clemente
Advogado : Dr. Fernando Carmona Fioravanti
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO** - Não atendida a diretriz traçada pelo Enunciado nº 337 do Tribunal Superior do Trabalho, o Recurso de Revista não ultrapassa a barreira do conhecimento. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-336.984/1997.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente (s) : Estado de Santa Catarina
Procurador : Dr. Luiz Carlos Ely Filho
Recorrente (s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto
Recorrido (a): Vera Roseli Maia
Advogado : Dr. Wilson Reimer
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total do direito de ação do Reclamante, julgar improcedente o pedido inicial, invertidos os ônus de sucumbência, isento, na forma da lei, restando prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, que versa sobre o mesmo tema.

EMENTA : **PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO** - A alteração do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-337.178/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente (s) : Comércio de Roupas e Acessórios Kolanian Ltda.
Advogado : Dr. André Ciampaglia
Recorrido (a): Ivone Aparecida Oliveira Silva
Advogado : Dr. José Manuel Rodrigues Castanho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CABIMENTO**
 "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado nº 333/TST).

Processo : RR-337.502/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente (s) : Ultrafertil S.A. - Indústria e comércio de Fertilizantes
Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Recorrido (a): Eloi Leomar Renner
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : Unanimemente, conhecer, por violação, da preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para que aprecie a respeito da aplicabilidade da norma inserta no artigo 13 do CPC, bem como a respeito da procuração de fl. 372 dos autos, tal como articulado pela Recorrente nos Embargos de Declaração de fls. 391/394. Prejudicado o exame do mérito do apelo.

EMENTA : **NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.**

Não conhecido o Recurso Ordinário da Reclamada por irregularidade de representação, sendo que a mesma opôs Embargos de Declaração aduzindo vários aspectos para refutar tal condenação, sonega a prestação jurisdicional decisão que não se manifesta a respeito de procuração juntada nos autos, antes da sessão de julgamento, que ratificava todos os atos já praticados pelos outorgados, inclusive citando os autos em referência. Ofensa aos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 caracterizada. Nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional configurada.
 Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-337.503/1997.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente (s) : Banco Nacional S.A. e Outro
Advogado : Dr. Elias Antonio Garbin
Recorrido (a): Lilian do Canto Cardoso
Advogado : Dr. Paulo Cezar Canabarro Umpierre
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para considerar como extras apenas os minutos que excederem a 5 (cinco), anteriores e posteriores à jornada de trabalho. Contudo, se ultrapassado este limite, será considerado como extra o total do tempo excedido.
EMENTA : **horas extras. contagem minuto a minuto**
 Já há entendimento nesta Colenda Corte, no sentido de que os minutos que antecedem ou sucedem a jornada laboral do empregado, destinados a registro do cartão-de-ponto, ferem o princípio da razoabilidade. Portanto, é de se reconhecer, como horas extras, pois computados como tempo à disposição do empregador, o tempo que exceder a cinco minutos na entrada e na saída da jornada de trabalho. Contudo, se ultrapassado este limite, serão computados como extras todos os minutos que excederem à jornada normal.
 Recurso de Revista provido.

Processo : RR-337.504/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente (s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Flavio Machado Rezende
Recorrido (a): Maiga Rocha Braga
Advogado : Dr. Arlindo Mansur
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto à ajuda-alimentação, à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado nº 166/TST, quanto às sétima e oitava horas extras, por contrariedade ao En. nº 342/TST, quanto à devolução dos descontos de seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras, ajuda-alimentação, devolução de descontos a título de seguro de vida e reajustes salariais pela URP de fevereiro de 1989 e pelo IPC de março de 1990.

EMENTA : **Bancário. Cargo de confiança. Jornada de trabalho.**

O bancário exercente de função a que se refere o § 2º do art. 224 da CLT, e que recebe gratificação não inferior a um terço do seu salário, já tem remuneradas as duas horas extraordinárias que excederem de seis.

URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente.

IPC de março/90. Lei nº 8.030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido.

A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. (Enunciado nº 315/TST).

Processo : RR-337.631/1997.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente (s) : Roseval Bruno da Veiga
Advogada : Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella
Recorrido (a): Banco Itaú S.A.
Advogada : Dra. Alice Adelaide Maia Craveiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **Prequestionamento. Oportunidade. Configuração**
 Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor Embargos Declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-337.633/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente (s) : P A G Equipamentos Pará Pinturas Ltda.
Advogado : Dr. João Luis de Barros
Recorrido (a): Geni Olívia Gonzatti
Advogado : Dr. Luciano Ribeiro Feix
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as horas irregularmente compensadas.
EMENTA : **COMPENSAÇÃO DE JORNADA EM ATIVIDADE INSALUBRE**
 "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)".
 (Enunciado nº 349/TST)

Processo : RR-337.992/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente (s) : Marco Antônio Amaral de Souza
Advogado : Dr. Ferdinando Tambasco
Recorrido (a): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogada : Dra. Sandra Maria Rossi Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO**
 Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-337.996/1997.7 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente (s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. José de Lima Ramos Pereira
Recorrido (a): Angelita Rodrigues e Outras
Advogado : Dr. Renan Ribeiro de Araújo
Recorrido (a): Município de São Bento do Norte
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Isentas as Reclamantes na forma da lei, ressaltando o entendimento do Exmº Sr. Juiz Relator.
EMENTA : **Nulidade do contrato. Servidor público admitido sem concurso - ARTIGO 37, II, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
 O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público.
 Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-337.997/1997.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente (s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. José de Lima Ramos Pereira
Recorrido (a): Município de Currais Novos
Advogado : Dr. Plácido Alves Saraiva
Recorrido (a): Francisco das Chagas da Silva e Outros
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se os ônus da sucumbência em relação às custas que ficam dispensadas, ressaltando o entendimento do Exmº Sr. Juiz Relator.
EMENTA : **Nulidade do contrato. Servidor público admitido sem concurso - Art. 37, INCISO II, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
 O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público.
 Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-338.001/1997.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente (s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 10ª Região
Procurador : Dr. Gustavo Ermani Cavalcanti Dantas
Recorrido (a): José Elias de Sousa
Advogado : Dr. Euripedes F. Narciso
Recorrido (a): Município de Araguaína
Advogado : Dr. José Alves da Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento

para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Isento o Reclamante na forma da Lei, ressaltando o entendimento do Exmº Sr. Juiz Relator.

EMENTA : **Nulidade do contrato. Servidor público admitido sem concurso - Artigo 37, II, da Constituição Federal**

O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público.

Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-338.002/1997.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente (s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 10ª Região
Procurador : Dr. Gustavo Ermani Cavalcanti Dantas
Recorrido (a): Cicero Alves da Conceição
Advogado : Dr. José Adelmo dos Santos
Recorrido (a): Município de Araguaína
Advogado : Dr. José Alves da Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Isento o Reclamante na forma da lei, ressaltando o entendimento do Exmº Sr. Juiz Relator.
EMENTA : **Nulidade do contrato. Servidor público admitido sem concurso - Art. 37, inciso II, da CF.**
 O provimento de cargos ou empregos na administração pública pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato realidade não pode se sobrepor à ordem constitucional consubstanciada na exigência de concurso público.
 Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-338.003/1997.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente (s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido (a): Arthur Domingos de Brito Zahluth
Advogada : Dra. Maria de Sant'Anna F. Gomide
DECISÃO : Unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : **LEVANTAMENTO DO FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DO REGIME DE TRABALHO. PERDA DE OBJETO**
 Tendo sido transcorrido mais de 3 (três) anos da mudança do regime de trabalho do Reclamante de celetista para estatutário, perde o objeto a ação trabalhista que tem por objetivo o levantamento do FGTS. É que o artigo 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90, estabelece a possibilidade de levantamento das contas fundiárias após aquele decurso de tempo, contados da alteração do regime ou paralisação da conta.
 Recurso de Revista que se julga extinto sem julgamento de mérito.

Processo : RR-338.004/1997.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente (s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido (a): Roberto Gomes dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Nivaldo de Jesus Furtado Fagundes
Advogado : Dr. Max Ney Cabral
DECISÃO : Unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : **FGTS - LIBERAÇÃO - REGIME JURÍDICO - COMPETÊNCIA**
 A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inciso VIII, estabeleceu a possibilidade de levantamento dos depósitos das contas do FGTS após o decurso de 3 (três) anos, contados da alteração do regime ou paralisação da conta, desde que não haja ação em curso.
 Em face da edição da referida Lei, a ilustrada Justiça Federal, que é competente, tem determinado o arquivamento dos processos contendo pedido de liberação.
 Ante o exposto, e considerando que o julgamento ficou prejudicado pelo contido na Lei nº 8.036/90, tendo ocorrido a perda do objeto, **JULGO EXTINTO** o Processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.

Processo : RR-338.005/1997.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente (s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido (a): Raimundo Diogo dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.
EMENTA : **FGTS - LIBERAÇÃO - REGIME JURÍDICO - COMPETÊNCIA**
 A Lei nº 8.036/90, em seu art. 20, inciso VIII, estabeleceu a possibilidade de levantamento dos depósitos das contas do FGTS após o decurso de 3 (três) anos, contados da alteração do regime ou paralisação da conta, desde que não haja ação em curso.
 Em face da edição da referida Lei, a ilustrada Justiça Federal, que é competente, tem determinado o arquivamento dos processos contendo pedido de liberação.
 Ante o exposto, e considerando que o julgamento ficou prejudicado pelo contido na Lei nº 8.036/90, tendo ocorrido a perda do objeto, **JULGO EXTINTO** o Processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.

Processo : RR-363.340/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente (s) : Ivone Wakas Mestieri Cunha
Advogado : Dr. Ivan Secon Parolin Filho

Recorrente (s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Sanches Perez

Recorrido (a): Os Mesmos

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista da Reclamante, por divergência, quanto à prescrição quinquenal - contagem do prazo e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao recurso do Reclamado, unanimemente dele não conhecer.

EMENTA : **PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - CONTAGEM DO PRAZO** - Nos termos do art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição da República, conta-se o prazo prescricional de cinco anos a partir da data do ajuizamento da reclamação, desde que tenha sido ajuizada dentro do limite máximo de dois anos. O período compreendido entre a rescisão contratual e o ajuizamento da reclamação constitui tempo gasto, que não pode ser acrescido aos cinco anos (Precedente da SDI: ERR 141.704/94.5, Ac. 3268/97, Rel. Min. Nelson Daiha, DJ 12/09/97). Recurso de revista do Reclamante conhecido mas não provido quanto ao tema. **DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - AUTORIZAÇÃO MEDIANTE COAÇÃO - INCIDÊNCIA DA RESSALVA DO ENUNCIADO Nº 342/TST** - Extraindo-se da decisão regional a ocorrência de coação do empregado na assinatura das autorizações para os descontos de seguro de vida em grupo e outros, impossível o conhecimento do recurso de revista do Reclamado, ante a convergência do **decisum** com o Verbetes e com o único aresto transcrito.

Processo : RR-390.476/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente (s) : Neuza Beatriz França Escobar e Outros

Advogado : Dr. Luciano Benetti Correa da Silva

Recorrente (s) : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS

Procurador : Dr. Lizete Freitas Maestri

Recorrido (a): Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, em não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.**

1. Não é possível o conhecimento do recurso de revista quando a decisão recorrida encontrar-se em consonância com a Súmula de jurisprudência desta Corte e os paradigmas transcritos para o confronto esbarrarem nos óbices dos Enunciados nºs 296 e 337 do TST.

2. Recursos de revista não conhecidos.

Processo : RR-394.936/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente (s) : Indústria de Bebidas Antarctica-Polar S.A.

Advogado : Dr. Édson Luiz Rodrigues da Silva

Recorrido (a): João Maria Osvaldo Tramontin

Advogado : Dr. Lomar Weigner Incerti

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque deserto.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. depósito recursal.**

instrução normativa nº 03/93.

1. A Instrução Normativa nº 03/93 deste Tribunal Superior do Trabalho explicitou em seu item II, letras "a" e "b", duas possibilidades de como deve ser efetuado o depósito recursal: a primeira delas seria o da realização do depósito no valor total da condenação, quando nada mais seria exigido, desde, é óbvio, que não houvesse posterior majoração da condenação; a outra seria a do depósito do valor mínimo legal. Nesse caso, a interposição posterior de outro recurso exigiria do depositante as seguintes alternativas: ou ele complementaria o valor até atingir o total da condenação ou, se mais compensatório, realizaria mais uma vez o depósito obedecendo ao mínimo fixado em lei.

Afora estas alternativas, qualquer outra medida adotada pelo Recorrente implica a deserção do apelo.

2. Recurso de revista não conhecido porque deserto.

Processo : ED-RR-406.932/1997.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Embargante : Leonora Golin Luiggi

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado (a) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, por não se enquadrarem nos estreitos limites do artigo 535 do CPC.

Processo : RR-415.976/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 415975/1998.2

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente (s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. José Melchades Costa da Silva

Recorrido (a): Nazário Santa Rosa Costa

Advogado : Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à complementação de aposentadoria e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. MANUAL DE PESSOAL. PETROBRÁS.**

"As normas relativas à complementação de aposentadoria, inseridas no Manual de Pessoal da Petrobrás, têm caráter meramente programático, delas não resultando direito à referida complementação". (Enunciado nº 332).

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-417.104/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente (s) : Estado do Rio de Janeiro

Procurador : Dr. Leonor Nunes de Paiva

Recorrido (a): Berta Noevna Nutels

Advogado : Dr. Rafael Bevilacqua

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** Somente é cabível a interposição de recurso de revista em fase de execução quanto houver ofensa à Constituição Federal. Não restou caracterizada a violação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal. Revista não conhecida.

Processo : RR-422.935/1998.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente (s) : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP

Procurador : Dr. Maurício de Aguiar Ramos

Recorrido (a): Andreia Almeida de Azevedo

Advogado : Dr. Célia Fernandes de Lima da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**

1. A revisão das matérias tratadas na reclamação trabalhista, pelo Tribunal Superior do Trabalho, só está autorizada na hipótese de o pedido recursal atender os requisitos previstos no art. 896 da CLT.

2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-460.217/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente (s) : Universidade de São Paulo - USP

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido (a): Luiz Rocha

Advogado : Dr. Antônio da Silva Cruz

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, nos termos da Instrução Normativa nº 11 de 10/4/97, seja expedido novo precatório para requisitar as diferenças devidas por atualização monetária, isto após a elaboração dos cálculos pelo juiz da execução.

EMENTA : **EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. ATUALIZAÇÃO.** Nos termos da Instrução Normativa nº 11, de 10/4/97 do TST, sendo efetuado o pagamento do valor requisitado e remanescendo diferenças em decorrência de atualização monetária, os cálculos serão efetuados pelo juiz da execução que, após a intimação das partes, expedirá nova requisição de pagamento, encaminhando-a ao presidente do Tribunal Regional para remessa do precatório à entidade devedora. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-463.048/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente (s) : Deolindo Viegas

Advogado : Dr. José Tôres das Neves

Recorrido (a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

Procurador : Dr. César Augusto Binder

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação constitucional e dar-lhe provimento para determinar que a execução se processe conforme previsto no artigo 883 da CLT.

EMENTA : **Appa. privilégios do decreto-lei nº 779/69. remessa ex officio.**

1. A autarquia administrativa dos portos de Paranaguá e Antonina, vinculada à administração pública indireta, não é beneficiada pelos privilégios previstos no Decreto-Lei nº 779/69, pelo fato de explorar atividade econômica com fins lucrativos, que descaracteriza sua natureza jurídica, igualando-a às empresas privadas.

2. Recurso de revista provido.

Processo : RR-463.821/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente (s) : Associação dos Servidores Técnico-Administrativos da Universidade Federal da Bahia - Assufba

Advogado : Dr. Nilton Correia

Recorrido (a): Universidade Federal da Bahia

Procurador : Dr. Élsior Moreira Alves

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem para que analise o recurso ordinário do Reclamado, afastado o óbice do Enunciado nº 214 do TST, como entender de direito.

EMENTA : **DECISÃO TERMINATIVA - RECORRIBILIDADE - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA** - Sentenças que acolhem exceção de incompetência, são terminativas do feito, comportando, por isso, Recurso Ordinário. Recurso de Revista a que se dá provimento.

Processo : RR-470.394/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 470393/1998.3

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente (s) : Balneário Conventos S.A. e Outro

Advogado : Dr. Divino Colombo

Recorrido (a): Edson Roberto Marques de Andrade

Advogado : Dr. Zeno Simm

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial quanto ao tema integração das comissões - média mensal e por contrariedade ao Enunciado de Súmula nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela integração das comissões - média mensal e devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e saúde.

EMENTA : **INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES - MÉDIA MENSAL - CORREÇÃO MONETÁRIA - PERÍODO INFLACIONÁRIO** - Não há que se falar em correção monetária sobre os valores pagos a título de comissões sob pena de *bis in idem*, mormente porque as comissões incidem sobre o valor do negócio intermediado e ultimado de acordo com o artigo 466 da CLT e, logicamente, em época de inflação galopante, corrigido e reajustado de acordo ou até mais do que a inflação verificada durante o período em que a transação estava sendo negociada.

DESCONTO - SEGURO DE VIDA - ART. 462 DA CLT - O disposto no art. 462 da CLT visa a resguardar a intangibilidade do salário. Contudo, não se pode deixar de considerar a importância social do

benefício auferido pelo empregado e sua família e, conseqüentemente, o injusto ônus que ao empregador é imposto ao ser condenado à reposição dos descontos, findo o período de fruição do benefício pelo empregado. Interpretação do art. 462 da CLT levada a efeito em consonância com o Enunciado nº 342/TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-478.553/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 478552/1998.3

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente (s) : Banco Bradesco S.A.

Advogada : Dra. Riwã Elblink

Recorrido (a) : Oswaldo Luiz Schwan

Advogado : Dr. Pedro Henrique Martins Guerra

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA** - Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os pressupostos específicos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : RR-478.905/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 475737/1998.4

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente (s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj/Previ-Banerj

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Recorrido (a) : Lais Mac-Cord

Advogado : Dr. Renato Arias Santiso

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à incompetência absoluta da Justiça do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. BANCO DO ESTADO RIO DE JANEIRO S.A. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ-PREVI/BANERJ.**

1. O benefício da complementação de aposentadoria, na hipótese, é oriundo do pacto laboral, visto que somente através do contrato de trabalho firmado com o BANERJ é que foi possibilitada a inclusão dos seus empregados no plano de aposentadoria. Demonstrada, portanto, a vinculação da verba postulada ao contrato de trabalho, impõe-se decretar a competência desta Justiça especializada para julgar o feito.
2. Recurso de revista desprovido.

Processo : RR-483.037/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Recorrente (s) : Érika Juca Kokay

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Recorrido (a) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Edson Pereira da Silva

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.**

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-491.258/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente (s) : 4º Cartório de Notas de São Bernardo do Campo

Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca

Recorrido (a) : Daniela Vertematti Zameczak

Advogado : Dr. Orlando Casadei Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. ARTIGO 896 DA CLT.**

1. O conhecimento de recurso de revista está sujeito à observância dos requisitos do art. 896 da CLT. Sem a indicação de ofensa a preceito de lei e sem que tenham sido apresentados julgados para a comprovação de divergência jurisprudencial, o apelo não tem possibilidade de êxito, por ausência de fundamentação na forma exigida pela lei.

2. Recurso de revista não conhecido.

Processo : ED-RR-498.757/1998.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Embargante : Mércia Cristina Barbosa de Souza e Outra

Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

Embargado (a) : Escola Novo Mundo

Advogado : Dr. Eduardo Mascarenhas de Moraes

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, vez que inexistem omissão, contradição e obscuridade.

Processo : RR-498.864/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente (s) : Josenita Costa de Souza e Outros

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorrido (a) : Estado da Bahia

Advogado : Dr. Ivan Brandi

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**

A decisão regional é taxativa pela não- aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, visto que a

matéria está regulada nos artigos 799 e 800 da CLT.

O artigo 301, inciso II, do CPC trata da arguição de incompetência absoluta em contestação. Entretanto, o Regional entendeu que a matéria está regulada pelos artigos 799 e 800 da CLT, não enfrentando a tese diante do texto do artigo 301 do CPC.

Quanto à violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição, além da falta de prequestionamento, vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou entendimento de que sua violação só é possível por via oblíqua. Ou seja, é necessária a demonstração de violação de dispositivo infraconstitucional para caracterizar a ofensa constitucional.

O artigo 799 da CLT dispõe, de forma genérica, sobre a arguição de incompetência por meio de exceção. O Regional considerou que a CLT trata a incompetência relativa como absoluta, conceituando-as como tema para exceção.

Incidência do Enunciado 221 do TST.

Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-503.978/1998.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente (s) : Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A. - SATA

Advogada : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza

Recorrido (a) : Jonas de Jesus Fernandes da Silva

Advogado : Dr. Edielson Haller de M. Pimentel

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória.

EMENTA : **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA PERICIAL.**

É imprescindível a realização de perícia técnica para a comprovação da periculosidade, cabendo ao juiz determiná-la, mesmo que a parte não a tenha solicitado.

Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-511.722/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente (s) : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga

Advogado : Dr. Jairo Aquino

Recorrido (a) : Heraldo Fernandes da Costa Júnior

Advogado : Dr. José Hugo dos Santos

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista pela preliminar de nulidade, por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os vv. acórdãos de fls.215/216, 228/229, 239/241 e 250/251, determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem a fim de que julgue os embargos de declaração de fls.167/171, explicitando o motivo pelo qual foi restringida a concessão das horas extras, como entender de direito.

EMENTA : **NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Se mesmo após a interposição de Embargos de Declaração a Corte de origem não emitir tese explícita acerca dos fundamentos que a levaram a proferir a decisão recorrida, resta patente a violação do artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de Revista a que se dá provimento.

Processo : RR-514.722/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente (s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Claudio Bispo de Oliveira

Recorrido (a) : Alcides José Rorato

Advogado : Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da Revista somente quanto ao tema (descontos previdenciários e fiscais) por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, devidos por lei.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - descontos PREVIDENCIÁRIOS E fiscais - O artigo 12 da Lei nº 7787/89 c/c artigos 43 e 44 da Lei nº 8212/91, com nova redação dada pela Lei 8.620/93, bem como o 46 da Lei 8.541/92 e o Provimento nº 3/84 da CGJT encerram entendimento no sentido do cabimento dos descontos previdenciários e do IR na condenação.**

Processo : RR-519.969/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente (s) : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Ricardo Leite Luduvise

Recorrido (a) : Valdemar Fabiani

Advogado : Dr. Márcio Gontijo

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BANCO DO BRASIL - PROPORCIONALIDADE** - Para os empregados do Banco do Brasil S/A admitidos antes da CIRC. FUNCIONARIOS nº 436/63, o cálculo da complementação de aposentadoria é feito a todo o tempo de contribuição previdenciária considerado para a jubilação e, não somente ao tempo de serviço prestado exclusivamente ao Banco. Revista não conhecida.

Processo : RR-522.730/1998.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente (s) : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 7ª Região

Procurador : Dr. Marcia Domingues

Recorrente (s) : Município de Fortaleza

Procurador : Dr. Regina Stella Martins Carneiro

Recorrido (a) : Eliete Lima Albuquerque e Outros

Advogado : Dr. João Bandeira Acioly

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para, afastado o não-conhecimento em

razão da alçada, julgar a remessa oficial como entender de direito. Também por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamado.

EMENTA : Recurso do Ministério Público. remessa oficial. alçada. decreto-lei nº 779/69. A Lei nº 5.584/70, ao limitar a alçada dos processos, não revogou o disposto no artigo 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 779/69. Revista conhecida e provida. **RECURSO DO MUNICÍPIO.** Revista não conhecida.

Processo : RR-527.786/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente (s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogada : Dra. Maria Carolina Gomes Pereira Vilas Boas

Recorrido (a): Elza Cesar Correia de Mello

Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando prescrito o direito de ação, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito.

EMENTA : PETROBRÁS. PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

1. A complementação de aposentadoria é benefício instituído pelo empregador. O descumprimento da norma que criou o benefício restringe-se ao descumprimento do pacto laboral. Dessa forma, a prescrição incidente sobre o direito de ação é a total, conforme consubstanciado na regra geral do Enunciado nº 294 desta Corte.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-536.363/1999.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente (s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Éder Francelino Araújo

Recorrido (a): Elton Luis Rodrigues Arantes

Advogado : Dr. Antônio Alves Ferreira

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para julgar procedente a ação de consignação em pagamento nos limites do pedido ali discriminado e em estreita observância ao teor da cláusula 48ª da Convenção Coletiva do Trabalho 94/95

EMENTA : ESTABILIDADE. DIRIGENTE SINDICAL. EXTINÇÃO DE EMPRESA.

1. A garantia de emprego de representante sindical é instituto vinculado ao cargo de dirigente, criada com o objetivo de impedir o empregador de obstar o exercício da atividade sindical, no âmbito de sua representatividade. O efeito da extinção da empresa empregadora é o encerramento da atividade sindical e, consequentemente, da garantia de emprego de representante da categoria profissional.

2. Recurso de revista provido.

Processo : RR-542.279/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente (s) : José Carlos Guimarães Espíndola

Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão

Recorrido (a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogada : Dra. Rita Perondi

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade com o Enunciado nº 06 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau no tocante ao pedido de equiparação salarial, inclusive quanto ao ônus da sucumbência.

EMENTA : "Quadro de pessoal.

1. Para os fins previstos no parágrafo 2º do art. 461 da CLT, só é válido o quadro de pessoal organizado em carreira quando homologado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social". (Enunciado nº 06 do TST)

2. Recurso provido.

Processo : RR-546.361/1999.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Recorrente (s) : Brasil Central - Linha Aérea Regional S.A.

Advogado : Dr. Henrique Resende de Souza

Recorrido (a): José Duvercino de Carvalho

Advogado : Dr. Arsênio Neiva Costa

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque deserto.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. depósito recursal.

instrução normativa nº 03/93.

1. A Instrução Normativa nº 03/93 deste Tribunal Superior do Trabalho explicitou em seu item II, letras "a" e "b", duas possibilidades de como deve ser efetuado o depósito recursal: a primeira delas seria o da realização do depósito no valor total da condenação, quando nada mais seria exigido, desde, é óbvio, que não houvesse posterior majoração da condenação; a outra seria a do depósito do valor mínimo legal. Nesse caso, a interposição posterior de outro recurso exigiria do depositante as seguintes alternativas: ou ele complementaria o valor até atingir o total da condenação ou, se mais compensatório, realizaria mais uma vez o depósito obedecendo ao mínimo fixado em lei.

Afora estas alternativas, qualquer outra medida adotada pelo Recorrente implica a deserção do apelo.

2. Recurso de revista não conhecido porque deserto.

Processo : RR-549.645/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente (s) : Multitel Microeletrônica S.A.

Advogado : Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha

Recorrido (a): Cátia Maria de Moraes Ferreira

Advogada : Dra. Denise da Silva Batista

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos Embargos Declaratórios,

determinar o retorno destes autos ao Regional de origem, para que complemente a prestação jurisdicional reclamada.

EMENTA : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal, possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do Juiz, nem mesmo após a oposição de Embargos Declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-550.199/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Recorrente (s) : Fernando Santiago

Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez

Recorrido (a): Companhia Paranaense de Energia - COPEL

Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial, quanto à prescrição - marco inicial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : DA PRESCRIÇÃO - MARCO INICIAL

Entendo que o socorro ao Judiciário, para pleitear os direitos lesados na vigência do contrato de trabalho, somente após o término do vínculo empregatício, tem por consequência o fato de o início da contagem do prazo prescricional recair na data do ajuizamento da ação, pois a circunstância de constar do texto constitucional (art. 7º, inciso XXIX, alínea "a") a possibilidade de o direito ser exercido até dois anos após a ruptura do vínculo, não significa que o prazo transcorrido entre a data da extinção do contrato de trabalho e a do ajuizamento da ação seja excluído da contagem geral dos cinco anos fixados pela Carta Magna.

Processo : RR-550.465/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente (s) : Jorge Luis Júlio Oliveira

Advogado (s) : Dr. Eugênia Jizetti Alves Bezerra

Recorrido (a): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogada : Dra. Selma Fontes Reis Aguiar

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja observado o índice de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento) de correção monetária nos débitos trabalhistas.

EMENTA : AGRADO DE PETIÇÃO - CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO - DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. A decisão hostilizada que determina a exclusão de correção monetária incidente sobre os créditos decorrentes de condenação segundo a lei vigente na época e já transitada em julgado, viola o Princípio do Direito Adquirido, insito no art. 5º, XXXVI, da Carta Magna.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-551.069/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente (s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Jefferson Malta de Andrade

Recorrido (a): Sonaria Vieira da Silva Chalhoub

Advogado : Dr. Joaquim Moreira Filho

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Estando a decisão recorrida em conformidade com a atual jurisprudência desta Corte o Recurso de Revista não alcança conhecimento. Recurso não conhecido.

Processo : RR-553.281/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente (s) : Panambra Sul Riograndense S.A.

Advogado : Dr. Cícero Barcellos Ahrends

Recorrido (a): Waldir Machado Gomes

Advogada : Dra. Carmem Silva Porto Freiberger

DECISÃO : Unanimemente, conhecer por violação aos arts. 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, em razão da base de cálculo.

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - JULGAMENTO - "EXTRA PETITA". Rege no nosso ordenamento jurídico, o Princípio da Adequação ou da Congruência da sentença que está no poder dispositivo das partes, que tem a faculdade de estabelecer os limites objetivos da lide, ficando o juiz adstrito a tal pedido, sob pena de conceder decisão *ultra, infra ou extra petita*.

O julgador, ao condenar a Empresa ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade, em razão da base de cálculo, julgou *extra petita*, diante do que dispõe o Princípio da Adstrição da sentença, pois tal pedido não constava na exordial.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-553.413/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza

Recorrente (s) : Empresa Cinemas São Luiz Ltda.

Advogado : Dr. Adeval de Oliveira

Recorrido (a): Francisco José Donato

Advogado : Dr. José de Ribamar Farias

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para análise das questões que restaram omissas nos Embargos Declaratórios, como entender de direito.

EMENTA : recurso de revista - preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional

É de se reconhecer a necessidade de complementação da tutela jurisdicional, quando aquela prestada é insuficiente a propiciar à parte interessada condições para a interposição do Recurso de Revista, em face do que dispõem os Enunciados nºs 126 e 297 do Colendo TST.

Processo : RR-555.556/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente (s) : Ednei Brasil Soares
Advogado : Dr. Roberto Pinto Ribeiro
Recorrido (a) : Ultrafertil S.A.
Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por contrariedade ao Enunciado 68 do C. TST. e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.
EMENTA : **equiparação salarial - ônus da prova.** "É do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial." (Enunciado nº 68/TST)

Processo : RR-555.576/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente (s) : Josué Setta
Advogado : Dr. Rafael Bevilacqua
Recorrido (a) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Shirley de Oliveira Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **PEDIDO DECLARATÓRIO COM EFEITOS CONDENATÓRIOS - PRESCRIÇÃO.**
 A natureza jurídica da ação que tem por objeto a enunciação de existência de tempo de serviço de empregado é eminentemente declaratória, portanto imprescritível em tese, todavia, quando o objeto dessa ação cumula implícita ou explicitamente com pedido condenatório incide a prescrição.
 Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-556.048/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente (s) : Naudimar di Pietro Simões Gorchinski
Advogado : Dr. Sérgio de Aragon Ferreira
Recorrido (a) : Sociedade Educacional Tuiuti
Advogado : Dr. Luiz Antônio Abage
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-565.219/1999.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente (s) : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador : Dr. Jocelyn José O. Cavalcante
Recorrido (a) : José Willame Pereira de Lucena
Advogado : Dr. Carlos Antônio Chagas
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica o Autor dispensado.
EMENTA : **IPC DE MARÇO DE 1990** - Consoante prevê o Enunciado nº 315/TST: "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República". Recurso de Revista conhecido e provido para julgar improcedente a reclamação.

Processo : RR-565.304/1999.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente (s) : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Zainito Holanda Braga
Recorrido (a) : Anacélia Cabral de Brito e Outros
Advogado : Dr. Francisco José Gomes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST e por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao IPC de março de 1990 e seus reflexos.
EMENTA : **IPC DE MARÇO DE 1990** - Consoante prevê o Enunciado nº 315/TST: "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República". Recurso de Revista conhecido e provido para excluir da condenação o IPC de março de 1990 e seus reflexos.

Processo : RR-565.523/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente (s) : Aumund do Brasil Equipamentos Industriais Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Fernando Martins da Silva
Recorrido (a) : Alci Gomes dos Santos
Advogada : Dra. Georgina Macalão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA** - Conforme iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais do TST: "MANDATO. ART. 13, CPC. REGULARIZAÇÃO. FASE RECURSAL. INAPLICÁVEL" (Orientação Jurisprudencial nº 149). Inexistência de violação à literalidade do art. 13 do CPC, porquanto inaplicável o dispositivo na fase recursal.

Processo : RR-575.100/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente (s) : Jurandir Ferreira
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Recorrido (a) : Massa Falida de Genovesi & Cia. S.A. Comércio e Indústria
Advogado : Dr. Mário Unti Júnior
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, no que pertine à multa do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **Massa Falida - MULTA DO ARTIGO 477, § 8º.** A aplicação do artigo 477 da CLT, que prevê o pagamento da multa, é incompatível com as regras da Lei de Falência. A Massa Falida está legalmente impedida de satisfazer qualquer crédito fora do Juízo Falimentar. Revista conhecida em parte e desprovida.

Processo : RR-575.134/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente (s) : Massa Falida de Jwis Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Advogado : Dr. Mário Unti Júnior
Recorrido (a) : Neusa da Costa Silva
Advogado : Dr. Carlos Alberto Alves Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, quanto à dobra salarial, dar provimento ao recurso para excluí-la da condenação e, no que se refere à multa do art. 477, § 8º, dar provimento ao recurso para excluí-la da condenação.
EMENTA : **FALÊNCIA - DOBRA SALARIAL - ARTIGO 467 DA CLT** - O disposto no artigo 467 da CLT, não prevalece em se tratando de devedoras falidas, pois, em se dando a falência, restam suspensos os pagamentos, subordinados ao Juízo Universal Falimentar, não se justificando a condenação na dobra salarial, se o síndico não efetua o pagamento do saldo salarial em audiência, já que não pode comparecer e desembolsar numerário para fazer frente aos salários incontrolados.
MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - O disposto no art. 477 da CLT não prevalece em se tratando de devedoras falidas, pois em se dando a falência, restam suspensos os pagamentos, subordinados ao Juízo Universal Falimentar, não se justificando a condenação na multa do art. 477, § 8º, da CLT. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-577.904/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Recorrente (s) : Massa Falida Granja Três Pinheiros Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Cesar Sgarbossa
Recorrido (a) : Albano Becker
Advogado : Dr. Gilmar Alney Dri de Lima
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial quanto ao juro de mora - empresa em processo falimentar e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **JUROS DE MORA - EMPRESA EM PROCESSO FALIMENTAR.**
 Segundo o "caput" do artigo 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45 (Lei de Falências - LF), não há exclusão do pagamento dos juros, mas sim apenas sujeita-os à condição de disponibilidade patrimonial da massa para o pagamento do principal, sem afastar sua incidência. Assim, somente não correm juros contra a massa a partir da quebra, se o ativo apurado não bastar para o pagamento do principal, fato que deve ser aferido no juízo falimentar e ao final do processo de habilitação e pagamento dos credores, observando-se o privilégio absoluto do crédito laboral (LF, art. 102, § 1º c/c CTN, art. 186 c/c CLT, art. 449, § 1º), o qual não está sujeito à impugnação prevista no § 1º do art. 98 do Decreto-Lei nº 7.661/45.
 Recurso de Revista conhecido parcialmente e não provido.

Processo : ED-AIRR-448.758/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Mauro César Martins de Souza
Embargante : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado (a) : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
Embargado (a) : Zito Vjeira
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, ante à inexistência de omissão.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 7ª. Sessão Extraordinária da 3ª. Turma do dia 15 de outubro de 1999 às 13h00

- Processo : AIRR - 336485 / 1997 - 5 . TRT da 5ª. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Complemento : Corre Junto com RR - 336486/1997-9
 Agravante(s) : Delzuita Ferreira da Puridade Lacerda
 Advogado : Dr(a). Ailton Daltro Martins
 Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr(a). Edvaldo Farias dos Santos Filho
- Processo : AIRR - 403809 / 1997 - 2 . TRT da 1ª. Região
 Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Instituto de Resseguros do Brasil - IRB
 Advogado : Dr(a). José Perez de Rezende
 Agravado(s) : Mário Ferreira Lima Sobrinho
 Advogado : Dr(a). Francisco Queiroz Caputo Neto
- Processo : AIRR - 411671 / 1997 - 9 . TRT da 2ª. Região
 Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Antônio Fernando Luiz e Outros
 Advogado : Dr(a). Célio Rodrigues Pereira
 Agravado(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
 Procurador : Dr(a). Roberto Joaquim Pereira
- Processo : AIRR - 411734 / 1997 - 7 . TRT da 2ª. Região
 Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : União Federal
 Procurador : Dr(a). Cláudio Gomara de Oliveira
 Agravado(s) : Suyelle Vita da Silveira e Outros
 Advogado : Dr(a). Délcio Trevisan
- Processo : AIRR - 413447 / 1997 - 9 . TRT da 9ª. Região
 Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)

- Agravante(s) : Município de Maringá
Advogado : Dr(a). Noeme Francisco Siqueira
Agravado(s) : Sandra Regina Simoni
- 6 Processo : AIRR - 413722 / 1997 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). Andréa Metne Arnaut
Agravado(s) : Edinalva Braz da Silva
Advogado : Dr(a). César Ernesto Albiere Silvestre
- 7 Processo : AIRR - 413791 / 1997 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). José Luiz Bicudo Pereira
Agravado(s) : Edson Dias Fernandes
Advogado : Dr(a). Marlene Ricci
- 8 Processo : AIRR - 413844 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Rosa Cano Cardim e Outros
Advogado : Dr(a). Cássia Cândida Brandão
Agravado(s) : Instituto de Assistência ao Servidor Público Estadual - IAMSPE
Procurador : Dr(a). Lucimar Russo
- 9 Processo : AIRR - 414012 / 1998 - 9 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Meirielson Ferreira Rocha
Agravado(s) : Edijanir Garcia da Silva
- 10 Processo : AIRR - 414014 / 1998 - 6 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado(s) : Raimundo Lopes Ribeiro
- 11 Processo : AIRR - 414471 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Marli Soares de Freitas Basílio
Agravado(s) : Agnaldo Ciriaco de Souza
Advogado : Dr(a). Nildo Dorighele
- 12 Processo : AIRR - 415227 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Antônio Vieira de Castro Leite
Agravado(s) : Rejane Oliveira dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Bilfóbio Carvalho
- 13 Processo : AIRR - 415282 / 1998 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto
Agravado(s) : Zulmira Lino Gomes e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
- 14 Processo : AIRR - 415641 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp
Advogado : Dr(a). Doroti de Almeida Fadlalla
Agravado(s) : João Roberto Sanches
Advogado : Dr(a). Odilo Dias
- 15 Processo : AIRR - 415689 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília
Advogado : Dr(a). Alberto Roselli Sobrinho
Agravado(s) : Osvaldo Rita do Nascimento
Advogado : Dr(a). Flávio Pedrosa
- 16 Processo : AIRR - 415875 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Maria Helena Woisky Falcão
Advogado : Dr(a). João Batista dos Santos
Agravado(s) : EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo
Advogado : Dr(a). Danusa Massafferri
- 17 Processo : AIRR - 415950 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Casa da Moeda do Brasil - CMB
Advogado : Dr(a). Mário Jorge Rodrigues de Pinho
Agravado(s) : Pedro Antônio Ferreira Neto
Advogado : Dr(a). Luiz Alfredo Ferraz Alves
- 18 Processo : AIRR - 433520 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Alvaro dos Santos Lopes
Advogado : Dr(a). Osman da Silva Duarte
Agravado(s) : Município do Rio de Janeiro
Procurador : Dr(a). Antônio Dias Martins Neto
- 19 Processo : AIRR - 439742 / 1998 - 7 . TRT da 20a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Pedro Norberto dos Santos e Outro
Advogado : Dr(a). Maria Stela Penalva Costa
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Pedro Lucas Lindoso
Agravado(s) : SERMART - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda.
- 20 Processo : AIRR - 442874 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 443002/1998-0
- Agravante(s) : Fundação dos Economizários Federais - FUNCEF
Advogado : Dr(a). Luciana Papini Costa Furtado Reis
Agravado(s) : Martha Lúcia Trajano Girardi e Outro
Advogado : Dr(a). Angela Giovanna Viggiano
- 21 Processo : AIRR - 443002 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 442874/1998-6
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). João Vieira Nunes Neto
Agravado(s) : Martha Lúcia Trajano Girardi e Outro
Advogado : Dr(a). Angela Giovanna Viggiano
- 22 Processo : AIRR - 445220 / 1998 - 5 . TRT da 16a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com RR - 446025/1998-9
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Acéline Maria Calderaro Neves
Agravado(s) : Adeval de Melo Bottentuit e Outros
Advogado : Dr(a). Evanir Oliveira da Silva
- 23 Processo : AIRR - 445789 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Rogério M. Cavalli
Agravado(s) : Valdir Alves Parreira
Advogado : Dr(a). Annelize Piechnik Pizzani
- 24 Processo : AIRR - 467146 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com RR - 467147/1998-1
Agravante(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). André Alemany de Araújo
Agravado(s) : Jcsé Firmino de Moraes
Advogado : Dr(a). Mônica Cristina Fernandes Silva
- 25 Processo : AIRR - 475479 / 1998 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com RR - 475480/1998-5
Agravante(s) : Sérgio Roberto Nascimento de Campos
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Luduvic
- 26 Processo : AIRR - 484092 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Joiciley Terezinha Santos Minhoto
Advogado : Dr(a). Luciene das Graças Teider
Agravado(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). Renato Pineda Sartori
- 27 Processo : AIRR - 486876 / 1998 - 8 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr(a). Sérvio Basto dos Santos
Agravado(s) : Tadeu Clementino Castro Barcellos
Advogado : Dr(a). Alberto Furtado de Oliveira
- 28 Processo : AIRR - 488841 / 1998 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 488842/1998-2
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado(s) : Maria Inês de Moraes Silva Almeida
Advogado : Dr(a). Gérson Galvão
- 29 Processo : AIRR - 489784 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Complemento : Corre Junto com RR - 489785/1998-2
Agravante(s) : Eliezer Martins Vieira
Advogado : Dr(a). Edson Antônio Fleith
Agravado(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 30 Processo : AIRR - 490654 / 1998 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Complemento : Corre Junto com RR - 490655/1998-3
Agravante(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr(a). Wagner D. Giglio
Agravado(s) : Jocélio Bruno Fronza e Outros
Advogado : Dr(a). Guilherme Belem Querne
- 31 Processo : AIRR - 494359 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 494360/1998-8
Agravante(s) : Jacques Arditti
Advogado : Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa
Agravado(s) : IBM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Ramiro Loureiro
- 32 Processo : AIRR - 501414 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Complemento : Corre Junto com RR - 501415/1998-3
Agravante(s) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr(a). Pedro Marcos Cardoso Ferreira
Agravado(s) : Carlos Alberto Dourado Lopes
Advogado : Dr(a). Edison Casal

- 33 Processo : AIRR - 504136 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr(a). Roberto Caldas A. de Oliveira
Agravado(s) : Maria Nunes de Oliveira
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
- 34 Processo : AIRR - 504704 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Companhia Cervejaria Brahma - Filial Agudos
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Roberto Rodrigues Ruiz
Advogado : Dr(a). Faucecefres Savi
- 35 Processo : AIRR - 504716 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : José Carlos Ragonezi
Advogado : Dr(a). Osvaldo Stevanelli
Agravado(s) : Freios Varga S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 36 Processo : AIRR - 511218 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocada)
Agravante(s) : FINASA - Administração e Planejamento S.A.
Advogado : Dr(a). Alexandre Bank Setti
Agravado(s) : Antônio Edson Camacho Esteves
Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri
- 37 Processo : AIRR - 512581 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Ercília Gerarducci Vitorelli
Advogado : Dr(a). Mário Rocha Filho
Agravado(s) : Município de Miraselva
- 38 Processo : AIRR - 518217 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Condomínio Edifício Mont Blanc
Advogado : Dr(a). Débora Wust de Proença
Agravado(s) : Reginaldo Mendes da Silva
Advogado : Dr(a). Sônia Regina Bertolazzi Biscuola
- 39 Processo : AIRR - 518218 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Aquilas Antônio Scarceli
Agravado(s) : Donizete Corrêa de Melo
- 40 Processo : AIRR - 518219 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Genival Nunes da Costa
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado(s) : Empresa Jornalística Diário Popular Ltda.
Advogado : Dr(a). Edgard Grosso
- 41 Processo : AIRR - 518220 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Antônio de Queiroz S.A.
Advogado : Dr(a). Mário César Rodrigues
Agravado(s) : Edson Tomaz de Aquino
Advogado : Dr(a). Renato Rua de Almeida
- 42 Processo : AIRR - 518227 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Isidório Mercês dos Santos
- 43 Processo : AIRR - 518828 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Eneida Maria Barbieri de Sousa
Advogado : Dr(a). Solange Martins Diniz Rodrigues
Agravado(s) : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 44 Processo : AIRR - 518830 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Alzira Madalena Pires
Advogado : Dr(a). Walter Eduardo Tieppo
- 45 Processo : AIRR - 518862 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Ismal Gonzalez
Agravado(s) : Jaime Jorge Mellim de Freitas
- 46 Processo : AIRR - 518868 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Ildani de Sá Araújo Oliveira
Agravado(s) : Maria Aparecida Leite
Advogado : Dr(a). Márcia Strano
- 47 Processo : AIRR - 518871 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). José Maria Pereira da Silva
Agravado(s) : Sidnei Aparecido da Silva
Advogado : Dr(a). Cláudia Sacco A. de Miranda
- 48 Processo : AIRR - 518881 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
- Agravante(s) : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Alcides Francisco Duarte
- 49 Processo : AIRR - 518902 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Ubirajara Sad Saide
- 50 Processo : AIRR - 518912 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Protege - Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Joaquim Alves Batista Filho
Agravado(s) : Ademilson Teixeira Dourado
Advogado : Dr(a). Cristovam Alves de Sousa
- 51 Processo : AIRR - 518940 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro
Agravado(s) : Marcos Abílio Sartori
Advogado : Dr(a). Fernando Guastini Netto
- 52 Processo : AIRR - 518955 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Kolynos do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo Pereira Gômara
Agravado(s) : Valter Gregório Madruga
- 53 Processo : AIRR - 518958 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Roberto Alves de Aguiar
Advogado : Dr(a). José Carlos Arouca
Agravado(s) : Cromit Indústria e Comércio de Cromeação Ltda.
- 54 Processo : AIRR - 518961 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr(a). Zulmira da Costa Bibiano
Agravado(s) : Banco Financial Português S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Beatriz Capocchi Ribeiro
- 55 Processo : AIRR - 518964 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Gerson Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr(a). Maurício de Miranda
Agravado(s) : Banco Itaú S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). José Maria Riemma
- 56 Processo : AIRR - 518980 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Mário Rogério Kayser
Agravado(s) : Regina Cláudia Gonçalves Mori
- 57 Processo : AIRR - 519025 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Laerte Casado Fernandes
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo
Advogado : Dr(a). Marco Miller Ferlin
- 58 Processo : AIRR - 519026 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Marcelo da Silva Silvério
Advogado : Dr(a). João Inácio Batista Neto
- 59 Processo : AIRR - 519027 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Rui Guimarães Vianna
Agravado(s) : João Eli Teixeira
Advogado : Dr(a). Benedito Celso de Souza
- 60 Processo : AIRR - 519033 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Orlando Vicente Serrão da Silva
Advogado : Dr(a). Solange Martins Diniz Rodrigues
Agravado(s) : ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 61 Processo : AIRR - 519109 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Mário Rogério Kayser
Agravado(s) : Marina Aparecida Gentil
Advogado : Dr(a). Fátima Regina Govoni Duarte
- 62 Processo : AIRR - 519561 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Nair Lopes Brito
Advogado : Dr(a). Theotônio Maurício Monteiro de Barros
Agravado(s) : Metrus - Instituto de Seguridade Social
Advogado : Dr(a). Antônia Maria de Farias Alves
Agravado(s) : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr(a). Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
- 63 Processo : AIRR - 521006 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Bradesco Previdência e Seguros S.A.
Advogado : Dr(a). Simone Samara Elias Vaz

- Agravado(s) : Maria Luiza de Paiva Reis
Advogado : Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
- 64 Processo : AIRR - 521837 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Damião dos Prazeres da Rocha
Advogado : Dr(a). José Sirineu Filgueiras Barbosa
- 65 Processo : AIRR - 523362 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
Advogado : Dr(a). Vítor Russomano Júnior
Agravado(s) : Evandro Estebanez
Advogado : Dr(a). Maurício Michels Cortez
- 66 Processo : AIRR - 523379 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Joaquim Eduardo de Araújo
Advogado : Dr(a). Serafim Gomes Ribeiro
Agravado(s) : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Cláudia Bianca Côcaro Valente
- 67 Processo : AIRR - 523380 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Scandinavian Airlines System - SAS
Advogado : Dr(a). Adalpo Maidantchik
Agravado(s) : Júlio Costa Filho
Advogado : Dr(a). Roberto Rosa de Miranda
- 68 Processo : AIRR - 524114 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Nestlé Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr(a). Oduvaldo A. Ferreira
Agravado(s) : Carlos Magno Andrade de Oliveira (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Fernando Delgado de Ávila
- 69 Processo : AIRR - 524122 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Vera Lúcia Almeida Vianna
Advogado : Dr(a). Sérgio Pereira Escocard Morisson
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Shirley de Oliveira Santos
- 70 Processo : AIRR - 525043 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Renilson Souza de Oliveira
Advogado : Dr(a). Marcelo Antônio Paolillo Guimarães
Agravado(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio
- 71 Processo : AIRR - 525067 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Aparecido Fabretti
Agravado(s) : Christine Ribeiro da Cruz
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique do Nascimento
- 72 Processo : AIRR - 525086 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Geraldo Teodoro da Silva Morais
Advogado : Dr(a). Nório Ota
Agravado(s) : Empresa Alvorada Serviços Gerais Ltda.
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
- 73 Processo : AIRR - 525099 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado(s) : César Jordão
- 74 Processo : AIRR - 525105 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Ivaldo Francelino dos Santos
Advogado : Dr(a). Renato Rua de Almeida
Agravado(s) : Casa Verre Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Julio Nobutaka Shimabukuro
- 75 Processo : AIRR - 525424 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Celso Zoriki
Advogado : Dr(a). Fábio Cortona Ranieri
Agravado(s) : ELETROPAULO - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 76 Processo : AIRR - 525426 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Protege - Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Joaquim Alves Batista Filho
Agravado(s) : Charles Antônio Menezes Novachi
Advogado : Dr(a). Felipe Augusto Corrêa
- 77 Processo : AIRR - 526151 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : MMC Automotores do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Assad Luiz Thomé
Agravado(s) : Paulo Fernando Crozariol de Lima
Advogado : Dr(a). Windsor Vieira da Silva
- 78 Processo : AIRR - 526174 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Pepsico do Brasil Ltda.
- Advogado : Dr(a). Margarete Guereilus Dancona
Agravado(s) : Rogério Ribas D'Avila
Advogado : Dr(a). Antônio Bitincóf
- 79 Processo : AIRR - 526184 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Gildenor José da Silva
- 80 Processo : AIRR - 526416 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr(a). Cláudio A. F. Penna Fernandez
Agravado(s) : Carlos Alberto de Mello Monteiro
Advogado : Dr(a). Ricardo Bellingrodt Marques Coelho
- 81 Processo : AIRR - 526427 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : César Sampaio Leite
Advogado : Dr(a). José Antunes de Carvalho
- 82 Processo : AIRR - 526838 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Valdir Ramos Cordeiro
Advogado : Dr(a). Leopoldo Péres
- 83 Processo : AIRR - 527051 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Gilberto Simões dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Adailson da Silva Araújo
- 84 Processo : AIRR - 527055 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Vilma Leão Barna
Advogado : Dr(a). Nelson Luiz de Lima
Agravado(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em liquidação extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
- 85 Processo : AIRR - 527058 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Orlando de Melo Lima
Advogado : Dr(a). Henrique Czarmarka
Agravado(s) : Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB
Advogado : Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Shirley de Oliveira Santos
- 86 Processo : AIRR - 527060 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Luiz Augusto Ribeiro
Advogado : Dr(a). Adilson de Paula Machado
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em liquidação extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Sérgio Ruy Barroso de Mello
- 87 Processo : AIRR - 527068 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Paulo Vilanova Bittencourt
Advogado : Dr(a). José Adson Parente Martins e Rocha
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 88 Processo : AIRR - 527071 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Carlos Roberto Rocha e Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Sorean Mendes da Silva Thomé
Agravado(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
- 89 Processo : AIRR - 527076 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Albino Antunes Serra
Advogado : Dr(a). Fernando da Costa Pontes
Agravado(s) : Expresso Nossa Senhora da Glória Ltda.
Advogado : Dr(a). Kátia Barbosa da Cunha
- 90 Processo : AIRR - 527079 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Maria Gorette Flauzino
Advogado : Dr(a). Adriana Mattos Magalhães da Cunha
Agravado(s) : Spana Sistema de Limpeza Ltda.
Advogado : Dr(a). Marietela de Freitas Andrade Barros
- 91 Processo : AIRR - 527091 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Roberto Augusto Tourinho Reis

- Advogado : Dr(a). Celestino da Silva Neto
Agravado(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Maisa Fabiani Carrasqueira
- 92 Processo : AIRR - 527188 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 528057/1999-3
Agravante(s) : Fundação Armando Alvares Penteado - FAAP
Advogado : Dr(a). Maurício Rodrigo Tavares Levy
Agravado(s) : Jerson Pagan
Advogado : Dr(a). Jorge Pinheiro Castelo
- 93 Processo : AIRR - 527215 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Reinaldo da Silva Trombini
Advogado : Dr(a). Gilberto Sant'Anna
Agravado(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
- 94 Processo : AIRR - 527232 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Aparecido Fabretti
Agravado(s) : Marcelo Ferreira Gomes
- 95 Processo : AIRR - 527248 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr(a). Edmilson Gomes de Oliveira
Agravado(s) : Romário Faria
Advogado : Dr(a). Matias Alves Correia
- 96 Processo : AIRR - 528046 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Andréa Vieira Machado Muniz
Advogado : Dr(a). Rosa Matilde Pimpão Carlos
Agravado(s) : Nossa Caixa Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Newtime Serviços Temporários Ltda.
Advogado : Dr(a). Renato Carlo Corrêa
- 97 Processo : AIRR - 528057 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 527188/1999-0
Agravante(s) : Jerson Pagan
Advogado : Dr(a). Jorge Pinheiro Castelo
Agravado(s) : Fundação Armando Alvares Penteado - FAAP
Advogado : Dr(a). Maurício Rodrigo Tavares Levy
- 98 Processo : AIRR - 528065 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Antônio Eduardo Martins Felipe
Advogado : Dr(a). Marisa Teixeira Gonzalez
Agravado(s) : Associação Cristã de Moços de São Paulo
Advogado : Dr(a). Airton Alves de Oliveira
- 99 Processo : AIRR - 528068 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Maria de Fátima Delfiol
Agravado(s) : Cleber Eduardo de Souza
Advogado : Dr(a). Cláudio César Grizi Oliva
- 100 Processo : AIRR - 528079 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Milton Francisco da Silva e Outro
Advogado : Dr(a). Arnaldo Valente
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 101 Processo : AIRR - 528080 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Vianna de Barros
Agravado(s) : Alcebiades Terra
- 102 Processo : AIRR - 528101 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 528102/1999-8
Agravante(s) : Reinaldo Osório de Faria (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Délcio Trevisan
Agravado(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 103 Processo : AIRR - 528102 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 528101/1999-4
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Reinaldo Osório de Faria (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Délcio Trevisan
- 104 Processo : AIRR - 528131 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Ricardo Marques
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 105 Processo : AIRR - 528156 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : José Marcene de Carvalho
- Advogado : Dr(a). Flávio Villani Macêdo
Agravado(s) : Carbocloro Oxypar - Indústrias Químicas S.A.
Advogado : Dr(a). Wilckens Teixeira Goes
Agravado(s) : Prisma Industrial S.A. Engenharia e Construção
- 106 Processo : AIRR - 528165 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Olivetti do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
Agravado(s) : Cláudio Mendes de Lima (Espólio de)
- 107 Processo : AIRR - 528173 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Plasmatic Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Evanilde Almeida Costa Basílio
Agravado(s) : Sérgio Augusto Pereira Gravatal
- 108 Processo : AIRR - 528174 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Alerta Serviços de Segurança S/C Ltda.
Advogado : Dr(a). Sandra Lúcia Bestlé Asselta
Agravado(s) : Luciano Alberto Teixeira Cariota
Advogado : Dr(a). Edu Monteiro Júnior
- 109 Processo : AIRR - 528175 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Pugliesi S.A. Máquinas e Equipamentos
Advogado : Dr(a). Marcelo Costa Mascaro Nascimento
Agravado(s) : Oswaldo Francisco da Conceição
Advogado : Dr(a). Nilson Rodrigues Moraes
- 110 Processo : AIRR - 528176 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Vicunha S.A.
Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
Agravado(s) : Antônio Marcos Reis dos Santos
- 111 Processo : AIRR - 528178 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Santos S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Oswaldo Sant'Anna
Agravado(s) : Ronaldo do Lago
Advogado : Dr(a). Airton Camilo Leite Munhoz
- 112 Processo : AIRR - 528182 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Irmãos Guimarães Ltda.
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Carlos Roberto Olivatti
Advogado : Dr(a). Sheila Gali Silva
- 113 Processo : AIRR - 528638 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Mara Lúcia Miguel dos Santos
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado(s) : Explosão de Roupas Ltda.
Advogado : Dr(a). José Troise
- 114 Processo : AIRR - 528879 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Orsa Indústria de Caixas e Papelão Ondulado Ltda. e Outra
Advogado : Dr(a). Jayme de Carvalho Filho
Agravado(s) : Valdenê Bernardino de Carvalho
- 115 Processo : AIRR - 528897 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : House Factoring Fomento Comercial S.A.
Advogado : Dr(a). Evanilde Almeida Costa Basílio
Agravado(s) : Antônio Marcos Megda
- 116 Processo : AIRR - 528904 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Wladimir Fonseca da Silva
Advogado : Dr(a). Júlio César Ferreira Silva
Agravado(s) : Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO
Advogado : Dr(a). Cibele Maria Grassi Bissacot
- 117 Processo : AIRR - 528970 / 1999 - 6 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Francisco Silva de Souza e Outros
Advogado : Dr(a). Francisco Valentim de Amorim Neto
Agravado(s) : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogado : Dr(a). Maria de Nazaré Girão A. de Paula
- 118 Processo : AIRR - 528996 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Natron Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Roberto Ferreira da Silva
Agravado(s) : Luiz Antônio Amalfi Meca
Advogado : Dr(a). César Augusto Saldívar Dueck
- 119 Processo : AIRR - 528997 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Nildo Manoel Geremias
Advogado : Dr(a). Antonieta Mengon
- 120 Processo : AIRR - 528998 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Esper Chacur Filho
Agravado(s) : Luiz Antônio Ignácio
Advogado : Dr(a). Sílio Alcino Jatubá

- 121 Processo : AIRR - 529583 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : José Francisco de Moura
Advogado : Dr(a). Flávio Villani Macêdo
Agravado(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr(a). Luciana Haddad Daud
- 122 Processo : AIRR - 529590 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). José Reinaldo Nogueira de Oliveira
Agravado(s) : Antônio Gomes da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes
- 123 Processo : AIRR - 529805 / 1999 - 3 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Flávio Tadeu Kowaleski
- 124 Processo : AIRR - 529845 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr(a). Fernando Bonfim Filho
Agravado(s) : Maria José da Costa
- 125 Processo : AIRR - 529852 / 1999 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : TV Filme Serviços de Telecomunicações Ltda.
Advogado : Dr(a). Dorival Borges de Souza Neto
Agravado(s) : Cleber dos Santos Ferreira
Advogado : Dr(a). Lília Ledo
- 126 Processo : AIRR - 530290 / 1999 - 3 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Valentim Teixeira Gois
- 127 Processo : AIRR - 530298 / 1999 - 2 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Sérgio Ferreira Pimenta
Advogado : Dr(a). Joaquim Lopes de Vasconcelos
Agravado(s) : N.V.P. Veículos e Peças Ltda.
Advogado : Dr(a). Dirce Cristina F. Nascimento
- 128 Processo : AIRR - 530299 / 1999 - 6 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Fernando Carlos Fernandes Brazão
Advogado : Dr(a). Jarbas Vasconcelos do Carmo
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Samuel Teixeira da Silva
- 129 Processo : AIRR - 530301 / 1999 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Frotama - Frota Oceânica e Amazônica S.A.
Advogado : Dr(a). Marília Siqueira Rebelo
Agravado(s) : Lucimar Auxiliadora Monteiro Lima
Advogado : Dr(a). Miguel Gonçalves Serra
- 130 Processo : AIRR - 530303 / 1999 - 9 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Eugênio José Gentil Guedes Filho
Advogado : Dr(a). Tito Eduardo Valente do Couto
Agravado(s) : Banco do Estado do Pará S.A.
Advogado : Dr(a). Mary Francis Pinheiro de Oliveira
- 131 Processo : AIRR - 530311 / 1999 - 6 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Raimundo Nonato Ramos
Advogado : Dr(a). Mary Lúcia do C. Xavier Cohen
Agravado(s) : Ademir Almeida de Freitas
Advogado : Dr(a). Francisco Antônio dos Santos Moya
- 132 Processo : AIRR - 530312 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : EPE - Empresa Paraense de Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Rubem Carlos de Souza
Agravado(s) : Antônio Erisvelto Ferreira Silva
- 133 Processo : AIRR - 530316 / 1999 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Reginaldo Canto Alves
Advogado : Dr(a). Antônio Eder John de Sousa Coelho
- 134 Processo : AIRR - 530317 / 1999 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Ruth Athias Mesquita
- 135 Processo : AIRR - 530318 / 1999 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARA
Advogado : Dr(a). Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
Agravado(s) : Walter Mouzinho Guimarães
- 136 Processo : AIRR - 530319 / 1999 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Zara do Socorro Gentil Sales Rocha
- 137 Processo : AIRR - 530326 / 1999 - 9 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Marcelo Miranda Caetano
Agravado(s) : Ivanildo Martins de Moraes
- 138 Processo : AIRR - 530327 / 1999 - 2 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - DOCEGEO
Advogado : Dr(a). Marcelo Miranda Caetano
Agravado(s) : Valdemiro Gato Costa
Advogado : Dr(a). Joaquim Lopes de Vasconcelos
- 139 Processo : AIRR - 530716 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Elizabeth Amendola
Advogado : Dr(a). José Luis Campos Xavier
Agravado(s) : Instituto Israelita Brasileiro de Cultura e Educação
Advogado : Dr(a). Enio Souza Leão Araújo
- 140 Processo : AIRR - 530732 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Paulo Roberto Lobo Guimarães
Advogado : Dr(a). Luís Augusto Lyra Gama
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Shirley de Oliveira Santos
- 141 Processo : AIRR - 530733 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Valdeir Feitosa Barreto
Advogado : Dr(a). Eduarda Pinto da Cruz
Agravado(s) : Pan-Americana S.A. Indústrias Químicas
Advogado : Dr(a). Gilberto de Toledo
- 142 Processo : AIRR - 530745 / 1999 - 6 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : FROTAMA - Frota Oceânica e Amazônica S.A.
Advogado : Dr(a). Marília Siqueira Rebelo
Agravado(s) : José Messias de Jesus
Advogado : Dr(a). Miguel Gonçalves Serra
- 143 Processo : AIRR - 530752 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Viação Rio Guamá Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Sérgio Pinto Tostes
Agravado(s) : Walter Lima da Rocha
Advogado : Dr(a). Marcelo Silva de Freitas
- 144 Processo : AIRR - 530753 / 1999 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A.
Advogado : Dr(a). Rômulo de Gouvêa
Agravado(s) : Melquiades de Sousa
Advogado : Dr(a). Antônio Olívio R. Serrano
- 145 Processo : AIRR - 530754 / 1999 - 7 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A.
Advogado : Dr(a). Rômulo de Gouvêa
Agravado(s) : Benedito de Jesus da Costa Pinheiro
Advogado : Dr(a). Antônio Olívio R. Serrano
- 146 Processo : AIRR - 530755 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A.
Advogado : Dr(a). Rômulo de Gouvêa
Agravado(s) : José Agostinho Fernandes Margalho
Advogado : Dr(a). Antônio Olívio R. Serrano
- 147 Processo : AIRR - 530761 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : JB Loteiras Ltda.
Advogado : Dr(a). Roberto Mendes Ferreira
Agravado(s) : Maria da Graça Teixeira Dias
Advogado : Dr(a). Joaquim Lopes de Vasconcelos
- 148 Processo : AIRR - 530763 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Jorge Theodoro Corrêa Gomes
Advogado : Dr(a). Eugênia Jizetti Alves Bezerra
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Fátima M. H. de Sousa
Agravado(s) : Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB
Advogado : Dr(a). Laudelino da Costa Mendes Neto
- 149 Processo : AIRR - 530974 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Paulo Roberto Ferreira
Advogado : Dr(a). Valdir Tavares Teixeira
- 150 Processo : AIRR - 531352 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Ligth - Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Sebastião Guilherme Soares de Carvalho e Outros
- 151 Processo : AIRR - 531358 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Osvaldo Soares Brandão
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan
Agravado(s) : La Monet Rio Buffet e Refeições Industriais Ltda.

- 152 Processo : AIRR - 531369 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 531370/1999-6
Agravante(s) : Eduardo José Ferreira Soares
Advogado : Dr(a). Luciana Gato Placido
Agravado(s) : Citibank N. A. e Outro
Advogado : Dr(a). Affonso Carlos Agapito da Veiga
Agravado(s) : Dinâmica Empresa de Serviços Auxiliares Ltda.
- 153 Processo : AIRR - 531370 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 531369/1999-4
Agravante(s) : Citibank N. A. e Outro
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Eduardo José Ferreira Soares
- 154 Processo : AIRR - 531377 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Presta Administradora de Cartão de Crédito S.A.
Advogado : Dr(a). Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado(s) : Mara Cristina Malta dos Santos
- 155 Processo : AIRR - 531379 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Touring Club do Brasil
Advogado : Dr(a). Marcelo Miranda Costa
Agravado(s) : Altair Pereira de Azevedo
- 156 Processo : AIRR - 531384 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 531385/1999-9
Agravante(s) : Virgílio Panagiotis Stavridis
Advogado : Dr(a). Francisco Domingues Lopes
Agravado(s) : Companhia Hotéis Palace
Advogado : Dr(a). Luiz Augusto de Salles Coelho
- 157 Processo : AIRR - 531385 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 531384/1999-1
Agravante(s) : Companhia Hotéis Palace
Advogado : Dr(a). Luiz Augusto de Salles Coelho
Agravado(s) : Virgílio Panagiotis Stavridis
Advogado : Dr(a). Francisco Domingues Lopes
- 158 Processo : AIRR - 531388 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Andeson de Paula Costa Cândido e Outro
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
Agravado(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
- 159 Processo : AIRR - 532138 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Maria Nazaré Castro Pires
Advogado : Dr(a). Issa Assad Ajouz
Agravado(s) : Alberto Rayer
- 160 Processo : AIRR - 532141 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Evaldo Santos Vieira e Outros
- 161 Processo : AIRR - 532143 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Martins de Oliveira Neto
Advogado : Dr(a). Nelmar Menezes Gonçalves
Agravado(s) : Ecope Engenharia Ltda.
- 162 Processo : AIRR - 532148 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : José Almeida Ricardo
Advogado : Dr(a). Rui Farias de Melo
Agravado(s) : Panificação União Ltda.
- 163 Processo : AIRR - 532227 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Luiz Gonzaga Amaral Filho
Advogado : Dr(a). Ricardo Alves da Cruz
Agravado(s) : BNDES Participações S.A. - BNDESPAR
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior
- 164 Processo : AIRR - 532714 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Ildebrando de Moura Machado
Advogado : Dr(a). Marialva Pereira
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
- 165 Processo : AIRR - 532724 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Teodoro Moreira de Bitiato
Advogado : Dr(a). Sérgio Cardoso da Costa
Agravado(s) : Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda.
- 166 Processo : AIRR - 532737 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Almir de Jesus Mendonça
Advogado : Dr(a). Maurício Pessoa Vieira
Agravado(s) : Taba - Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S.A.
- 167 Processo : AIRR - 532749 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Jorge Henriques da Silva
- Advogado : Dr(a). Paulo Cardoso Coelho
Agravado(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 168 Processo : AIRR - 532769 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Mário Carlos Di BiasE Garcia Duarte
Advogado : Dr(a). Murilo César Reis Baptista
Agravado(s) : SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda - Rio de Janeiro
- 169 Processo : AIRR - 533009 / 1999 - 3 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Paulista de Ferro-Ligas
Advogado : Dr(a). José Moacir Gonçalves
Agravado(s) : Ramão da Silva
- 170 Processo : AIRR - 533013 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Rosângela Alves da Costa Bastos
Advogado : Dr(a). Sidley Fernandes Pereira
Agravado(s) : Centro de Ensino Moderno
- 171 Processo : AIRR - 533869 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Daniel da Silva Souza
- 172 Processo : AIRR - 533870 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Célia da Conceição Cabral
Advogado : Dr(a). Clayton Montebello Carreiro
Agravado(s) : Condomínio do Edifício Imperial
- 173 Processo : AIRR - 533872 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Martha Christina Mariotti Claro
Advogado : Dr(a). Haroldo Edem da Costa Spintula
Agravado(s) : Conselho Regional de Biologia da 2ª Região
- 174 Processo : AIRR - 533875 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : José Paulino dos Santos
Advogado : Dr(a). Jorge Rodrigues Sperandio
Agravado(s) : Luiz Henrique B. Gonçalves
- 175 Processo : AIRR - 533876 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : José Antônio de Jesus
- 176 Processo : AIRR - 533946 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo
Advogado : Dr(a). Danusa Massafferri
Agravado(s) : Marcos Morrissy
- 177 Processo : AIRR - 533950 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Unimold Rio Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
Advogado : Dr(a). Sergio Baravelli Filho
Agravado(s) : Luciano da Silva Vasconcellos
- 178 Processo : AIRR - 534128 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Ultrafértil S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo Pimentel
Agravado(s) : Elita dos Santos
Advogado : Dr(a). Sebastião Guedes da Costa
- 179 Processo : AIRR - 534241 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Itap S.A.
Advogado : Dr(a). Elisabete dos Santos
Agravado(s) : Walter Roque Filho
Advogado : Dr(a). Edna Maria de Azevedo Forte
- 180 Processo : AIRR - 534246 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Espedito Pereira de Lima
Advogado : Dr(a). Valdir Bergantim
Agravado(s) : Mohamad Ahmad Saada
- 181 Processo : AIRR - 534278 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Claudio Quirichella e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Regina Galli
Agravado(s) : Companhia Energética de São Paulo - CESP
Advogado : Dr(a). Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo
- 182 Processo : AIRR - 534302 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : RNJ - Publicidade Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Prudente Corrêa
Agravado(s) : Ademir Caciari
Advogado : Dr(a). Antônio Miguel
- 183 Processo : AIRR - 534303 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel

- Agravado(s) : Rita Maria Costa Ramos
Advogado : Dr(a). Ana Garcia de Aquino
- 184 Processo : AIRR - 534338 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Antônio Silva Vieira
Advogado : Dr(a). Júlio César Ferreira Silva
Agravado(s) : Engemix S.A.
- 185 Processo : AIRR - 534341 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Renato Tadeu de Souza
Advogado : Dr(a). Elisa Assako Maruki
Agravado(s) : Conjunto Habitacional Parque Residencial Palmares
- 186 Processo : AIRR - 534345 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Adernoel Gomes Cerqueira
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 187 Processo : AIRR - 534348 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Amaro Dantas de Souza e Outros
Advogado : Dr(a). José Henrique Coelho
Agravado(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Dr(a). André de Moraes Nannini
- 188 Processo : AIRR - 534355 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Vera Lúcia Pires
Advogado : Dr(a). Mário Luiz Cipriano
Agravado(s) : Sifco S.A.
Advogado : Dr(a). Fernando Leone Carnavan
- 189 Processo : AIRR - 534363 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas
Advogado : Dr(a). Flávio Lutaif
Agravado(s) : Victor Luiz Andrade
Advogado : Dr(a). Claudemiro Chagas Cruz
- 190 Processo : AIRR - 534364 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Nélon Sartori
Advogado : Dr(a). Denise Neves Lopes
- 191 Processo : AIRR - 534368 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Paulo Sérgio Correa
Advogado : Dr(a). Hélio Emílio Bacarim
Agravado(s) : Companhia Vidraria Santa Marina
Advogado : Dr(a). Beatriz Martinez de Macedo
192. Processo : AIRR - 534420 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Lázaro José da Silva
Advogado : Dr(a). Antônio Santo Alves Martins
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 193 Processo : AIRR - 534428 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Fábio Carlos Nóbrega Pinto
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado(s) : AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado(s) : Grupo Paulista de Ortopedia S.C. Ltda.
- 194 Processo : AIRR - 534462 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado(s) : Raimundo Eliodoro Gomes
Advogado : Dr(a). Toshio Nagai
- 195 Processo : AIRR - 534501 / 1999 - 8 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Charles Alves Rodrigues
Advogado : Dr(a). Otávio Batista Carneiro
Agravado(s) : Unigraf-Unidas Gráfica e Editora Ltda.
Advogado : Dr(a). João Leandro Pompeu de Pina
- 196 Processo : AIRR - 534515 / 1999 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado(s) : Lindalva Maria Cardozo Guerra
Advogado : Dr(a). Virgínia Maria do Egito Rodrigues
- 197 Processo : AIRR - 534516 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Swedish Match do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco de Sales Cardoso Rocha
Agravado(s) : Efraim Daniel da Silva
Advogado : Dr(a). Antônio de Pádua Carneiro Leão
- 198 Processo : AIRR - 534659 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- Agravado(s) : Luiz Fernando Vinha Fernandes
Advogado : Dr(a). Antônio José Feijó do Nascimento
- 199 Processo : AIRR - 535742 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Lucinda de Jesus Cavaleiro
Advogado : Dr(a). Demóstenes Armando Dantas Cruz
Agravado(s) : Vídeo Arte do Brasil Ventura Filmes Brasil Ltda. e Outros
- 200 Processo : AIRR - 535915 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr(a). Francisco Eduardo Gomes Teixeira
Agravado(s) : Aylton Borges de Oliveira
Advogado : Dr(a). Carlos André Ribeiro de Castro
- 201 Processo : AIRR - 535969 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Advogado : Dr(a). Henrique Czamarka
Agravado(s) : Ézio Inácio da Silva
- 202 Processo : AIRR - 535993 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Distribuidora Irmãos Reis S.A.
Advogado : Dr(a). Annibal Ferreira
Agravado(s) : Jacinea Assumpção Falcão
- 203 Processo : AIRR - 536025 / 1999 - 7 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARA
Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos
Agravado(s) : Auzier Nogueira de Barros
Advogado : Dr(a). Edilson Araújo dos Santos
- 204 Processo : AIRR - 536031 / 1999 - 7 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Fred Sarmanho Fraiha
Advogado : Dr(a). Tito Eduardo Valente do Couto
- 205 Processo : AIRR - 536041 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Michel Hoffman
Agravado(s) : Tonimar da Silva
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto dos Santos
- 206 Processo : AIRR - 536044 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Paulo Gonçalves de Souza
Advogado : Dr(a). Antônio Santo Alves Martins
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 207 Processo : AIRR - 536045 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Cecília Buratti de Souza e Outros
Advogado : Dr(a). Alfredo Martins Patrão Luis
Agravado(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Advogado : Dr(a). Maria Bernardete Guarita Bezerra
- 208 Processo : AIRR - 536046 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Luiz Carlos Paschoalino Andrión
Advogado : Dr(a). Otávio Cristiano T Mocarzel
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). José Roberto da Silva
- 209 Processo : AIRR - 536047 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Marinete Novaes Cypriano
Advogado : Dr(a). Antônio Santo Alves Martins
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 210 Processo : AIRR - 536049 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Maria Lucia Farabolini
Advogado : Dr(a). Fernando Roberto Gomes Beraldo
Agravado(s) : Clínica de Olhos Brasil Vita Ltda
- 211 Processo : AIRR - 536050 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Valdir Lima de Oliveira
Advogado : Dr(a). Marilisa Aleixo
- 212 Processo : AIRR - 536051 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Julio Jesus de Almeida
Advogado : Dr(a). Vilma Piva
Agravado(s) : Hidrelplan Engenharia e Comércio Ltda
Advogado : Dr(a). Andréa Grotta Ragazzo de Paiva
- 213 Processo : AIRR - 536052 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Agaprint Informática Ltda.
Advogado : Dr(a). Gisèle Ferrarini Basile
Agravado(s) : Enedino Tenório do Nascimento
Advogado : Dr(a). Aldenir Nilda Pucca

- 214 Processo : AIRR - 536054 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : MMC Automotores do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Lauren de Cássia Baggio Maciel
Agravado(s) : Luiz Henrique Rosa
Advogado : Dr(a). Marcelo Prado Sanches
- 215 Processo : AIRR - 536055 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Amorim Robortella
Agravado(s) : Rafael Soares de Carvalho
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Machado Lepore
- 216 Processo : AIRR - 536958 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Ricardo Humberto Scarpati
Advogado : Dr(a). Lair Cantanheda Feio
Agravado(s) : Arlindo da Silva Orel
Agravado(s) : Clube do Caminhão de Rio de Janeiro Ltda.
- 217 Processo : AIRR - 537450 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravado(s) : Marcelo Nascimento de Andrade
Advogado : Dr(a). Marlene da Silva Rodrigues
Agravado(s) : Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.
Advogado : Dr(a). Aline Randolpho Paiva
- 218 Processo : AIRR - 562410 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 562411/1999-6
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado(s) : Ari dos Santos Machado
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
- 219 Processo : AIRR - 562411 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 562410/1999-2
Agravante(s) : Ari dos Santos Machado
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). William Welp
- 220 Processo : AIRR - 562574 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr(a). Alexandre Marques Lanza
Agravado(s) : Paulo Henrique de Moraes
Advogado : Dr(a). Flávia Alessandra de Freitas
- 221 Processo : AIRR - 562589 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Bento Bingo Administradora de Jogos Ltda.
Advogado : Dr(a). Cloris Pasqualotto
Agravado(s) : Everton Gelatti Visentini
Advogado : Dr(a). Jaime Cipriani
- 222 Processo : AIRR - 562613 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Nacional
Advogado : Dr(a). Geraldo Baêta Vieira
Agravado(s) : João Gonçalves Neto
Advogado : Dr(a). Raimundo Nonato do Nascimento
- 223 Processo : AIRR - 565040 / 1999 - 3 . TRT da 24a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Ilio Silva do Vau
Advogado : Dr(a). Oclécio Assunção
Agravado(s) : Anésio Rufino de Souza
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Barros de Moura
- 224 Processo : AIRR - 565070 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Márcia Coelho
Agravado(s) : Carlos José do Carmo
Advogado : Dr(a). Jorge Luiz Miranda
- 225 Processo : AIRR - 565084 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado(s) : Fernando Gama Tenório
Advogado : Dr(a). Juarez Rodrigues de Sousa
- 226 Processo : AIRR - 565085 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Viviani Bueno Martiniano
Agravado(s) : Deise de Fátima Terr Leonel
Advogado : Dr(a). George Benjamim Paes Rooke
- 227 Processo : AIRR - 565086 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : José Raimundo Mendes
Advogado : Dr(a). Régia Cristina Albino Zafalon
- 228 Processo : AIRR - 565089 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
- Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Décio Flávio Torres Freire
Agravado(s) : João Batista da Silva
Advogado : Dr(a). Rosana Carneiro Freitas
- 229 Processo : AIRR - 565094 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Lídice Almeida Silva Araújo
Advogado : Dr(a). Henrique de Souza Machado
- 230 Processo : AIRR - 566709 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Massa Falida de Orbram - Organização E. Brambilla Ltda. e Outras
Advogado : Dr(a). Rita de Cassia Piloni
Agravado(s) : Ministério Público do Trabalho da 9ª Região
Procurador : Dr(a). Luercy Lino Lopes
- 231 Processo : AIRR - 567298 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Rose Belotto Bitencourt Araújo Placona
Advogado : Dr(a). Otavio Cristiano T Mocarzel
- 232 Processo : AIRR - 567301 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 567302/1999-1
Agravante(s) : Lúcia Aparecida da Costa
Advogado : Dr(a). Plínio Gustavo Adri Sarti
Agravado(s) : Ford Brasil Ltda. - Divisão Visteon Sistemas Automotivos
Advogado : Dr(a). Octávio Bueno Magano
- 233 Processo : AIRR - 567302 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 567301/1999-8
Agravante(s) : Ford Brasil Ltda. - Divisão Visteon Sistemas Automotivos
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Amorim Robortella
Agravado(s) : Lúcia Aparecida da Costa
Advogado : Dr(a). Plínio Gustavo Adri Sarti
- 234 Processo : AIRR - 567324 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Citibank Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Lauro Ronan Bergamasco
Advogado : Dr(a). José Murassawa
- 235 Processo : AIRR - 567339 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Esper Chacur Filho
Agravado(s) : Marcelo Demichele da Silva
Advogado : Dr(a). Donizeti Rolim de Paula
- 236 Processo : AIRR - 570072 / 1999 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Maria Júlia dos Santos
Advogado : Dr(a). Carlos Bezerra Calheiros
Agravado(s) : Condomínio Parque Jatiuca
- 237 Processo : AIRR - 570081 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Zomer Meira
Agravado(s) : José Paulino Leocádio Ferreira
Advogado : Dr(a). Valdir Gehlen
- 238 Processo : AIRR - 570084 / 1999 - 1 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Fermínio Manoel de Souza e Outros
Advogado : Dr(a). Kim Heilmann Galvão do Rio Apa
- 239 Processo : AIRR - 570087 / 1999 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado(s) : Valberto Santana Gomes
Advogado : Dr(a). Oduvaldo Laert de Vasconcelos
- 240 Processo : AIRR - 570089 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Adão Paes da Silva
Agravado(s) : Raimundo Nadir Sotero de Araújo e Outros
Advogado : Dr(a). Iéda Livia de Almeida Brito
- 241 Processo : AIRR - 570090 / 1999 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Ricardo Ferreira Fonseca
Advogado : Dr(a). José Raimundo Weyl Albuquerque Costa
- 242 Processo : AIRR - 570094 / 1999 - 6 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Rosemary Ledo Lobato
Advogado : Dr(a). Maria Divoney Carneiro Ledo
Agravado(s) : Cinara de Souza Santos

- 243 Processo : AIRR - 570095 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Sandro Belline e Outro
Advogado : Dr(a). Karla Martins Dias
Agravado(s) : Francisco Gomes
- 244 Processo : AIRR - 570096 / 1999 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 570097/1999-7
Agravante(s) : Caixa de Assistência e Previdência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr(a). Maria da Graça Meira Abnader
Agravado(s) : Raymundo Jorge Franco e Outros
Advogado : Dr(a). Miguel de Oliveira Carneiro
- 245 Processo : AIRR - 570097 / 1999 - 7 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 570096/1999-3
Agravante(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr(a). Marcelo Miranda Caetano
Agravado(s) : Raymundo Jorge Franco e Outros
Advogado : Dr(a). Miguel de Oliveira Carneiro
- 246 Processo : AIRR - 570098 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Caixa de Assistência e Previdência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr(a). Maria da Graça Meira Abnader
Agravado(s) : Antônio Marques Amoras Filho e Outros
Advogado : Dr(a). Miguel Gonçalves Serra
- 247 Processo : AIRR - 570100 / 1999 - 6 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Associação dos Municípios do Baixo Tocantis
Advogado : Dr(a). Jorge Cláudio Mena Wanderley
Agravado(s) : Hamilton Francisco de Assis Guedes
- 248 Processo : AIRR - 570106 / 1999 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Ana Ilse Pina Cerquinho e Outros
Advogado : Dr(a). Francisco Genésio Bessa de Castro
Agravado(s) : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr(a). Maria da Graça Meira Abnader
Agravado(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
- 249 Processo : AIRR - 570111 / 1999 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Dm - Construtora de Obras Ltda.
Advogado : Dr(a). Rosângela Aparecida de Melo Moreira
Agravado(s) : Pedro Pereira dos Santos
Advogado : Dr(a). Olímpio Paulo Filho
- 250 Processo : AIRR - 570112 / 1999 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). João Augusto da Silva
Agravado(s) : André Luiz Carraro
Advogado : Dr(a). Alexandre Euclides Rocha
- 251 Processo : AIRR - 570114 / 1999 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Citibank N.A.
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : João Lino Camargo
Advogado : Dr(a). Narciso Ferreira
- 252 Processo : AIRR - 570115 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Claudinei Israel Faria
Advogado : Dr(a). Waldemar Michio Doy
- 253 Processo : AIRR - 570117 / 1999 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Mario Oliveira da Rosa
Advogado : Dr(a). Almir Hoffmann
Agravado(s) : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado : Dr(a). José Alberto C. Maciel
- 254 Processo : AIRR - 570119 / 1999 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : EUCATUR - Empresa União Cascável de Transportes e Turismo Ltda.
Advogado : Dr(a). Andréa Maria Soares Quadros
Agravado(s) : Moacir Rossi
Advogado : Dr(a). Maximiliano N. Garcez
- 255 Processo : AIRR - 570121 / 1999 - 9 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Alexandra de Araújo Lobo
Agravado(s) : Antônio Fernandes de Paiva e Outros
Advogado : Dr(a). Willemberg de Andrade Souza
- 256 Processo : AIRR - 570124 / 1999 - 0 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Progresso S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Gesse Cubel Gonçalves
- Agravado(s) : Mauro do Nascimento
Advogado : Dr(a). Almir Dip
- 257 Processo : AIRR - 572083 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina de Araújo
Agravado(s) : Samir Lage Jorge
Advogado : Dr(a). Gélson Rodrigues Pinto
- 258 Processo : AIRR - 572084 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado(s) : Weber do Lago Becker
Advogado : Dr(a). Paulo Cintra
- 259 Processo : AIRR - 572085 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : União Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr(a). Alcy Álvares Nogueira
Agravado(s) : Darli Pereira de Oliveira
- 260 Processo : AIRR - 572086 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio - Grandense
Advogado : Dr(a). Peter de Moraes Rossi
Agravado(s) : Adelino Alves Martins Júnior
Advogado : Dr(a). Sandra Márcia Nascimento
- 261 Processo : AIRR - 572087 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Fundação Assistencial Brahma e Outra
Advogado : Dr(a). Peter de Moraes Rossi
Agravado(s) : Vicente de Oliveira Pinto
- 262 Processo : AIRR - 572088 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr(a). Hiran Silva de Carvalho
Agravado(s) : Hilton Mariano Ferreira
Advogado : Dr(a). Longobardo Affonso Fiel
- 263 Processo : AIRR - 572089 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado(s) : Luciano Silva Gomes
Advogado : Dr(a). Anderson Racilan Souto
- 264 Processo : AIRR - 572090 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Agro Pecuária Vale do Urucua Ltda.
Advogado : Dr(a). Adriana da Veiga Ladeira
Agravado(s) : José Alves Sobrinho
Advogado : Dr(a). Pedro Araujo
- 265 Processo : AIRR - 572092 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Distribuidora Ita Minas Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio de Pádua Gomes
Agravado(s) : Gláucio Augusto Trindade
Advogado : Dr(a). Enaldo de Paiva
- 266 Processo : AIRR - 572094 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Companhia Fabril Mascarenhas
Advogado : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado(s) : Sebastião Lionardo de Abreu
Advogado : Dr(a). José Caldeira Brant Neto
- 267 Processo : AIRR - 572095 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Minas Gerais
Advogado : Dr(a). Deophanes Araújo Soares Filho
Agravado(s) : Maria Helena Ferreira Lopes de Andrade
Advogado : Dr(a). Vânia Alves de Figueiredo
- 268 Processo : AIRR - 572096 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Alvanir Juvenal de Macedo
Advogado : Dr(a). Rafael Pinaud Freire
Agravado(s) : Companhia de Navegação do Estado do Rio de Janeiro - CONERJ
Advogado : Dr(a). Claudia Maria Ferrari Barbosa
- 269 Processo : AIRR - 572097 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Paulo César de Matos Diniz
- 270 Processo : AIRR - 572099 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : José Carlos Pulig Riso
Advogado : Dr(a). Ivo Braune
Agravado(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Bosisio

- 271 Processo : AIRR - 572100 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Hotel Casablanca Copacabana Ltda.
Advogado : Dr(a). Lúcio César Moreno Martins
Agravado(s) : Rosa Maria Braga
Advogado : Dr(a). Petruschka Moura Eça da Costa
- 272 Processo : AIRR - 572101 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Formulários Contínuos Continac S.A.
Advogado : Dr(a). Ronidei Guimarães Botelho
Agravado(s) : Sérgio Antônio Cavalieri da Silva
- 273 Processo : AIRR - 572102 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Francis da Silva Leal Teixeira
Agravado(s) : Rash Administração de Hotéis e Turismo Ltda.
Advogado : Dr(a). Charles Soares Aguiar
- 274 Processo : AIRR - 572108 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Gilberto Araújo Gordiano
Advogado : Dr(a). José Tôrres das Neves
- 275 Processo : AIRR - 572112 / 1999 - 0 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Alexandra de Araújo Lobo
Agravado(s) : Benigno Monteiro Fulgêncio e Outro
Advogado : Dr(a). Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
- 276 Processo : AIRR - 572113 / 1999 - 8 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Avícola Dagma Ltda.
Advogado : Dr(a). Francisco Pedro da Silva
Agravado(s) : Carlos Alberto Leandro da Silva
Advogado : Dr(a). José Wilson de Oliveira Santos
- 277 Processo : AIRR - 572114 / 1999 - 8 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Cerâmica Cordeiro do Nordeste S.A.
Advogado : Dr(a). Mário Formiga Maciel Filho
Agravado(s) : Marcos Petrônio Pimentel Santos
Advogado : Dr(a). José Eduardo Nogueira
- 278 Processo : AIRR - 572116 / 1999 - 5 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Construtora J. J. Ltda.
Advogado : Dr(a). José Augusto Costa Sobrinho
Agravado(s) : Daniel Mota de Oliveira
Advogado : Dr(a). João Carlos Oliveira Costa
- 279 Processo : AIRR - 572119 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Paulo Bhering Nogueira
Agravado(s) : Luiz Alberto Gaio
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
- 280 Processo : AIRR - 572120 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Maria de Fátima Bento Braga
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
Agravado(s) : Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr(a). Hiran Silva de Carvalho
- 281 Processo : AIRR - 572122 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Cely Guimarães de Oliveira
Advogado : Dr(a). Luiz Cláudio Carvalho
- 282 Processo : AIRR - 572126 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Inethi Projetos e Instalações Ltda.
Advogado : Dr(a). Leandro Penna Pessoa
Agravado(s) : Luciano Emiliano Pires
Advogado : Dr(a). Antônio Ferreira de Faria
- 283 Processo : AIRR - 572127 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS
Advogado : Dr(a). Ana Maria José Silva de Alencar
Agravado(s) : João Rodrigues Filho
Advogado : Dr(a). Aluecir Rezende Sant'Ana
- 284 Processo : AIRR - 572128 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Ana Cristina Doria de Oliveira
Advogado : Dr(a). Abdenáculo Gabriel de Souza Filho
Agravado(s) : Instituição Lar Irmã Benedita Camurujipe
- 285 Processo : AIRR - 572133 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG
Advogado : Dr(a). Carlos José da Rocha
Agravado(s) : Hilarindo Ferreira dos Reis
Advogado : Dr(a). João Cláudio da Cruz
- 286 Processo : AIRR - 572134 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado(s) : Maria Pereira do Carmo
Advogado : Dr(a). Jordan Francisco Guimarães
- 287 Processo : AIRR - 572136 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Franivaldo Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Vânia Duarte Vieira
- 288 Processo : AIRR - 572137 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Irmãos Farid Ltda.
Advogado : Dr(a). Leila Alves Pereira
Agravado(s) : Lourival Mariano de Carvalho
Advogado : Dr(a). José Geraldo Campos Gouvêia
- 289 Processo : AIRR - 572138 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : José Carlos Alves da Silva
Advogado : Dr(a). Sandra Amaral Lopes
- 290 Processo : AIRR - 572139 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Peixoto Comércio e Importação Ltda.
Advogado : Dr(a). Jorge Estefane Baptista de Oliveira
Agravado(s) : José Antônio Teixeira
Advogado : Dr(a). Viviane Martins Parreira
- 291 Processo : AIRR - 572140 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Paraibuna de Metais
Advogado : Dr(a). Patricia Pitangui de Salvo
Agravado(s) : René Fidelis de Castro
Advogado : Dr(a). Elias Antônio Mokdeci
- 292 Processo : AIRR - 572141 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Cláudio Raimundo de Oliveira Melo
Agravado(s) : Pedro de Brito
- 293 Processo : AIRR - 572142 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Décio Bruxel (Fazenda São João)
Advogado : Dr(a). Divino Alves Ferreira
Agravado(s) : José Ferreira
Advogado : Dr(a). Paulo da Fonseca Rocha
- 294 Processo : AIRR - 572143 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Geraldo Duarte dos Reis
Advogado : Dr(a). Longuinho de Freitas Bueno
Agravado(s) : M. I. Gomes Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr(a). Geraldo Eustáquio Frade
- 295 Processo : AIRR - 572168 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo Oliveira Rocha
Agravado(s) : Luiz Carlos de Santana
Advogado : Dr(a). Roberto Parahyba de Arruda Pinto
- 296 Processo : AIRR - 572174 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr(a). Geraldo Baêta Vieira
Agravado(s) : Irani Fernandes de Souza
Advogado : Dr(a). Adivar Geraldo Barbosa
- 297 Processo : AIRR - 572177 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Edmilson Francisco do Canto
Advogado : Dr(a). Sérgio Gomes dos Santos
Agravado(s) : Diagonal Arquitetura Ltda.
Advogado : Dr(a). Caroline Botsman
- 298 Processo : AIRR - 572178 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr(a). Rosângela Carvalho Rocha
Agravado(s) : Antonio Lesso Baptista de Souza
Advogado : Dr(a). Marta Cruz de Lima
- 299 Processo : AIRR - 572179 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Fundação CERJ de Seguridade Social - BRASILETROS
Advogado : Dr(a). Carlos Humberto Reis Neto
Agravado(s) : Diva Lúcia Gautério Conde
Advogado : Dr(a). Néelson Fonseca
- 300 Processo : AIRR - 572180 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Josenilton Carvalho de Lucena
Advogado : Dr(a). Christiane Simões Menescal Carneiro
Agravado(s) : Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE
Advogado : Dr(a). Guilmar Borges de Rezende

- 301 Processo : AIRR - 572181 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Embrat Empresa Brasileira de Treinamento Ltda.
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Valnei Vieira da Rocha
Advogado : Dr(a). Flávio Ribeiro de Araújo Cid
- 302 Processo : AIRR - 572183 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Masterdroga Comércio de Medicamentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Cláudio Alves Filho
Agravado(s) : Antonio Paulo Ribeiro
Advogado : Dr(a). Anderson Topini de Almeida
- 303 Processo : AIRR - 572184 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica da Guanabara - COSIGUA
Advogado : Dr(a). Antônio José Nogueira Lopes
Agravado(s) : Pedro Angelo Almeida Aguiar
- 304 Processo : AIRR - 572231 / 1999 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Banco Itabanco S.A.
Advogado : Dr(a). Vera Maria Reis da Cruz
Agravado(s) : Eliana Schoen Munhoz
Advogado : Dr(a). Egidio Lucca
- 305 Processo : AIRR - 573488 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 573489/1999-0
Agravante(s) : Sindicato Nacional dos Aeronautas
Advogado : Dr(a). Luís Piccinin
Agravado(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 306 Processo : AIRR - 573489 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 573488/1999-7
Agravante(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr(a). Tânia Petrolle Cosin
Agravado(s) : Sindicato Nacional dos Aeronautas
Advogado : Dr(a). Luís Piccinin
- 307 Processo : AIRR - 573491 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo
Advogado : Dr(a). Gabriela Roveri Fernandes
Agravado(s) : João Ferreira Borges
Advogado : Dr(a). Adalberto Turini
- 308 Processo : AIRR - 573492 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Maximiliano Manoel Gil Braz
Advogado : Dr(a). Dejair Passerine da Silva
- 309 Processo : AIRR - 573493 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 573494/1999-7
Agravante(s) : Marlene de Oliveira
Advogado : Dr(a). Adriana de Oliveira V. Molina
Agravado(s) : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Gomes Fontoura
- 310 Processo : AIRR - 573494 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 573493/1999-3
Agravante(s) : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr(a). Cláudio dos Santos
Agravado(s) : Marlene de Oliveira e Outra
Advogado : Dr(a). Adriana de Oliveira V. Molina
- 311 Processo : AIRR - 573495 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Loc. All de Cinema e Televisão Ltda.
Advogado : Dr(a). Judith da Silva Avolio
Agravado(s) : Marcelo Dantas Rocha
Advogado : Dr(a). Jeferson Camillo de Oliveira
- 312 Processo : AIRR - 573497 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Adilson Aparecido Bellono
Advogado : Dr(a). Julio Cesar Belda
Agravado(s) : CIC - Comércio e Indústria de Calçados Confecções Ltda.
- 313 Processo : AIRR - 573498 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Agaprint Informática Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
Agravado(s) : João da Silva Marques
Advogado : Dr(a). Mara Cristina de Siena
- 314 Processo : AIRR - 573499 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Givonte da Silva Santos (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Antônio Cláudio Miller
Agravado(s) : Confecções Noyo's
Advogado : Dr(a). Fábio A. Santos
- 315 Processo : AIRR - 573515 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : José Rubens Cardoso
- Advogado : Dr(a). Dyonísio Pegorari
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Roberto Orlandi
- 316 Processo : AIRR - 573540 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Complemento : Corre Junto com AIRR - 573541/1999-9
Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). Roseli Dietrich
Agravado(s) : Waldício Brito dos Santos
Advogado : Dr(a). Agenor Barreto Parente
- 317 Processo : AIRR - 573541 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Complemento : Corre Junto com AIRR - 573540/1999-5
Agravante(s) : Waldício Brito dos Santos
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado(s) : São Paulo Transportes S.A.
Advogado : Dr(a). Roseli Dietrich
- 318 Processo : AIRR - 573542 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Blume
Agravado(s) : Marcelo de Moraes e Abreu
Advogado : Dr(a). Márcio Silva Coelho
- 319 Processo : AIRR - 573549 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Antônio Roberto Menezes Hora
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Dalto Martins
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 320 Processo : AIRR - 573555 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos
Advogado : Dr(a). Sergio Bressy dos Santos
Agravado(s) : Ubirajara Silva Nunes
Advogado : Dr(a). Antônio Sérgio Paes Guimarães
- 321 Processo : AIRR - 573564 / 1999 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Cata Nordeste S.A.
Advogado : Dr(a). Sizenando Rubem Cerqueira Filho
Agravado(s) : Edson Silva Santos
Advogado : Dr(a). Gilvan Santos Assumpção
- 322 Processo : AIRR - 573565 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Weldon de Souza
Advogado : Dr(a). Vicente Paulo Oliva e Silva
Agravado(s) : COFABI - Companhia Bahiana de Fibras
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Bastos Vitória
- 323 Processo : AIRR - 573566 / 1999 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr(a). Jorge Sotero Borba
Agravado(s) : Ailton Nunes dos Santos
Advogado : Dr(a). Mário Miguel Netto
- 324 Processo : AIRR - 573570 / 1999 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Fernafela S.A.
Advogado : Dr(a). Larissa Mega Rocha
Agravado(s) : Getúlio Xavier dos Santos
Advogado : Dr(a). Wenceslao Gonzalez
- 325 Processo : AIRR - 573573 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Fundação Coelba de Assistência e Seguridade Social - FAELBA
Advogado : Dr(a). Marcus Vinícius Avelino Viana
Agravado(s) : Álvaro Carneiro do Vale
- 326 Processo : AIRR - 573576 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Ana Francisca Pinho de Carvalho
Advogado : Dr(a). Tânia Regina Marques Ribeiro Liger
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 327 Processo : AIRR - 573577 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Dr(a). Luzia de Fátima Figueira
Agravado(s) : Rozinei Ferreira Lima Siqueira
Advogado : Dr(a). Carlos Nunes Gonçalves
- 328 Processo : AIRR - 573578 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Projecta Stand Arquitetura, Assessoria e Montagem de Stands Ltda.
Advogado : Dr(a). Sueli Biagini
Agravado(s) : Izabele Sousa Barros
Advogado : Dr(a). Antônio Mac Allister da Silva
- 329 Processo : AIRR - 573579 / 1999 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : João Ferreira dos Santos
Advogado : Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes

- 330 Processo : AIRR - 573581 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Supermar Supermercados S.A.
Advogado : Dr(a). Larissa Mega Rocha
Agravado(s) : Antônio Jorge de Oliveira Pedreira
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique Najjar
- 331 Processo : AIRR - 573583 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Lourival Ferreira da Silva
Advogado : Dr(a). Emanuel Freitas
Agravado(s) : Construtora Norberto Odebrecht S.A.
Advogado : Dr(a). Eliane Matias Mota
- 332 Processo : AIRR - 573584 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr(a). Manoel Machado Batista
Agravado(s) : Eduardo Antônio Mangabeira Filho
Advogado : Dr(a). Tânia Regina Marques Ribeiro Liger
- 333 Processo : AIRR - 573585 / 1999 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr(a). Ruy Sérgio Deiró
Agravado(s) : Elson Passos de Oliveira
Advogado : Dr(a). Ezíquio de Almeida Ferreira
- 334 Processo : AIRR - 573586 / 1999 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr(a). Jorge Medauar Filho
Agravado(s) : Luiz Carlos Gonçalves
Advogado : Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
- 335 Processo : AIRR - 573703 / 1999 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Sisal Bahia Hotéis Turismo S.A. - Hotel Meridien Bahia
Advogado : Dr(a). Gilberto Gomes
Agravado(s) : Valdete de Santana
Advogado : Dr(a). Carlos Artur Chagas Ribeiro
- 336 Processo : AIRR - 573704 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda.
Advogado : Dr(a). Rogério Poplade Cercal
Agravado(s) : João Marchi Bragião
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
- 337 Processo : AIRR - 573705 / 1999 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Minasgás S.A. Distribuidora de Gás Combustível
Advogado : Dr(a). João Raimundo Formighieri Machado Pereira
Agravado(s) : Job Tertuliano
Advogado : Dr(a). Alcione Roberto Toscan
- 338 Processo : AIRR - 573706 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Odete Pereira da Cruz
Advogado : Dr(a). Liliam Cristina Ribeiro
Agravado(s) : Jussara Miranda e Outro
- 339 Processo : AIRR - 573707 / 1999 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Salviana Ferreira Vaz
Advogado : Dr(a). Liliam Cristina Ribeiro
Agravado(s) : Argentina Pereira (Espólio de) e Outro
- 340 Processo : AIRR - 573710 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cianorte e Região
Advogado : Dr(a). José Tôres das Neves
- 341 Processo : AIRR - 573711 / 1999 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr(a). Daniel Ferreira
Agravado(s) : Luci Ruthes
Advogado : Dr(a). Irineu Palma Pereira
- 342 Processo : AIRR - 573715 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Agravado(s) : Darcy Agostinho Berlatto
Advogado : Dr(a). Isaías Zela Filho
- 343 Processo : AIRR - 573716 / 1999 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Carlos Alberto Souto
Advogado : Dr(a). Paulo Cortellini
Agravado(s) : Empresa Princesa do Norte S.A.
Advogado : Dr(a). Sebastião Garcia Neto
- 344 Processo : AIRR - 573717 / 1999 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Joaquim Fernandes Oliveira
Advogado : Dr(a). Luciane Rosa Kanigoski
Agravado(s) : Banco América do Sul S.A.
- Advogado : Dr(a). Yoshihiro Miyamura
Agravado(s) : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
- 345 Processo : AIRR - 574286 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado(s) : Lenir Dias Coelho
Advogado : Dr(a). Mônica Horta Castro Rocha
- 346 Processo : AIRR - 574613 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr(a). Doralice Garcia Borges Olivieri
Agravado(s) : Matilde Margaret Bonutti
Advogado : Dr(a). Flávio Lutaif
- 347 Processo : AIRR - 575976 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado(s) : Alcebiades Witt do Nascimento
Advogado : Dr(a). Policiano Konrad da Cruz
- 348 Processo : AIRR - 575978 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Siloé Hahn Rodrigues
Advogado : Dr(a). Ney Silveira da Rosa
Agravado(s) : Vanoil - Drogarias e Farmacias Ltda.
Advogado : Dr(a). Fernando Antunes da Motta
- 349 Processo : AIRR - 575981 / 1999 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr(a). Aline Zerwes Bottari
Agravado(s) : Jorge Luiz Fernandes
Advogado : Dr(a). Marcus Vinicius Cramer Meyer
- 350 Processo : AIRR - 575983 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado(s) : Lorena Stoll Simão
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 351 Processo : AIRR - 575984 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco Industrial e Comercial S.A.
Advogado : Dr(a). Bernardo Dorfmann
Agravado(s) : Elisabete Matos Ferrari
Advogado : Dr(a). Ana Maria Mendina de Moraes
- 352 Processo : AIRR - 575985 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Rosella Horst
Agravado(s) : Egon Silvestre Uhmman
Advogado : Dr(a). Elias Antônio Garbín
- 353 Processo : AIRR - 575986 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado(s) : Aldo José Vauchinski
Advogado : Dr(a). Velci Celito Camozato
- 354 Processo : AIRR - 575987 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Jorge Alberto C. Vignoli
Agravado(s) : Silvonei da Silva Lopes
Advogado : Dr(a). Elias Antônio Garbín
- 355 Processo : AIRR - 575988 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Wilson Machado Ribeiro
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
- 356 Processo : AIRR - 575993 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Três Poderes S.A. Supermercados
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Pedro Salustiano Filho
Advogado : Dr(a). Rubens Costa Leite França
- 357 Processo : AIRR - 575997 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : VARIG S.A. Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr(a). Jonas de Oliveira Lima Filho
Agravado(s) : Maria Aparecida Soares dos Santos Alves
Advogado : Dr(a). Ricardo Mendes Callado
- 358 Processo : AIRR - 575998 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Sociedade Italiana de Beneficência e Mútuo Socorro
Advogado : Dr(a). Sérgio Ricardo de Castro Batista
Agravado(s) : Acyoli Brito Júnior
Advogado : Dr(a). Luiza Esteves Ferreira S. Cruz
- 359 Processo : AIRR - 576001 / 1999 - 2 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Santista Alimentos S.A.

- Advogado : Dr(a). Otávio Gineste Schroeder
Agravado(s) : Luiz Ireno Vitt Carminatti
Advogado : Dr(a). Wilson Reimer
- 360 Processo : AIRR - 576002 / 1999 - 6 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Viação Itapemirim S.A.
Advogado : Dr(a). Lauro Newton Zak
Agravado(s) : José Waldir Junckes
Advogado : Dr(a). Valmor Amaro Cardoso
- 361 Processo : AIRR - 576004 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Sociedade Italiana de Beneficência e Mútuo Socorro
Advogado : Dr(a). João Carlos Alves Massa
Agravado(s) : Silvio Luis Coelho da Cunha
Advogado : Dr(a). Paulo Haus Martins
- 362 Processo : AIRR - 576012 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Bar e Caldo de Cana Rosário Ltda.
Advogado : Dr(a). Lúcio César Moreno Martins
Agravado(s) : Ademir Barreto da Silva
Advogado : Dr(a). Affonso Lopes
- 363 Processo : AIRR - 576013 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
Agravado(s) : Márcia Pinho da Soledade Lima
Advogado : Dr(a). Sandra Maria de Almeida Gomes
- 364 Processo : AIRR - 576014 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Sidney Lobo Portela
Advogado : Dr(a). Pedro Miguel Calicchio
Agravado(s) : Aracruz Celulose S.A.
- 365 Processo : AIRR - 576015 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Carlos Augusto Rodrigues da Silva
Agravado(s) : Zilair da Conceição Soares Mendes
Advogado : Dr(a). Marilene Corrêa de Carvalho
- 366 Processo : AIRR - 576016 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Condomínio de Serviços Comuns - Area II
Advogado : Dr(a). Mauro Corrêa dos Santos Costa
Agravado(s) : João Manoel da Silva
Advogado : Dr(a). Fátima Vanize de Freitas Souza
- 367 Processo : AIRR - 576017 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Projetos e Obras - CBPO
Advogado : Dr(a). Fernando Morelli Alvarenga
Agravado(s) : José Rosa de Souza
Advogado : Dr(a). Sonia Cristina Fernandes de Moraes
- 368 Processo : AIRR - 576018 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Smithkline Beecham Laboratórios Ltda.
Advogado : Dr(a). Arnaldo Blaichman
Agravado(s) : Adilson Mello do Carmo
Advogado : Dr(a). Robson Silva de Oliveira
- 369 Processo : AIRR - 576019 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Motta Lins
Agravado(s) : Airton da Silva Vieira
Advogado : Dr(a). Eunice Martins de Lana Marinho
- 370 Processo : AIRR - 576020 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista
Advogado : Dr(a). Cilon da Silva Santos
Agravado(s) : Nílvea Schapke
Advogado : Dr(a). Clarissa Ricciardi de Castilhos
- 371 Processo : AIRR - 576021 / 1999 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Alexandre da Silva Vieira
Advogado : Dr(a). Marcelo Abbud
Agravado(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
- 372 Processo : AIRR - 576022 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Loreci Rodrigues de Melo
Advogado : Dr(a). Jairo Naur Franck
Agravado(s) : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre
Advogado : Dr(a). Cristina Monteiro Baltazar
- 373 Processo : AIRR - 576023 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Evangélica Vassiliou Beck
Agravado(s) : Helenara Freitas Sobral
- 374 Processo : AIRR - 576024 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Ricci
- Agravado(s) : Antônio Machado Neto
Advogado : Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis
- 375 Processo : AIRR - 576032 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Cifrao - Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil
Advogado : Dr(a). Cesar Boechat
Agravado(s) : Heráclito de Souza
Advogado : Dr(a). Paulo César Ozório Gomes
- 376 Processo : AIRR - 576033 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Paulo Roberto Pereira Gomes (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Glória Costa
Agravado(s) : Empreiteira de Obras C.S. Maia Ltda
Advogado : Dr(a). Zelita Gomes
- 377 Processo : AIRR - 577783 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Gustavo Angelim Chaves Corrêa
Agravado(s) : Valdeci Santos Lima
Advogado : Dr(a). Arnon Nonato Marques
- 378 Processo : AIRR - 577785 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Armazém Santana Ltda
Advogado : Dr(a). Romeu Ramos Moreira
Agravado(s) : Sérgio Luiz Vieira dos Santos
- 379 Processo : AIRR - 577788 / 1999 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Sul América Capitalização S.A.
Advogado : Dr(a). Gilmar Elói Dourado
Agravado(s) : Waldemira Ferreira de Oliveira
Advogado : Dr(a). João Ranulfo de Oliveira Neto
- 380 Processo : AIRR - 577791 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Nilza Sousa de Souza
Advogado : Dr(a). Jairo Andrade de Miranda
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). João Amaral
- 381 Processo : AIRR - 577792 / 1999 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Roberto Bertonceilo
Agravado(s) : Valdenir José Dotta
Advogado : Dr(a). Elias Antônio Garbín
- 382 Processo : AIRR - 577793 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : D'agello da Silva Rolim (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Manoel Carlos Antunes de Sampaio
Agravado(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr(a). Fátima Belkis Costa Pereira
- 383 Processo : AIRR - 577795 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogado : Dr(a). Sylvio Luis Pila Jimenes
Agravado(s) : José Carlos de Carvalho
Advogado : Dr(a). Carla Regina Cunha Moura
- 384 Processo : AIRR - 577796 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Nilton Pagin
Advogado : Dr(a). José Fernando Righi
Agravado(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Lúcia Helena de Souza Ferreira
- 385 Processo : AIRR - 577798 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Flávio da Cunha
Advogado : Dr(a). Sueli Aparecida Morales Felipe
Agravado(s) : Município de Piracicaba
- 386 Processo : AIRR - 577800 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Sérgio Forti Bell
Agravado(s) : Walter de Oliveira Souza
Advogado : Dr(a). Mário de Mendonça Netto
- 387 Processo : AIRR - 577801 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado(s) : Elcir José Limberger
Advogado : Dr(a). Julio César Abrunhoza de Barros
- 388 Processo : AIRR - 577802 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : Gilmar Fagundes Neri
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 389 Processo : AIRR - 577803 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT

- Advogado : Dr(a). Sérgio Rodrigo Colla
Agravado(s) : José Cesar Latronico
Advogado : Dr(a). Délcio Caye
- 390 Processo : AIRR - 577804 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : João Elemar Muller e Outros
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
- 391 Processo : AIRR - 577805 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). Eneidi Maria Viapiana
Agravado(s) : Jurandir Vila
Advogado : Dr(a). Antônio Escosteguy Castro
- 392 Processo : AIRR - 577806 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 577807/1999-4
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado(s) : Ramão Messa Neto
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
- 393 Processo : AIRR - 577807 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 577806/1999-0
Agravante(s) : Ramão Messa Neto
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
Agravado(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). William Welp
- 394 Processo : AIRR - 577808 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Edson Nilton Lima Júnior
Advogado : Dr(a). Rui Moraes Cruz
Agravado(s) : Banco General Motors S.A.
Advogado : Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior
- 395 Processo : AIRR - 577809 / 1999 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Lacerda Brito
Agravado(s) : Claudete Ferreira Mota das Mercês e Outra
Advogado : Dr(a). Djalma Luciano Peixoto Andrade
- 396 Processo : AIRR - 577810 / 1999 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Gerson dos Santos Nunes e Outros
Advogado : Dr(a). Jairo Andrade de Miranda
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Bergson Batalha
- 397 Processo : AIRR - 577811 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : José Moreno da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Jairo Andrade de Miranda
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Daniela Bahiense
- 398 Processo : AIRR - 577812 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Gilmar Elói Dourado
Agravado(s) : Romualdo Lino da Silva
Advogado : Dr(a). José Ananias Santana Ramos
- 399 Processo : AIRR - 577813 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Nordon - Indústrias Metalúrgicas S.A.
Advogado : Dr(a). Solange Pereira Damasceno
Agravado(s) : Lourival Bonfim Santos
Advogado : Dr(a). Sérgio Bastos Paiva
- 400 Processo : AIRR - 580274 / 1999 - 5 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Raimundo Vaz Delmiro
Advogado : Dr(a). Patrício Willian Almeida Vieira
Agravado(s) : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Teresa Noemi de Alencar Arraes Duarte
- 401 Processo : AIRR - 580326 / 1999 - 5 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : PRONAVE - Serviços Marítimos e Terrestres Ltda.
Advogado : Dr(a). Cláudio Ferreira Ferraz
Agravado(s) : Carlos Vieira e Outro
Advogado : Dr(a). Josué Degenário do Nascimento
- 402 Processo : AIRR - 580340 / 1999 - 2 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Albany Leitão de Carvalho e Outras
Advogado : Dr(a). Carlos Magno Gonzaga Cardoso
Agravado(s) : Geap - Fundação de Seguridade Social
Advogado : Dr(a). Gustavo Monteiro Fagundes
- 403 Processo : AIRR - 580341 / 1999 - 6 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr(a). Clarita Carvalho de Mendonça
Agravado(s) : Celivaldo Santos
Advogado : Dr(a). Cláudio Leite de Almeida
- 404 Processo : AIRR - 580345 / 1999 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Compasso - Construções e Participações Sociais Ltda.
Advogado : Dr(a). Robison Alonço Gonçalves
Agravado(s) : Voler Fernandes de Oliveira
Advogado : Dr(a). Patrice Lumumba Sabino
- 405 Processo : AIRR - 580350 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Uno Engenharia Ltda.
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado(s) : João Ferreira Filho
Advogado : Dr(a). Alberto Mauro Grynberg
- 406 Processo : AIRR - 580560 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Transportadora Caxiense Ltda.
Advogado : Dr(a). Geraldo Menezes de Almeida
Agravado(s) : Justino Manoel do Carmo
Advogado : Dr(a). Lusimar Coelho
- 407 Processo : AIRR - 580561 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr(a). Fernando Morelli Alvarenga
Agravado(s) : Gilson Alves Gonçalves
Advogado : Dr(a). Regina Rodrigues de Castro
- 408 Processo : AIRR - 580562 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Glória Pereira da Costa
Agravado(s) : Café e Bar Jóia do Botânico Ltda.
Advogado : Dr(a). Sergio da Silva Paranhos
- 409 Processo : AIRR - 580563 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Carioca Seguradora S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado(s) : Giovanni Godinho Reis
Advogado : Dr(a). Amaury Bezerra Reis
- 410 Processo : AIRR - 580564 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Tecnosolo - Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais S.A.
Advogado : Dr(a). Tereza Cristina Daixum Garcia
Agravado(s) : José Carlos de Oliveira
Advogado : Dr(a). Eugenio Augusto N. Mexias
- 411 Processo : AIRR - 580699 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Condomínio Edifício "Praia do Leme & Praia de Copacabana"
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Elisabete P. Cesquim
Agravado(s) : José Ronaldo Ferreira Marques
Advogado : Dr(a). Márcia Maria Zamó
- 412 Processo : AIRR - 580700 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Trans-Leite Santista Ltda.
Advogado : Dr(a). José Palma Júnior
Agravado(s) : José Carlos Santos
- 413 Processo : AIRR - 580701 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Cacique Promotora de Vendas Ltda.
Advogado : Dr(a). Paula Nogueira Atilano
Agravado(s) : Márcia Aparecida Valente
Advogado : Dr(a). Silas de Souza
- 414 Processo : AIRR - 580702 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Engeform S.A. - Construções e Comércio
Advogado : Dr(a). Sérgio Bushatsky
Agravado(s) : Iara Marques Barbosa de Oliveira
Advogado : Dr(a). Ricardo Moscovich
- 415 Processo : AIRR - 580703 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Sandra Martinez Nunez
Agravado(s) : Roberto Luiz Bianco
Advogado : Dr(a). Neusa Brigitte A. Bianco
- 416 Processo : AIRR - 580704 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Antônio Miranda Filho
Advogado : Dr(a). Marlene Ricci
Agravado(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
- 417 Processo : AIRR - 580705 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Luciane de Souza
Agravado(s) : Evelyn Moschella de Oliveira
Advogado : Dr(a). Euro Bento Maciel
- 418 Processo : AIRR - 580706 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : FEPASA - Ferrovias Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Normalucia do Carmo S. Negrette
Agravado(s) : Norberto Souza Silva

- Advogado : Dr(a). Eli Alves da Silva
- 419 Processo : AIRR - 580707 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado : Dr(a). Augusto Carvalho Faria
Agravado(s) : Maria Aparecida Pereira Bragatto
Advogado : Dr(a). Dejair Passerine da Silva
- 420 Processo : AIRR - 580708 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Losango Administração de Cartão de Crédito Ltda.
Advogado : Dr(a). Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
Agravado(s) : Luiz Fernando da Costa
Advogado : Dr(a). Alda Maria Marigliani
- 421 Processo : AIRR - 580978 / 1999 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Marcos Antônio Amboni Lucizano
Advogado : Dr(a). Gisele Soares
Agravado(s) : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado : Dr(a). José Benjamim Maia Pastrelo
Agravado(s) : Fundação Telepar
Advogado : Dr(a). Irineu Mazzarotto Filho
- 422 Processo : AIRR - 580982 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Feijó Filho
Agravado(s) : Humberto Mesquita da Silva
Agravado(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
- 423 Processo : AIRR - 580985 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Alba Química Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s) : Willian Alexandre Bastos de Barros
Advogado : Dr(a). Denise Neves Lopes
- 424 Processo : AIRR - 581084 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Américo José Ferreira Guimarães
Advogado : Dr(a). Vera Regina Silva Dias
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Maria Lúcia Candiota da Silva
- 425 Processo : AIRR - 581454 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Frederico Rosa São Bernardo
Advogado : Dr(a). Anis Aidar
Agravado(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). Geraldo Emediato de Souza
- 426 Processo : AIRR - 581468 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). José Renato Teixeira de Campos Carvalho
Agravado(s) : Edmilson Gomes de Carvalho
Advogado : Dr(a). Marinho Teles de Souza
- 427 Processo : AIRR - 581469 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco Itamarati S.A.
Advogado : Dr(a). Ichie Schwartzman
Agravado(s) : Rubens Gabriel Pantaleão
Advogado : Dr(a). Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes
- 428 Processo : AIRR - 581476 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado : Dr(a). Augusto Carvalho Faria
Agravado(s) : Ernesto Gomes Nogueira Júnior
Advogado : Dr(a). Donato Antonio Secondo
- 429 Processo : AIRR - 581503 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Francisco Antunes Pedrosa
Advogado : Dr(a). Francisco Antunes Pedrosa
Agravado(s) : Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A - CEMIG
Advogado : Dr(a). Marcelo Pádua Cavalcanti
- 430 Processo : AIRR - 582219 / 1999 - 9 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Odilon de Lima Fernandes
Agravado(s) : Genildo de Oliveira Santos
Advogado : Dr(a). Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior
- 431 Processo : AIRR - 582221 / 1999 - 4 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Núbia de Oliveira Torres e Outra
Advogado : Dr(a). Ariel de Farias Filho
Agravado(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Geraldo de Margela Madruga
- 432 Processo : AIRR - 582224 / 1999 - 5 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Juliana Ferreira Corrêa da Costa
Advogado : Dr(a). Odair de Oliveira Pio
Agravado(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr(a). Semíramis Goulart Magalhães Pinheiro
- 433 Processo : AIRR - 582225 / 1999 - 9 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Sete Serviços Técnicos de Engenharia Ltda.
- Advogado : Dr(a). Júlio César Cardoso de Brito
Agravado(s) : Dionízio Munis Freire
Advogado : Dr(a). Nabson Santana Cunha
- 434 Processo : AIRR - 582226 / 1999 - 2 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Rede Informática Ltda.
Advogado : Dr(a). José Barbosa dos Santos
Agravado(s) : Eleydes Inácio de Souza
Advogado : Dr(a). João José Vieira de Souza
Agravado(s) : Colégio Embrás Ltda.
- 435 Processo : AIRR - 582227 / 1999 - 6 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogado : Dr(a). Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Agravado(s) : Maria Gonçalves Cunha Cantarelli
Advogado : Dr(a). Sérgio Gonzaga Jaime
- 436 Processo : AIRR - 582228 / 1999 - 0 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Gebaldir Peixoto de Sousa
Advogado : Dr(a). Zélio de Ávila
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Clarissa Dias de Melo Alves
- 437 Processo : AIRR - 582229 / 1999 - 3 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Thermas Di Roma Hotéis e Turismo Ltda.
Advogado : Dr(a). Éder Francelino Araújo
Agravado(s) : Joaquim de Bessa Sobrinho
Advogado : Dr(a). Urias Rodrigues de Moraes
Agravado(s) : Estância Itanhangá Clube Hotel
- 438 Processo : AIRR - 582230 / 1999 - 5 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Rosirene Pereira de Souza Fleury Curado
Agravado(s) : Maria Dorotéia José
Advogado : Dr(a). Rodrigo Jorge
- 439 Processo : AIRR - 582231 / 1999 - 9 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Rovalino dos Santos
Advogado : Dr(a). Eurico Dias dos Santos
Agravado(s) : Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG
Advogado : Dr(a). Leizer Pereira Silva
- 440 Processo : AIRR - 582232 / 1999 - 2 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogado : Dr(a). Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Agravado(s) : Roziron de Paula Brito
Advogado : Dr(a). Leizer Pereira Silva
Agravado(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Estado de Goiás - PREBEG
Advogado : Dr(a). José Martins Ferreira
- 441 Processo : AIRR - 582233 / 1999 - 6 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogado : Dr(a). Ana Maria Moraes
Agravado(s) : Silvanildo do Nascimento Faria
Advogado : Dr(a). João Herondino Pereira dos Santos
- 442 Processo : AIRR - 582234 / 1999 - 0 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Cardoso Fischer
Agravado(s) : Adriano Alaor de Oliveira
Advogado : Dr(a). Wellington Luis Peixoto
- 443 Processo : AIRR - 582235 / 1999 - 3 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Valdeci Mariano da Silva
Advogado : Dr(a). Zaida Maria Pereira Cruz
Agravado(s) : Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Hipólito de Souza
- 444 Processo : AIRR - 582237 / 1999 - 0 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Cardoso Fischer
Agravado(s) : Anyrene Neto
Advogado : Dr(a). Vicente Aparecido Bueno
- 445 Processo : AIRR - 582238 / 1999 - 4 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). Régis Rafael Flores
Agravado(s) : Célia Vargas
Advogado : Dr(a). Glorilene das Graças Coelho
- 446 Processo : AIRR - 582239 / 1999 - 8 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Osmar de Oliveira
Advogado : Dr(a). Raul de França Belém Filho
Agravado(s) : Auto Anhanguera Comércio e Representações Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcos Afonso Borges
- 447 Processo : AIRR - 582241 / 1999 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Jonas Moraes de Oliveira

- Advogado : Dr(a). Alcides de Araújo Valença Neto
Agravado(s) : Tecnologia em Componentes Automotivos S.A. - TCA
Advogado : Dr(a). Urbano Vitalino de Melo Filho
- 448 Processo : AIRR - 582242 / 1999 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Lismar Ltda.
Advogado : Dr(a). Reginaldo José de Medeiros
Agravado(s) : Mário Medeiros Cavalcante
Advogado : Dr(a). Daniel Neves dos Santos
- 449 Processo : AIRR - 582243 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Antônio José de Luna
Advogado : Dr(a). Luiz Gonzaga do Rego Barros
Agravado(s) : Telecomunicações de Pernambuco S/A-TELPE
Advogado : Dr(a). Antônio Henrique Neuenschwander
- 450 Processo : AIRR - 585467 / 1999 - 4 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Massa Falida da Companhia Brasileira Carbonífera de Arzranguá - CBCA
Advogado : Dr(a). Enir Antônio Carradore
Agravado(s) : Jair Burato Martins
Advogado : Dr(a). Alfredo Gava
- 451 Processo : RR - 135532 / 1994 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr(a). Ivan Lima dos Santos
Advogado : Dr(a). Janaina Castro de Carvalho
Advogado : Dr(a). Leopoldo Miguel B de Sant'Anna
Recorrente(s) : Marlene Santos Seifert
Advogado : Dr(a). Maria Zélia de Oliveira e Oliveira
- 452 Processo : RR - 194965 / 1995 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Unicon - Uniao de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr(a). Orlando Caputi
Recorrido(s) : José Conceição do Nascimento
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Schroeder
- 453 Processo : RR - 249477 / 1996 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Albe Martins e Outros
Advogado : Dr(a). Ruth D'Agostini
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Arlette Maria F. da Silveira
- 454 Processo : RR - 266540 / 1996 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : UNICON - União de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr(a). Orlando Caputi
Recorrido(s) : João Ferreira Cardoso
Advogado : Dr(a). Jane Anita Galli
- 455 Processo : RR - 269968 / 1996 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente(s) : Moacir Pereira e Outros
Advogado : Dr(a). Jorge Luiz Alves de Castro
Recorrido(s) : Município de Viçosa
Advogado : Dr(a). Antônio Cezar Gonçalves Pereira
- 456 Processo : RR - 300207 / 1996 - 8 . TRT da 22a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Estado do Piauí
Procurador : Dr(a). Maria Conceicao Augusta Rego
Recorrido(s) : José Pereira de Freitas
Advogado : Dr(a). Deusdeth Nunes Gil dos Santos
- 457 Processo : RR - 305805 / 1996 - 9 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Gracione da Mota Costa
Recorrido(s) : Carlos Americo Vilhena dos Santos
Recorrido(s) : Estado do Pará
- 458 Processo : RR - 310138 / 1996 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Alzira Campos da Silva
Advogado : Dr(a). Osnir Mayer
Recorrido(s) : Município de Uiratã
Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio Cury
- 459 Processo : RR - 314176 / 1996 - 4 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Rafael Gazzanéo Júnior
Recorrente(s) : Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL
Advogado : Dr(a). Jeferson Luiz de Barros Costa
Recorrido(s) : Luiz Antônio de Souza e Outros
Advogado : Dr(a). Edja Vieira de Souza
- 460 Processo : RR - 323384 / 1996 - 4 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido(s) : Aparecida Soares Lourenço Xavier e Outras
Advogado : Dr(a). Adriano Macedo de Andrade
Recorrido(s) : Município de Santa Cruz
Advogado : Dr(a). Cleonides Fernandes de Brito Lima
- 461 Processo : RR - 324011 / 1996 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Rafael Gazzanéo Júnior
Recorrido(s) : Maria Helena Salvador de Lima
Advogado : Dr(a). Flávio José Lima Costa
Recorrido(s) : Município de Santa Luzia do Norte
Procurador : Dr(a). Derivaldo Targino Barreto Júnior
- 462 Processo : RR - 324734 / 1996 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Dendê do Pará S.A. - Denpasa
Advogado : Dr(a). Manoel José Monteiro Siqueira
Recorrido(s) : Eduardo Monteiro dos Santos
Advogado : Dr(a). Erlene Gonçalves Lima
- 463 Processo : RR - 325996 / 1996 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Silvano Elio Guetti e Outros
Advogado : Dr(a). Sylvia Lorena T. de Sousa Arcício
Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Reis de Avelar
- 464 Processo : RR - 326005 / 1996 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : GE Celma S.A.
Advogado : Dr(a). Ismar Brito Alencar
Recorrido(s) : Antônio Florentino Filho
Advogado : Dr(a). Sidney David Pildervasser
- 465 Processo : RR - 327649 / 1996 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Estado do Amapá
Advogado : Dr(a). Newton Ramos Chaves
Recorrente(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Jose Zito M. Neto
Recorrido(s) : Maria das Neves Gama de Souza e Outros
Advogado : Dr(a). Benedito de Nazaré da Silva Pereira
- 466 Processo : RR - 329148 / 1996 - 2 . TRT da 19a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Fundação Governador Lamenha Filho
Advogado : Dr(a). Luiz D. B. de Carvalho
Recorrido(s) : Cleide Maria Teodoro e Outros
Advogado : Dr(a). José Mendes de Amorim
- 467 Processo : RR - 329909 / 1996 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Itamon - Construções Industriais Ltda.
Advogado : Dr(a). Alaisis Ferreira Lopes
Recorrente(s) : Itaipu Binacional
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Luiz Adriano Boabaid
Recorrido(s) : Rudy Herthal
Advogado : Dr(a). Rudy Herthal
- 468 Processo : RR - 330125 / 1996 - 9 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Recorrido(s) : João Jeronimo Barcellos
Advogado : Dr(a). Alberto Furtado de Oliveira
- 469 Processo : RR - 331176 / 1996 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Thomas de La Rue Gráfica e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). José da Fonseca Martins
Recorrido(s) : Ednalva Santiago de Barros
Advogado : Dr(a). José Alfredo Ferreira
- 470 Processo : RR - 334700 / 1996 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Associação dos Servidores Cíveis do Brasil
Advogado : Dr(a). Rivadávia Albernaz Neto
Recorrido(s) : Elaine Alves Abeid Lopes e Outra
Advogado : Dr(a). Geraldo L. Silva
- 471 Processo : RR - 334701 / 1996 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)

- Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr(a). Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrido(s) : Cláudio Cordeiro de Carvalho
Advogado : Dr(a). Nelson Domingues da Cruz
- 472 Processo : RR - 334709 / 1996 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr(a). Rui Meier
Recorrido(s) : Espólio de Luiz José Serra
Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta
Advogado : Dr(a). Silvério dos Santos
- 473 Processo : RR - 335828 / 1997 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr(a). Edevaldo D. da Rocha
Recorrido(s) : Rejane Rolin
Advogado : Dr(a). Áurea Baptista
- 474 Processo : RR - 335834 / 1997 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Inês Panizzon
Recorrido(s) : Enio Vanderlei da Silveira e Outros
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
Advogado : Dr(a). Renato Kliemann Paese
- 475 Processo : RR - 336486 / 1997 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 336485/1997-5
Recorrente(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Cândido Ferreira da Cunha Lobo
Recorrido(s) : Delzuita Ferreira da Puridade Lacerda
Advogado : Dr(a). Ailton Daltro Martins
- 476 Processo : RR - 337166 / 1997 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Comércio Pedrosa da Fonseca Ltda.
Advogado : Dr(a). Francisco Gomes da Silva Neto
Recorrido(s) : Cleide Maria da Silva Pimenta
Advogado : Dr(a). Sérgio Albino da Silva Leite
- 477 Processo : RR - 337169 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - FUNAP
Advogado : Dr(a). Henrique d'Aragona Buzzoni
Recorrido(s) : Natália Santana da Cruz
Advogado : Dr(a). José Palma Júnior
- 478 Processo : RR - 337476 / 1997 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Newton Liborio Nagib
Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Transportes Gerais Batafogo Ltda.
Advogado : Dr(a). Renato Manuel D Costa
- 479 Processo : RR - 337821 / 1997 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Riocell S.A.
Advogado : Dr(a). Adriano Dutra da Silveira
Recorrido(s) : Uberdan Guerreiro Medina
Advogado : Dr(a). Ivone Teixeira Velasque
- 480 Processo : RR - 337955 / 1997 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Novo Norte Sistemas & Serviços Ltda. e Outro
Advogado : Dr(a). Gustavo Barbaroto Paro
Recorrido(s) : Auxiliadora Domingos da Costa
Advogado : Dr(a). Humberto José Lebbolo Mendes
- 481 Processo : RR - 338537 / 1997 - 8 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Procurador : Dr(a). Sonia Marinho Abade
Recorrido(s) : Geralda de Souza Pereira
Advogado : Dr(a). Martiniano Lintz Júnior
- 482 Processo : RR - 338685 / 1997 - 9 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Município de São Luís.
Procurador : Dr(a). Inácio A. S. de Lima
Recorrido(s) : Jeanne Santos Silva
Advogado : Dr(a). Francisco Carlos Ferreira
- 483 Processo : RR - 338687 / 1997 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
- Recorrente(s) : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS
Procurador : Dr(a). Lizete Freitas Maestri
Recorrido(s) : Nilzomar Martins Torquato
Advogado : Dr(a). Carlos César Cairoli Papaléo
- 484 Processo : RR - 338690 / 1997 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Roney Pinto Guimarães
Recorrido(s) : Mário Luiz Marques Braga Sertã e Outros
Advogado : Dr(a). Nilva Foletto
- 485 Processo : RR - 338835 / 1997 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr(a). Maria Amélia B. Duarte
Recorrido(s) : Vicente de Paulo Coelho Mateus
Advogado : Dr(a). Maria Eliza de Miranda
- 486 Processo : RR - 338862 / 1997 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido(s) : Inaura Santos Rodrigues
Advogado : Dr(a). Dorival Indiassú de Souza Neto
- 487 Processo : RR - 338895 / 1997 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Blandina Assunção Souza
Advogado : Dr(a). Nemésio Leal Andrade Salles
Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 488 Processo : RR - 338898 / 1997 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Mills do Brasil Estruturas e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Patrícia Lima Dória
Recorrido(s) : Erotildes Benício dos Santos
Advogado : Dr(a). Lúcia Magali Souto Avena
- 489 Processo : RR - 338901 / 1997 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : João José de Souza
Advogado : Dr(a). Luciane Rosa Kanigoski
Recorrido(s) : Cooperativa Agro-Industrial de Produtores de Cana de Rondon Ltda. - Cococarol
Advogado : Dr(a). Celso Schmitz
- 490 Processo : RR - 338999 / 1997 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Mepema S.A. - Peças e Máquinas
Advogado : Dr(a). Edui Antonio Rech
Recorrido(s) : Marcelino Rodrigues (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Alice de Andrade Groth
- 491 Processo : RR - 339321 / 1997 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr(a). Maria José Stanzoni
Recorrido(s) : Marco Antônio Grotti Lobo
Advogado : Dr(a). Aramis de Souza Silveira
- 492 Processo : RR - 339340 / 1997 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Florestamento Integrado S.A. - FLORIN
Advogado : Dr(a). Alberto Gris
Advogado : Dr(a). José Roberto Muniz Ramos
Recorrido(s) : Benedito Moreira e outros
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique de Oliveira
- 493 Processo : RR - 339472 / 1997 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos
Advogado : Dr(a). Danielle Albuquerque
Recorrido(s) : Messias Miranda Cordeiro
Advogado : Dr(a). Luiz Gonzaga Moreira Correia
- 494 Processo : RR - 339476 / 1997 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Advogado : Dr(a). João Carlos Requião
Recorrido(s) : Nelson Roberto Marinaska
Advogado : Dr(a). Luiz Trybus
- 495 Processo : RR - 339477 / 1997 - 7 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Avelino Araújo da Fonseca e Outros

- Advogado : Dr(a). João Régis Cortês de Lima
Recorrido(s) : Nordeste Segurança de Valores Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Octacílio Bocayuva Carvalho
- 496 Processo : RR - 339478 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Dresser - Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Emmanuel S. Viveiros de Castro
Recorrido(s) : Miguel de Souza Feitosa
Advogado : Dr(a). Pedro Henrique Ribeiro Piácido
- 497 Processo : RR - 339480 / 1997 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Luiz Carlos Goulart e Outros
Advogado : Dr(a). Carmen Martin Lopes
Recorrido(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Garcez Baethgen
- 498 Processo : RR - 339481 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr(a). Miriam Borges Loch
Recorrido(s) : Aldair Durgante e Outro
Advogado : Dr(a). José Pedro Pedrassani
- 499 Processo : RR - 339482 / 1997 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Grazziotin S.A.
Advogado : Dr(a). Flávio Barzoni Moura
Recorrido(s) : Sandra Maria Silveira Curió
Advogado : Dr(a). Celso Ferrareze
- 500 Processo : RR - 339483 / 1997 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Rodosinos Carrocerias e Refrigeração Ltda. e outra
Advogado : Dr(a). Edson Morais Garcez
Recorrido(s) : Ari Adelmo Reidel
Advogado : Dr(a). Elstor José Backes
- 501 Processo : RR - 339484 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr(a). Luís Figueiredo Fernandes
Recorrido(s) : Umiracy de Oliveira Barbosa
Advogado : Dr(a). Albino Joaquim Diniz
- 502 Processo : RR - 339602 / 1997 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : José Emílio Wicky (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Daniel Von Hohendorff
Recorrido(s) : Transportadora Cruzeiro do Sul Ltda.
Advogado : Dr(a). Márcia Pires da Cunha
- 503 Processo : RR - 339603 / 1997 - 1 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrido(s) : Banco Brasileiro e Comercial S.A. - BBC
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Recorrido(s) : Valtair Duarte
Advogado : Dr(a). Maurício Pereira Gomes
- 504 Processo : RR - 339605 / 1997 - 9 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Hering Têxtil S.A.
Advogado : Dr(a). Edemir da Rocha
Recorrido(s) : Elisiana de Fátima Will de Melo e outras
Advogado : Dr(a). David Rodrigues da Conceição
- 505 Processo : RR - 339606 / 1997 - 2 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Hering Têxtil S.A.
Advogado : Dr(a). Edemir da Rocha
Recorrido(s) : Maria Burzinski Kammler e Outras
Advogado : Dr(a). David Rodrigues da Conceição
- 506 Processo : RR - 339607 / 1997 - 6 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Hering Têxtil S.A.
Advogado : Dr(a). Edemir da Rocha
Recorrido(s) : Hanelore de Oliveira e outras
Advogado : Dr(a). Adailto Nazareno Degering
- 507 Processo : RR - 339608 / 1997 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Alceu Francisco Particheli
Advogado : Dr(a). Susan Mara Zilli
- Recorrido(s) : ENGEPPASA - Engenharia do Pavimento S.A.
Advogado : Dr(a). Otávio Gineste Schroeder
- 508 Processo : RR - 339829 / 1997 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ e Outra
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Vieira Camargo
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr(a). Marcio Octavio V Marques
Recorrido(s) : Waldyr Niemeyer Filho
Advogado : Dr(a). Nelson Luiz de Lima
- 509 Processo : RR - 339830 / 1997 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr(a). SANDRA LIA SIMON
Recorrente(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Recorrido(s) : Pedro Camilo Rieli
Advogado : Dr(a). Ricardo José Bellem
- 510 Processo : RR - 339833 / 1997 - 6 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina - DER/SC
Advogado : Dr(a). Jorge Luiz Silveira
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr(a). Cristovão Paixão Araújo Pinto
Recorrido(s) : Marcello Fialho Lemos
Advogado : Dr(a). Jorge Nestor Margarida
- 511 Processo : RR - 339834 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE
Procurador : Dr(a). Suzana B. Danielewicz
Recorrente(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Uilde Mara Zanocotti Oliveira
Recorrido(s) : José Ramos Soares
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio de Souza
- 512 Processo : RR - 339839 / 1997 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Mario Stori
Advogado : Dr(a). Aureliano José de Arêdes
Recorrido(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
- 513 Processo : RR - 339840 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Evoir de Jesus Dallo
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio de Souza
Recorrido(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
- 514 Processo : RR - 339841 / 1997 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Fundação Universidade de Pernambuco
Procurador : Dr(a). Raul Neves Baptista
Recorrido(s) : Alana de Oliveira Gomes e outros
Advogado : Dr(a). Francisco de Assis Pereira Vitório
- 515 Processo : RR - 339843 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr(a). Márcio Octávio Vianna Marques
Recorrente(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Ana Lúcia Coelho Alves
Recorrido(s) : Dalci Carvalho Guerra
Advogado : Dr(a). José Tórres das Neves
- 516 Processo : RR - 340948 / 1997 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Município de São Paulo
Procurador : Dr(a). Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro
Recorrido(s) : Antônio Donizetti Simões
Advogado : Dr(a). Nobuiqui Kato
- 517 Processo : RR - 340950 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr(a). Maria Helena Leão
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Fábio Sérgio Negrelli
Recorrido(s) : Sandra Elisa de Medeiros Silva
Advogado : Dr(a). José Carlos B Molico
- 518 Processo : RR - 340953 / 1997 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)

- Recorrente(s) : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo
Advogado : Dr(a). Celso Luiz Barione
Recorrido(s) : Maria Rosângela Berro da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto Peres
- 519 Processo : RR - 340959 / 1997 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador : Dr(a). Alyr D. Mozer
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da Primeira Região
Procurador : Dr(a). Márcio Octávio Vianna Marques
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Rio de Janeiro - SINTRASEF-RJ
Advogado : Dr(a). Wilma Lopes Pontes de Sousa Santos
- 520 Processo : RR - 340968 / 1997 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). José Carlos de A. Lemos
Recorrido(s) : Antônio Ribeiro da Paz
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio de Souza
- 521 Processo : RR - 342140 / 1997 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido(s) : Telmo da Costa Lemos
Advogado : Dr(a). Fernando Tristão Fernandes
- 522 Processo : RR - 342144 / 1997 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Procurador : Dr(a). SANDRA LIA SIMON
Recorrente(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). DRAUSIO APARECIDO V B RANGEL
Recorrido(s) : Antoninho Torres
Advogado : Dr(a). LUIZ RIBEIRO SARAIVA FONSECA
- 523 Processo : RR - 342215 / 1997 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Aços Finos Piratini S.A. e outro
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Joceli Pereira Rostirolla
Advogado : Dr(a). Nilda Sena de Azevedo
- 524 Processo : RR - 342236 / 1997 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Prata e Região
Advogado : Dr(a). Edemar Salvati
- 525 Processo : RR - 342463 / 1997 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : MONTAB PREVIDENCIA
Advogado : Dr(a). MARIA IVANETE PLATZER
Recorrido(s) : Beatriz de Oliveira Cortes
Advogado : Dr(a). Gilberto Herschdorfer
- 526 Processo : RR - 342538 / 1997 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). LUIZ FELIPE B. DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : ROBERTO ARCHAULETA SOARES
Advogado : Dr(a). MONICA CARVALHO DE AGUIAR
- 527 Processo : RR - 342539 / 1997 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
Recorrido(s) : Célia Maria da Silva Macedo
Advogado : Dr(a). MONICA CARVALHO DE AGUIAR
- 528 Processo : RR - 342658 / 1997 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : José Batista Vieira do Nascimento e Outros
Advogado : Dr(a). SANDRA CARDOSO
Recorrido(s) : CERNE - Cerâmicas Reunidas Ltda.
Advogado : Dr(a). MARIA DE FATIMA C. OLIVEIRA
- 529 Processo : RR - 342832 / 1997 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : MARIA DA GRACA JAMARDO PINTO
Advogado : Dr(a). FELIPE NERI DRESCH DA SILVEIRA
Recorrido(s) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
Procurador : Dr(a). Márcia Mohr Wutke
- 530 Processo : RR - 342837 / 1997 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr(a). LILLANE MARIA B B TURRA
Recorrido(s) : Iaci Mantovani
Advogado : Dr(a). ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
- 531 Processo : RR - 343873 / 1997 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : José Alves Moitas
Advogado : Dr(a). Lia Carla Carneiro Caldas
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). José Perez de Rezende
- 532 Processo : RR - 343891 / 1997 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Gráfica Bradesco Ltda.
Advogado : Dr(a). Sérgio Alves de Oliveira
Recorrido(s) : Osmir Jesus Santos
Advogado : Dr(a). Valter Mariano
- 533 Processo : RR - 344182 / 1997 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr(a). Carlos Alberto D F Costa Couto
Recorrente(s) : Município de Petrópolis
Procurador : Dr(a). Thélío de Araújo Pereira
Recorrido(s) : Nadja Maria Taboada Plácido
Advogado : Dr(a). Elisabete Recker Sá
- 534 Processo : RR - 344860 / 1997 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Fahdo Thomé e Outro
Advogado : Dr(a). Zeno Simm
Recorrido(s) : José Vanio dos Santos
Advogado : Dr(a). Bruno Moreira Alves
- 535 Processo : RR - 344863 / 1997 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Catedral Construções Civis Ltda.
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Guimarães
Recorrido(s) : Santo Rodrigues da Silva
Advogado : Dr(a). Claiton José de Oliveira
- 536 Processo : RR - 344865 / 1997 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Mario Mathias Moreira
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Recorrido(s) : Badoni - ATB Indústria Metalmeccânica S.A.
Advogado : Dr(a). Abel Francisco Canicais Filho
- 537 Processo : RR - 344869 / 1997 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Luiz Guimarães Júnior
Recorrido(s) : Ary Scimini
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Advogado : Dr(a). João Batista Cornachioni
- 538 Processo : RR - 348151 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Companhia Geral de Indústrias
Advogado : Dr(a). Aure Carvalho
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Porto Alegre
Advogado : Dr(a). Lauro Wagner Magnago
- 539 Processo : RR - 388690 / 1997 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Metropolitana Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado : Dr(a). Lamartine Braga Côrtes Filho
Recorrente(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr(a). Valéria Jaruga Brunetti
Recorrido(s) : Neuraci Caldas de Camargo Teixeira
Advogado : Dr(a). Álvaro Eiji Nakashima
- 540 Processo : RR - 393175 / 1997 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente(s) : Anildo Krai
Advogado : Dr(a). Lília Flores de Araujo Bastos
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Daniella B. Barretto
- 541 Processo : RR - 416745 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Leite Ludovice

- Recorrente(s) : José Pimentel da Silva
Advogado : Dr(a). José Carlos Farah
Recorrente(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado : Dr(a). Lisias Connor Silva
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 542 Processo : RR - 439059 / 1998 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Satipel Industrial S.A.
Advogado : Dr(a). Sergio Pereira da Silva
Recorrido(s) : Auro Antônio Birck
Advogado : Dr(a). Itamar Espíndola Dória
- 543 Processo : RR - 446025 / 1998 - 9 . TRT da 16a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 445220/1998-5
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 16ª Região
Procurador : Dr(a). Maurício Pessôa Lima
Recorrido(s) : Adeval de Melo Bottentuit e Outros
Advogado : Dr(a). Evanir Oliveira da Silva
Recorrido(s) : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
Procurador : Dr(a). Edmilson C. Jansen de Mello
Recorrido(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Bolívá Marques Vieira
- 544 Processo : RR - 459444 / 1998 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Adenísiá Garcia Ferreira e Outros
Advogado : Dr(a). Oldemar Borges de Matos
Recorrido(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Lusinar do Silva
- 545 Processo : RR - 459489 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Estado do Paraná
Procurador : Dr(a). César Augusto Binder
Recorrido(s) : Leôncio Batista Portes
Advogado : Dr(a). Luís Anselmo Arruda Garcia
- 546 Processo : RR - 467147 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 467146/1998-8
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr(a). Luiz Eduardo Aguiar do Valle
Recorrido(s) : José Firmino de Moraes
Advogado : Dr(a). José Antônio Serpa de Carvalho
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
- 547 Processo : RR - 467212 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). Mauro Marcelino Albano
Recorrido(s) : Maristela Schon dos Santos
Advogado : Dr(a). Celso Alves
- 548 Processo : RR - 470529 / 1998 - 4 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Sirley da Silva Andrade
Advogado : Dr(a). Gilberto Clóvis Cesarino Faraco
Recorrido(s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr(a). Tania Maria Vaz
- 549 Processo : RR - 475480 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 475479/1998-3
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Recorrido(s) : Sérgio Roberto Nascimento de Campos
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
Advogado : Dr(a). Araripe Serpa Gomes Pereira
- 550 Processo : RR - 484093 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). Aparecido Domingos Erreiras Lopes
Recorrido(s) : Joiciley Terezinha Santos Minhoto
Advogado : Dr(a). Luciene das Graças Teider
- 551 Processo : RR - 488842 / 1998 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Complemento : Corre Junto com AIRR - 488841/1998-9
Recorrente(s) : Maria Inês de Moraes Silva Almeida
Advogado : Dr(a). Gérson Galvão
Recorrido(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
- 552 Processo : RR - 489785 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 489784/1998-9
Recorrente(s) : Banco do Estado do Paraná S.A. e Outra
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Eliezer Martins Vieira
Advogado : Dr(a). Edson Antônio Fleith
- 553 Processo : RR - 490655 / 1998 - 3 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 490654/1998-0
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr(a). Adriana Silveira Machado
Recorrido(s) : Jocélio Bruno Fronza e Outros
Advogado : Dr(a). Jorge Leandro Lobe
Recorrido(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr(a). Ivan César Fischer
- 554 Processo : RR - 494360 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Complemento : Corre Junto com AIRR - 494359/1998-7
Recorrente(s) : IBM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Júlio Alexandre Czamarka
Recorrido(s) : Jacques Arditti
Advogado : Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa
- 555 Processo : RR - 495995 / 1998 - 0 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Recorrido(s) : João Cabral Sobrinho
Advogado : Dr(a). Manoel Batista Dantas Neto
- 556 Processo : RR - 497735 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Roberto Fontana
Recorrido(s) : Leila Márcia da Silva
Advogado : Dr(a). Fábio das Graças Oliveira Braga
- 557 Processo : RR - 501415 / 1998 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 501414/1998-0
Recorrente(s) : Carlos Alberto Dourado Lopes
Advogado : Dr(a). Edison Casal
Recorrido(s) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr(a). Pedro Marcos Cardoso Ferreira
- 558 Processo : RR - 550208 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Engerauto Engenharia e Comércio de Automóveis Ltda.
Advogado : Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto
Recorrido(s) : Venâncio Ricarte da Silva
Advogado : Dr(a). Célia Regina Stockler Mello
- 559 Processo : RR - 555994 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Tobias de Macedo
Recorrido(s) : Manoel Pinheiro Filho
Advogado : Dr(a). Joaquim Faustino de Carvalho
- 560 Processo : RR - 555999 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : MGS- Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Advogado : Dr(a). José Horta de Magalhães
Recorrido(s) : Maria de Lourdes Lopes de Jesus
Advogado : Dr(a). Washington Sérgio de Souza
- 561 Processo : RR - 556006 / 1999 - 6 . TRT da 20a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Arnaldo Nascimento
Advogado : Dr(a). Henri Clay Santos Andrade
Recorrido(s) : Alpargatas Santista Têxtil S.A.
Advogado : Dr(a). Patrícia Almeida Leite
- 562 Processo : RR - 556011 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelino Francisco A. Trucillo
Recorrido(s) : João Marcos Gonçalves Nunes
Advogado : Dr(a). Elton Luiz de Carvalho
- 563 Processo : RR - 556302 / 1999 - 8 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo

- Advogado : Dr(a). Gilmar Zumak Passos
 Recorrente(s) : Paulo Cesar Rosa Machado
 Advogado : Dr(a). Euclério de Azevedo Sampaio Júnior
 Recorrido(s) : Os Mesmos
- 564 Processo : RR - 557065 / 1999 - 6 . TRT da 12a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Companhia Lorenz
 Advogado : Dr(a). Jorge Luiz de Borba
 Recorrido(s) : José Luiz Nunes da Silva
 Advogado : Dr(a). João Alcides Rocha Junior
- 565 Processo : RR - 557961 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente(s) : ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria
 Advogado : Dr(a). Roberta Casali Bahia
 Recorrido(s) : Frederico Luiz Ferreira Isensee
 Advogado : Dr(a). André Luiz Peixoto Fernandes
- 566 Processo : RR - 559621 / 1999 - 9 . TRT da 6a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Empresa de Sistemas para Escritório Ltda.
 Advogado : Dr(a). Carlos Hermano Cardoso Júnior
 Recorrido(s) : Ricardo Henrique de Azevedo Rocha
 Advogado : Dr(a). Carlos Henrique de Oliveira Queiroz
- 567 Processo : RR - 559622 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente(s) : Antônio Vicente
 Advogado : Dr(a). Patrícia Blanc Gaidex
 Recorrido(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
 Advogado : Dr(a). Hélio Gomes de Oliveira
- 568 Processo : RR - 559665 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente(s) : Pedro Nunes Silva
 Advogado : Dr(a). Edison de Aguiar
 Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Marcelo Miccolis Arruda
- 569 Processo : RR - 560960 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
 Procurador : Dr(a). Cinara Graeff Terebinto
 Recorrido(s) : Eledir Enérita Raulino
 Advogado : Dr(a). Guilherme Belém Querne
 Recorrido(s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 570 Processo : RR - 565244 / 1999 - 9 . TRT da 7a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Jorgemisa Jorge Auad
 Recorrido(s) : Lídia Maria Gurgel Barroso e Outros
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 571 Processo : RR - 565360 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente(s) : Jorge Arthur Berg e Outros
 Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
 Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
- 572 Processo : RR - 565506 / 1999 - 4 . TRT da 17a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Aracruz Celulose S.A.
 Advogado : Dr(a). Aline Corrêa Bernardes
 Recorrido(s) : Celso Cajueiro e Outros
 Advogado : Dr(a). Jerônimo Gontijo de Brito
- 573 Processo : RR - 570417 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente(s) : Ivan Vicente Gonçalves
 Advogado : Dr(a). Adilson de Paula Machado
 Recorrido(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr(a). Renata Coelho Chiavegatto
- 574 Processo : RR - 572740 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente(s) : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
 Advogado : Dr(a). Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUPA
 Advogado : Dr(a). João José Soares Geraldo
- 575 Processo : RR - 574464 / 1999 - 0 . TRT da 12a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr(a). João Augusto da Silva
 Recorrido(s) : Otávio Kviatkovski
 Advogado : Dr(a). Antonio César Nassif
- 576 Processo : RR - 574470 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Coconvocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente(s) : Valtuir Rodrigues
 Advogado : Dr(a). José Henrique Rodrigues Torres
 Recorrido(s) : Equipe Máquinas e Veículos Ltda.
 Advogado : Dr(a). José Perez de Rezende
- 577 Processo : RR - 575889 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente(s) : José Carlos Diniz da Silva
 Advogado : Dr(a). Marcus Tomaz de Aquino
 Recorrente(s) : Banco Itaú S.A.
 Advogado : Dr(a). José Maria Riemma
 Recorrido(s) : Os Mesmos
- 578 Processo : RR - 591889 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente(s) : Massa Falida de Companhia Industrial Farmacêutica
 Advogado : Dr(a). Luci Carvalho Bittencourt
 Recorrido(s) : José Hilário da Costa
 Advogado : Dr(a). Luiz Fernando Maximiano

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria da Turma

VOCÊ SABIA QUE...



...a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga foi impressa, em 1810, na Imprensa Régia? Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?



Secretaria da 4ª Turma

Acórdãos**Processo : RR-145.564/1994.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)**

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente (s) : Wanda de Oliveira Benjamin
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido (a) : Fundação de Assistência ao Estudante - FAE
Procuradora : Dra. Marta da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-161.264/1995.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente (s) : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido (a) : Manoel Pereira Cidreira
Advogado : Dr. Anchises Marques Correia
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 37, inciso XVII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, das quais fica dispensado o reclamante.
EMENTA : JUIZ CLASSISTA - Acúmulo de Funções - Sociedade de Economia Mista - Vedação Constitucional - Da exegese do art. 37, XVII, do Texto Constitucional, infere-se que a vedação constitucional estende-se aos empregos e funções públicas, abrangendo as sociedades de economia mista, que é a natureza jurídica da reclamada.

Processo : RR-200.518/1995.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente (s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido (a) : Gislair Domingues de Freitas
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, como entender de direito.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

Processo : RR-212.957/1995.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente (s) : Companhia Agro Industrial de Goiana
Advogado : Dr. Denilson Fonseca Gonçalves
Recorrido (a) : Inácia Maria da Silva
Advogado : Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade - trabalhador rural, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRABALHADOR RURAL - O entendimento jurisprudencial nesta Corte é no sentido de não se considerar a atividade de trabalhador rural, por si só, insalubre, apenas por estar sujeita às condições de trabalho em campo aberto.

Processo : ED-RR-256.374/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Regina Viana Daher
Embargado (a) : Adilson Batista Ferreira e Outros
Advogado : Dr. Humberto Jansen Machado
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela Petrobrás e pela União Federal.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PETROBRÁS E DA UNIÃO FEDERAL** Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-ED-RR-285.083/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Gilberto Alves
Advogada : Dra. Maria Lucia Vitorino Borba
Embargado (a) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos acerca da decisão embargada.

Processo : ED-RR-289.401/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado (a) : Rosineia Alcântara Ribas e Outros
Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios que se rejeitam, pois não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo : ED-RR-297.625/1996.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Eduardo Santana de Franca
Embargado (a) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA**. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : ED-RR-299.725/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Milton de Moura França
Embargante : Wilson Adib Zarur
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado (a) : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**. O artigo 93, inciso IX, da Constituição c/c o artigo 832 da CLT impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Fundamentar, entretanto, não significa fazer alusão genérica às questões debatidas nos autos, mas sim expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram a convicção exteriorizada no decisum, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes, com base na prova produzida nos autos. Nesse contexto, se mesmo instado por meio de embargos de declaração, o e. TRT deixa de apreciar a prova produzida, ainda que para afastar a sua pertinência, resta configurada a nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Embargos de declaração rejeitados.

Processo : ED-RR-302.816/1996.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
Embargado (a) : Brás Miranda Teodoro
Advogado : Dr. João Carlos Gelasko
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, imprimir-lhes efeito modificativo e, afastando a irregularidade de representação, não conhecer da revista quanto ao tema adicional de risco.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para, sanando omissão, imprimir-lhes efeito modificativo e, afastada a irregularidade de representação, não conhecer da revista quanto ao tema adicional de risco.

Processo : RR-304.709/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente (s) : Elevadores Atlas S.A.
Advogado : Dr. Claudio Maurício Boschi Pigatti
Recorrido (a) : Epifanio Gomes
Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : ED-RR-305.080/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr. Adriano Guedes Laimer
Embargado (a) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos acerca da decisão embargada.

Processo : RR-306.777/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente (s) : Císpes Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. João Inácio Correia
Recorrido (a) : Maria do Carmo Sobral
Advogado : Dr. Carlos Prudente Corrêa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : ED-RR-307.495/1996.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Maria Amélia Santos
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado (a) : União Federal
Advogado : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO**. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos.

Processo : RR-308.387/1996.5 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente (s) : Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - Cepromat
Advogado : Dr. Dionísio Neves de Souza Filho
Recorrido (a) : Valdon Lopes de Abreu e Outro
Advogado : Dr. Berardo Gomes

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao Termo Aditivo - validade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de 1º grau, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes do Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho 90/91, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA : **TERMO ADITIVO - NULIDADE** - O Termo Aditivo foi celebrado quando já se encontrava vigendo a Lei nº 8.030/90. Essa circunstância poupa o intérprete de considerações acerca da existência ou não de ato jurídico perfeito e sua afetação por lei posterior. Além disso, é claro que, viciado o ato, assim ele se apresentava quando do advento da Lei nº 8.178/91, que também não admitia os reajustes pactuados e a "Política Salarial" que tentava instituir.

Processo : RR-310.973/1996.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente (s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Rafael Gazzané Júnior
Recorrido (a) : Magna Lúcia Marinho da Silva
Advogado : Dr. Gervásio Lopes Calheiros
Recorrido (a) : Município de Coruripe

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais - em complementação ao mínimo legal-, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA : **NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - EFEITOS**. O contrato de trabalho celebrado com Órgão da Administração Pública é nulo quando efetuado sem a observância do disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Entretanto, no Direito do Trabalho, ainda que declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos. Recurso parcialmente provido.

Processo : RR-311.475/1996.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente (s) : Hugo Cabral de Oliveira
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido (a) : BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado 333 da Súmula desta Corte.

Processo : RR-311.487/1996.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente (s) : Usina Açucareira Ester S.A.
Advogada : Dra. Elza Maria Leone
Recorrido (a) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Açucareira de Cosmópolis
Advogado : Dr. João Pires de Toledo

DECISÃO : Por unanimidade, acolher a preliminar de intempestividade do recurso de revista, argüida em contra-razões, e dele não conhecer.

EMENTA : **INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO** - O que se verifica dos autos é que a decisão regional foi publicada em 28/08/95, segunda-feira. Por conseguinte, o prazo para a interposição do recurso principal, compreendendo aí o prazo para oposição também dos declaratórios, findou em 05/09/95, 3ª feira, sendo certo que os embargos de declaração da reclamada somente foram protocolizados em 11/09/95, portanto após expirado o octidío legal.

Processo : RR-312.742/1996.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente (s) : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.
Advogado : Dr. Ademar José Pavani
Recorrido (a) : Anair Ferrarini
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais - competência da justiça do trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que do montante da condenação sejam descontadas as parcelas previdenciárias e fiscais, na forma da lei.

EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**. Constitui entendimento pacífico no âmbito desta Corte que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais sobre verbas deferidas em sentença. A determinação dos descontos previdenciários e fiscais sobre os valores apurados em condenações judiciais decorre de imperativo legal, não podendo o Judiciário Trabalhista escusar-se do seu cumprimento. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-314.343/1996.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente (s) : **União Federal**
Procurador : Dr. Uilde Mara Z. Oliveira
Recorrido (a) : José Oclair Jenke
Advogado : Dr. Sebastião dos Santos

DECISÃO : Por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, que conhecia do recurso também quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação apenas ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados.

EMENTA : **CONTRATAÇÃO - NULIDADE - CONCURSO PÚBLICO** - A nulidade

decorrente da inobservância de ordem pública faz com que o contrato de trabalho não gere qualquer direito ou garantia, por isso que devido apenas o pagamento de salários referentes aos dias trabalhados, já que neste aspecto resta impossível a devolução dos mesmos. Não há que se falar, portanto, em condenação no pagamento das férias, 13º salário, FGTS e salário-família.

Processo : ED-ED-RR-314.888/1996.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado (a) : Maria de Fátima Azevedo Mascarenhas da Silva
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Não havendo no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPD.

Processo : RR-314.970/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente (s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Ilma Cristina G. Torres
Recorrido (a) : Sandro Alves Quadros
Advogado : Dr. Adroaldo João Dall'Agnol

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do IPC de março/90 - Plano Collor, por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90.

EMENTA : **NULIDADE DO PROCESSO POR SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - ADICIONAL. ADICIONAL NOTURNO - DIFERENÇAS DE HORAS COMPENSADAS. AJUDA-ALIMENTAÇÃO**. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nesses temas **IPC DE MARÇO DE 1990 - PLANO COLLOR**. Com a edição do Verbetes Sumular nº 315, cristalizou-se o entendimento nesta Corte de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, no importe de 84,32%. Recurso provido.

Processo : RR-315.198/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente (s) : Cisper Indústria e Comércio S.A.
Advogada : Dra. Márcia Monfilier Farias Peres
Recorrido (a) : João Ferreira de Almeida
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE RECORRIBILIDADE**. O conhecimento do recurso de natureza extraordinária está condicionado à demonstração técnica de preenchimento dos requisitos fixados no art. 896 da CLT, não sendo esta a hipótese contemplada nas razões em exame. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-315.303/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente (s) : Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. José Antunes de Carvalho
Recorrido (a) : Antônio Pedro Guglielmi
Advogado : Dr. Percio Rangel de Almeida

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar de nulidade do julgado - embargos de declaração - efeito modificativo sem manifestação da parte contrária, por violação do art. 5º, inciso I, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 1.019/1.025, determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem, a fim de que profira nova decisão nos embargos declaratórios opostos pelo Autor às fls. 1.008/1.014, com a prévia notificação da Reclamada, restando prejudicada a análise do tema remanescente versado no recurso de revista patronal.

EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA**. Consoante pronunciamento do Excelso STF e tendo em vista a jurisprudência da C. SDI deste E. TST - consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 142 -, é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária manifestar-se, considerando o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-316.127/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente (s) : Expresso Estrela Azul Ltda.
Advogado : Dr. Adalberto Caramori Petry
Recorrido (a) : João Maria Ferreira de Lima
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "aviso prévio indenizado", "anotação na CTPS" e "seguro-desemprego", mas conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema da competência desta Justiça do Trabalho para proceder aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, sejam procedidos os respectivos descontos, na forma da lei.

EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**. Situa-se na esfera de competência desta Justiça Especializada, na conformidade dos arts. 114 da Constituição da República, bem assim dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/91, a determinação de dedução sobre o montante dos acordos judiciais ou sentenças dos valores devidos à Previdência Social e à Receita Federal. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-316.277/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente (s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido (a): Luzia Alves do Amaral
Advogado : Dr. Paulo Marcos de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Inviável o recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT. Revista não conhecida.

Processo : RR-316.792/1996.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente (s) : Rádio Transamérica de Brasília Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido (a): Ilter da Cunha Barros
Advogado : Dr. Vandir Aparecido Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado 333 da Súmula desta Corte.

Processo : RR-317.053/1996.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente (s) : Chocolates Garoto S.A.
Advogado : Dr. Stephan Eduard Schneebeli
Recorrido (a): Luzia Carvalho Lima
Advogado : Dr. Clorivaldo Benedito Freitas Belém
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado 315 da Súmula desta Corte, e horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - jornada de oito horas - acordo coletivo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do aludido plano econômico; e II - excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas extras.

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - "Plano Collor" - Matéria cujo entendimento encontra-se pacificado no Enunciado 315 da Súmula do TST. HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - PREVISÃO DA JORNADA DE OITO HORAS EM ACORDO COLETIVO - Recurso conhecido por violação ao art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal e provido para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas extras.

Processo : RR-317.495/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente (s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério dos Reis Avelar
Recorrido (a): Herminio Ferreira
Advogado : Dr. Gontran Camargo dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Não cabe recurso de revista para reexame de prova, nos termos do Enunciado/TST n. 126, bem como não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Aplicação do Enunciado/TST n. 333. Revista não conhecida.

Processo : RR-317.795/1996.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente (s) : Maria Viana de Oliveira
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilfio Carvalho
Recorrido (a): União Federal
Advogado : Dr. Tawfic Awwad
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com Enunciado da Súmula desta Corte. Óbice do § 4º, do art. 896 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

Processo : RR-318.238/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente (s) : Distribuidora de Bebidas Atlanta Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Nilo Amaral Júnior
Recorrido (a): Helena Luiza Portella dos Santos
Advogado : Dr. Genuino Dall'Agnol
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida e mensalidade cooperativa.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa, associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico" (Enunciado nº 342/TST). Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-318.394/1996.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente (s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido (a): Maria das Graças dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Antônio da Silva
Recorrido (a): Município de Macaíba
Advogada : Dra. Maria Cele do Nascimento Souza
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais em relação ao salário mínimo. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências pertinentes.
EMENTA : CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE

CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-318.397/1996.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente (s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. José de Lima Ramos Pereira
Recorrido (a): Severino Pequeno da Silva
Advogado : Dr. Francisco Canindé Fagundes
Recorrido (a): Município de Montanhas
Advogado : Dr. José Moraes Neto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento das horas extras laboradas. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências pertinentes.
EMENTA : CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.

Processo : RR-319.138/1996.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente (s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogada : Dra. Maria Aparecida Borges Alvarenga
Recorrido (a): Carlota Assis da Silva
Advogado : Dr. Washington Sérgio de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a incidência de correção monetária sobre os valores pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido e para que, quanto aos valores ainda devidos, seja considerado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. E-RR 227.830/1995, DJ 03.04.1998; E-RR 245.482/1996, DJ 20.02.1998; E-RR 285.344/1996, Ac. 5.475/1997, DJ 19.12.1997; E-RR216.762/1995, Ac. 4.682/1997, DJ 10.10.1997. Recurso provido.

Processo : ED-RR-319.159/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Aços Finos Piratini S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado (a) : Edmar Fanfa Fantim
Advogado : Dr. Antônio Faccin
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios que se rejeitam por não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, I e II, do CPC.

Processo : RR-319.162/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente (s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Carlos Elias Júnior
Recorrido (a): Hélior Correa de Azevedo
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da complementação de aposentadoria - validade da supressão do benefício pela alteração do estatuto da Fundação Clemente de Farias - prescrição, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.
EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FUNDAÇÃO CLEMENTE FARIA. BANCO REAL. SUPRESSÃO DO BENEFÍCIO POR ATO ÚNICO. A Eg. SDI desta Corte já se pronunciou a respeito da matéria, concluindo que "é válida a cláusula do Estatuto da Fundação que condicionou o direito à complementação de aposentadoria à existência de recursos financeiros, e também previa a suspensão, temporária ou definitiva, da referida complementação". Por essa razão, não há mais o que se discutir; uma vez que o empregado não adquiriu o direito à complementação da aposentadoria, posto que foi validamente suprimida em 1980, e tendo se aposentado somente em 1990, não há como se reconhecer ao autor o direito pleiteado. Recurso provido.

Processo : RR-321.471/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente (s) : Brasauto Brasileira de Veículos Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido (a): Alexandre Antônio Carneiro Correa
Advogado : Dr. Elió Luiz Pizarino
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da revista, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que aprecie o recurso ordinário como de direito.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A jurisprudência desta Corte sufragava a tese de que o artigo 12, inciso VI, do CPC, não obriga a empresa a juntar contrato social ou Estatuto de forma a comprovar a legitimidade da outorga processual, sendo considerada válida a procuração independentemente da apresentação dos atos constitutivos. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-321.472/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente (s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça
Recorrido (a) : Robson de Araujo Pinto
Advogada : Dra. Sandra Albuquerque
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Aplicação do Enunciado 266). Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-322.432/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente (s) : Robson Silveira Pinto
Advogado : Dr. Venilson Jacinto Beligolli
Recorrido (a) : GE Celma S.A.
Advogada : Dra. Cláudia Maria de Sá Herdem Duriez
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO.** "Tratando-se de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei" (Enunciado nº 294/TST). Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-322.703/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente (s) : Rainha Supermercados Ltda.
Advogada : Dra. Fátima Regina de O. Soares
Recorrido (a) : Genoveva Mateus de Lucena
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Meireles Passos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.** Desfundamentado o recurso de revista cujas razões não evidenciam a indicação de violação legal e/ou divergência jurisprudencial servível. Revista não conhecida.

Processo : RR-322.708/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente (s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Recorrido (a) : Marilda Carvalho de Sá e Outras
Advogado : Dr. Artur Coutinho Lameira
DECISÃO : Por unanimidade, I - conhecer do recurso quanto ao tema da incompetência da justiça do trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso quanto ao item URPs de junho e julho e III - conhecer da revista quanto ao tópico IPC de março/90 por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista no que se refere às diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90.
EMENTA : **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REDE FERROVIÁRIA FEDERAL. RECLAMATÓRIA COM PEDIDO DE ENCAMINHAMENTO AO INSS DE COMANDO PARA PAGAMENTO DE PARCELAS VINCENDAS A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 106/TST.** Considerando o relevante registro acentuado pelo v. acórdão regional de que a reclamatória em causa não visa obter pagamento de quantia a título de complementação de aposentadoria ou pensão e sim a determinação de encaminhamento de comando ao INSS sobre o pagamento de complementação de aposentadoria, impõe-se destacar que quando a matéria submetida a apreciação judicial não for complementação de aposentadoria, a competência da Justiça do Trabalho é indiscutível, pois o Enunciado nº 106/TST é restritivo. De qualquer modo, em recente pronunciamento, a egrégia seção uniformizadora da jurisprudência nesta Corte definiu novo delineamento acerca do conteúdo do aludido verbete frente ao preceito estatuído no art. 114 da atual Constituição Federal. **IPC DE MARÇO/90.** Decisão regional que reconhece aos reclamantes o direito à percepção de reajustes salariais pela aplicação do IPC de março/90 viola o princípio constitucional do direito adquirido inscrito no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988 (Enunciado nº 315/TST). Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : RR-322.715/1996.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente (s) : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho
Recorrido (a) : Amilton Caetano
Advogado : Dr. Wesley Pereira Fraga
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto a base de cálculo do adicional de insalubridade por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau, no particular.
EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.** A jurisprudência pacífica desta Corte orienta-se no sentido de que a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da atual Constituição Federal, é o salário mínimo. Recurso provido.

Processo : RR-322.726/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente (s) : Marcelo Barbosa de Oliveira
Advogado : Dr. Venilson Jacinto Beligolli
Recorrido (a) : GE Celma S.A.
Advogada : Dra. Cláudia Maria de Sá Herdem Duriez
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO.** "Tratando-se de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei" (Enunciado nº 294/TST). Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-323.751/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente (s) : Hospital Ipiranga S.A.
Advogada : Dra. Ana Paula Kotlinsky Severino
Recorrido (a) : Altamir Souza Gayer
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas URPs de fevereiro/89 e horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do aludido plano econômico; e II - não considerar como extras os cinco primeiros minutos que antecederem e/ou sucederem a jornada de trabalho em virtude da marcação dos cartões de ponto. Se ultrapassado esse limite, considerar como extra todo o período.

EMENTA : **URP DE FEVEREIRO/89 - "Plano Verão"** - A orientação do Excelso STF é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial com base na URPs de fevereiro de 1989, como se extrai dos fundamentos da decisão proferida no RE-185.057-4, publicada no DJ de 25/08/95.
MARCAÇÃO DE PONTO - Minutos Extras - O tempo gasto pelo empregado para registro de ponto antes e após a jornada normal diária só pode ser considerado como hora extra após um lapso de tempo considerado razoável. Por isto que, considerando-se o número de empregados sujeitos à marcação de ponto, razoável a concessão de tolerância de 5 minutos, tanto na entrada quanto na saída, já que é impossível que todos marquem ponto simultaneamente.

Processo : RR-324.065/1996.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Redator designado : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente (s) : Fundação Zoobotânica do Distrito Federal
Advogado : Dr. João Emanuel Silva de Jesus
Recorrido (a) : Eliana Ribeiro de Brito e Outros
Advogado : Dr. Carlos Beltrão Heller
DECISÃO : Por maioria, conhecer do recurso por violação do art. 114 da Constituição Federal, vencidos o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, relator, e o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar os efeitos da condenação à data da implantação do Regime Jurídico Único. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Gilberto Porcello Petry, revisor.
EMENTA : **CONVERSÃO DE REGIME JURÍDICO CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO - DETERMINAÇÃO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO DE LIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA EXECUTÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO AO PERÍODO ANTERIOR À TRANSPOSIÇÃO DO REGIME. DISCUSSÃO SOBRE OS LIMITES OBJETIVOS DA COISA JULGADA** - A reforma pelo Egrégio Regional da decisão que havia limitado os efeitos pecuniários da sentença transitada em julgado ao período em que os exequentes eram regidos pela legislação trabalhista, mantendo, assim, seus efeitos sobre o período posterior à conversão do Regime Jurídico Único, onde as regras são outras, violou a literalidade do art. 114 da Constituição Federal de 1988, já que não cabe a execução de parcelas projetadas para o período estatutário. Configurada, pois, a hipótese da alínea "c", do art. 896 da CLT.

Processo : RR-324.279/1996.9 - TRT da 22ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente (s) : Almir Carvalho de Sousa
Advogada : Dra. Cláudia R. D. de Almeida
Recorrido (a) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. João Luiz R. do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS.** O conhecimento do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de preceito de lei federal ou de dispositivo constitucional ou, ainda, divergência jurisprudencial válida. Não sendo esta a hipótese em exame, não se conhece do recurso.

Processo : RR-324.851/1996.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente (s) : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Yumi Maria Helena Miyamoto Nakagawa
Recorrido (a) : José Lourenço Ferreira
Advogado : Dr. Pedro Jose Gomes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ESTABILIDADE. AUXÍLIO-DOENÇA" por ofensa ao art. 118 da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de indeferir a pretensão de reconhecimento de estabilidade, julgando improcedente a reclamatória, no particular.
EMENTA : **ESTABILIDADE. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91.** A jurisprudência pacífica desta Corte orienta-se no sentido da constitucionalidade do art. 118 da Lei nº 8.213/91. **ESTABILIDADE. AUXÍLIO-DOENÇA.** O art. 118 da Lei nº 8.213/91 estabelece como condição para aquisição da estabilidade provisória a efetiva percepção do auxílio-doença. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-325.975/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente (s) : Aduvos Trevo S.A. - Grupo Trevo
Advogado : Dr. Eutichiano Davi Neto
Recorrido (a) : Paulo Fernando Neves
Advogado : Dr. Rubilar Pinheiro Olioni
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos descontos a título de seguro de vida, por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos em questão.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA.** "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico" (Enunciado nº 342/TST). Recurso parcialmente provido.

Processo : RR-326.656/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente (s) : Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Elias Júnior
Recorrido (a) : Paulo José Barros dos Santos
Advogado : Dr. Anito Catarino Soler
DECISÃO : Por unanimidade, acolher a prefacial argüida em contra-razões para não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **CUSTAS PROCESSUAIS - DEPÓSITO RECURSAL - DESERÇÃO.** Cumprir à parte recorrente velar pela regularidade do recolhimento das custas processuais e do depósito da condenação. Desse modo, impõe-se o não-conhecimento do recurso de revista quando a parte deixa de observar os pressupostos extrínsecos de sua admissibilidade. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-326.667/1996.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente (s) : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
Recorrido (a) : Selma Maria da Cruz Alves e Outros
Advogado : Dr. José Barbosa de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente da revista.

EMENTA : **HORAS EXTRAS - VENDEDOR COMMISSIONISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS POR ACÚMULO DE FUNÇÕES. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 330/TST. INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida integralmente.

Processo : RR-328.752/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente (s) : Banco Noroeste S.A.
Advogada : Dra. Sandra Moschetti Pinho Cicivizzo
Recorrido (a) : Ewerson Tavares de Lima
Advogado : Dr. Umberto Carlos Becker

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "descontos previdenciários e fiscais - competência" e "ajuda-alimentação - bancário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre o valor da condenação a ser apurado em liquidação de sentença, sejam procedidos os respectivos descontos, na forma da lei e para restabelecer a r. sentença originária que indeferiu a integração da parcela ajuda-alimentação ao salário.
EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Situa-se na esfera de competência desta Justiça Especializada, na conformidade dos arts. 114 da Constituição da República, bem assim dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/91, a determinação de dedução sobre o montante dos acordos judiciais ou sentenças dos valores devidos à Previdência Social e à Receita Federal. **AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. BANCÁRIO. CONVENÇÃO COLETIVA.** Constitui entendimento pacífico no âmbito da jurisprudência deste Tribunal que a ajuda-alimentação prevista em norma coletiva em decorrência de prestação de horas extras tem natureza indenizatória e, por isso não integra o salário do empregado bancário. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-329.716/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente (s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido (a) : Maria de Lourdes Barbosa Coutinho
Advogado : Dr. Acrísio de Moraes Rego Bastos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 87/89, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que sejam apreciados os embargos declaratórios de fls. 80/81, como entender de direito.

EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** - Constatada a negativa de prestação jurisdiccional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre todos os temas levantados nas razões de embargos declaratórios.

Processo : RR-329.773/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente (s) : José Barreto Filho e Outros
Advogado : Dr. Alvermar Luiz Lopes Baranna
Recorrido (a) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** "O que a Constituição exige, no artigo 93, IX, é que a decisão judicial seja fundamentada; não que a fundamentação seja correta na solução das questões de fato ou de direito da lide: declinados no julgado as premissas, corretamente assentadas ou não, mas coerentes com o dispositivo do acórdão, está satisfeita a exigência constitucional" (RTJ 150/269. Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Revista não conhecida.

Processo : RR-329.774/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente (s) : Jorge Luiz Antônio Sabino
Advogada : Dra. Maria Theresinha de Souza Carvalho
Recorrido (a) : FPB Corretora de Seguros Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA.** A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST.

Processo : RR-329.878/1996.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente (s) : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Pedro Emanuel de Oliveira
Recorrido (a) : Adson de Castro Menezes
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tempo horas extras e, conhecendo no tópico referente aos honorários advocatícios, no mérito, dar provimento para excluir do título condenatório os honorários advocatícios.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios não são devidos apenas pela sucumbência, devendo a parte atender aos requisitos da Lei nº 5584/70, que foi recepcionada pela nova Carta Constitucional. Inteligência dos Enunciados 219 e 329/TST. Recurso de revista provido.

Processo : RR-329.906/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente (s) : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes
Recorrido (a) : Ademar Korpalski e Outros
Advogado : Dr. Raimar Rodrigues Machado

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema de "atualização dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a correção dos honorários periciais pelos mesmos critérios dos débitos trabalhistas e determinar que, para tanto, seja aplicada a Lei nº 6.899/81.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS PERICIAIS ATUALIZAÇÃO.** "O critério da atualização monetária dos honorários periciais é o fixado no art. 1º da Lei nº 6.899/81, que se aplica ao caso de débitos resultantes de decisões judiciais. A verba honorária, ao contrário da trabalhista, não tem caráter alimentar, portanto não sofre a incidência da mesma correção aplicada aos débitos trabalhistas". Recurso de revista parcialmente provido.

Processo : RR-330.013/1996.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente (s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido (a) : Marcelo Eduardo Miranda Leal
Advogado : Dr. Marcos Vinicius Gomes Leite

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a incidência de correção monetária sobre os valores pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido e para que, quanto aos valores ainda devidos, seja considerado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA.** O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. E-RR 227.830/1995, DJ 03.04.1998; E-RR 245.482/1996, DJ 20.02.1998; E-RR 285.344/1996, Ac. 5.475/1997, DJ 19.12.1997; E-RR 216.762/1995, Ac. 4.682/1997, DJ 10.10.1997. Recurso provido.

Processo : RR-330.076/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente (s) : Brazaço - Mapri Indústrias Metalúrgicas S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri
Recorrido (a) : Márcio João Ferreira
Advogado : Dr. Venilson Jacinto Beligolli

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas do IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89 por ofensa ao art. 5º, XXXVI da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Como conseqüência da improcedência da reclamatória, exclui-se da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89.** Na conformidade da pacífica jurisprudência desta Corte, incide em frontal violação do disposto no art. 5º, XXXVI da Constituição Federal de 1988, a decisão que determina o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89. Recurso de revista provido.

Processo : RR-331.022/1996.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente (s) : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr. Eurípedes Brito Cunha
Recorrido (a) : José Alberto Santos Souza
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Advogado : Dr. Carlos Alberto Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - Conhecimento** - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer argümentos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violação à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-331.046/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente (s) : Yoshiyasu Takahashi (Espólio de)
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido (a) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da complementação de aposentadoria integral, determinando ainda que, para fins de complementação de aposentadoria, seja observado para média os proventos totais do cargo efetivo ou em comissão e para o piso e teto apenas os

proventos do cargo efetivo. Nos termos da alínea "c" do inciso II da Instrução Normativa nº 3 do Colendo TST, arbitra-se como novo valor da condenação o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - Banco do Brasil - A adoção da proporcionalidade só foi consagrada expressamente na Circular Funci nº 436/63. As disposições anteriores embora se referissem ao funcionário que se aposentasse sem haver prestado os trinta anos de serviço exclusivamente ao demandado, quando aludiam à forma de cálculo da mensalidade expressavam que essa não poderia ser inferior aos proventos totais do cargo efetivo na data da aposentadoria, do que resultava o compromisso de complementar integralmente os proventos daqueles empregados admitidos anteriormente à vigência da Circular Funci nº 436/63, que adotou claramente, o sistema da proporcionalidade.

Processo : RR-331.162/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente (s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Anna Eulina Vasconcellos da Costa e Silva
Recorrido (a) : Roberto D'Ambrosio
Advogada : Dra. Maristela Campos Tavares de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas IPC de junho/87, por divergência jurisprudencial, e honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado 329 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do IPC de junho/87; e II - excluir da condenação o pagamento da verba honorária.
EMENTA : IPC DE JUNHO/87 - "Plano Bresser" - Em relação ao IPC de junho de 1987 o Excelso STF já se pronunciou no sentido da inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais com base naquele índice, conforme a decisão proferida no RE-181.747-0, publicada no DJ de 10/11/95. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho". Matéria pacificada no Enunciado nº 329 da Súmula do TST.

Processo : RR-332.863/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente (s) : Econave S.A. - Administração de Negócios Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
Recorrido (a) : Lucenilda Sabino da Silva
Advogado : Dr. Joana J. Martinez Garcia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

Processo : RR-332.865/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente (s) : Pelican Têxtil S.A.
Advogado : Dr. Heraldo Jubilut Júnior
Recorrido (a) : Jorge Luiz Mugani
Advogado : Dr. Antônio A. Milagres
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado 333 da Súmula desta Corte.

Processo : RR-332.942/1996.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente (s) : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - Telesc
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido (a) : Vildemar Xavier Marques e Outros
Advogado : Dr. Zélio Maia da Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Conhecimento - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado 333 da Súmula desta Corte.

Processo : RR-334.416/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente (s) : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Sayde Lopes Flores
Recorrido (a) : Aluisio Silveira Coutinho
Advogado : Dr. Milton Carrizo Galvão
Advogada : Dra. Ana Luíza Lima de Oliveira
Advogado : Dr. Paulo Caetano Pinheiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : HORAS EXTRAS. GERENTE BANCÁRIO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, somente se viabiliza nos termos das alíneas do art. 896 da CLT. Cabe ao recorrente demonstrar a existência de divergência jurisprudencial específica mediante a transcrição de arestos que esboçam entendimento destoante do acórdão recorrido, não obstante a identidade fática da matéria analisada e/ou violação legal devidamente prequestionada. Revista não conhecida.

Processo : RR-334.824/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente (s) : Restaurante e Bar Europa Ltda.
Advogado : Dr. Sergio Luiz Bragança de Melo
Recorrido (a) : Cláudir Frandoloso
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões e, em conhecendo do recurso apenas quanto à integração das gorjetas no adicional noturno, nas horas extras, no aviso prévio e no repouso semanal remunerado por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das gorjetas nas referidas parcelas.
EMENTA : "QUANTUM" DAS GORJETAS. HORAS EXTRAS. SALÁRIO FIXO. O

recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas na hipótese elencada no art. 896 da CLT. INTEGRAÇÃO DAS GORJETAS NO ADICIONAL NOTURNO, NAS HORAS EXTRAS, NO AVISO PRÉVIO E NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. Nos termos do Enunciado nº 354/TST, as gorjetas não servem de base de cálculo para as parcelas de aviso prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado. Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR-335.744/1997.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente (s) : Clínica Radiológica Lucilo Maranhão S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Brito Lyra
Recorrido (a) : Tânia Viana dos Santos
Advogado : Dr. José Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a prefacial argüida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.
EMENTA : DO PEDIDO DE DEMISSÃO - DA DESPEDIDA IMOTIVADA. Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões debatidas deverão versar sobre questões de direito. Pretensão que vise revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo nos termos do Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS - REPERCUSSÃO NO REPOUSO REMUNERADO. O recurso de revista, em face de seu caráter extraordinário tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Consoante o estabelecido no Verbete Sumular nº 219/TST, que interpretou o art. 14 da Lei nº 5.584/70, os honorários advocatícios não decorrem pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar, sem que coloque em risco o sustento de sua família. Revista provida.

Processo : RR-335.747/1997.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente (s) : Usina Pedrosa S.A.
Advogada : Dra. Elizabeth Cintra
Recorrido (a) : João Sebastião de Melo
Advogado : Dr. Fernando Leão
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas indenização por antiguidade - tempo anterior à aposentadoria e FGTS - rurícola, ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação o pagamento da indenização por antiguidade e negar-lhe provimento quanto ao tema FGTS - rurícola.
EMENTA : INDENIZAÇÃO POR ANTIGUIDADE - TEMPO ANTERIOR À APOSENTADORIA. A aposentadoria espontânea extingue automaticamente o contrato de trabalho, inexistindo, portanto, o direito à indenização por tempo de serviço. Recurso provido. RECOLHIMENTO DO FGTS - RURÍCOLA. Com a promulgação da atual Constituição Federal - art. 7º, inciso III -, o trabalhador rural adquiriu, de imediato, o direito aos depósitos do FGTS. Recurso a que se nega provimento. PRESCRIÇÃO BIENAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nestes temas.

Processo : RR-335.749/1997.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente (s) : Companhia Paraense de Refrigerantes - Compar
Advogado : Dr. Isabela Ribeiro R. Rodrigues
Recorrido (a) : Simone Cristina dos Santos Alho
Advogado : Dr. Sebastião Piani Godinho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas seguro-desemprego - indenização substitutiva e seguro-desemprego - valor da indenização, ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar provimento quanto ao tema seguro-desemprego - indenização substitutiva e dar provimento parcial no que tange ao tema seguro-desemprego - valor da indenização, para limitar a condenação nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.
EMENTA : SEGURO-DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. O seguro-desemprego é um direito do trabalhador instituído pela Lei nº 7.998/90, cabendo ao empregador os procedimentos relativos a sua concessão, conforme disciplinado na Resolução CODEFAT nº 64/94. Logo, o não-fornecimento das guias relativas ao seguro-desemprego acarreta para o empregado prejuízos irreparáveis, tendo em vista a natureza alimentar do benefício, devendo o empregador responsabilizar-se pela omissão, conferindo ao obreiro o pagamento de uma indenização compensatória por perdas e danos, conforme previsto no artigo 159 do Código Civil, aplicável subsidiariamente à hipótese. Recurso a que se nega provimento. SEGURO-DESEMPREGO - VALOR DA INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. O empregador deve arcar com o pagamento de uma indenização no valor correspondente àquele que o empregado receberia com o seguro-desemprego, se este for inferior ao da indenização imputada pela decisão regional, e ficando limitado a esse montante, se o valor for superior. Recurso provido. MULTA PREVISTA NO § 8º DO ARTIGO 477 DA CLT. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-336.775/1997.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente (s) : Lúcio Aurélio Braga Matos
Advogado : Dr. Valdir Campos Lima
Recorrido (a) : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos temas da elevação salarial - equiparação com os funcionários do Banco do Brasil S.A., por divergência jurisprudencial, e dos juros de mora, por contrariedade ao Enunciado nº 304/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para determinar a incidência dos juros de mora sobre os créditos trabalhistas do Autor.
EMENTA : PLANOS BRESSER E VERÃO. ESTABILIDADE CONTRATUAL. VANTAGEM PESSOAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nestes temas. ELEVAÇÃO SALARIAL - EQUIPARAÇÃO COM OS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A. A cláusula 43 do DC-020/87 não assegurou a equiparação salarial entre os empregados do extinto BNCC e

os funcionários do Banco do Brasil S.A., mas tão-somente previu a extensão àqueles da elevação salarial concedida ao Banco do Brasil para março de 1988. Recurso desprovido. **JUROS DE MORA - ENUNCIADO Nº 304/TST.** O Enunciado nº 304 desta Corte diz respeito à intervenção e liquidação extrajudicial de entidades que foram submetidas à interferência do Banco Central do Brasil. O BNCC foi extinto por deliberação de seus acionistas, não se enquadrando no referido verbete sumular, motivo pelo qual incidem sobre os seus débitos trabalhistas os juros de mora. Recurso provido.

Processo : RR-337.192/1997.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente (s) : Marazul Hotéis S.A.
Advogado : Dr. Ermandes de Andrade Santos
Recorrido (a) : Abimacl Leal de Góes
Advogado : Dr. Almir Goes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 209/210 v., determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que emita o pronunciamento jurídico devido acerca da matéria constitucional suscitada nos embargos de declaração. Resta prejudicado o exame dos demais temas prejudicados no recurso de revista.

EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** A exigência jurisprudencial do prequestionamento da matéria fática e jurídica tem por escopo processual preparar a lide para sua apreciação pela instância extraordinária, revelando a dimensão da controvérsia debatida nos autos, tendo em vista ser defeso a este grau jurisdicional examinar alegações não submetidas ao crivo das instâncias ordinárias. Recurso de revista provido pela preliminar.

Processo : RR-337.499/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente (s) : João Modesto e Outro
Advogado : Dr. Júlio Borges Gomide
Recorrido (a) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido (a) : Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA
Advogado : Dr. Ary Fernando Rodrigues Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS.** Em face da natureza extraordinária do recurso de revista, as questões nele debatidas deverão versar sobre matéria de direito. Pretensão que vise revolver fatos e provas inviabiliza o processamento do apelo, nos termos do Enunciado nº 126/TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-337.510/1997.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente (s) : Maria Helena Gomes
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Recorrido (a) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogada : Dra. Maurina Villaça Vargas Braga
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL PROFERIDO EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. CONAB - ESTABILIDADE - AVISO DIREH Nº 2/84. O Enunciado nº 355/TST consagrou o entendimento de que os empregados da Conab não fazem jus à estabilidade referida no Aviso Direh nº 2/84, motivo por que resta superada qualquer discussão a respeito. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR-337.511/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente (s) : Washington Mendes de Oliveira
Advogada : Dra. Neusa Melillo Bicudo Pereira
Recorrido (a) : Globosat Comunicações Ltda.
Advogado : Dr. Rubens Augusto C. de Moraes
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 16/TST, e, no mérito, dar provimento à revista para, afastando a intempestividade declarada pelo Juízo "a quo", em relação às razões de contrariedade e recurso ordinário obreiros, determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem a fim de que julgue a ação como entender de direito.
EMENTA : **NOTIFICAÇÃO - PRESUNÇÃO DE RECEBIMENTO** Tendo o destinatário demonstrado, por meio dos carimbos do SEED lançados no verso dos originais das notificações da sentença primária, que a entrega dessas notificações ocorreu após o decurso do prazo apontado pelo Regional, verifica-se que o Autor, a quem cabia o ônus de provar tal aspecto, desincumbiu-se a contento do seu mister. Logo, tendo as notificações sido remetidas em 19/1/95, presumem-se recebidas em 21/1/95. Assim, o início da contagem do prazo, para efeito de recurso, deu-se em 23/1/95, segunda-feira, primeiro dia útil subsequente ao dia do recebimento, expirando, portanto, em 30/1/95, data da interposição do apelo, razão por que não há de se falar em intempestividade. Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR-337.603/1997.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente (s) : Cenibra Florestal S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido (a) : José Rita do Carmo
Advogado : Dr. Sebastião Lourenço de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por inexistente.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de procuração nos autos do subscritor do recurso importa no não-conhecimento do mesmo, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito. Inteligência do Enunciado nº 164/TST.

Processo : RR-337.608/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente (s) : Edinéa José Dias

Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
Recorrente (s) : Itaú Seguros S.A.
Advogado : Dr. Renato de Paula Mietto
Recorrido (a) : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamante. Ainda, não conhecer do recurso de revista do Reclamado.
EMENTA : **I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. URP DE FEVEREIRO DE 1989. IPC DE JUNHO DE 1987 - PRESCRIÇÃO. MULTAS CONVENCIONAIS. RETIFICAÇÃO DA CTPS. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, somente se viabiliza se atendidos os pressupostos para o seu cabimento. Cabe ao recorrente transcrever divergência jurisprudencial específica e/ou violação legal devidamente prequestionada, a fim de viabilizar o conhecimento do seu apelo revisional, nos termos do art. 896 da CLT. Recurso de revista que não se conhece integralmente. **II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA - ENUNCIADO Nº 338/TST.** Logrando o autor fazer prova do fato constitutivo do seu direito, caberia ao reclamado desconstituí-lo nos termos do art. 818 da CLT. A existência de prova que atesta a prestação de horas extras, pelo que se infere do delineamento da lide traçada no v. aresto regional, a hipótese dos autos não autoriza o enquadramento nos ditames do Enunciado nº 338/TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-337.979/1997.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente (s) : Companhia Vale do Rio Doce
Advogado : Dr. Ricardo Wagner Carvalho de Oliveira
Recorrido (a) : Eloísa Moura Simão
Advogado : Dr. Alvaro Ayres Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao artigo 832 da Consolidação da Leis do Trabalho e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 155/158, determinar o retorno dos autos ao E. TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento, examinando devidamente a questão suscitada nos embargos de declaração como entender de direito. Sobrestado o exame dos outros temas objeto da revista.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Em havendo omissão na decisão prolatada sobre matéria relevante para o deslinde da controvérsia e instado a pronunciar-se por meio de embargos declaratórios, ainda assim o julgado permaneça silente, manifesta é a negativa de prestação jurisdicional, o que ofende o art. 832 da CLT. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-337.981/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente (s) : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrido (a) : Júlia Maria dos Santos
Advogada : Dra. Regina Rodrigues de Castro
Recorrido (a) : Município de Nova Iguaçu
Advogado : Dr. João Ribeiro Pinto Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, por unanimidade, ante a falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação ao saque dos depósitos do FGTS - mudança de regime jurídico, e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.
EMENTA : **PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, não há como se conhecer do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido. **MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO.** Após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e decorridos mais de três anos ininterruptos sem movimentação na conta vinculada do empregado, o saque poderá ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular, independentemente de qualquer ato judicial, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei nº 8.678/93. Recurso que se julga prejudicado, ante a falta de objeto.

Processo : RR-337.984/1997.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente (s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Sonia Botelho Pereira
Recorrido (a) : Luiz Carlos de Amorim e Outros
Advogado : Dr. Fernando César Cataldi de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por estar manifestamente deserto.
EMENTA : **CONHECIMENTO - DESERÇÃO - NÃO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS** Em sendo julgada parcialmente procedente a reclamatória e em não havendo interposição de recurso ordinário pela reclamada, cabe a esta, por ocasião da manifestação de seu recurso de revista e independentemente de intimação, efetuar o recolhimento das custas arbitradas na decisão de 1º grau, sob pena de ser decretada a deserção do apelo extraordinário. Recurso não conhecido.

Processo : RR-337.985/1997.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente (s) : Touring Club do Brasil
Advogado : Dr. Marcelo Miranda Costa
Recorrido (a) : Jairo de Souza Ferreira
Advogada : Dra. Preciliana Vita! Antunes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso apenas no tocante ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.
EMENTA : **PLANOS ECONÔMICOS - BRESSER E VERÃO.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida neste tema. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A previsão contida no art. 133 da Constituição Federal de 1988 não revogou as normas que regem o processo trabalhista no que se

refere à concessão de honorários advocatícios, expressas na Lei nº 5.584/70. Inteligência do Enunciado nº 329/TST. Recurso provido.

Processo : RR-337.986/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente (s) : **Ministério Público do Trabalho da 1ª Região**
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrente (s) : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes
Recorrido (a) : Alexandre Gomes Amêndola e Outros
Advogada : Dra. Ludmila Schargel Maia
DECISÃO : Por unanimidade, inverter a análise do recurso de revista da Reclamada, a teor do preceituado no art. 249, § 2º, do CPC. Conhecer dos recursos de revistas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença de origem, que julgou improcedente a reclamação. Por consequência, no que concerne ao recurso de revista da Reclamada, resta prejudicada a análise da prefacial de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e o tema referente à quitação do IPC de junho/87 e, no recurso de revista interposto pelo D. Ministério Público do Trabalho, resta prejudicado o exame do tema honorários advocatícios.
EMENTA : IPC DE JUNHO/87. Com o cancelamento do Enunciado nº 316/TST e considerando ainda os pronunciamentos do Excelso Supremo Tribunal Federal no sentido da inexistência de direito adquirido ao percentual em questão, cristalizou-se o entendimento de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87. Recursos providos.

Processo : RR-337.987/1997.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente (s) : Casa Sloper S.A.
Advogada : Dra. Luciana Vigo Garcia
Recorrido (a) : Sebastião Alvarenga Filgueiras
Advogado : Dr. Pedro Ferreira da Silva Filho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º da Lei nº 7.730/89, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência, em relação às custas, isentando, todavia, o Reclamante do seu pagamento na forma da lei.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89. Considerando o cancelamento do Enunciado nº 317/TST e a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 694-1-DF, cristalizou-se nesta Corte o entendimento de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso provido.

Processo : RR-337.988/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente (s) : Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais
Advogado : Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira
Recorrido (a) : Françor Elói de Abreu
Advogado : Dr. Hitler Litaiff
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, respectivamente: I) excluir da condenação as diferenças salariais oriundas do dito reajuste, bem como os seus reflexos, restando prejudicado o exame da limitação temporal das diferenças à data base seguinte, haja vista que o acessório acompanha o principal; e II) excluir da condenação o pagamento da verba honorária.
EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Havendo o Tribunal de origem, não obstante rejeitados os embargos de declaração opostos pela parte, se manifestado à contento acerca da matéria então aviada, não há qualquer nulidade a sanar. Prefacial não conhecida. URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Pretensão recursal que vise ao revolvimento do acervo fático-probatório dos autos encontra o óbice do Enunciado nº 126/TST. Recurso de revista não conhecido. IPC DE MARÇO DE 1990. Com a edição do Verbete Sumular nº 315, cristalizou-se o entendimento, nesta Corte, de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, no importe de 84,32%. Recurso de revista provido.

Processo : RR-337.990/1997.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente (s) : **Ministério Público do Trabalho da 1ª Região**
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrido (a) : Município de Nova Iguaçu
Advogado : Dr. Paulo de Arruda Gomes
Recorrido (a) : Oswaldo Guedes de Souza
Advogado : Dr. Ruben Bon
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência dessa Justiça Especializada. Por unanimidade, ante a falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS, em face da conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e, consequentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do CPC.

EMENTA : LEVANTAMENTO DO FGTS - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, não há como se conhecer de recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido neste tema. LEVANTAMENTO DO FGTS - PERDA DO OBJETO. Após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e decorridos mais de três anos ininterruptos sem movimentação na conta vinculada do empregado, o saque pode ser efetuado a partir do mês do aniversário do titular, independentemente de qualquer ato judicial, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei nº 8.678/93. Recurso que se julga prejudicado, ante a falta de objeto.

Processo : RR-338.076/1997.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente (s) : Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda.

Advogado : Dr. Carlos José da Rocha
Recorrido (a) : Onofre Tomaz Ferreira
Advogado : Dr. Edgard de Aquino Viana
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema domingos e feriados trabalhados, mas não compensados, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : BONIFICAÇÕES - REFLEXOS. Para o conhecimento do recurso de revista é requisito imprescindível que a matéria debatida tenha sido abordada pelo v. acórdão atacado. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Recurso não conhecido. DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS, MAS NÃO COMPENSADOS. O trabalho em dia destinado ao repouso, não compensado, deve ser pago em dobro, independentemente do direito ao repouso remunerado já assegurado na Lei nº 605/49. Inteligência do Enunciado de Súmula nº 146/TST. Recurso que se nega provimento.

Processo : RR-338.544/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente (s) : **Ministério Público do Trabalho da** Primeira Região
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrente (s) : Município de Itaboraí
Procurador : Dr. Leandro Vinícius Vargas Soares
Recorrido (a) : Carlos Roberto Martins e Silva
Advogado : Dr. Luiz Antônio Gomes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para limitar a condenação ao pagamento dos salários durante o período efetivamente trabalhado e não pago, a ser apurado em regular execução, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, com cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º, inciso II, do art. 37 da Constituição Federal, restando prejudicado o recurso do Município de Itaboraí, por versar sobre a mesma matéria articulada nesta revista.
EMENTA : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO - EFEITOS. O contrato de trabalho celebrado com Órgão da Administração Pública, quando efetuado sem a observância do disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, é nulo de pleno direito, não produzindo, por isso, nenhum efeito entre as partes. Entretanto, no Direito do Trabalho, ainda que declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos. Recurso parcialmente provido.

Processo : RR-338.545/1997.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente (s) : **União Federal**
Procurador : Dr. José Saraiva de S. Júnior
Recorrido (a) : Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Ceará
Advogado : Dr. Stewart Moacir Machado Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema IPC de junho/87, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação as parcelas referentes ao IPC de junho/87, julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência, ficando os Reclamantes isentos do pagamento de custas.
EMENTA : IPC DE JUNHO/87. Com o cancelamento do Enunciado nº 316/TST e considerando ainda os pronunciamentos do Excelso Supremo Tribunal Federal no sentido da inexistência de direito adquirido ao percentual em questão, cristalizou-se o entendimento, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 58 desta Corte, de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87. Recurso provido.

Processo : RR-338.554/1997.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente (s) : Joaquim Herpis
Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro
Recorrido (a) : Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Márcia Regina Prata
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - OPÇÃO RETROATIVA. A jurisprudência da SDI deste Tribunal já se encontra firmada no sentido de que a opção retroativa pelo FGTS necessita da concordância do empregador. Inteligência dos artigos 20 e 19 da Lei nº 8.036/90 e 1º da Lei nº 5.958/73. Aplicabilidade do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido.

Processo : RR-338.864/1997.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente (s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Itamir Carlos Barcellos
Recorrido (a) : Djalma de Lima Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria e da pessoa e de legitimidade e de interesse jurídico da Caixa Econômica Federal. Acordam, ainda, por unanimidade, ante a falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico e, consequentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.
EMENTA : PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E DA PESSOA. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE E DE INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida. MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO. Após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e decorridos mais de três anos ininterruptos sem movimentação na conta vinculada do empregado, o saque poderá ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular, independentemente de qualquer ato judicial, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei nº 8.678/93. Recurso que se julga prejudicado, ante a falta de objeto.

Processo : RR-338.865/1997.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente (s) : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido (a) : Odete Pinheiro Silva e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria e da pessoa. Ainda, por unanimidade, ante a falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico, e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.
EMENTA : **PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E EM RAZÃO DA PESSOA.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE E DE INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO.** Após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e decorridos mais de três anos ininterruptos sem movimentação na conta vinculada do empregado, o saque pode ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular, independentemente de qualquer ato judicial, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei nº 8.678/93. Recurso que se julga prejudicado, ante à falta de objeto.

Processo : RR-338.868/1997.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente (s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Itamar Carlos Barcellos
Recorrido (a) : Terezinha da Silva Conceição
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria e de legitimidade e de interesse jurídico da Caixa Econômica Federal. Acordam, ainda, por unanimidade, ante a falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.
EMENTA : **PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E DA PESSOA. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE E DE INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO.** Após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e decorridos mais de três anos ininterruptos sem movimentação na conta vinculada do empregado, o saque poderá ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular, independentemente de qualquer ato judicial, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei nº 8.678/93. Recurso que se julga prejudicado, ante a falta de objeto.

Processo : RR-338.884/1997.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente (s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido (a) : Aleracy de Souza Monteiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria e da pessoa. Ainda, por unanimidade, ante a falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico, e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.
EMENTA : **PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E EM RAZÃO DA PESSOA.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE E DE INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO.** Após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e decorridos mais de três anos ininterruptos sem movimentação na conta vinculada do empregado, o saque pode ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular, independentemente de qualquer ato judicial, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei nº 8.678/93. Recurso que se julga prejudicado, ante a falta de objeto.

Processo : RR-338.885/1997.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente (s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido (a) : Enilson Acreano de Lavor Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho em razão da matéria e de legitimidade e interesse jurídico da Caixa Econômica Federal. Por unanimidade, ante a falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação à liberação do FGTS pela conversão do regime jurídico e, conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.
EMENTA : **PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E DA PESSOA. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE E DE INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO.** Após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e decorridos mais de três anos ininterruptos sem movimentação na conta vinculada do empregado, o saque poderá ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular, independentemente de qualquer ato judicial, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei nº 8.678/93. Recurso que se julga prejudicado, ante a falta de objeto.

Processo : RR-338.887/1997.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente (s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido (a) : Jânia Maria Penna da Gama Albuquerque
Advogada : Dra. Vânia Maria P. da Gama
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelas preliminares de incompetência "ex ratione materiae" e "ex ratione personae" da Justiça do Trabalho e de legitimidade e de interesse jurídico da Caixa Econômica Federal. Por unanimidade, ante a falta de objeto, julgar prejudicada a revista em relação ao saque dos depósitos do FGTS - mudança de regime jurídico, e,

conseqüentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.

EMENTA : **PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA "EX RATIONE MATERIAE" E "EX RATIONE PERSONAE" DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, não há como se conhecer do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido. **PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE E DE INTERESSE JURÍDICO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.** Para o conhecimento do recurso de revista é requisito imprescindível que a matéria debatida tenha sido abordada pelo v. acórdão atacado. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Recurso não conhecido. **MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO.** Após a conversão do regime jurídico de celetista para estatutário e decorridos mais de três anos ininterruptos sem movimentação na conta vinculada do empregado, o saque poderá ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular, independentemente de qualquer ato judicial, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei nº 8.678/93. Recurso que se julga prejudicado, ante a falta de objeto.

Processo : RR-347.996/1997.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente (s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. João Bosco Borges Alvarenga
Recorrido (a) : José Anastácio Ramos
Advogado : Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas auxílio-aluguel e correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento quanto ao tema auxílio-aluguel e dar provimento ao recurso, quanto ao tema correção monetária - época própria para reformando o v. acórdão recorrido, determinar que, em relação àquelas parcelas salariais pagas após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, incida o índice da correção monetária desse mês subsequente.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DOS VV. ACÓRDÃOS REGIONAIS POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **ALÍQUO-ALUGUEL** O entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 131 do TST é no sentido de que as vantagens previstas no art. 458 da CLT, somente não integram o salário quando demonstrada a sua indispensabilidade para o trabalho. Recurso desprovido. **CORREÇÃO MONETÁRIA.** Consoante entendimento jurisprudencial deste Tribunal, o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Somente se essa data limite for ultrapassada incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso provido.

Processo : RR-374.852/1997.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Márcio Rabelo
Recorrente (s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Márcio Octávio Vianna Marques
Recorrente (s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogado : Dr. Tomaz José de Souza
Recorrido (a) : Arthur Figueiredo e Outros
Advogado : Dr. Jorge Luiz de Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público, argüida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer de ambos os recursos quanto ao IPC de junho/87 e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os reajustes salariais respectivos; conhecer do recurso do Ministério Público no tocante a URP de fevereiro/89 e dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais dela decorrentes.
EMENTA : **IPC DE JUNHO DE 1987. URP DE FEVEREIRO DE 1989.** De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido a diferenças salariais decorrentes da aplicação dos referidos índices econômicos. Recursos de revista providos.

Processo : RR-393.128/1997.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente (s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça
Recorrido (a) : José Augusto Gonçalves Ferreira
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema URP de fevereiro/89, por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da incidência da URP de fevereiro de 1989 e reflexos.
EMENTA : **URP DE FEVEREIRO/89.** Considerando o cancelamento do Enunciado nº 317/TST e a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 694-1-DF, cristalizou-se nesta Corte o entendimento de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso provido. **HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA.** Para o conhecimento do recurso de revista é imprescindível que a matéria articulada no apelo tenha sido debatida no v. acórdão impugnado. A ausência de prequestionamento atrai a incidência do Enunciado nº 297/TST, inviabilizando o cabimento do recurso. Revista não conhecida.

Processo : ED-RR-461.687/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Anderson Cavalheiro Muller
Embargado (a) : Felipe Augusto Carvalho Canto
Advogado : Dr. Cesar Dias Neto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos.

Processo : ED-RR-463.291/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Embargado (a) : Tadeu Nunes Ângelo
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Mussi
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, anular o v. acórdão de fls. 346/347, que apreciou equivocadamente o recurso de revista de fls. 303/320, passando-se à análise do recurso de revista de fls. 175/179, e deste não conhecer integralmente.

EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para, imprimindo-lhes efeito modificativo, anular o v. acórdão de fls. 346/347, que apreciou equivocadamente o recurso de revista de fls. 303/320, passando-se à análise do recurso de revista de fls. 175/179, e deste não conhecer integralmente.

Processo : ED-RR-478.323/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado (a) : Nina Rosa dos Santos Pereira
Advogado : Dr. Egidio Lucca

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão aventada, prestando os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO.** Decisão que sugere omissão merece esclarecimento, com a finalidade de alcançar-se a plena prestação jurisdicional. Embargos declaratórios acolhidos.

Processo : RR-486.051/1998.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente (s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido (a) : Eloisa Elena Rodrigues Brioschi
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à devolução de descontos, por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST, e honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 da Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados para seguro de vida em grupo, bem como a verba honorária.

EMENTA : **DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA** - Beneficiando-se o trabalhador dos seguros de vida e ficando sua adesão legitimada no curso do próprio contrato de trabalho, tempo em que o empregado usufrui das vantagens e proteção decorrentes dos referidos seguros, não cabe a devolução dos descontos. (Matéria pacificada no Enunciado 342 da Súmula/TST). **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho". Matéria pacificada no Enunciado nº 329 da Súmula do TST.

Processo : RR-488.742/1998.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente (s) : Hospital Guadalupe
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
Recorrido (a) : Djalma Castelo Farias
Advogado : Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema técnico em radiologia - salário profissional, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão recorrida, determinar que as diferenças salariais pleiteadas sejam calculadas com base no salário profissional do Técnico em radiologia, no equivalente a dois salários mínimos.

EMENTA : **TÉCNICO EM RADIOLOGIA - SALÁRIO PROFISSIONAL.** O indexador para a função de médico-radiologista é o salário mínimo e este deve ser o indexador do salário mínimo profissional do técnico em radiologia. Outra não foi a intenção do legislador, quando redigiu o art. 16 da Lei nº 7.394/85, senão a de, ao estipular o salário mínimo profissional do técnico radiologista, fixar como base de cálculo o salário mínimo. Recurso provido. **HORAS EXTRAS E REFLEXOS E FÉRIAS SEMESTRAIS.** Para o conhecimento do recurso de revista é requisito imprescindível que a matéria debatida tenha sido abordada pelo v. acórdão atacado. Incidência do Enunciado nº 297/TST. Recurso não conhecido. **MULTA PREVISTA NO ARTIGO 538 DO CPC.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-503.708/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente (s) : Refinações de Milho, Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Roodney Almeida
Recorrido (a) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Pouso Alegre
Advogado : Dr. Walter Tadeu Marques Pereira

DECISÃO : Preliminarmente, por unanimidade, não conhecer das contra-razões, porque firmada por profissional não habilitado nos autos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de ilegitimidade ativa do Sindicato por divergência jurisprudencial e, conseqüentemente, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento do mérito, restando prejudicado o exame dos demais temas veiculados no apelo.

EMENTA : **SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL.** A substituição processual, como forma anômala e extraordinária, é condicionada à expressa previsão legal, o que não ocorre na hipótese de ação que objetiva o reconhecimento dos direitos dos Autores de trabalharem em jornada de seis horas, pela ocorrência de turnos ininterruptos de revezamento. Incidência do Enunciado nº 310/TST. Recurso provido.

Processo : RR-509.625/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Redator designado : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente (s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido (a) : Conservgomes Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Bezerra Correia
Recorrido (a) : Rinaldo Jacinto do Nascimento e Outros
Advogado : Dr. Ricardo Gondim Falcão

DECISÃO : Por maioria, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST, vencido o Exmo. Ministro Leonaldo Silva, relator, e, no mérito, via de consequência,

dar-lhe provimento, em parte, para restringir a condenação do banco à responsabilidade subsidiária. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, revisor.

EMENTA : **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TOMADOR DOS SERVIÇOS.** O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica **responsabilidade subsidiária** do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. (inciso IV do Enunciado nº 331/TST). Recurso conhecido e provido.

Processo : ED-RR-511.797/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Luiz Humberto Souza Lima e Outros
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado (a) : Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA
Advogado : Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestrar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator.

EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.

Processo : RR-515.590/1998.0 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente (s) : Amélia García Terra
Advogado : Dr. Ruy de Menezes Camara Júnior
Recorrido (a) : Rosaura Oliveira Dittmar
Advogado : Dr. Mário João Domingos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA.** Não há como se conhecer do recurso de revista, quando a parte não traz arestos específicos, capazes de estabelecer a divergência de teses. Aplicação dos Enunciados 23 e 296/TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : ED-RR-527.824/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Peixoto Comércio e Importação Ltda.
Advogada : Dra. Renata Silveira Veiga Cabral
Embargado (a) : João Paulino Filho
Advogado : Dr. Deise Santos Nasciuti

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO.** Não havendo no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios porque não verificadas as hipóteses de cabimento inscritas no artigo 535 do CPC.

Processo : ED-RR-532.022/1999.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Dalle Lucca Henneberg - Advogados Associados
Advogado : Dr. Jandir José Dalle Lucca
Embargado (a) : Ana Maria Del Solar Acuyo
Advogado : Dr. Nemésio Sousa Batista

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos.

Processo : RR-536.267/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente (s) : EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo
Advogado : Dr. Henry Truman Lima Pereira
Recorrido (a) : Fausto Vasques Villanova
Advogada : Dra. Luciene Medeiros de Magalhães

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AJUDA DE CUSTO. NATUREZA.** Ficando definido na origem que a parcela, embora rotulada "ajuda de custo", era paga ao empregado de forma permanente e sem a exigência da prestação de contas, não há como reconhecer a invocada ofensa à literalidade do art. 457, § 2º da CLT, ante a incidência do Enunciado nº 221/TST. Recurso não-conhecido.

Processo : RR-542.021/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente (s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Gabriel Machado Cravo
Recorrido (a) : Luis Felipe Machado Henriques
Advogado : Dr. Egidio Lucca

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema - alteração da data de pagamento - incidência da correção monetária - por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da correção monetária.

EMENTA : **INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL NO 13º SALÁRIO. DEVOLUÇÃO DE VALORES. DIFERENÇAS SALARIAIS POR SUBSTITUIÇÃO. HORAS EXTRAS - REFLEXOS. TRABALHO AOS SÁBADOS.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido nesses temas. **HORAS EXTRAS - INTEGRAÇÃO.** Encontrando-se a decisão regional em perfeita consonância com jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, não há como se conhecer do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido. **ALTERAÇÃO DA DATA DE PAGAMENTO - INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA.** A atual, notória e iterativa jurisprudência da C. SDI, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 159, estabeleceu o entendimento de que diante da inexistência de previsão expressa em contrato ou em instrumento normativo a alteração da data de pagamento pelo empregador não viola o art. 468, desde que observado o parágrafo único do art. 459, ambos da CLT. Recurso provido.

Processo : ED-RR-542.023/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Embargante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado (a) : Débora Veloso Ribeiro
Advogada : Dra. Jucele Corrêa Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos.

Processo : RR-542.281/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Recorrente (s) : Femafela S.A.
Advogado : Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade
Recorrido (a) : Celina Santiago S. Nascimento
Advogado : Dr. Carlos Henrique Najar
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - cargo de confiança, por violação do artigo 62 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras no período posterior a dezembro de 1993, bem como sua integração pela habitualidade.
EMENTA : **HORAS EXTRAS - EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA - Recurso** de revista conhecido por violação legal e provido para expungir da condenação o pagamento de horas extras no período posterior a dezembro de 1993, bem como sua integração pela habitualidade.

Processo : ED-RR-549.703/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Embargado (a) : Ordolino Ferreira de Assis
Advogado : Dr. Marcelo Pedro Monteiro
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos supra.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Decisão que sugere omissão merece esclarecimento, com a finalidade de alcançar-se a plena prestação jurisdicional.

Processo : ED-RR-550.419/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Finasa Administração e Planejamento S.A. e Outro
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado (a) : Ulisses Wellington Basan
Advogada : Dra. Edna Maria de Azevedo Forte
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos.

Processo : RR-555.513/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente (s) : Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco
Advogado : Dr. Evilázio de Melo Arueira
Recorrido (a) : Maria José da Silva
Advogada : Dra. Isabel Cristina Santos de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente.
EMENTA : **NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE POR JULGAMENTO "ULTRA PETITA". TRABALHO INSALUBRE - ÔNUS DA PROVA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA TRABALHADOR RURAL - PORTARIA Nº 3.067/88.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : RR-555.533/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente (s) : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Recorrido (a) : Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará
Advogado : Dr. Otávio Oliveira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO EM RAZÃO DO CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO. PRESCRIÇÃO - REAJUSTES SALARIAIS PREVISTOS EM SENTENÇA NORMATIVA. QUITAÇÃO - COMPENSAÇÃO - MULTA NORMATIVA.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido integralmente.

Processo : ED-RR-555.538/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Embargado (a) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr. Ranieri Lima Resende
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Não havendo, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC

Processo : RR-565.505/1999.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Recorrente (s) : Ministério Público do Trabalho da 7ª Região
Procurador : Dr. Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto
Recorrido (a) : Município de Guaiúba
Advogado : Dr. José Sequeira Filho

Recorrido (a) : Ariadene Cordeiro Soares
Advogado : Dr. Maria do Carmo Franklin Cavalcante
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade do v. acórdão - indeferimento pessoal formulado pelo I. Representante do Ministério Público do Trabalho. Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema da nulidade da contratação efetuada sem concurso público após a Constituição Federal/88 - efeitos, por violação do § 2º do art. 37 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho ajustado entre as partes, julgar improcedente a reclamação e inverter o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais, contudo, fica dispensada a Reclamante, na forma da lei. Determino, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estadual, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA : **NULIDADE DO V. ACÓRDÃO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE VISTA PESSOAL FORMULADO PELO I. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **NULIDADE DA CONTRATAÇÃO EFETUADA SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 - EFEITOS.** O contrato de trabalho celebrado com órgão da Administração Pública é nulo, quando efetuado sem a observância do disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Entretanto, no Direito do Trabalho, considerando que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador, ainda que declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários "stricto sensu" correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, os quais, todavia, não foram reclamados no caso. Recurso provido.

Processo : ED-RR-297.117/1996.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Bloch Editores S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a) : Maria de Fátima Vianna Vasconcelos Nunes
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Advogado : Dr. Gilson da Silva Viana
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados, pois inexistiu omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada na decisão embargada.

Processo : ED-AIRR-392.962/1997.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Embargante : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
Embargado (a) : Mariene Teixeira Fernandes Queiroz e Outras
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Acolhidos para prestar esclarecimentos, a fim de que seja entregue à parte a devida prestação jurisdicional, de forma plena, sem modificar, contudo, o decidido.

Processo : AIRR-393.127/1997.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante (s) : José Augusto Gonçalves Ferreira
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Agravado (a) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

Processo : ED-AIRR-397.406/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Gilberto Porcello Petry
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado (a) : Jarbas Santos Soares
Advogado : Dr. Oscar José Plentz Neto
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos acerca da decisão embargada.

Processo : ED-AIRR-421.292/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Embargante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Embargado (a) : João Batista da Costa
Advogado : Dr. Cláudio Mercadante
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE ASSINATURA.** A ausência de assinatura do recurso implica a inexistência do ato processual. Embargos não conhecidos.

Processo : ED-AIRR-448.158/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Leonardo Santana Caldas
Embargado (a) : Izabelino Ferrão de Souza
Advogado : Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem modificar, contudo, o dispositivo.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Acolhidos para prestar esclarecimentos, a

fim de que seja entregue à parte a devida prestação jurisdicional, de forma plena, sem modificar, contudo, o decidido.

Processo : AIRR-456.298/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante (s): Pedro Maciel Aguiar
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado (a): Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. Agravo a que se nega provimento, porque os arestos colacionados carecem da especificidade exigida pelo Enunciado nº 296/TST.

Processo : ED-ED-AIRR-456.865/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Antônio Figueira Bastos
Advogado : Dr. Fernando Augusto Fernandes
Embargado (a) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Por imprestáveis a modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos, para fim de prestar esclarecimentos.

Processo : ED-ED-AIRR-456.867/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Jurandir Lucas de Albuquerque
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Embargado (a) : Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-RIO
Advogado : Dr. José Antunes de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando erro material, esclarecer os fundamentos que ensejaram o acolhimento dos Embargos de Declaração de fls. 84/86, apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Evidenciada a ocorrência de erro material no acórdão embargado, acolhem-se os Embargos de Declaração, para fim de saná-lo. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos.

Processo : ED-AIRR-458.360/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Embargado (a) : Pedro Pinto de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

Processo : ED-AIRR-458.538/1998.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado (a) : João Nilo de Almeida
Advogado : Dr. Carlos Augusto da Motta Leal
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

Processo : ED-AIRR-458.855/1998.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado (a) : Eleane Elisete Meyer Ilheo
Advogado : Dr. Germano Schroeder Neto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-462.315/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado (a) : João Neri Rumph
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

Processo : ED-AIRR-470.581/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Paulo Cândido Alves
Advogada : Dra. Elizabeth Ribeiro da Costa
Embargado (a) : Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ
Advogado : Dr. Pedro Vidal Neto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-472.799/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado (a) : Silvio Thomaz Ribeiro
Advogada : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Agravo de Instrumento e lhe dar provimento, determinando o processamento do Recurso de Revista no efeito devolutivo.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Havendo omissões no v. acórdão, acolhem-se os Embargos para, sanando-as, conferir-lhe efeito modificativo.

Processo : ED-AIRR-478.278/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado (a) : Carlos Celso Pinheiro e Outros
Advogado : Dr. Francisco Fernando dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-479.387/1998.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado (a) : Yone Oliveira da Silva
Advogado : Dr. José Paiva de Souza Filho
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitados quando inexistente a omissão apontada no acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-485.657/1998.5 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado (a) : Walter Porto Silva
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-487.119/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Fátima de Sant'Anna Amorim e Outros
Advogado : Dr. Cosme Paulo S. da Cunha
Embargado (a) : Riotur - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A.
Advogada : Dra. Elizabeth Siqueira de Frias
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não-conhecimento, por não estar o procurador que o subscreve habilitado nos autos.

Processo : ED-AIRR-487.427/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Círculo do Livro Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Embargado (a) : Denise Souza Prado
Advogado : Dr. Eunápio César Cotta
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acórdão que não se resente de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-489.237/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Banco do Estado de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado (a) : Francisco Eduardo Serino Guolo
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitados quando inexistente a omissão apontada no acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-493.037/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda.
Advogado : Dr. José Neuilton dos Santos
Embargado (a) : Geraldo Tomaz
Advogada : Dra. Maria Mônica Santos Dutra
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitados quando o acórdão não se resente da omissão apontada.

Processo : ED-AIRR-494.597/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Ceval Alimentos S.A.
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Embargado (a) : Deusdedithe Correia de Lima
Advogado : Dr. Vinicius Bernardo Leite

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO.** Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

Processo : ED-AIRR-495.009/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Embargado (a) : João Xavier Filho
Advogado : Dr. Elizeu Antônio Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE.** A teor dos itens X e XI da Instrução Normativa nº 6/96, desta Corte, as peças ofertadas para formação do Agravo de Instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-495.840/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Embargado (a) : João Gomes da Silva Filho
Advogado : Dr. Weber José Pinto de Souza e Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Rejeitados, quando o acórdão não se ressentir da omissão e da obscuridade apontadas.

Processo : ED-AIRR-496.239/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado (a) : José Manoel Bordonho Teixeira
Advogado : Dr. José Cláudio Ferreira Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS.** Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os Embargos de Declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos, para fim de prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-497.630/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado (a) : Geraldo Eustáquio Porto
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Deixando a reclamada de indicar omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, inviável os embargos de declaração por ela opostos.

Processo : ED-AIRR-498.507/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado (a) : Banco de Roraima S.A.
Advogado : Dr. Carlos Alberto Coqui
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Rejeitados quando o acórdão não se ressentir de omissão ou contradição.

Processo : ED-AIRR-500.240/1998.1 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Gustavo André Cruz
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado (a) : Alaor Aprigio e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Acórdão que não se ressentir de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-500.254/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Antônio Almeida Alves e Outros
Advogado : Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior
Embargado (a) : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Acórdão que não se ressentir das omissões indicadas pelos reclamantes. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-500.966/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogada : Dra. Leide das Graças Rodrigues
Embargado (a) : Sérgio Saracini
Advogado : Dr. Oswaldo Faria Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Rejeitados quando o acórdão não se ressentir da omissão apontada.

Processo : ED-AIRR-502.097/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Embargado (a) : José Luiz Paez (Espólio de)
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Acórdão que não se ressentir de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-502.098/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Cleonice Ruschel de Souza
Advogada : Dra. Ivanir Aparecida Pereira de Campos
Embargado (a) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Andréia da Silva Simões
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Rejeitados quando inexistente a contradição apontada no acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-502.101/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Cargill Agrícola Ltda.
Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Embargado (a) : José Ovídio Caviocchioli
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Acórdão que não se ressentir de contradição, obscuridade ou omissão. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-502.106/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Sylvania Meyer Cavalcante
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado (a) : Agência de Valores Grieg S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Acórdão que não se ressentir da omissão apontada. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-502.118/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado (a) : Bankboston, N.A.
Advogado : Dr. Roodney Roberto de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Rejeitados, quando o acórdão não se ressentir de omissão ou contradição.

Processo : ED-AIRR-502.123/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado (a) : Josefina Maria Cezário
Advogado : Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Rejeitados, quando inexistentes a omissão e a contradição apontadas no acórdão embargado.

Processo : ED-AIRR-502.136/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Luiz Valter Frameschi
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado (a) : Cooperativa Popular de Transporte de Passageiros da Grande São Paulo - COOPERLESTE
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Acórdão que não se ressentir da omissão apontada. Embargos rejeitados.

Processo : ED-AIRR-502.502/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Embargante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado (a) : Idael José de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Rejeitados quando o acórdão não se ressentir de obscuridade e omissão.

Processo : AIRR-502.596/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado (a) : Cícera Barbosa Vieira Martins
Advogado : Dr. Carlos Augusto Crissanto Jaulino
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não prospera o recurso de revista por divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos para confronto de teses não preenchem os requisitos do Enunciado nº 296 desta Corte. Por outro quadrante, inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória.

não prospera a revista arrimada em violações legais e constitucionais e em dissenso jurisprudencial, quando a instância a quo deixa de explicitar teses essenciais ao deslinde da controvérsia. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-502.637/1998.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante (s): Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
 Agravado (a): Emmanuel Pinto Pinheiro
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-503.458/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante (s): Kanebosedo Agropecuária S.C. Ltda.
 Advogado : Dr. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski
 Agravado (a): Valter da Silva
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-504.512/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante (s): Banco do Brasil S.A.
 Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta De Almeida
 Agravado (a): Ederval de Barros Griz Júnior
 Advogado : Dr. Márcio Moisés Sperb
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-505.366/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
 Agravante (s): Empresa Alagoana de Terminais - EMPAT
 Advogado : Dr. Silvana da Rosa O. Cardoso
 Agravado (a): Daniel Joaquim da Silva
 Advogado : Dr. Félix de Campos Castro
 DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - DISSENSO JURISPRUDENCIAL. A inespecificidade dos arestos trazidos a cotejo inviabilizam o processamento do recurso de revista, conforme disposto no Enunciado nº 296 do TST. II - CONFIGURAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL. A interpretação razoável de texto de lei obsta o seguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado nº 221 do TST.

Processo : AIRR-505.379/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
 Agravante (s): Dismac Industrial S.A.
 Advogado : Dr. Jorge Ricardo da Silva
 Agravado (a): João Augusto Vieira Keenan
 Advogado : Dr. Gnedale Saitovitch
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Aplicação do Enunciado nº 266/TST).

Processo : AIRR-513.527/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante (s): Rádio Uirapuru Ltda.
 Advogado : Dr. Elso Eloi Bodanese
 Agravado (a): Tanira da Silva Cardinal
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. DESCABIMENTO. O Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição impede a demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Por outro quadrante, não prospera a Revista arrimada em violação constitucional, quando a instância a quo deixa de analisar a matéria controvertida à luz do preceito tido por violado. Inteligência dos Enunciados 266 e 297 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-514.539/1998.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante (s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Agravado (a): Tânia Maria Pereira Menezes
 Advogado : Dr. Luiz Antônio Lima
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção, pelo Regional, da sentença de primeiro grau, que condenou o demandado ao pagamento de horas extras, com base na prova oral produzida. Matéria vinculada ao reexame da prova produzida. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-516.630/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante (s): RADIÓBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
 Advogado : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva
 Agravado (a): Herivelton Lopes Magalhães e Outros
 Advogado : Dr. Sebastião Valeriano Rodrigues
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que se mostra essencial a sua formação. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-516.641/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante (s): Elevadores Atlas S.A.
 Advogado : Dr. Lirian Sousa Soares
 Agravado (a): Emanuel Moller
 Advogado : Dr. Emerson Barbosa Maciel
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Compensação de reajustes salariais distintos. Inexistência de violação do dispositivo legal apontado. Óbice ao recurso de revista nos Enunciados 126 e 221 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-516.762/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante (s): Mônica Fernandes Castelo Branco
 Advogado : Dr. Orlando Moreira de Carvalho
 Agravado (a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de autenticação de peças consideradas essenciais à formação do instrumento, apresentadas em cópias reprográficas. Aplicação da Instrução Normativa 06/96 desta Corte. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-516.763/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
 Agravante (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Agravado (a): Mônica Fernandes Castelo Branco
 Advogado : Dr. Orlando Moreira de Carvalho
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ônus da prova relativo às horas extras. Inexistência de violação de dispositivos legais e de divergência jurisprudencial específica. Ausência de prequestionamento sobre as demais matérias aventadas. Agravo não provido.

Processo : AIRR-517.700/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante (s): White Martins Soldagem Ltda.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado (a): Edson Luiz Lambertucci
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-517.724/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante (s): Selmi & Cia. Ltda.
 Advogado : Dr. Ângela Benghi
 Agravado (a): Luiz Carlos Zanin
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-517.826/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante (s): Trikem S.A.
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues
 Agravado (a): Nailton José Oliveira do Vale
 Advogado : Dr. Aliomar Mendes Murtiiba
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XII). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-517.840/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante (s): Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr. Joaquim Ferreira Filho
 Agravado (a): André Américo Barbosa Chaves
 Advogado : Dr. Arthur Alvares de Q. Araújo Neto
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória,

não prospera a Revista arrimada em violações legais e constitucionais e em dissenso pretoriano. quando a instância a quo deixa de explicitar tese essencial ao deslinde da controvérsia. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-518.152/1998.6 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado (a) : Marcos Túlio Costa de Vasconcelos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO.** A teor do art. 897, b, da CLT, o Agravo de Instrumento é cabível contra despacho denegatório do seguimento de recurso. Por outra face, é princípio assente no processo do trabalho a irrecorribilidade das decisões interlocutórias, não terminativas do feito (CLT, art. 893, § 1º, e Enunciado nº 214/TST). Em face da inadequação da via eleita, o Agravo de instrumento não merece ser conhecido.

Processo : AIRR-518.224/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Asea Brown Boveri Ltda.
Advogada : Dra. Arlene Zenaide Panazzo
Agravado (a) : Jonas de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória, não prospera a Revista arrimada em violações legais e constitucionais e em dissenso pretoriano, quando a instância a quo deixa de explicitar teses essenciais ao deslinde da controvérsia. Inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-519.166/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : César Ulisses Abreu Vasconcelos
Advogado : Dr. Geraldo Inocêncio de Souza
Agravado (a) : MGS - Minas Siderúrgica Ltda. e Outras
DECISÃO : Por unanimidade não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-519.179/1998.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado (a) : Saulo Carneiro Ribeiro
Advogado : Dr. Rosilene Silva de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-519.699/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Imobiliária e Construtora Módulo Ltda. e Outro
Advogado : Dr. Fausto Mituo Tsutsui
Agravado (a) : Antenor Alves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO.** "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 4º). Incidência dos Enunciados nºs 210 e 266 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-519.956/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Carlinda Maria da Conceição Gonçalves
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado (a) : CNS Nacional de Serviços Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-520.446/1998.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Município de Icó
Advogado : Dr. Solano Mota Alexandrino
Agravado (a) : Josefa Eliomar de Lima Matos
Advogado : Dr. José da Conceição Castro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. REQUISITO.** Diante das restritas hipóteses de cabimento do Recurso de Revista (CLT, art. 896), não prosperará a irresignação da parte, quando o acórdão atacado não enfrenta os temas que dão alicerce ao apelo. Em tal caso, resta impossível a verificação das violações legais e constitucionais apontadas e da divergência jurisprudencial. Inteligência do Enunciado 297/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-537.464/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Maria do Socorro de Carvalho Jacome
Advogado : Dr. Augusto César Pinto da Fonseca
Agravado (a) : Banespa S.A. Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-543.219/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Rogério Nogueira dos Santos
Advogado : Dr. Sécio da Silva Peçanha
Agravado (a) : Companhia Paulista de Ferro-Ligas
Advogado : Dr. Marciano Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO DA SDI DO TST (ENUNCIADO Nº 333/TST).** Estando a decisão regional em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do TST, o Recurso de Revista não deve ser processado. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.226/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado (a) : João Ferreira de Castro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Matéria fática não é passível de ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.228/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Elevadores Atlas S.A.
Advogado : Dr. Flávio Henrique Sarrapio Assan
Agravado (a) : Adilson Lopes
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA CONSAGRADA PELA SDI DO TST.** Estando a decisão regional em sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do TST, o Recurso de Revista não comporta processamento, conforme orientação do Enunciado nº 333/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.229/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado (a) : Ismael de Oliveira Neiva
Advogado : Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA.** Matéria não prequestionada não rende ensejo ao processamento do Recurso de Revista, conforme orientação do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.230/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Douglas Naum
Agravado (a) : Paulo Roberto de Souza Júnior
Advogado : Dr. Roberto de Martini Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Matéria fática não rende ensejo ao processamento do Recurso de Revista, conforme orientação do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.231/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Armor Equipamentos de Proteção Ltda. e Outros
Advogado : Dr. Ichie Schwartzman
Agravado (a) : Ana Fernanda da Graça Freitas
Advogado : Dr. Décio Eufrosino de Paula
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Matéria fática não é passível de ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.232/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Arnaldo Costa Doria
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado (a) : Comercial Industrial Columbia S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Matéria fática não é passível de ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.233/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Valdir Sales Ferreira
Advogada : Dra. Maria Aparecida Ferracin
Agravado (a): Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado : Dr. José Arnaldo Araújo Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Matéria fática não é passível de ser reexaminada por Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.235/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado (a): Luiz Fernando Salustiano de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Matéria fática não é passível de ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.236/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Sandro Antônio de Oliveira
Advogada : Dra. Liliana Del Papa de Godoy
Agravado (a): Dana Indústrias Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Matéria fática não é passível de ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.238/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Bradesco Seguros S.A.
Advogada : Dra. Danielle Fernandes da Costa Dias Nhoque
Agravado (a): Celícia Lourenço Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Decisão regional em consonância com Enunciado do TST não é passível de ser reexaminada em Recurso de Revista, conforme regra do artigo 896, alínea "a", parte final, da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.239/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Nife Brasil Sistemas Elétricos Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado (a): José Alves de Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o processamento do Recurso de Revista para reexame de matéria fática, conforme orientação do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.242/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado (a): Carlos Alberto Longuine da Silva
Advogado : Dr. Fábio Henrique A. dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o processamento do Recurso de Revista para reexame de matéria fática, conforme orientação do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.305/1999.2 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Banco do Estado do Amazonas S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado (a): Marco Antônio Correia do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-543.307/1999.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Companhia Energética do Amazonas - CEAM
Advogado : Dr. Carlos Pedro Castelo Barros
Agravado (a): João Alves Chixaro
Advogado : Dr. Romildo Bentes Campos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Matéria fática não é passível de ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.309/1999.7 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Banco do Estado do Amazonas S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Agravado (a): Júlio César Bezerra de Medeiros

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-543.315/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Sindicato dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança, de Vigilância, de Transporte de Valores, de Prevenção e Combate a Incêndio, de Cursos de Formação e Similares ou Conexos no Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Paulo César Rosso Firmo Jr.
Agravado (a): G.P. Guarda Patrimonial de São Paulo S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Márcia Christina Rosenbaum Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças trasladadas não estão autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-543.316/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Advogada : Dra. Márcia Regina Prata
Agravado (a): Eritelton da Silva Freire
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA CONSAGRADA PELA SDI DO TST. Estando a decisão regional em sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do TST, o Recurso de Revista não comporta processamento, conforme orientação do Enunciado nº 333/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.317/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): José Luiz Alves de Freitas
Advogada : Dra. Nelmar Menezes Gonçalves
Agravado (a): Condomínio do Edifício Night
Advogado : Dr. Roberto Pereira Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Matéria fática não é passível de ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.321/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado (a): Sérgio Sireno
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Matéria fática não é passível de ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.607/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Tamcar Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Dib Antônio Assad
Agravado (a): José Benedito Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-543.608/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Ana Maria Dantas de Araújo
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado (a): United Food Companies Restaurantes S.A.
Advogado : Dr. Sandra Abate Murcia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o artigo 897, alínea "b", da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-543.612/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): José Carlos da Silva
Advogada : Dra. Roseanny Teresa de Sousa
Agravado (a): Temon Técnica de Montagens e Construções Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças trasladadas não estão autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-543.617/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Intercontinental Engenharia Ltda.

Advogada : Dra. Kátia Giosa Venegas
Agravado (a) : Sebastião Afonso Alves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-543.628/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robsoni Neves Filho
Agravado (a) : Denivaldo José da Silva
Advogada : Dra. Emilia Leite de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças trasladadas não estão autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-543.631/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Conspelmon Construções Ltda.
Advogado : Dr. Milton Francisco Tedesco
Agravado (a) : Vanderlei Arcanjo de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO. Decisão regional em consonância com Enunciado do TST não é passível de ser reexaminada por recurso de revista, conforme regra do artigo 896, alínea "a", parte final, da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.632/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira
Agravado (a) : Manoel Joaquim de Oliveira
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não infirmados os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista, o agravo de instrumento não merece provimento. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.634/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Fisiocor Assistência Médica S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Milton Francisco Tedesco
Agravado (a) : Mariza Cristina de Bortolo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. EFEITOS. Sem o traslado de peças indispensáveis à compreensão da controvérsia, nos termos do item IX, letra "a", parte final, da Instrução Normativa nº 06/96, o agravo de instrumento não deve ser conhecido. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-543.635/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Companhia Técnica de Engenharia Elétrica
Advogada : Dra. Soraia Ghassan Saleh
Agravado (a) : Francisco Marcos de Souza
Advogado : Dr. Flávio Adalberto Felippim
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. JURISPRUDÊNCIA CONSAGRADA PELA SDI DO TST. Estando a decisão regional em sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do TST, o recurso de revista não comporta processamento, conforme orientação do Enunciado nº 333/TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.636/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Esper Chacur Filho
Agravado (a) : Ângelo Hideo Ichico
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. Matéria fática não é passível de ser reexaminada em recurso de revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.637/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Livraria e Papelaria Saraiva S.A.
Advogado : Dr. Antônio Fakhany Júnior
Agravado (a) : Simone Barbaresco
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. JURISPRUDÊNCIA CONSAGRADA PELA SDI DO TST. Estando a decisão regional em sintonia com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do TST, o recurso de revista não comporta processamento, conforme orientação do Enunciado nº 333/TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.641/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Citibank N. A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

Agravado (a) : Nelson Rodrigues Liberado Filho
Advogado : Dr. Takao Amano
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não infirmados os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista, o agravo de instrumento não merece provimento. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.644/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado (a) : Marco Antônio Diogo
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não infirmados os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista, o agravo de instrumento não merece provimento. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.650/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : BIG S.A. Banco Irmãos Guimarães (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. José Eduardo Victoria
Agravado (a) : Gilberto Gomes de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESPACHO DENEGATÓRIO. Não cuidando o Agravante de infirmar os fundamentos do despacho que denegou o processamento do Recurso de Revista, o Agravo de Instrumento deve ser desprovido. Agravo de instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.652/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Júlio de Almeida
Agravado (a) : Wanderley Garcia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Matéria fática não é passível de ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.653/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Ana Maria Aparecida Porto
Advogado : Dr. Antônio Horvath
Agravado (a) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Dulcemínia Pereira dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando não há o traslado da certidão de intimação do despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-543.655/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Sidney Rocha de Almeida
Advogada : Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues
Agravado (a) : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o processamento do recurso de revista para reexame de matéria fática, conforme orientação do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.683/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Sankyu S.A.
Advogada : Dra. Ana Cláudia Pacheco Lessa
Agravado (a) : Hélio Gomes dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Decisão regional em consonância com Enunciado do TST não é passível de ser reexaminada por recurso de revista, conforme regra do artigo 896, alínea "a", parte final, da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.684/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Adalgisa de Oliveira Bispo e Outros
Advogado : Dr. Andréa Arrebola
Agravado (a) : CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental
Advogada : Dra. Rosângela Vilela Chagas Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Consoante dispõe o Enunciado nº 266/TST, só é admissível o recurso de revista em execução de sentença quando demonstrada ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-543.688/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogada : Dra. Zulmira da Costa Bibiano
Agravado (a) : Banco Mappin S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. APTIDÃO PARA CONFRONTO DE TESES. Consoante regra do artigo 896, alínea "a", da CLT, arredo oriundo de Turma do Tribunal Superior do Trabalho é inservível para estabelecer dissenso pretoriano, no caso de interposição de recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-543.690/1999.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Antônio Antonino Cavalcante e Outros
Advogado : Dr. Antônio Mesquita Cavalcante
Agravado (a): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO.** A teor do art. 897, b, da CLT, o Agravo de Instrumento é cabível contra despacho denegatório do seguimento de recurso. Por outra face, é princípio assente no processo do trabalho a irrecorribilidade das decisões interlocutórias, não terminativas do feito (CLT, art. 893, § 1º, e Enunciado nº 214/TST). Em face da inadequação da via eleita, o Agravo de instrumento não merece ser conhecido.

Processo : AIRR-543.703/1999.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Antônio Antonino Cavalcante e Outros
Advogado : Dr. Antônio Mesquita Cavalcante
Agravado (a): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscreta pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).

Processo : AIRR-543.707/1999.1 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): José Almiro da Cunha
Advogado : Dr. Luiz Domingos da Silva
Agravado (a): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA.** Não é passível de conhecimento o recurso de revista, quando o dispositivo tido por vulnerado não foi prequestionado no acórdão regional (Enunciado nº 297 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.712/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Paulo Zidoi Filho
Advogado : Dr. Alberto Mingardi Filho
Agravado (a): Laboratório Climax S.A.

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Matéria fática não é passível de ser reexaminada em recurso de revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.713/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo
Advogado : Dr. Fábio Cavalcante Rocha
Agravado (a): Antônio de Freitas

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA.** Matéria não prequestionada não é passível de ser analisada em recurso de revista (Enunciado nº 297 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.714/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Marchê Carpetes Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Stulman
Agravado (a): Cleide Bernardino da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-543.716/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. José Maria Pereira da Silva
Agravado (a): Sheyla Kátia Oliveira Lages

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Inadmissível o processamento do Recurso de Revista para reexame de matéria fática, conforme orientação do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.719/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Antônio da Silva França
Advogado : Dr. Antônio Santo Alves Martins
Agravado (a): São Paulo Transporte S.A.

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Não sendo específica a divergência jurisprudencial, o recurso de revista não merece conhecimento (Enunciado nº 296 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-543.720/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Rolamentos Fag Ltda.
Advogado : Dr. Lúcio Roberto Santos de Melo
Agravado (a): Antônio Sebastião Araújo

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA.** Matéria não prequestionada não é passível de ser analisada em recurso de revista (Enunciado nº 297 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-544.135/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): UTC - Engenharia S.A.
Advogada : Dra. Lília Marise Teixeira Abdala
Agravado (a): Pedro Vianna

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA.** Dispõe o artigo 896, § 4º, da CLT, que "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal". O TST ratificou tal entendimento através do Enunciado nº 266/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-544.181/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Tokyo Leasing do Brasil S/A
Advogado : Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto
Agravado (a): Kunio Mineoka

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Matéria fática não é passível de ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-544.183/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Indústrias Têxteis Sueco Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Márcio Lega
Agravado (a): Roberto Pereto

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Matéria fática não é passível de ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-544.185/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Bewabel Auto Táxi Ltda.
Advogado : Dr. Domingos Tommasi Neto
Agravado (a): Daniel Alanis Roldan

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA.** Dispõe o artigo 896, § 4º, da CLT, que "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal". Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-544.187/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): João Crisostomo de Oliveira
Advogado : Dr. Valter Franciscó Meschede
Agravado (a): Protege - Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda.

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Matéria fática não é passível de ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-544.188/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Magnothec Consultoria Contábil S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Fábio Telent
Agravado (a): Maria Célia Fernandes

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Matéria fática não é passível de ser reexaminada em Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-544.257/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Perfil Metal Ltda.
Advogado : Dr. Walter Aroca Silvestre
Agravado (a): Antônio Alves de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. **ADMISSIBILIDADE.** Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-544.258/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Fujimec Indústria Metalúrgica Ltda.
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado (a): Antônio Alves de Moraes
Advogado : Dr. José Carlos Arouca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. **ADMISSIBILIDADE.** Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-544.260/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Orlando Assalti
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado (a): DF Vasconcelos S.A. Óptica e Mecânica de Alta Precisão
Advogado : Dr. Carlos Vieira Cotrim
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. **ADMISSIBILIDADE.** IN 06/96, ITEM X. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estiverem autenticadas.

Processo : AIRR-544.261/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Forjas Taurus S.A.
Advogada : Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva
Agravado (a): Erasmo Alves dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. **ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-544.277/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado (a): Carlos Alberto Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Roberto de Martini Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. **ADMISSIBILIDADE.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas em cópias reprográficas não estiverem autenticadas.

Processo : AIRR-544.278/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Indústrias Facchini Ltda.
Advogado : Dr. Claudenir Pigão Michéias Alves
Agravado (a): Neilton Almeida de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. **ADMISSIBILIDADE.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas em cópias reprográficas não estiverem autenticadas.

Processo : AIRR-544.279/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado (a): Roberto Pires
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. **ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-544.280/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Aquilás Antônio Scarceli
Agravado (a): Juraci Alves Moreira
Advogado : Dr. Sakae Tateno
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. **ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-544.281/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.
Advogado : Dr. José Angelo Oliveira Constantino
Agravado (a): Antônio Maria Tarabal
Advogada : Dra. Tânia Merlo Guim
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-544.286/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região
Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias
Agravado (a): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Reginaldo Cagini
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. **ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-544.291/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Citrosuco Agrícola Ltda.
Advogado : Dr. Cláudio Urenha Gomes
Agravado (a): Cleusa Rodrigues (Espólio de)
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. **ADMISSIBILIDADE.** Agravo de instrumento não conhecido por deficiência de traslado.

Processo : AIRR-544.294/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Pittler Máquinas Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado (a): João Cornea
Advogado : Dr. João Antônio Faccioli
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-544.431/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Allied Signal Automotivo Ltda.
Advogado : Dr. Leone Saraiva
Agravado (a): Elaine Ottati Ozato
Advogada : Dra. Cláudia de Almeida Carvalho Leandro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : "AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).

Processo : AIRR-544.439/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Leandro Ferreira da Silva
Agravado (a): Kazuo Marianato Serizawa
Advogado : Dr. Maria de Fátima M. Santana
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. **ADMISSIBILIDADE.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando apresentar vício de formação.

Processo : AIRR-544.450/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Abel Sabino Viana - ME
Advogado : Dr. Ismar de Oliveira
Agravado (a): Aparecida Conceição Marasatti Pereira
Advogado : Dr. Luiz Freire Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-544.457/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Ari Silva Santos
Advogado : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
Agravado (a): A. Corona Materiais de Acabamento Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. **ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-544.459/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Renato Migueis Picado
Advogada : Dra. Renata Fonseca de Andrade
Agravado (a): Setal Lummus Engenharia e Construções S.A. e Outra
Advogado : Dr. Carlos Alberto Bicchí
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. **ADMISSIBILIDADE.** Agravo de instrumento não conhecido por deficiência de traslado.

Processo : AIRR-544.466/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado (a) : Pedro Valter Climeni
Advogada : Dra. Celia Margarete Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-544.485/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Joelma Macena Rios
Advogado : Dr. Rubeny Martins Sardinha
Agravado (a) : Casas Sendas Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Vasconcelos Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-544.488/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Leão Ramos & Associados Comunicação e Marketing Ltda.
Advogada : Dra. Amanda Silva dos Santos
Agravado (a) : Sandro Luiz de Oliveira Reis
Advogado : Dr. Aluizio Brito de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-544.489/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Supermar Supermercados S.A.
Advogada : Dra. Larissa Mega Rocha
Agravado (a) : Agnaldo José dos Santos
Advogada : Dra. Luciene Leone Carvalho de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-544.496/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Edvaldo Gomes Pereira
Advogada : Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger
Agravado (a) : Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR
Advogado : Dr. Bonifácio Ferreira Bispo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-544.497/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Empresa de Turismo da Bahia S.A. - BAHIAATURSA
Advogada : Dra. Roberta Rivero de Toledo
Agravado (a) : Juraci de Jesus Santos
Advogado : Dr. Jânio de Almeida Silveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-544.498/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta De Almeida
Agravado (a) : Valnique Florêncio da Silva
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-544.499/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogada : Dra. Kátia Rocha Cunha Lima
Agravado (a) : Daniel Gomes Costa
Advogado : Dr. Adroaldo Pacheco de Jesus
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-544.503/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogada : Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa

Agravado (a) : Adilson Fernando Souza Bastos
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-544.509/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Marlei Eredia Aiello
Advogado : Dr. Claudinei Baltazar
Agravado (a) : Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-544.510/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Geraldo Dias Figueiredo
Agravado (a) : Silmara Gomes Euzébio Ballaminut
Advogada : Dra. Dilma Maria Toledo Augusto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-544.513/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Laboratórios Wyeth - Whitehall Ltda.
Advogada : Dra. Rejane Seto
Agravado (a) : Luíza Augusto Cunha
Advogado : Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** É incabível Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.

Processo : AIRR-544.520/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Empresa de Serviços Gerais Brasília Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Valentim Marras
Agravado (a) : Olívia Bernardo de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas em cópias reprográficas não estiverem autenticadas.

Processo : AIRR-544.524/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Plasmatic Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr. Alessandra Sant'Anna
Agravado (a) : Johonis Carlos Queiroz da Silva
Advogado : Dr. Sidnei Soares de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).

Processo : AIRR-544.527/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Sociedade Locadora e Comercial Grande Rio Ltda.
Advogado : Dr. Gilmar Eloi Dourado
Agravado (a) : Francisco Alberto Silva Melo
Advogado : Dr. Augusto César Santos Borba
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de instrumento provido, porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-544.529/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : **Ministério Público do Trabalho da 5ª Região**
Procurador : Dr. Jairo Lins de Albuquerque Sento-Sé
Agravado (a) : Maria de Lourdes da Silva Filha
Agravado (a) : Município de Caldeirão Grande
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-544.531/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Viazul Transporte Intermunicipal Ltda.
Advogado : Dr. João Gonçalves Franco Filho
Agravado (a) : Delmar Chaves Brasil

Advogado : Dr. Luiz Antônio Athayde Souto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-544.746/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado : Dr. Carlos José Dorotéa
Agravado (a) : Mário Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-544.752/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Indústrias Francisco Pozzani S.A.
Advogado : Dr. Ailton Sebastião Bressan
Agravado (a) : Antônio Cardoso
Advogado : Dr. Sebastião Carlos Montrezol
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-544.756/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Advogado : Dr. Rogério dos Reis Avelar
Agravado (a) : Lázara Cristina Massoneto
Advogado : Dr. José Mauro T. Gambero
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando as peças apresentadas em cópias reprográficas não estiverem autenticadas.

Processo : AIRR-544.760/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira
Agravado (a) : Luiz Carlos Pozzer
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-544.767/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Seteconta Serviços Técnicos Contábeis Ltda.
Advogado : Dr. Vitor Mauro Galati
Agravado (a) : José Oswaldo Lima de Oliveira
Advogado : Dr. Cláudia Costa da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas em cópias reprográficas não estiverem autenticadas.

Processo : AIRR-544.778/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Fábio Liodi Matsunaga
Advogado : Dr. Liyoti Matsunaga
Agravado (a) : Sonia Maria Sales
Advogado : Dr. Solange A. Silva
Agravado (a) : Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Conceição S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-544.780/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Eulália Alves da Silva
Advogado : Dr. Cesário Soares
Agravado (a) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogada : Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva
Agravado (a) : Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Gerais Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-544.781/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Companhia de Marcas Ltda.
Advogado : Dr. Heraldo Jubilut Júnior
Agravado (a) : Claudia Stefânia Melo de Oliveira

Advogada : Dra. Maria Cecília de Campos Mariani
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento não conhecido por deficiência de traslado.

Processo : AIRR-544.782/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Itema Indústria de Tecidos de Malha Ltda.
Advogado : Dr. Toshio Nagai
Agravado (a) : Francisco Antônio Xavier
Advogado : Dr. Lourival Zeferino Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento não conhecido por deficiência de traslado.

Processo : AIRR-544.837/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Agravado (a) : Eduardo Almeida da Silva
Advogado : Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-544.849/1999.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Deise Ebrahim Ribeiro Bomfim
Agravado (a) : Francisco Mendes de Menezes
Advogado : Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-544.857/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado (a) : Carlos Soares da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : "AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).

Processo : AIRR-544.897/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.
Advogado : Dr. Lourival Garcia
Agravado (a) : Pedro Moraes Raposo e Outro
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA. RECURSO INEXISTENTE. A assinatura do procurador da parte recorrente, na petição do recurso, é requisito de sua existência. Não atendido tal requisito, inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-544.914/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado (a) : Marfisa Cândida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas em cópias reprográficas não estiverem autenticadas.

Processo : AIRR-545.035/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Usina Paranaguá S.A.
Advogado : Dr. Eloy Magalhães Holzgreffe
Agravado (a) : José Alarson dos Santos
Advogado : Dr. Renato Cirne R. de Miranda
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.
ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-545.036/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Agravado (a) : Antônio Evaristo da Silva Neto
Advogado : Dr. Vicente Paulo Oliva e Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-545.038/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Interseg Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Alberto de Lima Linheiro
Agravado (a): João de Andrade Santos
Advogado : Dr. Antônio Martins Barbosa da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.**
ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-545.042/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Leda Maria Souza Costa e Outros
Advogado : Dr. Antônio Pessoa da Silva
Agravado (a): LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana de Salvador
Advogado : Dr. Eduardo Cunha Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).

Processo : AIRR-545.047/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.
Advogada : Dra. Maria Tereza da Costa Silva
Agravado (a): Antonio Carlos Bispo dos Santos e Outros
Advogado : Dr. João David da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.**
ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-545.057/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Consórcio Nacional Volkswagen Ltda.
Advogado : Dr. Domingos Fleury da Rocha
Agravado (a): José Roberto Albuquerque do Carmo
Advogado : Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.058/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado (a): Miguel Ângelo Reis Rocha
Advogado : Dr. Néelson de Jesus Passos
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.**
ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento provido, porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-545.061/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Movart Comércio e Indústria de Móveis Ltda.
Advogado : Dr. José Fernando Rangel Santos
Agravado (a): Geraldo Alves dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.**
ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-545.066/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Sol Nascente Transporte Rodoviário Ltda.
Advogado : Dr. Ivan Soares
Agravado (a): Eliseu dos Santos Carvalho
Advogada : Dra. Lúcia Magali Souto Avena
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).

Processo : AIRR-545.071/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB
Advogado : Dr. Álvaro Costa
Agravado (a): Benedito Marins Pontes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.077/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB
Advogado : Dr. Álvaro Costa
Agravado (a): Nézio José Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.080/1999.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Brink's - Segurança e Transportes de Valores Ltda.
Advogado : Dr. Samuel Alves Facó
Agravado (a): Carlos Cartaxo da Silva
Advogado : Dr. Juarez Alves Rodrigues Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.**
ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-545.081/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Antônio Meires de Albuquerque de Souza
Advogado : Dr. Jorge Boscolo Fraga
Agravado (a): Condomínio do Edifício "Tricolor"
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.**
ADMISSIBILIDADE. A intempestividade do Agravo de Instrumento acarreta o seu não-conhecimento.

Processo : AIRR-545.084/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Associação dos Antigos Funcionários do Banco do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado (a): Denise Moreira Oliveira Amorim
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.085/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Ursula Pena de Oliveira
Agravado (a): Paulo Roberto Flores
Advogado : Dr. Reinaldo José de Oliveira Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.**
ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-545.087/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Sasse Companhia Nacional de Seguros Gerais
Advogado : Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira
Agravado (a): Sérgio Murilo da Silva Braga
Advogado : Dr. Luciano Chagas de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.**
ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas em cópias reprográficas não estiverem autenticadas.

Processo : AIRR-545.090/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Adriana da Costa Nascimento
Advogado : Dr. Leonardo Garcia de Mattos
Agravado (a): Le Vita Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Advogada : Dra. Elisabete Recker Sá
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).

Processo : AIRR-545.091/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Setha Indústria Eletrônica Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado (a): Roberto Alves da Costa
Advogado : Dr. Ronald de Castro Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : "AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).

Processo : AIRR-545.093/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Nerzy Dalla Bernardina (Agropecuária Sayonara)
Advogado : Dr. Aldo Henrique dos Santos
Agravado (a): Severino Ferreira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.099/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Lidiane Bernardes Corrêa
Agravado (a): Alvair Daniel da Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.103/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Advogada : Dra. Roberta Di Franco Zucca
Agravado (a): Jadyilson da Rocha Passos Bonfim
Advogado : Dr. Márcio Eduardo Alvarenga de Navarro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-545.107/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): César Aluísio de Souza Assis
Advogado : Dr. Eldro Rodrigues do Amaral
Agravado (a): Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas em cópias reprográficas não estiverem autenticadas.

Processo : AIRR-545.115/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Mário Tinoco Ebuhardt
Advogado : Dr. Custódio de Oliveira Neto
Agravado (a): Empresa de Águas São Lourenço Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Rubens Souza Máximo Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. IN 06/96, ITEM X. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estiverem autenticadas.

Processo : AIRR-545.116/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Eladio Miranda Lima
Agravado (a): Carlos Alberto Costa
Advogado : Dr. Reinaldo José de Oliveira Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento que não se conhece por deficiência de traslado.

Processo : AIRR-545.118/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Selma Toufic Saba
Advogado : Dr. Jorge dos Santos Pinheiro
Agravado (a): SERV.- BABY Hospital Materno-Infantil Ltda.
Advogado : Dr. Ney Pataro Pacobahyba
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-545.134/1999.4 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Bea Corretora de Seguros Ltda.
Advogado : Dr. Simeão de Oliveira Valente
Agravado (a): Jaques Jeovalino Bivaqua de Moura
Advogado : Dr. Edson Soares de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.136/1999.1 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Luiz Augusto Borges Carranza
Advogada : Dra. Ana Maria de Araújo
Agravado (a): Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT
Advogado : Dr. Dimas Rosa da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.171/1999.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Luiz José da Silva
Advogado : Dr. Rud Gonçalves dos Santos e Silva
Agravado (a): Jair José Nicolau
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.178/1999.7 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Brastex S.A.
Advogado : Dr. Leonardo José Videres Trajano
Agravado (a): José Alves da Silva Filho
Advogado : Dr. Antônio Herculano de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.181/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado : Dr. Alberto Helzel Júnior
Agravado (a): Antonio João da Cruz Paião
Advogada : Dra. Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-545.183/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Paulo Marcondes Torres Filho e Outro
Advogado : Dr. Antonio Bianchini Neto
Agravado (a): Manoel José dos Santos
Agravado (a): Etergran Pisos Industriais Engenharia Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas em cópias reprográficas não estiverem autenticadas.

Processo : AIRR-545.184/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Maria de Los Dolores Gutierrez Paes
Advogado : Dr. Luiz Cláudio Marques
Agravado (a): Banco Itaú S.A.
Advogada : Dra. Elaine Gomes Cardia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : "AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).

Processo : AIRR-545.185/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Traçado Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Jairo Polizzi Gusman
Agravado (a): José Carlos de Jesus Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-545.193/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Henrique Augusto Mourão
Agravado (a): Fábio William Gomes Damasceno
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.194/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Agravante (s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Henrique Augusto Mourão
Agravado (a): Mara Aparecida de Oliveira
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.197/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado (a): Reinan Martins de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.212/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): INTERFOOD - International Food Service Ltda.
Advogada : Dra. Adriana da Veiga Ladeira
Agravado (a): Francisco Alves da Silva (Espólio de)
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.219/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Elzi Maria de Oliveira Lobato
Agravado (a): Luiz Sérgio Pinto de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.221/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Magotteaux Minas Metalúrgica Ltda.
Advogado : Dr. Argemiro Miranda da Silveira
Agravado (a): José Lourenço Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.232/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Bamerindus Companhia de Seguros
Advogado : Dr. Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira
Agravado (a): Luiz Fernando da Cunha Nacif
Advogado : Dr. Antônio Vanderler de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.233/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Ednaldo Amaro dos Santos
Advogado : Dr. José Raimundo Rabêlo Muniz
Agravado (a): Banco Bandeirantes S.A.
Advogada : Dra. Olinda Maria Rebello
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).

Processo : AIRR-545.234/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Pedro Luiz Pinto Aleixo
Advogada : Dra. Eloisa Carvalho Pimentel
Agravado (a): Sano S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas em cópias reprográficas não estiverem autenticadas.

Processo : AIRR-545.237/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Itamir Carlos Barcellos
Agravado (a): Mariane de Lima Moreira Sant'Ana
Advogado : Dr. Ronidei Guimarães Botelho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-545.238/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Sérgio Ribeiro Ricciard
Advogado : Dr. Maurílio Patrício de Souza
Agravado (a): Ótima Máquinas e Retalhos Ltda.
Advogado : Dr. Guilherme de Albuquerque
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-545.240/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): C. E. Construções e Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Renata Raja Gabaglia
Agravado (a): Eugênio Pereira da Silva
Advogado : Dr. Luiz Alfredo Ferraz Alves
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista denegado, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de instrumento provido, porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-545.266/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): SKC Construções e Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Wilson Gomes Moreira
Agravado (a): Jorge Wyllians Barbosa de Souza
Advogado : Dr. Sidney Pereira Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-545.268/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Rogério Lopes de Jesus
Advogado : Dr. Roberto Passos Leandro
Agravado (a): Companhia Açucareira Usina Cupim
Advogado : Dr. José Guido Pessanha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).

Processo : AIRR-545.269/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Lindaura de Cássia Vargas
Advogada : Dra. Cláudia Bianca Cócara Valente
Agravado (a): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Shirley de Oliveira Santos
Agravado (a): Presto Labor - Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Agravo de Instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-545.289/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Maria Aparecida Rufino Lins
Advogada : Dra. Osiris Rocha
Agravado (a): Ivan Paulo de Almeida e Outros
Advogada : Dra. Rosana Carneiro Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.365/1999.2 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis
Advogado : Dr. Edward Reis Costa Filho
Agravado (a): Iva Maria Barbosa
Advogado : Dr. Paulo Henrique Vanzelli
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não

se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.370/1999.9 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante (s): Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda.
 Advogado : Dr. Santino Basso
 Agravado (a): José Aparecido Rodrigues
 Agravado (a): Vitórios Churrascaria e Restaurante Ltda.
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.391/1999.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante (s): Celulose Irani S.A.
 Advogado : Dr. Jerri José Brancher
 Agravado (a): Nelson Fabri
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.412/1999.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante (s): Fuganti Turismo Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 Advogado : Dr. Jerri José Brancher
 Agravado (a): Sirlene Schneider
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.581/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante (s): Banco Real S.A.
 Advogado : Dr. Frederico Azambuja Lacerda
 Agravado (a): Ana Cláudia Chaves
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Revolvimento de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-545.582/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante (s): João Monteiro de Andrade
 Advogado : Dr. Tadeu José Zembrzski
 Agravado (a): Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre - RS - COOTRAVIPA
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Não consegue o Reclamante desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-545.583/1999.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogada : Dra. Rita Perondi
 Agravado (a): Reinaldo de Lima Barbosa
 Advogado : Dr. Celso Hagemann
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-545.640/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante (s): Xerox do Brasil Ltda.
 Advogada : Dra. Susana Metz
 Agravado (a): Cristine Borges Fortes
 Advogado : Dr. Tito Montenegro Barbosa Júnior
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos da decisão agravada. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-545.642/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogada : Dra. Rita Perondi
 Agravado (a): Gerson José Lima
 Advogado : Dr. Celso Hagemann
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-545.643/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante (s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogada : Dra. Rita Perondi
 Agravado (a): Rubem José Pradella e Outros
 Advogado : Dr. Celso Hagemann
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos da decisão agravada. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-545.644/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante (s): Primo Tedesco S.A.
 Advogada : Dra. Denise de Sousa e Silva Alvarenga
 Agravado (a): Naides Ribeiro
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-545.651/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante (s): Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr. Luzia de Fátima Figueira
 Agravado (a): Nubiorlândia de Souza Carneiro
 Advogado : Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue o Reclamado desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-545.652/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante (s): Edson Vital Morais Dias
 Advogado : Dr. Maria de Lourdes Dalto Martins
 Agravado (a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANOS ECONÔMICOS. PRESCRIÇÃO. Incidência do Enunciado nº 294 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-545.653/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante (s): Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
 Agravado (a): Maria Inês Paschoarelli Veiga
 Advogado : Dr. Benjamin Dourado de Moraes
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue o Reclamado desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-545.656/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante (s): Claudenor Guilherme
 Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
 Agravado (a): Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes
 Advogado : Dr. Oswaldo Vieira Guimarães
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-545.673/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante (s): Flávio Dacca Mattar
 Advogado : Dr. João José Sady
 Agravado (a): Big S.A. Banco Irmãos Guimarães (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
 Advogado : Dr. José Eduardo Victoria
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO INSUFICIENTE. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-545.683/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante (s): Central de Apoio a Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr. Dimas Tobias Leite
 Agravado (a): Emerson Aparecido Medeiros
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. O Agravante não fez o traslado do Acórdão Regional. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-545.686/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
 Agravante (s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT
 Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior

Agravado (a): Luiz Firmo Portela
Advogado: Dr. Donato Antônio de Farias
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. O Reclamado não consegue desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo: AIRR-545.688/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator: Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Talent Comunicação Ltda.
Advogado: Dr. Antônio Taglieber
Agravado (a): Laura Teodoro
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo: AIRR-546.508/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator: Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Ademir Gilberto da Silva
Advogado: Dr. Marcos Schwartzman
Agravado (a): York S.A. Indústria e Comércio
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue o Reclamante desconstituir os fundamentos da decisão agravada. Incidência dos Enunciados nºs 221 e 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo: AIRR-546.510/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator: Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado (a): Edenilda de Almeida
Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo: AIRR-546.511/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator: Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): HMG - Engenharia e Construção Ltda.
Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior
Agravado (a): Valdeci Francisco do Nascimento
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos da decisão agravada. Agravo desprovido.

Processo: AIRR-546.519/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator: Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Philco Tatuapé Rádio e Televisão Ltda.
Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro
Agravado (a): Eunice Cardoso dos Santos Assunção
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. LAUDO PERICIAL. MATÉRIA FÁTICA. Revolvimento de fatos e provas na fase extraordinária. Agravo conhecido e desprovido.

Processo: AIRR-546.539/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator: Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Rockwell do Brasil Ltda.
Advogado: Dr. José Carlos Frigatto
Agravado (a): Alexandre Pires dos Santos
Advogado: Dr. Reinaldo Antônio Volpiani
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 360 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

Processo: AIRR-546.540/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator: Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Goyana S.A. - Indústria Brasileira de Matérias Plásticas
Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto
Agravado (a): Oswaldo Barbosa e Silva
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo: AIRR-546.543/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator: Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado (a): Roberta Matos Santos
Advogado: Dr. Jorge Name M. Neto
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo: AIRR-546.544/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator: Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): José Antônio de Jesus Silva e Outros
Advogado: Dr. Ronald Valle
Agravado (a): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA
Advogado: Dr. Aurélio Pires
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. A Revista não está fundamentada nos moldes das alíneas do artigo 896 da CLT. Agravo conhecido e desprovido.

Processo: AIRR-546.548/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator: Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado (a): Ricardo Bruzesse Franze
Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo: AIRR-546.551/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator: Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Paulo Roberto da Silva
Advogada: Dra. Luciana Regina Eugênio
Agravado (a): CCE - Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos S.A.
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado do despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).

Processo: AIRR-546.556/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator: Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Celupa Industrial Celulose e Papel Guaíba Ltda.
Advogado: Dr. Raquel Motta
Agravado (a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Papelão e Cortiça de Guaíba
Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo: AIRR-546.568/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator: Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Duilio Imóveis e Administração Ltda.
Advogado: Dr. Marileide Scotti Cirino Pinto
Agravado (a): Raimundo Pereira dos Santos
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. ACÓRDÃO REGIONAL. Ausência do traslado de peça obrigatória na formação do agravo. Agravo não conhecido.

Processo: AIRR-546.589/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator: Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado: Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado (a): Aparecido José César
Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALO PARA DESCANSO E REPOUSO SEMANAL. Decisão regional em consonância com o Enunciado nº 360 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

Processo: AIRR-546.623/1999.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator: Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Jair Otávio Nogueira Soares
Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro
Agravado (a): B. F. - Utilidades Domésticas Ltda.
Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue o Reclamante desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo: AIRR-546.632/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator: Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): ELETROPAULO - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado (a): Admilson Nascimento da Silva
Advogado: Dr. Joaquim Dias Neto
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Incidência do Enunciado nº 214 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

Processo: AIRR-546.633/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator: Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Jesuíta Batista Pereira
Advogado: Dr. Manuel Aires Gomes Mesquita

Agravado (a) : Tricot Lã Têxtil Ltda.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE. GESTANTE.** Decisão Regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 88 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-546.635/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado (a) : Maria Cristina Soares Dias
Advogado : Dr. Maria Graça Feliciano
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Revolvimento de fatos e provas. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-546.638/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Exxyl Extratos In-Natura Ltda.
Advogado : Dr. Lucile Andréa Fittipaldi Morade
Agravado (a) : Mara Lúcia de Souza Tavares Martins
Advogado : Dr. Romeu Guarnieri
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO ADICIONAL.** Matéria interpretativa somente alcançável por dissenso jurisprudencial. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-546.639/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Selma Ramos de Macedo
Advogado : Dr. José Eymard Loguêrcio
Agravado (a) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Márcio Cabral Magano
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Incidência do Enunciado nº 126 e 360 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-546.640/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Banco Comercial Bancesa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcos Aparecido Fumani
Agravado (a) : Fábio Gomes dos Santos
Advogado : Dr. Marcelo Oliveira Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Infidelidade dos registros de ponto, comprovada por prova testemunhal. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-546.644/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Laura Flores Dutra
Advogada : Dra. Beatriz Montenegro Castelo
Agravado (a) : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
Advogado : Dr. William Adib Dib
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Não consegue a Reclamante desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-546.645/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Meritor do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. José Carlos Frigatto
Agravado (a) : João Batista de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. INTERVALO PARA REFEIÇÃO E REPOUSO SEMANAL.** Incidência do Enunciado nº 360 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-546.646/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Bernardo Francisco de Oliveira
Advogado : Dr. Luiz Carlos Dedami
Agravado (a) : São Paulo Transporte S.A.
Advogada : Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Não consegue o Reclamante desconstituir os fundamentos da decisão agravada. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-546.647/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Martinelli Promotora de Vendas Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado (a) : Andreia Lucimara Pozzi
Advogada : Dra. Olga Nascimento Ortiz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Comprovação de formação de grupo econômico. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-546.648/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado (a) : Sueli Aparecida Albertini
Advogada : Dra. Raquel Campos Sampaio Fonseca do Valle
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-546.650/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Pamcary Administração de Serviços Técnicos Ltda.
Advogado : Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza
Agravado (a) : Cleber Milkiewicz dos Santos
Advogado : Dr. Antônio Eduardo Ribeiro da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE.** Incidência do Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-546.654/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Brasimac S.A. - Eletro Domésticos e Outro
Advogado : Dr. Wellington da Costa Pinheiro
Agravado (a) : Ronaldo Augusto de Souza
Advogado : Dr. Edson Tadeu Vargas Braga
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-546.658/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Fábrica de Papel Santa Therezinha S.A.
Advogada : Dra. Soraia Ghassan Saleh
Agravado (a) : Antônio Raschilla
Advogado : Dr. Henrique Calixto Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERCEAMENTO DE DEFESA. MATÉRIA FÁTICA.** Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-546.664/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Marcus Vinicius Gravata
Advogado : Dr. Pedro Edson Gianfré
Agravado (a) : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Luiz Matucita
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Comprovação de trabalho em sobrejornada. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-546.665/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Marisol S.A. - Indústria do Vestuário
Advogado : Dr. Karlheinz A. Neumann
Agravado (a) : Solange Aparecida Ferreira dos Passos Garcia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.** Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos da decisão agravada. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-546.669/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Indústria Nacional de Aços Laminados Inal S.A.
Advogado : Dr. Mauro José Carvalho
Agravado (a) : Saulo da Silva Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Comprovação de redução da capacidade laborativa do obreiro. Revolvimento de fatos e provas. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-546.673/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Mercer MW Saúde Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Davoli Lopes
Agravado (a) : Maria Luiza Sobral Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Equiparação salarial comprovada. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-546.674/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado (a) : Heldi Aparecida Sespedes Ferraioli
Advogado : Dr. José Delgado Guirão
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESVIO DE FUNÇÃO. MATÉRIA FÁTICA. O Regional é taxativo ao afirmar que o documento de fls. 27 demonstra à saciedade o desvio de função, deferindo as diferenças salariais. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-546.716/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Eunice de Melo Silva
Agravado (a) : Derli José da Silva Garcia
Advogada : Dra. Soraia Castellano
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-546.869/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Antônia Suely Armucho Gomes
Advogado : Dr. Anis Aidar
Agravado (a) : Banco do Estado de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado (a) : Bancspa S.A. - Corretora de Câmbio e Títulos.
Advogada : Dra. Suzely Morais
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Decisão regional em consonância com o Precedente nº 88 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-546.870/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Ademir Blazech e Outros
Advogada : Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes
Agravado (a) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não conseguem os Reclamantes desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-546.873/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Wintec Engenharia e Tecnologia Ltda.
Advogado : Dr. Nilton Tadeu Beraldo
Agravado (a) : Marcia Filomena Vintecinco Fernandes
Advogado : Dr. Elvis Cleber Narcizo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-547.474/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Rivadavia Ferreira Coutinho
Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza
Agravado (a) : Cargil Agrícola S.A.
Advogada : Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Ausência do traslado de peças obrigatórias na formação do agravo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-547.483/1999.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Maciel Tristão Barbosa
Agravado (a) : Adécio José Comar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.611/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Thyrsó Maltez Frost Rego
Advogado : Dr. Gil Ruy Lemos Couto
Agravado (a) : Esporte Clube Bahia
Advogado : Dr. Cicero Bahia Dantas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.619/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Grupo Eluma Laminação Nacional de Metais S.A.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado (a) : João José da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Nexô de causalidade entre a moléstia adquirida e a atividade do obreiro. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.622/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Mac Jason Modas Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Francisco Toledo Leite
Agravado (a) : Izanete da Hora
Advogado : Dr. Dirceu Jodas Gardel Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Na Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias só são recorríveis quando terminativas do feito. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.624/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Elaine Domingos Cantarinho
Advogado : Dr. José Sirineu Filgueiras Barbosa
Agravado (a) : Emembelt Comércio e Manutenção de Correias Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. O agravante deixou de trasladar peça essencial ao deslinde da controvérsia. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-547.625/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): GV Associados Comércio e Distribuição Ltda.
Advogada : Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras
Agravado (a) : Douglas Tadeu Miranda
Advogada : Dra. Delfina Aparecida Fagundes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Ausência do depósito necessário para garantia do juízo. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.626/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Sindicato dos Empregados Terrestres em Transportes Aquaviários do Estado de São Paulo
Advogado : Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
Agravado (a) : Agência Marítima Transnord Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Machado Ene
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. Não caracterizada a violação constitucional, como exige o parágrafo 4º do art. 896 da CLT. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.627/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Tecind Indústria e Comércio de Presilhas Ltda.
Advogado : Dr. Luciano Alves Malara
Agravado (a) : Adauto Sandro Crespo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Incidência do § 4º do artigo 896 da CLT. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.631/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Woerner Sistemas de Lubrificação Ltda.
Advogado : Dr. Maria Eugenia Rebelo Pires
Agravado (a) : Jair Marques
Advogado : Dr. Jesimiel Pereira Nogueira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Juntada de documento, na fase recursal. Aplicação do Enunciado nº 8 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.634/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Antonio Carlos Pereira
Advogada : Dra. Luciana Regina Eugênio
Agravado (a) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Márcio Taveira de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Revolvimento de fatos e provas. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.635/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Brasilata S.A. - Embalagens Metálicas
Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira
Agravado (a) : Antônio Carlos Aversani
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JORNADA EM TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. Incidência do Enunciado nº 360 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.636/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Zick Zack Promoções e Participações Ltda.

Advogado : Dr. Roberto Romagnani
Agravado (a) : Jocélio dos Santos
Advogado : Dr. Luiz Carlos Pacheco
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.639/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Pedro Alves Borges
Advogada : Dra. Liliansa Del Papa de Godoy
Agravado (a) : Ford Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.693/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : José Maria da Silva
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado (a) : MWM Motores Diesel Ltda.
Advogado : Dr. Marli Firmino Pereira Grotkowsky
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O Recurso de Revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.695/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Márcio Mitsube
Advogado : Dr. Marcelo Alves Sacchi
Agravado (a) : Francisca Patrício da Rocha
Agravado (a) : Sambão Sandália de Prata
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue o Reclamante desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.702/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Sandra Regina Versiani Chieza
Agravado (a) : Natalino Tolomei Júnior e Outros
Advogado : Dr. João Baptista Lousada Câmara
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Instrumento que se ressente do traslado de peças essenciais à sua formação (Lei 9.756/98).

Processo : AIRR-547.709/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Roberto Araújo dos Santos
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado (a) : Expansão Recursos Humanos Ltda.
Agravado (a) : Listel - Listas Telefônicas S.A.
Agravado (a) : Distribuidora Irmãos Reis S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Revolvimento de fatos e provas, quanto ao reconhecimento de vínculo empregatício. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.714/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Domingos Gomes dos Santos
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado (a) : Presthol Indústria Metalúrgica Ltda.
Advogado : Dr. Laedes Gomes de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CAPACIDADE LABORATIVA. LAUDO PERICIAL. MATÉRIA FÁTICA. Revolvimento de fatos e provas na fase extraordinária. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.722/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Schahin Cury Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz
Agravado (a) : Flaviano Rodrigues de Carvalho
Advogado : Dr. Cláudio Aládio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Ausência do traslado de peças obrigatórias na formação do agravo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-547.724/1999.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Carlos Ribeiro dos Santos
Advogado : Dr. Gérson Vilhena Gonçalves de Matos
Agravado (a) : Habil Madeiras Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Ausência do traslado de peças obrigatórias na formação do agravo. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-547.740/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Fiel S.A. - Móveis e Equipamentos Industriais
Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado (a) : Wagner Roberto Schwartz
Advogado : Dr. Magda Barbierato Murcelli
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO INSUFICIENTE. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-547.743/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Sérgio Fanchini
Advogada : Dra. Elizabeth Ribeiro da Costa
Agravado (a) : Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ
Advogado : Dr. Octávio Bueno Magano
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO INSUFICIENTE. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-547.744/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Ângela Maria de Jesus
Advogado : Dr. Oscarlino de Moraes Machado
Agravado (a) : Robert Bosch Ltda.
Advogado : Dr. Fernão de Moraes Salles
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamante desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-547.745/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : ALCATEL - Telecomunicações S.A.
Advogado : Dr. Célio Luiz Bitencourt
Agravado (a) : Antônio Mafra de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.746/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Construtora Miranda Amaral Ltda.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado (a) : Gilfredo de Jesus Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-547.754/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
Agravado (a) : Antônio Carvalho Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-547.760/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Antonio Carlos D'Avoglio
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado (a) : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr. Cláudio dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.763/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Wagner Monteiro
Advogado : Dr. Achilles Augustus Cavallo
Agravado (a) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. José Valter Frigo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-547.765/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar

Agravado (a): Gileno de Meira Santos
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO DE 1989. Decisão Regional em consonância com jurisprudência do Colendo TST. Agravado conhecido e desprovido.

Processo: AIRR-547.766/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator: Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado: Dr. Emmanuel Carlos
Agravado (a): Antônio Augusto Mendes Pereira
Advogada: Dra. Mônica Aparecida Moreno
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. Incidência do Enunciado nº 360 do TST. Agravado conhecido e desprovido.

Processo: AIRR-547.768/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator: Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Auto Escola MT S.C. Ltda.
Advogado: Dr. Luiz Francisco Toledo Leite
Agravado (a): Ademair Dias do Nascimento
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravado de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Comprovação de redução de comissão prejudicial ao trabalhador. Revolvimento de fatos e provas. Agravado conhecido e desprovido.

Processo: AIRR-547.770/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator: Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Marivaldo Gonçalves da Silva
Advogada: Dra. Vilma Piva
Agravado (a): ISS - Servisystem Comércio e Indústria Ltda.
Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravado de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. O enquadramento da Revista na alínea c do artigo 896 da CLT impede do correto prequestionamento da violação legal ou constitucional apontada. Agravado conhecido e desprovido.

Processo: AIRR-547.771/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator: Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Anhembi S.A. Distribuidora de Veículos
Advogado: Dr. Roberto Cassab
Agravado (a): Paulo José dos Santos
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravado de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA INTERPRETATIVA. Interpretação razoável de lei, ainda que não seja a melhor, não possibilita o conhecimento de revista pela alínea "c" do artigo 896 da CLT. Agravado conhecido e desprovido.

Processo: AIRR-547.772/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator: Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Auto Táxi Belém Ltda.
Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto
Agravado (a): Sebastião Luiz de Paula
Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravado de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravado de instrumento conhecido e desprovido.

Processo: AIRR-547.773/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator: Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Izaias Gonzaga de Souza
Advogado: Dr. José Giacomini
Agravado (a): Irmãos Borlenghi Ltda.
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravado de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Comprovação de trabalho durante o período de aviso prévio, para efeito de reconhecimento de multa pelo atraso na quitação das verbas rescisórias. Agravado conhecido e desprovido.

Processo: AIRR-547.776/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator: Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Renato da Silva Galindo
Advogado: Dr. Augusto Henrique Rodrigues Filho
Agravado (a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Agravado (a): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravado de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não consegue o autor desconstituir os fundamentos do despacho que indeferiu seu recurso de revista. Agravado conhecido e desprovido.

Processo: AIRR-547.777/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator: Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Transpichi Transportadora Ltda. e Outros
Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto
Agravado (a): Wilson Édson da Silva
Advogado: Dr. Francisco Carlos Prudente da Silva

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravado de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não conseguem os reclamados desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravado conhecido e desprovido.

Processo: AIRR-547.782/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator: Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogada: Dra. Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado (a): José Dinaldo de Oliveira Filho
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravado de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. SALÁRIO UTILIDADE. MATÉRIA FÁTICA. Não consegue a reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravado conhecido e desprovido.

Processo: AIRR-547.795/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator: Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Hilda Oliveira Gomes
Advogado: Dr. Valdirene Silva de Assis
Agravado (a): Hospital Metropolitano S.A.
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravado de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a reclamante desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravado conhecido e desprovido.

Processo: AIRR-547.800/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator: Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Companhia Tropical de Hotéis
Advogado: Dr. Cândido Francisco Pontes
Agravado (a): Edson César Marques
Advogado: Dr. Hilário de Souza
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravado de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Necessidade de reexame de fatos e provas. Agravado conhecido e desprovido.

Processo: AIRR-547.803/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator: Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): João Rodrigues da Silva
Advogado: Dr. Carlos Alberto Ascoli Barletta
Agravado (a): Prodesan - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A.
Advogado: Dr. Ricardo Luiz Varela
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravado de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue o autor desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravado conhecido e desprovido.

Processo: AIRR-547.808/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator: Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos
Advogada: Dra. Gláucia Cristina Fruchella
Agravado (a): Tarcísio Camargo de Freitas
Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravado de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a reclamada desconstituir os fundamentos do despacho-agravado. Agravado conhecido e desprovido.

Processo: AIRR-547.810/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator: Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Editora Pesquisa e Indústria Ltda.
Advogado: Dr. Ari Possidonio Beltran
Agravado (a): Edison Marçola
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravado de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Comprovação de redução salarial prejudicial ao trabalhador. Revolvimento de fatos e provas. Agravado conhecido e desprovido.

Processo: AIRR-547.813/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator: Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Banco Safra S.A. e Outro
Advogado: Dr. Robinson Neves Filho
Agravado (a): Samuel Benedito Citibaldi
Advogada: Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravado de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue o reclamado desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravado conhecido e desprovido.

Processo: AIRR-547.818/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator: Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Dr. Sandra Regina Versiani Chiezza
Agravado (a): Eduardo Costa de Souza
Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não consegue a Reclamada desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Agravado conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.824/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : EPE - Empresa Paraense de Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Rubem Carlos de Souza
Agravado (a) : Luís Carlos Sousa Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.826/1999.8 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado (a) : Ednaldo Bispo Santana
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.828/1999.5 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Agravado (a) : Mércia dos Santos
Advogado : Dr. Stela Penalva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.831/1999.4 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado (a) : Fernando Antônio de Mendonça
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.836/1999.2 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior
Agravado (a) : Aldenor Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Daniel de Castro Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.837/1999.6 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Banco do Estado de Sergipe S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado (a) : Sônia Maria Meneses Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.840/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Adilson Amaral Pereira
Advogado : Dr. Mauro Gonçalves Vieira
Agravado (a) : Castrol do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Henrique Cláudio Maués
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.846/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Condomínio do Edifício Piaggine
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado (a) : João Dionísio dos Santos
Advogado : Dr. Wellington Basílio Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE**

PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.852/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Nazareth Dias Valadão
Advogado : Dr. Everaldo Ribeiro Martins
Agravado (a) : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.854/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Protótipos Atelier de Móveis Ltda.
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado (a) : Elizabeth Costa Mendes
Advogado : Dr. Adalberto Martins Viana
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.855/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Genivaldo Monteiro Sales
Advogado : Dr. Luiz André de Barros Vasserstein
Agravado (a) : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Advogado : Dr. João Pedro Eyller Póvoa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.859/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Antônio Norberto Filho
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado (a) : Reiplas Indústria e Comércio de Material Elétrico Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** Não prospera o recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quando os arestos trazidos para confronto de teses não preenchem os requisitos da alínea "b" do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.860/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Sérgio Alves
Advogado : Dr. Durval Delgado de Campos
Agravado (a) : Fundação CESP
Advogado : Dr. Irecê de Alencar Souto Fressatti
Agravado (a) : ELETROPAULO - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA APRESENTADA.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças essenciais à sua formação, não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.866/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Celso Katzulo
Advogado : Dr. Vanderlei Batista da Silva
Agravado (a) : Urbanizadora Continental S. A. Comércio, Empreendimentos e Participações
Advogada : Dra. Antonieta Aparecida Crisafulli
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.894/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Vanice Catarina Gonçalves Pereira
Agravado (a) : Agnaldo Roccia do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.895/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
Agravado (a): Carlos Roberto de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DA REVISTA.** "Se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para novo recurso" (art. 8º, da Lei nº 8.542/92 e alínea "b" do inciso II da IN/TST nº 3/93). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.899/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Rio Negro Comércio e Indústria de Aço S.A.
Advogado : Dr. Adelmo dos Santos Freire
Agravado (a): Aparecida Tobias Prudêncio da Silva
Advogado : Dr. José Carlos Piacente
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DA REVISTA.** "Se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para novo recurso" (art. 8º, da Lei nº 8.542/92 e alínea "b" do inciso II da IN/TST nº 3/93). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.907/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado (a): Gelson Quintel da Silva e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO SEM AUTENTICAÇÃO.** Instrumento de mandato irregular, oferecido em fotocópia inautenticada não legitima a representação da parte, comprometendo pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 06/96, itens X e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.916/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região
Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias
Agravado (a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não prospera Recurso de Revista, quando a fundamentação do apelo vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896 da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.919/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado (a): Waldir Jançanti
Advogado : Dr. José Oclair Massola
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.925/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Unibanco Seguros S. A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Sbrano Delorme
Agravado (a): José Motta Aragão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.929/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Antônio Ferreira da Silva
Advogada : Dra. Marlene Ricci
Agravado (a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.931/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Nelson Aprígio da Silva
Advogado : Dr. Antônio Santo Alves Martins

Agravado (a): São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.932/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Lua Nova - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado : Dr. Albino Ossamu Oshiyama
Agravado (a): Natalício Alencar da Silva
Advogado : Dr. Dagmar Gomes Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.938/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Silvío Tadeu Basílio e Outros
Advogado : Dr. João José Sady
Agravado (a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas e, ainda, diante da ausência daquelas consideradas essenciais, nos termos do Enunciado nº 272/TST. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.942/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): João Ireno Dias
Advogada : Dra. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz
Agravado (a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.944/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Heating & Cooling Tecnologia Térmica Ltda.
Advogado : Dr. Nilton Tadeu Beraldo
Agravado (a): Maurício Fiamonte
Advogado : Dr. Valdir Bergantini
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. **AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.947/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Confeccões Zopa Ltda.
Advogada : Dra. Viviane Frizzo Caldeira Klepacz
Agravado (a): Rita de Cássia da Silva
Advogada : Dra. Mara Lane Pitthan Françolin
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. TRASLADO DEFICIENTE.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas e, ainda, diante da ausência daquelas consideradas essenciais, nos termos do Enunciado nº 272/TST. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.968/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Valdemar de Souza Lima
Advogada : Dra. Vilma Piva
Agravado (a): Lavanderia Olimpia Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.973/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Bráulino Araújo dos Santos

Advogada : Dra. Maria Constância Galizi
Agravado (a) : Emtel Vigilância e Segurança S.C. Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.980/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : José Jorge de Almeida
Advogada : Dra. Sueli Aparecida Moraes Felipe
Agravado (a) : R.C.A. Temporários e Efetivos Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Não merece processamento a Revista que objetiva revisão de matéria decidida pelo acórdão regional em conformidade com iterativa jurisprudência do TST (Enunciado nº 333/TST) e com a Súmula desta Corte (art. 896, alínea "a", da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-547.996/1999.5 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Ilton Ribeiro da Silva
Advogado : Dr. Aquiles Paulus
Agravado (a) : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogado : Dr. João Carlos de Assunção Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-547.998/1999.2 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Abigail Denise B. Grijo
Agravado (a) : João Pereira Alves
Advogado : Dr. Aquiles Paulus
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.002/1999.7 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta De Almeida
Agravado (a) : Naiza Santos da Silva
Advogado : Dr. Roberto Medeiros dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.009/1999.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado (a) : Antônio Lopes da Silva
Advogado : Dr. Alcides Andrade de Oliveira Junior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.011/1999.8 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Companhia Energética do Amazonas - CEAM
Advogado : Dr. Fued Cavalcante Semen
Agravado (a) : Sérvulo Soares de Paula Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.020/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : SPR Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado : Dr. João Theotônio Mendes de Almeida Júnior
Agravado (a) : Wilson Guedes de Oliveira
Advogada : Dra. Paulina Maria de Souza Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.022/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Renata Christiany Lima Armaroli
Advogado : Dr. Ronidei Guimarães Botelho
Agravado (a) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Maria Lúcia Candiota da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA APRESENTADA. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças essenciais à sua formação, não vêm autenticadas e o acórdão regional não se encontra assinado. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.023/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Teletlas Engenharia e Comércio Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Luciana Pereira de Souza
Agravado (a) : Guilherme Martins Filho
Advogado : Dr. Edson Rodrigues dos Passos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas e, ainda, quando intempestivo. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.026/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Maria de Lourdes Tenório
Advogado : Dr. Arcide Zanatta
Agravado (a) : EMBRASA - Empresa Brasileira de Serviços de Alimentação Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.031/1999.7 - TRT da 20ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Construtora Cunha Ltda.
Advogado : Dr. José Paulo de Barros Mello Filho
Agravado (a) : José Pedro dos Santos e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.291/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado (a) : Sônia Aparecida dos Santos
Advogada : Dra. Fatima de Jesus
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.297/1999.7 - TRT da 11ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Kwikasair Cargas Expressas S.A.
Advogado : Dr. Elizana Oliveira Praciano Barros
Agravado (a) : Afonso dos Santos Cavalcante.
Advogado : Dr. Manoel Gomes Nogueira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.301/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Profarma - Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.
Advogada : Dra. Aline Randolpho Paiva
Agravado (a) : Jorge Elias da Silva
Advogado : Dr. Luiz André de Barros Vasserstein
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.320/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Pedro Vidal Neto
Agravado (a) : Élcio de Souza Silva

Advogado : Dr. Ricardo Alves de Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não prospera Recurso de Revista, que pretende revolver matéria fática (Enunciado nº 126/TST) e volta-se contra matéria sumulada no TST (Art. 896, alínea "a", da CLT). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-548.321/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Moinho Água Branca S.A.
Advogado : Dr. Marisa Teixeira Gonzalez
Agravado (a) : José Vicente Ribeiro
Advogado : Dr. Miguel Vicente Arteca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** Inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento da matéria fático-probatória, não prospera a revista arriada em divergência jurisprudencial, quando os acórdãos paradigmas colacionados são inespecíficos. Inteligência dos Enunciados 126 e 296 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-548.328/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado (a) : Lourival Ferreira da Silva
Advogado : Dr. José Oliveira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA SUMULADA. DESCABIMENTO.** Descabe a interposição de recurso de revista contra decisão regional em consonância com a Súmula da Jurisprudência do TST. Inteligência do art. 896/CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-548.329/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Consórcio Nacional Brastemp Sabrico S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Marisa Teixeira Gonzalez
Agravado (a) : Liliani Ketherine Garcia Jorge
Advogado : Dr. Wagner Belotto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.331/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Antônio Carlos Morgado
Advogado : Dr. Carlos Alberto Ascoli Barletta
Agravado (a) : Prodesan - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.333/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Rheem Empreendimentos Industriais e Comerciais S.A.
Advogado : Dr. Luiz José de Moura Louzada
Agravado (a) : Luiz Eduardo Capistrano do Amaral
Advogada : Dra. Eliane P. Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea "b", da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.334/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Brinquedos Bandeirante S.A.
Advogado : Dr. Roberto Navarro
Agravado (a) : Conceição Regina Alves de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** O recurso de revista não tolera a discussão de fatos e provas, matéria restrita às instâncias ordinárias. Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-548.345/1999.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Misericórdia Botucatuense
Advogado : Dr. Antônio Carlos Amando de Barros
Agravado (a) : José Maria Garcia
Advogado : Dr. Evly Rodrigues Torres Bonini
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO.** Não há previsão legal de isenção do depósito recursal em favor de entidades filantrópicas. Indeferido o benefício da justiça gratuita, a efetivação do aludido depósito constitui pressuposto recursal. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-548.384/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Protege - Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Maria Caló Mendonça
Agravado (a) : Mário Augusto Fernandes
Advogado : Dr. Fausto Consentino
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.386/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Edivaldo Vieira da Silva
Advogado : Dr. Nobuiqui Kato
Agravado (a) : CAS Engenharia Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.390/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado (a) : Elena Maria Malaquias
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Basílio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** Irregular a representação da parte, em face de encontrar-se o substabelecimento outorgado ao subscritor do agravo em fotocópia inautenticada, contrariando o art. 830 da CLT e a IN nº 06/96 do TST e sendo ineficaz, em grau de recurso, a previsão do art. 13 do CPC, inexistente é o apelo. Inteligência do Enunciado 164/TST e da O.J. 149/SDI.

Processo : AIRR-548.391/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogada : Dra. Gabriela Campos Ribeiro
Agravado (a) : Sérgio Pascoal Quércia
Advogado : Dr. Ricardo Alves de Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO.** Não prospera recurso de revista, quando a fundamentação do apelo vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896, da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-548.392/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Ademário Rocha do Amor Divino
Advogado : Dr. José Roberto da Matta
Agravado (a) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peça essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.394/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho
Agravado (a) : Marcos Antônio Carvalho Leal
Advogado : Dr. Manoel Dornelles Barreto Vianna
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO.** Inadmitido, em sede extraordinária, o revolvimento de matéria fático-probatória, não prospera a revista arriada em violação legal e divergência jurisprudencial. Inteligência dos Enunciados 126 e 296 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-548.395/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Refrescos Guararapes Ltda.
Advogado : Dr. Jairo Aquino
Agravado (a) : Wellington Juvêncio dos Santos
Advogado : Dr. Milton dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. **2. DESERÇÃO.** Não logra admissibilidade o Recurso de Revista, quando não efetuado o depósito recursal no valor legal limite ou em complementação à condenação fixada na sentença (inciso VI da IN/TST nº 03/93, que interpreta o art. 8º da Lei nº 8.542/92). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.396/1999.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Terrana Terraplenagem Nacional Ltda.

Advogado : Dr. João Epifânio Santos Filho
Agravado (a) : Múcio Pinto Guimarães
Advogado : Dr. Duval Rodrigues da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.398/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Laboratório Americano de Farmacoterapia S.A. - FARMASA
Advogado : Dr. Magaly da Silva Santos
Agravado (a) : Roberto de Leite Lima
Advogada : Dra. Shirlei Gomes de Medeiros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. INTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece do agravo quando interposto após o oitídio legal. **2. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.819/1999.0 - TRT da 14ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Cerâmica Rosalino S.A.
Advogado : Dr. Romilton Marinho Vieira
Agravado (a) : Oacir Benedito Moreira
Advogado : Dr. Juvenildo Iriberto Decarli
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.821/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Francisco Néelson Fórner
Advogada : Dra. Cláudia de Almeida Carvalho Leandro
Agravado (a) : INDEX Tornos Automáticos Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Sebastião Miqueloto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** "A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal" (Enunciado nº 266/TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-548.840/1999.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern
Advogado : Dr. Antônio de Brito Dantas
Agravado (a) : Edmilson Borja Gomes
Advogado : Dr. João Helder Dantas Cavalcanti
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.857/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Wintec Engenharia e Tecnologia Ltda.
Advogado : Dr. Nilton Tadeu Beraldo
Agravado (a) : Edson Donizeti Conde
Advogado : Dr. Elvis Cleber Narcizo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.867/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Antônio Luiz Figueiredo
Advogado : Dr. Rui José Soares
Agravado (a) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Ana Cláudia de Almeida Estima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.870/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Augusto Veloso
Advogado : Dr. André Luiz Simões de Andrade
Agravado (a) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Eunice de Melo Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.909/1999.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : CASAL - Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas
Advogado : Dr. Jeferson Germano Regueira Teixeira
Agravado (a) : Pedro Campos
Advogado : Dr. Carmil Vieira dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.910/1999.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : CASAL - Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas
Advogado : Dr. Karina Leite da Costa
Agravado (a) : Antônio Cipriano de Souza
Advogado : Dr. Rosálio Leopoldo de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.911/1999.7 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Nordeste Segurança de Valores Alagoas Ltda.
Advogado : Dr. José Gláucio de Menezes Silva
Agravado (a) : Roberto Costa da Silva
Advogado : Dr. Adivani de Oliveira Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.912/1999.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Município de Canapi
Advogado : Dr. Renato Brito de Andrade Filho
Agravado (a) : **Ministério Público do Trabalho da 19ª Região**
Procurador : Dr. Alpiniano do Prado Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.913/1999.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado (a) : José Reni Feitosa Farias
Advogado : Dr. Ivanildo Ventura da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE.** Não logra admissibilidade o Recurso de Revista, quando interposto após o oitídio legal. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-548.915/1999.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : CASAL - Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas
Advogado : Dr. Jeferson Germano Regueira Teixeira
Agravado (a) : José Antônio Gomes
Advogada : Dra. Miriam Teixeira de Assunção
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.916/1999.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Nordeste Segurança de Valores Alagoas Ltda.
Advogado : Dr. José Gláucio de Menezes Silva
Agravado (a) : José Adeilson Fontes
Advogado : Dr. Adivani de Oliveira Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.918/1999.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Telasa - Telecomunicações de Alagoas S.A.
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
Agravado (a) : Helenita Bezerra Silva
Advogado : Dr. Adriano Costa Avelino

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.919/1999.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Drogaria Brisa Ltda.
Advogado : Dr. José Minervino de Ataíde
Agravado (a): Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Alagoas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. **AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.920/1999.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Laginha Agro Industrial S.A. - Filial Uruba
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Almeida Barbosa
Agravado (a): Maria Cícera da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.925/1999.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. João Augusto da Silva
Agravado (a): Luís Chupel
Advogado : Dr. Carla Odete Hofmann Fuckner
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.926/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Reflorestadora Monte Carlo Ltda.
Advogado : Dr. Abdon David Schmitt Moreira
Agravado (a): Antônio da Silva Lara
Advogado : Dr. Manoel dos Santos Bertoncini
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.928/1999.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. João Augusto da Silva
Agravado (a): Leocrides de Deus Bueno
Advogado : Dr. Bráulio Renato Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.930/1999.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Ademar Wilbert e Outro
Advogado : Dr. Guilherme Belém Querne
Agravado (a): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO.** A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.934/1999.7 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Luiz Carlos Soares Moreira
Agravado (a): Israel Gurgel de Souza
Advogada : Dra. Maria Arizete Silvério Feitoza Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.935/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Companhia Indústrias Brasileiras Portela
Advogado : Dr. Sérgio Augusto Marcelino de Albuquerque
Agravado (a): Antônio Francisco Alves
Advogada : Dra. Lais Knecht
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea "b", da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.936/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado (a): Valdemilson Pereira de Farias
Advogado : Dr. Márcio Moisés Sperb
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.937/1999.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): José Joaquim dos Santos Filho
Advogado : Dr. Ageu Marinho
Agravado (a): Retífica de Motores Caruaru
Advogado : Dr. Paulo Cavalcanti Malta
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.938/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): José Alonso dos Santos
Advogado : Dr. Célio José Ferreira
Agravado (a): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
Advogado : Dr. Emir Menezes de Freitas Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. **AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.940/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Swedish Match do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Francisco de Sales Cardoso Rocha
Agravado (a): José Moura de Albuquerque
Advogado : Dr. Antônio de Pádua Carneiro Leão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.947/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Comercial Ramos Ltda.
Advogado : Dr. Mauro Fonsêca Guimarães e Souza
Agravado (a): Tarcizio Tomé de Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.948/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): Transporte Rodoviário Nordestino Ltda. e Outro
Advogado : Dr. Miguel Francisco Delgado de Borba Carvalho
Agravado (a): Nilson Pedro dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.951/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s): O Globo - Empresa Jornalística Brasileira Ltda.
Advogado : Dr. João José da Cruz
Agravado (a): Waldir Aires Simões
Advogada : Dra. Maria da Conceição Bezerra de Santana
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.** Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.953/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Christiane Barros Ferraz
Agravado (a) : Cicero Francisco da Silva
Advogado : Dr. Ageu Gomes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Não logra admissibilidade o Recurso de Revista quando não efetuado o depósito recursal no valor legal limite ou em complementação à condenação fixada na sentença (inciso VI da INTST nº 03/93, que interpreta o art. 8º da Lei nº 8.542/92). Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

Processo : AIRR-548.956/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Denivaldo José Pereira Ferreira
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
Agravado (a) : Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-548.957/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Transmac Transporte Intermodal Ltda.
Advogado : Dr. Firmino Barbosa Sobrinho
Agravado (a) : José Paulino de Oliveira
Advogado : Dr. Wilson de Melo Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. 2. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-549.193/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Schahin-Cury Engenharia e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz
Agravado (a) : Leonildo Ferreira de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Enunciado 272/TST; Instrução Normativa nº 6/96, itens IX, alínea "a", e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-549.195/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Pará - ACPMBMPA
Advogado : Dr. José Arnaldo de Sousa Gama
Agravado (a) : Maria de Nazaré Santana de Sousa
Advogado : Dr. José Rubens Barreiros de Leão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-549.196/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Walter José Cordeiro de Araújo
Advogada : Dra. Renata Milene Silva Pantoja
Agravado (a) : COINBRA - Construtora e Incorporadora São Braz Ltda.
Advogado : Dr. Rosomiro Arrais
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando interposto após o octídio legal. 2. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-549.197/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito
Agravado (a) : Raimundo Geraldo Viana Sales
Advogada : Dra. Eliana Mena Cavalcante
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não havendo demonstração de violação a dispositivo constitucional, o recurso de revista em processo de execução não se viabiliza, tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-549.198/1999.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Mariléa Kercia Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
Agravado (a) : Líder Supermercados e Magazine Ltda.
Advogada : Dra. Albina de Fátima Barbosa de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-549.201/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Alda Julieta Simões Hamad
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
Agravado (a) : Banco do Estado do Pará S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea "b", da CLT. 2. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-549.214/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
Agravante (s) : Faustiniano Cardoso Rojas
Advogado : Dr. Júlio César Ferreira Silva
Agravado (a) : RRJ - Comércio e Representações Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI). Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-549.235/1999.9 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : Alcalis do Rio Grande do Norte S.A. - ALCANORTE
Advogado : Dr. Luigi Muro
Agravado (a) : Janice Noronha da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-549.236/1999.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : Raimundo Nonato Cavalcante Dias
Advogado : Dr. Márcia de Almeida Brito e Sousa
Agravado (a) : Serviços de Assistência Médica e Odontológica Ltda. - SAMEL
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias implica, conseqüentemente, no não-conhecimento do Agravo.

Processo : AIRR-549.246/1999.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito
Agravado (a) : Christian Handerson Souza de Barros
Advogada : Dra. Maria das Graças Miranda Valente
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não havendo demonstração de violação a dispositivo constitucional, o recurso de revista em processo de execução não se viabiliza, tendo em vista o disposto no § 4º, do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-549.287/1999.9 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN
Advogado : Dr. Antônio de Brito Dantas
Agravado (a) : Sonara Cristina Rocha de Lima
Advogado : Dr. Francisco Fábio de Moura
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-549.289/1999.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Agravado (a) : Izaura Cruz da Silva
Advogado : Dr. Ricardo de Moura Sobral
Agravado (a) : Município de Maxaranguape
Advogado : Dr. José Francisco de Assis
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-549.759/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado (a) : Francisco das Chagas Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-549.762/1999.9 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado (a) : Francisco Mário Silva Fernandes
Advogado : Dr. Joel Martins de Macedo Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-549.767/1999.7 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado (a) : José Francisco de Freitas Martins
Advogado : Dr. Joel Martins de Macedo Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-549.768/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado (a) : Álvaro Mendes Filho e Outros
Advogado : Dr. José Estrela Martins
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.

Processo : AIRR-549.815/1999.2 - TRT da 14ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Mário Pasini Neto
Agravado (a) : Márcia Regina Quintella Gatto
Advogado : Dr. Odailton Knorst Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-549.871/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : Banco Rural S.A.
Advogada : Dra. Patrícia Couto de Oliveira
Agravado (a) : Marcelo Pinto de Freitas
Advogado : Dr. Ralph Miranda de Frias
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias implica, conseqüentemente, o não-conhecimento do Agravo.

Processo : AIRR-549.872/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : Viação Oeste Ocidental Ltda.
Advogado : Dr. Artur Gomes Ribeiro
Agravado (a) : Wilson Ferreira Braga
Advogado : Dr. Antônio Carlos Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias implica, conseqüentemente, o não-conhecimento do Agravo.

Processo : AIRR-549.873/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado : Dr. Antônio Carlos Pereira Neto
Agravado (a) : Antônio Iramar Vieira e Outros
Advogado : Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias implica, conseqüentemente, o não-conhecimento do Agravo.

Processo : AIRR-549.874/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : Jorge Selles Del Rio e Outros
Advogado : Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto
Agravado (a) : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogada : Dra. Maria de Nazaré Vieira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias implica, conseqüentemente, o não-conhecimento do Agravo.

Processo : AIRR-549.876/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado (a) : Esinoel Oliveira dos Santos Filho
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias implica, conseqüentemente, o não-conhecimento do Agravo.

Processo : AIRR-549.877/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
Agravado (a) : Maike Santos Vieira
Advogado : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso

provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-549.878/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
Agravado (a) : Alípio Pires
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Bosísio
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento não conhecido por irregularidade de representação processual.

Processo : AIRR-549.379/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Wagner Nogueira França Baptista
Agravado (a) : Durval da Silva Estevam
Advogado : Dr. José Mendes Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias implica, conseqüentemente, o não-conhecimento do Agravo.

Processo : AIRR-549.944/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : Companhia Cimento Portland Itaú
Advogado : Dr. Hilton Hermenegildo Paiva
Agravado (a) : Cláudio Luiz Saroa Santana
Advogado : Dr. Artur de Araújo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias implica, conseqüentemente, o não-conhecimento do Agravo.

Processo : AIRR-549.960/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : Via Veneto Roupas Ltda.
Advogado : Dr. Afonso Celso Raso
Agravado (a) : Heliton do Nascimento
Advogada : Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-549.965/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : Sílvio Laroqui Floriano
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
Agravado (a) : Geraldo Valle Loures e Outro
Advogado : Dr. Eduardo Henrique Lizardo Amorim
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-549.968/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Décio Flávio Torres Freire
Agravado (a) : Pedro Miguel Alves
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do

despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-549.969/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : Makro Atacadista S.A.
Advogado : Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado
Agravado (a) : José Feliciano Sobrinho
Advogado : Dr. Wenio B. de Castro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-549.970/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado
Agravado (a) : Edmar Luzia
Advogado : Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR 49.984/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : João Pinto Ribeiro e Outro
Advogado : Dr. Manoel Luis Braga
Agravado (a) : Valgílio da Cruz de Deus
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias implica, conseqüentemente, o não-conhecimento do Agravo.

Processo : AIRR-549.992/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado (a) : Arimar dos Santos Pujol
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias implica, conseqüentemente, o não-conhecimento do Agravo.

Processo : AIRR-549.993/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : Lojas Brasileiras S.A.
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Prota
Agravado (a) : Selma dos Santos Gídio
Advogado : Dr. Lígia Magalhães Ramos Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias implica, conseqüentemente, o não-conhecimento do Agravo.

Processo : AIRR-549.996/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado (a) : Júlio César da Silva Cuimbra e Outro
Advogado : Dr. Wellos Alves da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias implica, conseqüentemente, o não-conhecimento do Agravo.

Processo : AIRR-550.001/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Agravado (a): Reginaldo Alves dos Santos
Advogado : Dr. José Luiz de Oliveira Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias implica, conseqüentemente, o não-conhecimento do Agravo.

Processo : AIRR-550.004/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): José Carlos de Souza Amaral
Advogado : Dr. José Augusto Fernandes Rodrigues
Agravado (a): TV Globo Ltda.
Advogado : Dr. Charles Soares Aguiar
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias implica, conseqüentemente, o não-conhecimento do Agravo.

Processo : AIRR-550.005/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): Francisco Carlos Rodrigues
Advogado : Dr. Venilson Jacinto Beligolli
Agravado (a): GE Celma S.A.
Advogado : Dr. Ismar Brito Alencar
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-550.087/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): A Vigilância Serviços Particulares de Vigilância Ltda.
Advogada : Dra. Maria Elizabete Patrícia de Carvalho
Agravado (a): Sérgio Lima
Advogado : Dr. José Aparecido de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias implica, conseqüentemente, o não-conhecimento do Agravo.

Processo : AIRR-550.095/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): Carfepe S.A. - Administradora e Participadora
Advogado : Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira
Agravado (a): Hélio Gonçalves de Andrade
Advogada : Dra. Cleusa Maria Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. A falta de autenticação de uma das peças necessárias implica, conseqüentemente, o não-conhecimento do Agravo.

Processo : AIRR-550.096/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Lidiane Bernardes Corrêa
Agravado (a): Adilson de Oliveira Pinto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-550.100/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): José Antônio dos Santos
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando
Agravado (a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Instrumento que se resente do traslado de peças essenciais à sua formação (Lei 9.756/98).

Processo : AIRR-550.116/1999.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): Casa dos Alimentos de Pernambuco Ltda.
Advogado : Dr. Arnaldo José de Barros e Silva Júnior
Agravado (a): Antônio Belarmino da Silva
Advogado : Dr. Silvio Romero Pinto Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-550.117/1999.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): Encol S.A. Engenharia, Comércio e Indústria
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
Agravado (a): Maria José Correia de Araújo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-550.118/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): Sebastião da Rocha Lins
Advogado : Dr. Pedro Ferreira de Faria
Agravado (a): Usina União e Indústria S.A.
Advogada : Dra. Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-550.120/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): BR Banco Mercantil S.A.
Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora
Agravado (a): Flávio Chaves Costa
Advogado : Dr. Sévolo Félix de Oliveira Barros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO, DEPÓSITO RECURSAL, COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA, APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/93, IL. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal integralmente em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Agravo de Instrumento não conhecido. Agravo não provido.

Processo : AIRR-550.121/1999.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): Edivaldo Barros Amorim e Outros
Advogado : Dr. Ricardo Estevão de Oliveira
Agravado (a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Maria de Fátima Dantas de S. Paiva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso

provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como, de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. Agravado não conhecido.

Processo : AIRR-550.723/1999.4 - TRT da 23ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT
Advogado : Dr. Newton Ruiz da Costa e Faria
Agravado (a) : Ildo Borges da Silva
Advogado : Dr. Esmael Angelo de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 266, desta Colenda Corte, eis que se trata de recurso de revista interposto contra acórdão regional proferido em processo de execução.

Processo : AIRR-550.737/1999.3 - TRT da 24ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado (a) : César Santiago de Souza
Agravado (a) : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Instrumento que se ressente do traslado de peças essenciais à sua formação (Lei 9756/98).

Processo : AIRR-550.748/1999.1 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : Rádio Jornal de João Pessoa Ltda. e Outras
Advogada : Dra. Ana Cláudia Rodrigues de Lemos
Agravado (a) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado da Paraíba - Sindicato dos Radialistas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO. não merece ser provido agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista que não consegue demonstrar afronta à Constituição Federal.

Processo : AIRR-550.752/1999.4 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado (a) : Luiz Santana de Lima
Advogado : Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Instrumento que se ressente da audiência do traslado de peças essenciais à sua formação (Lei 9.756/98).

Processo : AIRR-550.756/1999.9 - TRT da 13ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : Brastex S.A.
Advogado : Dr. Leonardo José Videres Trajano
Agravado (a) : José Naelço Ramos da Silva
Advogado : Dr. Agamenon Vieira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Instrumento que se ressente do traslado de peças essenciais à sua formação (Lei 9.756/98).

Processo : AIRR-550.774/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - Fundep
Advogado : Dr. Bruno de Moura Teatini
Agravado (a) : Izael dos Santos Oliveira
Advogado : Dr. Carlos Alexandre de Paula Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e os arestos transcritos são inespecíficos.

Processo : AIRR-550.775/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado (a) : Marco Aurélio Verdin
Advogado : Dr. Magui Parentoni Martins
Agravado (a) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Valéria Januzzi Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Instrumento que se ressente do traslado das peças essenciais à sua formação (Lei 9.756/98).

Processo : AIRR-550.777/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Deophanes Araújo Soares Filho
Agravado (a) : Cláudio Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 266, desta Colenda Corte, eis que se trata de recurso de revista interposto contra acórdão regional proferido em processo de execução.

Processo : AIRR-550.778/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Izabella Machado Ventura
Agravado (a) : José Anastácio Ramos
Advogado : Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 266, desta Colenda Corte, eis que se trata de recurso de revista interposto contra acórdão regional proferido em processo de execução.

Processo : AIRR-550.781/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado (a) : Ricardo Silva Pinto
Advogado : Dr. Magui Parentoni Martins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Instrumento que se ressente do traslado das peças essenciais à compreensão da controvérsia.

Processo : AIRR-550.782/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Henrique Augusto Mourão
Agravado (a) : Eduardo Souza e Silva
Advogado : Dr. Antônio Soares Santana
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Instrumento que se ressente do traslado de peças essenciais à sua formação (Lei 9.756/98).

Processo : AIRR-550.784/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado (a) : Zezito Augusto da Silva
Advogado : Dr. Walter Santos Galvão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-550.786/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado (a) : José Gomes Pereira
Advogada : Dra. Maria do Socorro Alves Galvão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Instrumento que se ressente do traslado de peças essenciais à sua formação (Lei 9.756/98).

Processo : AIRR-550.787/1999.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho
Agravado (a) : Maria Luiza Teixeira dos Santos Lima
Advogado : Dr. Paulo Francisco Marrocos de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-550.788/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogada : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado (a) : Maria Lanúsia Alves Dantas
Advogada : Dra. Virgínia Maria do Egito Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo quando o respectivo instrumento carece de peças necessárias à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-550.789/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : Flávio José de Araújo
Advogado : Dr. José Humberto Alves de Lima
Agravado (a) : Arkos Assessoria e Consultoria de Segurança Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Instrumento que se ressente do traslado de peças essenciais à sua formação (Lei 9.756/98).

Processo : AIRR-550.790/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante (s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado (a): Maria de Ó Andrade Maurício
Advogado : Dr. João Bosco de Souza Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Instrumento que se ressente do traslado de peças essenciais à sua formação (Lei 9.756/98).

Processo : AIRR-550.793/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite
Agravado (a): Antônio Carlos Perucci
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, posto que a matéria discutida no recurso de revista, já se encontra pacificada pelo Enunciado 360 deste C. TST.

Processo : AIRR-550.796/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): Empresa de Ônibus Marques & Marques Ltda.
Advogado : Dr. Domingos Tommasi Neto
Agravado (a): Jorge Marin
DECISÃO : Por unanimidade, não conheço do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Instrumento que se ressente do traslado de peças essenciais à compreensão da controvérsia. Hipótese do Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-550.798/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): IBRAME - Indústria Brasileira de Metais S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria Giampietro
Agravado (a): Anísio Chaves
Advogado : Dr. Francisco Carlos M. Cividanes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADO 214 do TST - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 214, desta Colenda Corte, visto que a r. decisão regional é de natureza interlocutória.

Processo : AIRR-550.834/1999.8 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): José Jerônimo de Oliveira e Outro
Advogado : Dr. Wilian Fraga Guimarães
Agravado (a): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA
Advogado : Dr. Adalgizo Silva Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e quando os arestos transcritos forem inespecíficos.

Processo : AIRR-550.836/1999.5 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): Edson Djalma Dias Jacinto
Advogada : Dra. Zaida Maria Pereira Cruz
Agravado (a): Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marciano Côrtes Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Instrumento que se ressente do traslado de peças essenciais à sua formação (Lei 9.756/98).

Processo : AIRR-550.837/1999.9 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): Vicente de Paula Pinto
Advogado : Dr. Raul de França Belém Filho
Agravado (a): Ferrobraz Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Napoleão Santana
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Instrumento que se ressente do traslado de peças essenciais à sua formação (Lei 9.756/98).

Processo : AIRR-550.839/1999.6 - TRT da 18ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): Mário Augusto Aires
Advogado : Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho
Agravado (a): Amaro Messias de Paula
Advogado : Dr. Olivier Pereira de Abreu
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Instrumento que se ressente do traslado de peças essenciais à sua formação (Lei 9.756/98).

Processo : AIRR-550.843/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): Flex-A Carioca Indústria de Plásticos Ltda.
Advogada : Dra. Sonia Maria Costeira Frazão
Agravado (a): Valtemir Ferreira França
Advogada : Dra. Mônica Pereira de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST -

Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e quando os arestos transcritos forem inespecíficos.

Processo : AIRR-550.844/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Lycurgo Léite Neto
Agravado (a): Lia Mara Pires Balzana
Advogado : Dr. José Luiz Fontoura de Albuquerque
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Instrumento que se ressente da autenticação das peças trasladadas essenciais à sua formação art. 830 da CLT e Instrução Normativa 06/96 do TST.

Processo : AIRR-550.845/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): Rachel Feldman (Espólio de)
Advogado : Dr. Antônio Carlos Fialho Esteves
Agravado (a): Iolanda Malaquia Batista
Advogado : Dr. Georgina Francisca de Andrade
Agravado (a): Raquel Feldman
Advogada : Dra. Isaura da Conceição Pereira dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Instrumento que se ressente da autenticação das peças trasladadas essenciais à sua formação art. 830 da CLT e Instrução Normativa 06/96 do TST.

Processo : AIRR-550.846/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado (a): Almir Rocha e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 266, desta Colenda Corte, eis que se trata de recurso de revista interposto contra acórdão regional proferido em processo de execução.

Processo : AIRR-550.849/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): Transporte - Transporte e Turismo Norte de Minas Ltda.
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno
Agravado (a): Valdinei Cardoso de Sá
Advogado : Dr. Neylson João Batista
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento por encontrar óbice no Enunciado 266 desta Colenda Corte, eis que se trata de recurso de revista interposto contra acórdão regional proferido em processo de execução.

Processo : AIRR-550.850/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): Antônio Jorge de Araújo
Advogada : Dra. Rosana Carneiro Freitas
Agravado (a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Agravado (a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A.
Advogada : Dra. Leila Azevedo Sette
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta Colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão, as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-550.851/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): Companhia Paraibuna de Metais
Advogada : Dra. Patrícia Pitangui de Salvo
Agravado (a): Willians Douglas de Oliveira
Advogado : Dr. Elias Antônio Mokdeci
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, posto que a matéria discutida no recurso de revista, já se encontra pacificada no OJ nº 93 no sentido de que "O trabalho prestado em domingos e feriados não compensados deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal".

Processo : AIRR-550.856/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Márcia Costa Barony
Agravado (a): Abigail Bastos Santos
Advogado : Dr. Gastão Duarte Brito Pena
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e quando os arestos transcritos forem inespecíficos.

Processo : AIRR-551.311/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): Cledis Augusto Filho
Advogado : Dr. Sidnei de Carvalho Guedes

Agravado (a) : Montcalm S.A. Montagens Industriais
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento por encontrar óbice no Enunciado 126 desta Colenda Corte, uma vez que a r. decisão Regional tomou, como base para a sua decisão, as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-551.343/1999.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : Bancô do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. Indalécio Gomes Neto
Agravado (a) : Belclior Moreira de Oliveira
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO** - Agravo de Instrumento que não se conhece em face do disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Processo : AIRR-551.345/1999.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : Curtume Central Ltda.
Advogado : Dr. Aparecido Domingos Errerrias Lopes
Agravado (a) : Paulo de Carvalho Nascimento
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO** - Agravo de Instrumento que não se conhece em face do disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Processo : AIRR-551.381/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : Transportadora Oliveira Ltda.
Advogado : Dr. Ivan Soares
Agravado (a) : Claudionor Moreira
Advogado : Dr. Pedro Paulo Moreira Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ECT - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - PRIVILÉGIOS** - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado 266 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-551.468/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : José de Sousa
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado (a) : São Paulo Transporte S.A.
Advogada : Dra. Elenice Conceição Passini
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST** - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e quando os arestos transcritos forem inespecíficos.

Processo : AIRR-551.469/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : Antônio Rocha dos Santos
Advogado : Dr. Antônio Carlos dos Reis
Agravado (a) : ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST** - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e quando os arestos transcritos forem inespecíficos.

Processo : AIRR-551.477/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Agravado (a) : Benedito Ribeiro e Outro
Advogado : Dr. José Ricardo Soares Bruno
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST** - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e quando os arestos transcritos forem inespecíficos.

Processo : AIRR-551.478/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : Gerson Ferreira de Oliveira
Advogada : Dra. Marlene Munhões dos Santos
Agravado (a) : Nestlé - Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Francisco da Silva Villela Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento por encontrar óbice no Enunciado 126 desta Colenda Corte, visto que a r. decisão Regional tomou, como base para a sua decisão, as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-551.479/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : Natron Engenharia S.A.

Advogado : Dr. Roberto Ferreira da Silva
Agravado (a) : Celso Augusto Margarido
Advogado : Dr. Fernando Cesar Rosseto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST** - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e quando os arestos transcritos forem inespecíficos.

Processo : AIRR-551.484/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : Elizete de Souza Melo
Advogada : Dra. Gema de Jesus R. Martins
Agravado (a) : Renata Costanzi - ME
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta Colenda Corte, posto que a r. decisão Regional tomou como base para a sua decisão, as provas trazidas nos autos.

Processo : AIRR-551.688/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : Construtora Norberto Odebrecht S.A. e Outro
Advogado : Dr. Marco Antônio de Queiroz Torrini
Agravado (a) : Clarindo Santana Filho
Advogado : Dr. Aldo Bonametti
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não demonstradas as hipóteses das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-551.689/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira
Agravado (a) : Ivan de Souza Drumond
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST** - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e os arestos transcritos forem inespecíficos.

Processo : AIRR-551.693/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado (a) : Admilson da Silva Santos
Advogado : Dr. Ronaldo da Silva Chamarelli
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS** - Não se conhece do agravo quando as peças colacionadas para sua formação encontram-se em fotocópias não autenticadas, em desatendimento ao art. 830 da CLT e ao inciso X da Instrução Normativa 06/96 do TST.

Processo : AIRR-551.702/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : Telecomunicações Aeronáuticas S.A. - TASA
Advogado : Dr. César Frederico Barros Pessoa
Agravado (a) : José de Alcântara Barros Filho
Advogado : Dr. Edmilson Jorge de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST** - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e os arestos transcritos forem inespecíficos.

Processo : AIRR-551.731/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado (a) : João Rodrigues
Advogado : Dr. João Carlos Belarmino
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - A admissibilidade do Recurso de Revista** contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado 266 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-551.733/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado (a) : Antônio Carlos Micossi
Advogado : Dr. Maria Nilde Piacenti
Agravado (a) : EBVS - Empresa Brasileira de Vigilância e Segurança Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado 266 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-551.752/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto

Agravante (s): Prole Boutique Infantil Ltda.
Advogado : Dr. Giancarlo Borba
Agravado (a): Carlos Alberto Andrade Fernandes
Advogado : Dr. Maria Gildete Oliveira Veras
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS - Não se conhece do agravo quando as peças colacionadas para sua formação encontram-se em fotocópias não autenticadas, em desatendimento ao art. 830 da CLT e ao inciso X da Instrução Normativa 06/96 do TST.

Processo : AIRR-551.753/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): Companhia Cervejaria Brahma e Outra
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado (a): Carlos Miguel Coutinho
Advogado : Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS - Não se conhece do agravo quando as peças colacionadas para sua formação encontram-se em fotocópias não autenticadas, em desatendimento ao art. 830 da CLT e ao inciso X da Instrução Normativa 06/96 do TST.

Processo : AIRR-551.754/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): Construtora Metropolitana S.A.
Advogado : Dr. André Porto Romero
Agravado (a): José Soares Ramos
Advogado : Dr. Maria de Fátima Ferreira de Rezende Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Instrumento que se ressente da ausência do traslado de peças essenciais à sua formação (Lei 9.756/98).

Processo : AIRR-551.758/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): Ítalo Raimundo Santos e Silva
Advogado : Dr. Rodolfo Nunes Ferreira
Agravado (a): Martins Pinho Comércio de Ótica Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Recurso desprovido, eis que não demonstrada a violação de lei e a divergência jurisprudencial. Agravo não provido.

Processo : AIRR-551.759/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): Cata Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Sizenando Rubem Cerqueira Filho
Agravado (a): André Silva Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 360 DO TST - É inevitável o insucesso do agravo interposto quando o E. Regional posicionar-se de forma consentânea com verbete sumulado desta c. Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-551.760/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): DAPEL - Dilson Agropecuária Ltda.
Advogado : Dr. Gustavo Lanat Filho
Agravado (a): Marivaldo Azevedo Santos
Advogado : Dr. Ailton Altino Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento por encontrar óbice no Enunciado 297, desta colenda Corte, posto que a matéria discutida nas razões de Recurso de Revista, não foram prequestionadas pelo v. acórdão Regional.

Processo : AIRR-551.761/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): Bradesco Previdência e Seguros S.A.
Advogado : Dr. Luzia de Fátima Figueira
Agravado (a): Cleide de Oliveira Rios
Advogado : Dr. Luiz Cláudio Amado de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta colenda Corte, posto que a r. decisão regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-551.762/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Pedro Figueiredo de Jesus
Agravado (a): Amaury de Barros Wanderley
Advogado : Dr. José de Oliveira Costa Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta colenda Corte, posto que a r. decisão regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-551.763/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): Valdelice Cerqueira Anunciação
Advogado : Dr. Maria de Lourdes Dalto Martins
Agravado (a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO E AUXÍLIO FUNERAL - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que a matéria discutida no recurso de revista, já se encontra pacificada na Orientação Jurisprudencial 129.

Processo : AIRR-551.764/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): Márcia Figueiredo Corsino Schwartz
Advogada : Dra. Mônica Almeida de Oliveira
Agravado (a): Centro Internacional de Instrução Linguística Ltda. - Forever
Advogado : Dr. Érica Marinho Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta colenda Corte, visto que a r. decisão regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas nos autos.

Processo : AIRR-551.772/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto da Silva Onety
Agravado (a): Adelaide R. Lima de Souza Silva
Advogado : Dr. José de Oliveira Costa Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta Colenda Corte, visto que a r. decisão regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-551.773/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado (a): Alberto Luiz Novaes Santana
Advogado : Dr. Fernando Brandão Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta colenda Corte, visto que a r. decisão regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas nos autos.

Processo : AIRR-551.775/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado (a): Maria Amélia Pereira de Souza
Advogado : Dr. Sérgio Bastos Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS - Não se conhece do agravo quando as peças colacionadas para sua formação encontram-se em fotocópias não autenticadas, em desatendimento ao art. 830 da CLT e ao inciso X da Instrução Normativa 06/96 do TST.

Processo : AIRR-551.777/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): Plano Comércio de Alimentos Ltda.
Advogada : Dra. Paula Pereira Pires
Agravado (a): Tânia Oliveira Pinto
Advogado : Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado 126, desta colenda Corte, visto que a r. decisão regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas aos autos.

Processo : AIRR-551.779/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): Eufrázio Bispo dos Santos
Advogado : Dr. Jairo Andrade de Miranda
Agravado (a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Instrumento que se ressente da ausência do traslado de peças essenciais à sua formação.

Processo : AIRR-552.373/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): Drogaria Norma Ltda.
Advogado : Dr. José Luiz Fontoura de Albuquerque
Agravado (a): Marcelo Roberto Pereira Viana
Advogado : Dr. Rosângela Germano Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADOS 221 E 296 DO TST - Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista pretende demonstrar violação de preceito de lei que sofreu razoável exegese pelo acórdão regional e os arestos transcritos forem inespecíficos.

Processo : AIRR-552.374/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): Quaker Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Francisco José Medina Maia
Agravado (a): Washington Martins Pinheiro
Advogado : Dr. Deliro Batista da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS - Não se conhece do agravo

quando as peças colacionadas para sua formação encontram-se em fotocópias não autenticadas, em desatendimento ao art. 830 da CLT e ao inciso X da Instrução Normativa 06/96 do TST.

Processo : AIRR-552.376/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde
Advogado : Dr. Giancarlo Borba
Agravado (a): Amarizia Regina Reis da Silva Pessoa
Advogado : Dr. Felipe Adolfo Kalaf
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento - Não estando autenticada a cópia da decisão agravada, não há como conhecer do recurso. Instrução Normativa 06/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-552.377/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): José Almerindo Teixeira Alves
Advogado : Dr. Hércules Anton de Almeida
Agravado (a): Cooperativa Nacional de Apoio ao Ensino Público e Privado Ltda.
Advogado : Dr. Sandra de Sousa Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento - Não estando autenticada a certidão de intimação da decisão agravada, não há como conhecer do recurso. Instrução Normativa 06/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-552.378/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Advogado : Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer
Agravado (a): José Geraldo Marques
Advogado : Dr. Newton Vieira Pamplona
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não estando autenticada a certidão de intimação da decisão agravada, não há como conhecer do recurso. Instrução Normativa 06/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-552.380/1999.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): Viação União Ltda.
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado (a): Jorge Carlos Pinheiro
Advogado : Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento - Não estando autenticada a certidão de intimação da decisão agravada, não há como conhecer do recurso. Instrução Normativa 06/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-552.382/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado (a): José Pereira da Silva
Advogado : Dr. Maria do Carmo da Silva Rodrigues Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS - Não se conhece do agravo quando as peças colacionadas para sua formação encontram-se em fotocópias não autenticadas, em desatendimento ao art. 830 da CLT e ao inciso X da Instrução Normativa 06/96 do TST.

Processo : AIRR-552.383/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado (a): Elcio Fernandes da Silva
Advogado : Dr. Delci Ferreira Delphino
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS - Não se conhece do agravo quando as peças colacionadas para sua formação encontram-se em fotocópias não autenticadas, em desatendimento ao art. 830 da CLT e ao inciso X da Instrução Normativa 06/96 do TST.

Processo : AIRR-552.384/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha
Agravado (a): Hilda de Jesus Faustino
Advogado : Dr. Carlos Artur Paulon
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS - Não se conhece do agravo quando as peças colacionadas para sua formação encontram-se em fotocópias não autenticadas, em desatendimento ao art. 830 da CLT e ao inciso X da Instrução Normativa 06/96 do TST.

Processo : AIRR-552.386/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): Chocolate Prink Ltda.
Advogado : Dr. José Barreto Coimbra
Agravado (a): Maria Neuma Aparecida Silva e Outros
Advogada : Dra. Rita de Cássia Marchiori
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA. A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado 266 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-552.391/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): FP Veiga Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Olimpia Catarina de Moraes
Agravado (a): José dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Kátia de Oliveira Eduardo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-552.395/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): Gilberto Chiarelli
Advogada : Dra. Dalva Agostino
Agravado (a): Elizabeth S.A. Indústria Têxtil
Advogada : Dra. Cristina Karsokas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento. A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado 266 do TST). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-552.397/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): José Pedro Fagundes
Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias
Agravado (a): Sengi - Serviços de Engenharia Industrial e Construções Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Celso de Macedo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO-ENUNCIADO 297 do TST - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, visto que a matéria discutida no recurso de revista não foi debatida na instância ordinária.

Processo : AIRR-552.398/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado (a): Adelson Altoé Cardoso
Advogado : Dr. Ruy Walter D'Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inc. III, e 384 do CPC. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-552.511/1999.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado (a): Milton Maciel da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 360 DO TST - É inevitável o insucesso do agravo interposto quando o egrégio Regional posicionar-se de forma consentânea com verbete sumulado desta c. Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-552.579/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): Monsem, Leonardos & Companhia
Advogado : Dr. Bruno de Medeiros Tocantins
Agravado (a): Márcia Dallal da Silva
Advogada : Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Instrumento que se resente da ausência do traslado de peças essenciais à sua formação (certidão de intimação do acórdão regional (dos acórdãos que examinaram o recurso ordinário e os embargos declaratórios).

Processo : AIRR-552.581/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado (a): Emília Cristina Fernandes Guimarães
Advogada : Dra. Maria Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não estando autenticada peça considerada essencial à formação do instrumento, impõe-se o seu não-conhecimento. Aplicação dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-552.586/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri
Agravado (a): Maria Eunice de Matos Liberato

Advogado : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NULIDADE** - As matérias trazidas à apreciação do acórdão regional foram devidamente analisadas. A prestação jurisdicional foi completa. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-552.594/1999.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pamplona
Agravado (a): Sezefflor Alves de Godoi
Advogado : Dr. Nivaldo Migliozzi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Apelo desprovido, porque não demonstradas as violações legais apontadas.

Processo : AIRR-552.619/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): Celso da Silva Santos
Advogado : Dr. José Antônio Serpa de Carvalho
Agravado (a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS** - Não se conhece do agravo quando as peças colacionadas para sua formação encontram-se em fotocópias não autenticadas, em desatendimento ao art. 830 da CLT e ao inciso X da Instrução Normativa 06/96 do TST.

Processo : AIRR-552.624/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Eliane Benjô Cesar
Agravado (a): Luiz Carlos Gomes Janeiro
Advogado : Dr. Gilda Cristina de Andrade Silva Gomes Janeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO** - Instrumento que se ressente da ausência do traslado de peças essenciais à sua formação (Lei 9.756/98).

Processo : AIRR-552.625/1999.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos
Agravado (a): Nilmar Corrêa Mouta
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO** - Instrumento que se ressente da ausência do traslado de peças essenciais à sua formação (Lei 9.756/98).

Processo : AIRR-552.626/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): Sesc - Administração Regional do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Juliana de Santana Patrício
Agravado (a): Richard Tavares
Advogado : Dr. Richard Tavares
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO** - Instrumento que se ressente da ausência do traslado de peças essenciais à sua formação (Lei 9.756/98).

Processo : AIRR-552.627/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): Senarco S.A. Engenharia e Construções
Advogado : Dr. Osvaldo Monteiro Ramos
Agravado (a): Joventino Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO** - Instrumento que se ressente da ausência do traslado de peças essenciais à sua formação (Lei 9.756/98).

Processo : AIRR-562.656/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante (s): Vital Varga Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Wander Barbosa de Almeida
Agravado (a): Vilson Teixeira do Socorro
Advogada : Dra. Arlete da Silva Costa
DECISÃO : por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO**. Nos termos da alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa 03/93, os depósitos recursais somente se somam para efeito do teto estabelecido pelo valor da condenação. Interposto o recurso de revista, o montante a ser depositado não pode levar em conta aquele efetuado quando da interposição do recurso ordinário. Esta a melhor interpretação da SDI deste Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-562.669/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante (s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado (a): Francisco Rui Santos Pascual
Advogado : Dr. Álvaro da Costa Gandra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA**. A interpretação razoável de texto de lei obsta o seguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221.

Processo : AIRR-562.670/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante (s): Francisco Rui Santos Pascual
Advogado : Dr. Fabiane Engrazia Bettio
Agravado (a): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - DISSENSO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO**. Agravo a que se nega provimento porque os arestos colacionados carecem da especificidade exigida pelos Enunciados nºs 23 e 296 do TST. II - **AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO**. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito (Incidência do Enunciado nº 297/TST). III - **APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126/TST**. Não cabe recurso de revista para reexame de prova. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-562.679/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante (s): Calçados Sandra Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Seffrin
Agravado (a): Noeli Grings
Advogado : Dr. Igino Fernando Ev
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não colaciona a procuração outorgada ao seu advogado ou quando não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do Enunciado nº 164/TST e do disposto no § 5º do art. 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756/98, c/c a Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-562.694/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. Leonaldo Silva
Agravante (s): Indústria de Calçados Nelisse Ltda.
Advogado : Dr. José Leonardo Bopp Meister
Agravado (a): Ilda Gonçalves
Advogado : Dr. Antônio Luiz Chiele
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no § 5º do art. 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756/98, c/c a Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Processo : AIRR-562.882/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): Deize Arantes Guerra
Advogado : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
Agravado (a): Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Márcia Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Inexistência de autenticação das peças obrigatórias à formação do instrumento. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, com a redação dada pela Lei 7.956/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-562.886/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Jackson Batista de Oliveira
Agravado (a): Valéria Meneguçi Carmo
Advogado : Dr. Carlos Augusto Crissanto Jaulino
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Acordo de compensação. Horas extras. Ônus da prova. Diferenças de caixa. Ôbice ao recurso de revista na alínea a (parte final) do art. 896 da CLT e nos Enunciados 126, 296 e 297 do TST. Ausência de prequestionamento quanto aos demais temas enfocados no apelo. Agravo não provido.

Processo : AIRR-562.891/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): Auto Viação Bangu Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado (a): Carlos Alberto Rodrigues
Advogado : Dr. José Mendes do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça que permitiria verificar a tempestividade do recurso de revista. Aplicação do art. 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela lei 9.756/98. Hipótese também em que as peças juntadas não estão autenticadas, conforme exigência dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-562.917/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 4a. Turma)

Relator : Min. André Avelino Ribeiro Neto
Agravante (s): João Gonçalves de Brito Filho
Advogado : Dr. Longobardo Affonso Fiel
Agravado (a): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
Advogado : Dr. Hiran Silva de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece do agravo, quando o respectivo instrumento, além de estar formado com peças não autenticadas, carece de outra considerada obrigatória à sua formação. Aplicação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.756/98, e dos arts. 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC. Agravo não conhecido.